

Este documento é uma minuta inicial sujeita a alterações e complementações, tendo sido arquivado junto à Comissão de Valores Mobiliários para fins exclusivos de análise e exigências por parte dessa autarquia. Este documento, portanto, não se caracteriza como o Prospecto Preliminar da Oferta e não constitui uma oferta de venda ou uma solicitação para oferta de compra de títulos e valores mobiliários no Brasil ou em qualquer outra localidade. Os potenciais investidores não devem tomar uma decisão de investimento com base nas informações contidas nesta minuta.

MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93
Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar - São Paulo/SP

No Valor Nominal Total de

R\$60.000.000,00

(sessenta milhões de reais)

Lastreado em Diretos Creditórios do Agronegócio originados pela



Jalles Machado S.A.

CNPJ/MF nº 02.635.522/0049-30
Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3, Goiânia-GO

Código ISIN dos CRA: BRGAFLCRA0G3
Registro da Oferta na CVM: [●] em [●] de 2015
Classificação de Risco Preliminar dos CRA: "brA"

A GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A. ("EMISSIONORA") EM CONJUNTO COM O BANCO VOTORANTIM S.A., NA QUALIDADE DE COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E COM A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE COORDENADOR, REALIZARÁ A EMISSÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA E ATUALMENTE EM VIGOR ("CVM" E "INSTRUÇÃO CVM 400", RESPECTIVAMENTE) DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, O VALOR TOTAL DE R\$60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE REAIS) ("EMISSIONA" OU "OFERTA").

A EMISSORA, COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DOS COORDENADORES E DA JALLES MACHADO, PODERÁ AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("CRA ADICIONAIS"). SEM PREJUÍZO DOS CRA ADICIONAIS, OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA JALLES MACHADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, PODERÃO DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA QUE TOTALIZA ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA ("LOTE SUPLEMENTAR").

OS CRA SERÃO REGISTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO EM SISTEMA OPERACIONALIZADO E ADMINISTRADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS.

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 27 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, A DIRETORIA DA EMISSORA APROVOU A EMISSÃO, EM REUNIÃO REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2013, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 21 DE JANEIRO DE 2013, SOB O Nº 31.623/13-0 E PUBLICADA NO JORNAL "O DIA" DE SÃO PAULO E NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO", EM 24 DE JANEIRO DE 2013.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 15 DE ABRIL DE 2020.

O VALOR NOMINAL DOS CRA SERÁ AMORTIZADO MENSALMENTE, NA RESPECTIVA DATA DE PAGAMENTO. O VALOR NOMINAL DOS CRA OU O SALDO DO VALOR NOMINAL DOS CRA, CONFORME O CASO, NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA FARÃO JUS À REMUNERAÇÃO INCIDENTE, DESDE A DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL DOS CRA OU SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL DOS CRA, CONFORME O CASO, COMPOSTA PELA TAXA DI ACRESCEDA DE SPREAD A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING LIMITADO A 3,5% (TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) AO ANO, E CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA DESCRITA NO ITEM 2.1.2 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

OS CRA TEM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS PELO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ("CDCA"), EMITIDO PELA JALLES MACHADO EM FAVOR DA EMISSORA, QUE, POR SUA VEZ, ESTÁ VINCULADO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA JALLES MACHADO, DECORRENTES DO PAGAMENTO PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA FRANCISCO EUGÊNIO, Nº 329, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 33.337.122/0001-27 ("IPIRANGA"), COMO CONTRAPRESTAÇÃO AO FORNECIMENTO DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE PELA JALLES MACHADO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE - FOB, CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014, ENTRE A JALLES MACHADO E A IPIRANGA. O CDCA SERÁ ADQUIRIDO PELA EMISSORA COM OS RECURSOS QUE SERÃO CAPTADOS COM A OFERTA. A SECURITIZADORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRE O FUNDO DE DESPESAS E O FUNDO DE RESERVA, SOBRE OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA E SOBRE AS GARANTIAS DA EMISSÃO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA E ATUALMENTE EM VIGOR ("LEI 9.514") COM A NOMEAÇÃO DA SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514.

SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, NAS DATAS INDICADAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 137 A 155 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA, PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DO CONSULTOR JURÍDICO, DO ASSESSOR FINANCEIRO E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR", NAS PÁGINAS 44 A 45 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

A Oferta foi objeto de registro na CVM em [●] de [●] de 2015, sob o nº [●], nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS".

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LECTURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



CONSULTOR JURÍDICO DA OFERTA

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

COORDENADOR



ASSESSOR FINANCEIRO



A data deste Prospecto Preliminar é 09 de novembro de 2015

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	7
1.2. DEFINIÇÕES.....	8
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	32
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	33
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	43
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DO CONSULTOR JURÍDICO, ASSESSOR FINANCEIRO E DO AUDITOR INDEPENDENTE.....	44
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	46
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	47
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	49
2.1.1. Estrutura da Securitização	49
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA	50
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	111
2.2.1. Termo de Securitização	111
2.2.2. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	113
2.2.3. Contrato de Distribuição	119
2.2.3.1. Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição	120
2.2.4. Contrato de Penhor Agrícola	120
2.2.5. Contrato de Penhor de Estoque	120
2.2.6. Contrato de Cessão Fiduciária	120
2.2.7. Contrato de Fornecimento	121
2.2.8. Contrato Oliveira Trust	122
2.2.9. Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	122

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	123
2.4. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR.....	125
2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	127
2.5.1. Remuneração da Emissora	128
2.5.2. Remuneração dos Coordenadores	128
2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	130
2.7. DECLARAÇÕES.....	131
2.7.1. Declaração da Emissora.....	131
2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário	131
2.7.3. Declaração do Coordenador Líder	132
2.8. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	133
3. FATORES DE RISCO.....	137
3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	138
3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	141
3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA.....	142
3.4. RISCOS OPERACIONAIS	147
3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA JALLES MACHADO	148
3.6. RISCOS RELACIONADOS À JALLES MACHADO	152
3.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	155
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	157
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	159
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO.....	161
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01	162
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	163
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....	164
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	167
5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA	169
5.1.1. Evolução da Cana-de-Açúcar no Brasil.....	169
5.1.1.1. Distribuição da Área de Colheita de Cana-de-Açúcar no Brasil (sf 2014/15).....	170
5.1.2. Mercado Mundial de Açúcar	170
5.1.3. Mercado Mundial de Etanol.....	174
5.1.4. Potencial do Mercado de Etanol	174

5.1.4.1. Potencial do Mercado de Etanol – Mercado Interno	174
5.1.4.2. Potencial do Mercado de Etanol – Mercado Externo.....	175
5.1.4.3. Preços e Consumo do Etanol na Safra 2015/16	176
5.2. MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	177
5.2.1. Mercado de Energia Elétrica no Brasil.....	177
5.2.2. Visão Integrada de Açúcar, Etanol e Energia Elétrica	179
5.3 A FG/AGRO.....	179
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À JALLES MACHADO.....	181
6.1. JALLES MACHADO S.A.	183
7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	207
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	209
7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA.....	216
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	217
8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	219
8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O	
AGENTE FIDUCIÁRIO/CUSTODIANTE.....	219
8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O	
AUDITOR INDEPENDENTE	219
8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A JALLES MACHADO	219
8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FG/AGRO	220
8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A OLIVEIRA TRUST	220
8.7. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A SECURITIZADORA	220
8.8. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O AGENTE	
FIDUCIÁRIO/CUSTODIANTE.....	221
8.9. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O AUDITOR INDEPENDENTE	221
8.10. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A JALLES MACHADO	221
8.11. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A FG/AGRO	221
8.12. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A OLIVEIRA TRUST	221
8.13. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	222
8.14. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE	222
8.15. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A JALLES MACHADO	222
8.16. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A OLIVEIRA TRUST	222

9. ANEXOS	223
9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	225
9.2. ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	241
9.3. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JALLES MACHADO	245
9.4. DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	249
9.5. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	255
9.6. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	259
9.7. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	263
9.8. CDCA	367
9.9. EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.....	429
9.10. CONTRATO DE PENHOR DE CANA.....	435
9.11. CONTRATO DE PENHOR DE ETANOL	493
9.12. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	549
9.13. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA	599
9.14. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA JALLES MACHADO.....	607

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DO CONSULTOR JURÍDICO, ASSESSOR FINANCEIRO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (i) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (ii) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (iii) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como com empresas ligadas, Coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (iv) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa; e (v) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br ("Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Gaia Agro Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Gaia Agro Securitizadora", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma for determinado neste Prospecto Preliminar ou se o contexto assim o exigir.

“Agência de Classificação de Risco” ou “S&P”:

STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, a qual concedeu *rating* “brA” aos CRA;

“Agente Fiduciário”, “Custodiante do Termo de Securitização” ou “Custodiante”:

SLW CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86;

“Agente Registrador”, “Agente Escriturador” ou “Oliveira Trust”:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, contratado para atuar como agente escriturador, registrador e digitador dos CRA para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA na CETIP, e conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP;

“Amortização”:

A amortização dos CRA, nos termos do item 6.5 e seguintes do Termo de Securitização;

“ANBIMA”:

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

<u>"Anúncio de Encerramento":</u>	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>"Anúncio de Início":</u>	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da CETIP, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	As aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) em Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional, nas quais os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas devem ser aplicados;
<u>"Apresentações para Potenciais Investidores":</u>	As apresentações a potenciais investidores que poderão ser realizadas pelos Coordenadores após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta;
<u>"Assembleia Geral":</u>	A assembleia geral de Titulares de CRA;
<u>"ATR" ou "Açúcar Total Recuperável":</u>	A quantidade de açúcar disponível na matéria-prima. O ATR é a base do sistema criado pelo CONSECANA "Campo", disponível no site www.consecana.com.br , de pagamento da cana-de-açúcar pelo teor de sacarose, com critérios técnicos para avaliar a qualidade da cana-de-açúcar entregue pelos plantadores às indústrias e para determinar o preço a ser pago ao produtor rural;

“Auditores Independentes”:

Na data deste Prospecto Preliminar, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.928.567/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 1383, Torre A, 10º andar, ou qualquer entidade que venha a lhe substituir;

“Aviso ao Mercado”:

O aviso ao mercado a ser publicado no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, pela Emissora e pelos Coordenadores e a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400;

“BACEN”:

O Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”:

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;

“Banco Votorantim” ou “Coordenador Líder”:

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, na qualidade de coordenador líder da Oferta;

“Bens Empenhados”:

Percentual da colheita de cana-de-açúcar correspondente a 302.836,00 (trezentos e dois mil oitocentos e trinta e seis) toneladas métricas por safra referente às safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, e existentes em determinados imóveis da Jalles Machado ou sobre os quais tenha celebrado contratos de parceria agrícola ou arrendamento, bem como de todos os subprodutos que venham a ser processados a partir de tais colheitas, conforme definido no Contrato de Penhor Agrícola;

" <u>BM&FBOVESPA</u> ":	A BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	A República Federativa do Brasil;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA subscreverão os CRA;
" <u>CDCA</u> ":	O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Jalles Machado em favor da Securitizadora, de acordo com a Lei 11.076, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, cujos principais termos e condições seguem descritos no item 2.2.2 deste Prospecto Preliminar;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	Modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 41 da Lei 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios;
" <u>CETIP</u> ":	A CETIP S.A. – Mercados Organizados;
" <u>CETIP21</u> ":	A plataforma de distribuição e negociação CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrada e operacionalizada pela CETIP;
" <u>CMN</u> ":	O Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;
" <u>Código Civil</u> ":	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor;

<u>"COFINS":</u>	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Coligada":</u>	Qualquer sociedade na qual a Emissora, a Jalles Machado e/ou os Coordenadores, conforme o caso, tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Comissão de Performance":</u>	50% (cinquenta por cento) da eventual economia líquida, a ser apurada no processo de distribuição dos CRA, será calculada pela diferença entre (i) 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); e (ii) a remuneração final dos CRA, conforme definida por meio do Procedimento de Bookbuilding;
<u>"Comissionamento":</u>	O comissionamento especificado no item 9.1 do Contrato de Distribuição, composto pela Comissão de Estruturação, Coordenação e Garantia Firme e Comissão de Canais de Distribuição;
<u>"CONSECANA":</u>	O Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes;
<u>"Conta Centralizadora":</u>	A conta corrente de n.º 3086-4, na agência 3391-0 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual deverão ser mantidos os (i) recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas, (ii) valores pagos pela Ipiranga relativos aos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Fornecimento; e (iii) os Direitos de Crédito do Agronegócio pagos pela Jalles Machado, nos termos do CDCA, cuja movimentação será realizada pela Emissora;
<u>"Conta de Livre Movimentação":</u>	A conta corrente n.º 175.851.901-1, agência 0001-9, no Banco Votorantim S.A. (655) ou a conta corrente n.º 21416-7, agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), a critério da Jalles Machado, de livre movimentação e de titularidade da Jalles Machado, na qual serão depositados os créditos em excesso depositados na Conta Centralizadora;

<u>"Contrato de Cessão Fiduciária":</u>	O " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " a ser celebrado entre a Jalles Machado e a Emissora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	O " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, cujo sumário segue descrito neste Prospecto Preliminar;
<u>"Contrato de Fornecimento":</u>	O " <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Carburante – FOB</i> ", celebrado em 29 de dezembro de 2014 entre a Jalles Machado e a Ipiranga, representado pelo Extrato do Contrato de Fornecimento;
<u>"Contrato de Monitoramento":</u>	O contrato de monitoramento dos Bens e Estoque Empenhados a ser celebrado entre a Emissora, a Jalles Machado e a Empresa Especializada;
<u>"Contrato de Penhor Agrícola":</u>	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Jalles Machado, a Emissora e o fiel depositário do Penhor Agrícola;
<u>"Contrato de Penhor de Estoque":</u>	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Jalles Machado, o Credor e o fiel depositário do Estoque Empenhado;
<u>"Contrato Oliveira Trust":</u>	O <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças</i> , a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust, por meio do qual a Oliveira Trust ficará responsável: (i) pela escrituração dos CRA; e (ii) pela digitação e registro em nome da Securitizadora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA;

<u>"Controlada"</u> :	Qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, pela Jalles Machado e/ou Coordenadores, conforme o caso;
<u>"Controlador"</u> :	Qualquer controlador (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) da Emissora, da Jalles Machado e/ou dos Coordenadores, conforme o caso;
<u>"Controle"</u> :	O poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Coordenadores"</u> :	O Coordenador Líder e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA Adicionais"</u> :	A quantidade adicional de CRA que pode, a critério da Emissora, com a concordância dos Coordenadores e da Devedora, ser emitida sem a necessidade de novo pedido de registro, aumentando a Oferta em até 20% (vinte por cento) do valor originalmente ofertado, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
<u>"CRA em Circulação"</u> :	A totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Jalles Machado e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Jalles Machado ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Jalles Machado, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

<u>"CRA":</u>	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio desta Emissão, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA;
<u>"Créditos Cedidos Fiduciariamente":</u>	Os Direitos Creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do item "Garantias" na página 60 deste Prospecto Preliminar;
<u>"Créditos do Patrimônio Separado":</u>	O patrimônio separado composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas; (iii) pelas Garantias; (iv) pelos bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;
<u>"CSLL":</u>	A Contribuição Social sobre o lucro líquido;
<u>"Custos da Oferta":</u>	As seguintes despesas da Oferta, que serão de responsabilidade da Jalles Machado, devendo ser pagos ou reembolsados, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela Jalles Machado dos respectivos comprovantes: (i) despesas da Emissora com registros perante a CVM e a CETIP; (ii) comissão de estruturação, coordenação e garantia firme e comissão de canais de distribuição dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública; (iii) despesas com confecção deste Prospecto Preliminar no contexto da Oferta; (iv) despesas com a publicação e divulgação de Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, na forma da regulamentação aplicável e registro de documentos em cartório, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aqueles relativos à realização de <i>roadshow</i> e marketing da Oferta; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de serviço da Emissão; e (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de

processo de diligência, bem como da emissão de opinião legal, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, à Jalles Machado, à Securitizadora e à Oferta, bem como demais despesas de securitização incorridas pela Emissora em razão da Oferta;

<u>"CVM"</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Integralização"</u> :	A data em que ocorrer a integralização dos CRA;
<u>"Data de Apuração"</u> :	O dia 6 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
<u>"Data de Emissão"</u> :	A data de emissão dos CRA, qual seja, 04 de dezembro de 2015;
<u>"Data de Liquidação"</u> :	22 de dezembro de 2015;
<u>"Data de Pagamento"</u> :	Cada uma das datas indicadas no Anexo II ao Termo de Securitização, nas quais será realizado o pagamento aos Titulares de CRA dos valores devidos a título de Valor Nominal e Remuneração;
<u>"Data de Vencimento"</u> :	A data de vencimento dos CRA, correspondente a 15 de abril de 2020;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
<u>"Deliberação CVM 476"</u> :	A Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Depósitos"</u> :	Os depósitos de armazenamento do Estoque Empenhado, conforme identificados no Anexo I ao Contrato de Penhor de Estoque;
<u>"Despesas"</u> :	Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula Décima Quarta do Termo de Securitização;

<u>“Despesas Financeiras”:</u>	A despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
<u>“Despesas Financeiras Líquidas”:</u>	Para qualquer período, corresponde a (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com IFRS;
<u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Direcionamento da Oferta”:</u>	A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) para Investidores Não Institucionais que adquiram qualquer quantidade de CRA; e (ii) até 20% (vinte por cento) para Investidores Institucionais, observado o disposto neste Prospecto;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”:</u>	Direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão, livres de quaisquer Ônus correspondentes ao lastro dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário;
<u>“Direitos Creditórios”:</u>	Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento;

"Dívida Líquida":

O somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Jalles Machado;

"Documentos Comprobatórios":

Correspondem: **(i)** ao CDCA vinculado aos CRA; **(ii)** ao Extrato do Contrato de Fornecimento; **(iii)** ao Contrato de Penhor Agrícola; **(iv)** ao Contrato de Penhor de Estoque; **(v)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** aos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas Garantias;

"Documentos da Operação":

Correspondem: **(i)** ao CDCA; **(ii)** ao Extrato do Contrato de Fornecimento; **(iii)** ao Boletim de Subscrição; **(iv)** ao Termo de Securitização; **(v)** ao Contrato de Distribuição; **(vi)** ao Contrato de Penhor Agrícola; **(vii)** ao Contrato de Penhor de Estoque; **(viii)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ix)** aos Termo(s) de Adesão ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e Oferta;

"EBITDA":

Corresponde a: **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de **(v)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards* ("IFRS");

"Emissão":

A presente emissão de CRA, referente à 1ª Série da 7ª Emissão da Emissora;

“Emissora” ou “Securitizadora”:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93;

“Empresa Especializada”:

CONTROL UNION WORLD GROUP – BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, Centro Empresarial Mário Garneiro – Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.237.030/0001-77 e/ou qualquer empresa especializada contratada a critério da Emissora;

“Estoque Empenhado”:

Os estoques de Etanol da Jalles Machado localizados nos Depósitos identificados no anexo I ao Contrato de Penhor de Estoque, correspondentes a 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros cúbicos de Etanol, localizados nos Depósitos;

“Etanol”:

Etanol Anidro Carburante, que, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, irá compor o Estoque Empenhado;

“Etanol Hidratado Carburante”:

Etanol Hidratado Carburante, nos termos do Contrato de Fornecimento;

“Evento de Inadimplemento”:

A verificação de um Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer um dos eventos dispostos na cláusula quinta do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque;

“Evento de Reforço e Complementação da Cessão Fiduciária”:

Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de execução dos direitos objeto da Cessão Fiduciária; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os direitos objeto da Cessão Fiduciária; **(iii)** confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto da Cessão Fiduciária; **(iv)** qualquer evento que reduza o valor dos direitos objeto da Cessão Fiduciária, ou

comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; **(v)** o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto da Cessão Fiduciária, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; ou **(vi)** descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, nos termos do item 5.11.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula Quinta de referido instrumento;

“Evento de Reforço e
Complementação dos Bens
Empenhados”:

Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, dos Bens Empenhados, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de execução dos Bens Empenhados; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Bens Empenhados; **(iii)** confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos Bens Empenhados; **(iv)** qualquer evento que reduza o valor dos Bens Empenhados, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; **(v)** o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto do Penhor Agrícola, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; ou **(vi)** descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, observado o disposto no Contrato de Penhor Agrícola;

“Evento de Reforço e
Complementação do Estoque
Empenhado”:

Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, do Estoque Empenhado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de execução da garantia; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre o Estoque Empenhado; **(iii)** confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio do Estoque Empenhado; **(iv)** qualquer evento que reduza o valor do Estoque Empenhado, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; ou **(v)** descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, observado o disposto no Contrato de Penhor de Estoque;

"Evento de Reforço e Complementação":

O Evento de Reforço e Complementação dos Bens Empenhados e/ou do Estoque Empenhado e o Evento de Reforço e Complementação da Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;

"Evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA":

Os eventos que ensejam o resgate antecipado dos CRA pela Emissora, quais sejam: **(i)** declaração de vencimento antecipado do CDCA; **(ii)** não concordância pela Jalles Machado do novo parâmetro de remuneração definido pela Assembleia Geral ou a não definição de novo parâmetro pela Assembleia Geral, por qualquer motivo, inclusive, por falta de quórum de instalação e/ou deliberação;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

A ocorrência de qualquer um dos eventos elencados no item "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado", na página 74 deste Prospecto Preliminar;

"Eventos de Vencimento Antecipado":

Qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA, conforme determinado no item 6.1 do CDCA, cuja declaração de vencimento antecipado pode ser realizada de forma automática ou não automática;

"Extrato do Contrato de Fornecimento":

O extrato celebrado em 21 de outubro de 2015, que reflete os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento;

"FG Agro":

FG/AGRO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, n.º 1660, 19º andar, sala 1908, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.727.658/0001-01;

"Fundo de Despesas":

O fundo constituído com recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, nos termos do item "Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Despesa" na página 70 deste Prospecto Preliminar;

<u>"Fundo de Reserva":</u>	A reserva de recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, composta de acordo com o disposto na página 67 deste Prospecto Preliminar, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, se necessário;
<u>"GaiaServ Assessoria Financeira":</u>	GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.621.628/0001-93;
<u>"Garantias":</u>	As seguintes garantias constituídas no âmbito do CDCA e que integram o Patrimônio Separado: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor Agrícola; e (iii) o Penhor de Estoque, quando referidos em conjunto;
<u>"IGP-M":</u>	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Instituições Subcontratadas":</u>	As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta;
<u>"Instituições Participantes da Oferta":</u>	Os Coordenadores e as Instituições Subcontratadas, quando referidos em conjunto;
<u>"Instrução CVM 28":</u>	A Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 308":</u>	A Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 358":</u>	A Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	A Instrução da CVM n.º 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 414":</u>	A Instrução da n.º CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

<u>“Investidores Institucionais”</u> :	Fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização;
<u>“Investidores Não Institucionais”</u> :	Os investidores pessoas físicas ou jurídicas não qualificadas como Investidores Institucionais, qualificados ou não, que adquiram qualquer quantidade de CRA;
<u>“Investidores”</u> :	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto;
<u>“IOF/Câmbio”</u> :	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u> :	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA”</u> :	Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“Ipiranga”</u> :	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.337.122/0001-27;
<u>“IR”</u> :	O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
<u>“IRRF”</u> :	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“IRPJ”</u> :	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“ISS”</u> :	O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
<u>“Jalles Machado”</u> :	JALLES MACHADO S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de Goianésia, estado de Goiás, na Rodovia GO 338, KM 33 à esquerda KM 3, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.635.522/0049-30;

" <u>Jornal</u> ":	O Jornal "O Dia" de São Paulo;
" <u>Lei 2.666</u> ":	A Lei n.º 2.666, de 06 de dezembro de 1955, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 4.728</u> ":	A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 6.015</u> ":	A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 8.383</u> ":	A Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 8.850</u> ":	A Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 8.981</u> ":	A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.514</u> ":	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.532</u> ":	A Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 10.931</u> ":	A Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.033</u> ":	A Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> ":	A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei Anticorrupção</u> ":	A Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;

“Limite Mínimo do Fundo de Despesas”:

O valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

“Limite Mínimo do Fundo de Reserva”:

O montante equivalente à soma das 3 (três) Amortizações e Remunerações subsequentes à data de cálculo;

“Lote Suplementar”:

O lote suplementar de CRA, que poderá ser emitido para atender à demanda pelos CRA, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, equivalente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;

“Monitoramento”:

A prestação de serviços de monitoramento dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado pela Empresa Especializada;

“Obrigações Garantidas”:

Obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Jalles Machado por meio do CDCA e do Patrimônio Separado e quaisquer valores devidos pela Jalles Machado em decorrência do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e/ou da legislação aplicável, quais sejam **(i)** o Valor Nominal, a Remuneração, os encargos moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** quaisquer tributos ou taxas incorridos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** quaisquer despesas incorridas com a excussão das Garantias, a consolidação da propriedade dos Direitos Creditórios em nome da Emissora, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para Reforço e Complementação de Garantias; e **(iv)** quaisquer outros valores devidos pela Jalles Machado à Emissora, aos Titulares de CRA e/ou aos demais prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, inclusive encargos moratórios, se houver;

"Oferta":	A distribuição pública de CRA da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
"Ônus":	Quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
"Opção de CRA Adicionais":	A opção da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Jalles Machado, de aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
"Opção de Lote Suplementar":	A opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Jalles Machado, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada;
"Patrimônio Separado":	O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelo CDCA, (ii) pelas Garantias, (iii) pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas; e (iv) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;

<u>"Pedidos de Reserva":</u>	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva;
<u>"Penhor Agrícola":</u>	A garantia constituída sobre os Bens Empenhados, na forma de penhor rural em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.438 e seguintes do Código Civil e na Lei 2.666, nos termos do Contrato de Penhor Agrícola;
<u>"Penhor de Estoque":</u>	A garantia constituída sobre o Estoque Empenhado, na forma de penhor mercantil em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque;
<u>"Período de Capitalização":</u>	O intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
<u>"Pessoas Vinculadas":</u>	Investidores que sejam (i) funcionário, administrador ou Controlador da Emissora, da FG Agro, da Jalles Machado e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; (ii) administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores ou das Instituições Subcontratadas; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou dos Coordenadores; ou (iv) respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
<u>"Período de Reserva":</u>	O período compreendido entre os dias 16 de novembro de 2015 às 12:00 horas do dia 03 de dezembro de 2015 (inclusive);

<u>“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”:</u>	O período compreendido entre os dias 16 de novembro de 2015 a 23 de novembro de 2015 (inclusive);
<u>“PIS”:</u>	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Prazo Máximo de Colocação”:</u>	Prazo máximo para colocação dos CRA de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável;
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	100% (cem por cento) do valor nominal de emissão do CDCA, deduzidos da totalidade do valor nominal do CDCA, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e os Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora;
<u>“Preço de Integralização”:</u>	O preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal;
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”:</u>	O procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA e definirão a taxa da Remuneração aplicável aos CRA;
<u>“Produto”:</u>	A cana-de-açúcar, independentemente de sua safra, usada para transformação em Etanol Hidratado Carburante a ser fornecido pela Jalles Machado à Ipiranga, nos termos do Contrato de Fornecimento;
<u>“Prospecto Preliminar”:</u>	O presente prospecto preliminar de oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Emissora;
<u>“Prospecto Definitivo”:</u>	O prospecto definitivo da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão da Emissora;
<u>“Prospectos”:</u>	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto;

<u>"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária":</u>	A razão de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Credor, que deverá ser calculada na forma da cláusula quarta do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>"Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados":</u>	A razão de garantia dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado, consideradas em conjunto, em montante equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor devido à Emissora a título de Amortização somado à Remuneração, calculada na forma da cláusula quarta do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque;
<u>"Reforço e Complementação de Garantia":</u>	A obrigação da Jalles Machado de reforçar a garantia na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação ou ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial e/ou dificuldade de execução, da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e no Contrato de Penhor Agrícola, independentemente de aviso ou notificação da Emissora;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	O regime fiduciário sobre (i) o CDCA que lastreia a Emissão; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA, o CDCA, as Garantias, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
<u>"Relatório Anual":</u>	O relatório elaborado anualmente pela Empresa Especializada, nos termos do item "Monitoramento", na página 63 deste Prospecto Preliminar;
<u>"Relatório Bimestral":</u>	O relatório elaborado a cada 2 (dois) meses pela Empresa Especializada, nos termos do item "Monitoramento", na página 63 deste Prospecto Preliminar;

<u>"Relatório Inicial":</u>	O relatório emitido uma única vez pela Empresa Especializada, nos termos do item "Monitoramento", na página 63 deste Prospecto Preliminar;
<u>"Relatórios":</u>	O Relatório Inicial, o Relatório Bimestral e o Relatório Anual, quando referidos em conjunto;
<u>"Remuneração":</u>	A remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, desde a Data de Integralização, composta pela Taxa DI acrescida de <i>Spread</i> , calculada de acordo com a fórmula descrita no item 2.1.2 deste Prospecto Preliminar;
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório":</u>	O resgate antecipado dos CRA, a ser obrigatoriamente realizado pela Emissora, em razão da ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do item 7.1 do Termo de Securitização;
<u>"Resolução 4.373":</u>	A Resolução n.º 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"<i>Spread</i>":</u>	O <i>spread</i> a ser definido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado ao <i>Spread</i> Máximo, que, acrescido à Taxa DI, comporá a Remuneração;
<u>"<i>Spread</i> Máximo":</u>	O percentual máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) que deverá ser observado quando da definição do <i>Spread</i> em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
<u>"Taxa de Administração":</u>	A taxa de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser paga mensalmente, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus, nos termos dos itens 9.5 e seguintes do Termo de Securitização;
<u>"Taxa de Amortização":</u>	Os percentuais de amortização do Valor Nominal descritas no Anexo II do Termo de Securitização;
<u>"Taxa DI":</u>	As taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

<u>"Termo(s) de Adesão":</u>	O(s) Termo(s) de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser(em) celebrado(s) entre os Coordenadores e as Instituições Subcontratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização":</u>	O Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.;
<u>"Titulares de CRA":</u>	Os Investidores, que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta;
<u>"Valor Nominal":</u>	O valor nominal unitário dos CRA, equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	O valor correspondente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observadas as possibilidades de exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar; e
<u>"Valor Total do Fundo de Despesas":</u>	O valor correspondente a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
<u>"XP Investimentos" ou "Coordenador":</u>	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, responsável pela coordenação da Oferta em conjunto com o Coordenador Líder.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.1 deste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 137 a 155 deste Prospecto Preliminar.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Jalles Machado. Tais declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente dispostas.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora e da Jalles Machado;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Jalles Machado, e nas preferências;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 137 a 155 deste Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Jalles Machado podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

O Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e do Formulário de Referência. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora:	Gaia Agro Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Votorantim S.A.
Coordenador:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Instituições Subcontratadas:	As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente contratadas pelos Coordenadores para participarem da Oferta, sob coordenação do Coordenador Líder, e mediante assinatura de competente Termo de Adesão.
Agente Fiduciário:	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta:	1ª Série da 7ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Oferta:	O Valor Total da Oferta será, inicialmente, de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de tal montante ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA:	Serão emitidos 60.000 (sessenta mil) CRA, observada a possibilidade de a quantidade de CRA ser aumentada em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, quando da conclusão das Apresentações para Potenciais Investidores. Aplicar-se-ão aos CRA Adicionais e aos CRA do Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal dos CRA:	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1ª Série:	Os CRA que compõem a 1ª Série e são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade dos CRA:	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Registrador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica do CRA esteja na CETIP.
Data de Vencimento:	A data de vencimento dos CRA será 15 de abril de 2020, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório prevista no Termo de Securitização.
Apresentações para Potenciais Investidores:	Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal dos CRA ou o saldo do Valor Nominal dos CRA, conforme o caso, não será corrigido monetariamente.
Remuneração:	A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente do <i>Spread</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Datas de Pagamento:	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal será amortizado e a Remuneração será paga mensalmente nas datas previstas na página 57 deste Prospecto Preliminar, observado que o primeiro pagamento de amortização e remuneração ocorrerá em 12 de fevereiro de 2016 e o último na Data do Vencimento.
Amortização:	O Valor Nominal será amortizado mensalmente, em parcelas sucessivas, em cada Data de Pagamento, sem prejuízo da hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório.

Formalização da Aquisição:

A aquisição do CDCA pela Emissora está condicionada, nos termos do Termo de Securitização, à implementação das seguintes condições precedentes:

- (i) o registro do Termo de Securitização na forma do item 2.1 do Termo de Securitização;
- (ii) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como o protocolo do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, na forma descrita nos respectivos instrumentos;
- (iii) o recebimento, pela Emissora, do CDCA, devidamente assinado e registrado, nos termos nele previstos; e
- (iv) o recebimento, pela Emissora, do Extrato do Contrato de Fornecimento, devidamente assinado e registrado, nos termos nele previstos.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (v)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Operação, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agente Registrador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação;
- (vi)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por período superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação formal e comprovadamente efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente imputado à Emissora. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (ix)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos previstos no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (x)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso (iv) acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**Preço de Integralização e
Forma de Integralização:**

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora nos termos da seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data na Data de Liquidação.

A integralização e liquidação dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

Registro para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, no CETIP21, operacionalizado e administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP.
Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA:	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) é destinada a Investidores; (ii) é intermediada pelos Coordenadores, os quais poderão contratar as Instituições Subcontratadas para participarem da Oferta sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos dos respectivos Termos de Adesão; e (iii) depende de prévio registro perante a CVM. A Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Jalles Machado, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
Pedidos de Reserva:	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta será direcionada aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, observado que cada Investidor deverá adquirir no mínimo um CRA no âmbito da Oferta. Não há qualquer outro requisito ou restrição para investimento nos CRA, observado o item “Inadequação do Investimento” abaixo.

Inadequação do Investimento:

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Prazo de Colocação:

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Assembleia de Titulares de CRA:

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no Jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada junto com a primeira.

A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação:

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos detentores dos CRA em Circulação presentes, exceto com relação às deliberações em Assembleias Gerais que tenham quórum específico determinado no Termo de Securitização e/ou impliquem: **(i)** na não declaração de vencimento antecipado do CDCA, inclusive no

caso de renúncia ou perdão temporário; **(ii)** na alteração da Remuneração, atualização monetária ou Amortização, ou de suas Datas de Pagamento; **(iii)** na alteração da Data de Vencimento; **(iv)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(v)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e nos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(vi)** em alterações do item 12.8.1 do Termo de Securitização, inclusive com relação a quóruns e hipóteses do referido item, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de: **(i)** atendimento de exigências da CVM ou da CETIP; **(ii)** alteração em consequência de modificação de normas legais e regulamentares; e/ou **(iii)** correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário resulte em manifesta ilegalidade.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:

Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco e obtiveram *rating* "brA", de acordo com relatório elaborado pela Agência de Classificação de Risco.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, sendo que os respectivos relatórios serão colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS
COORDENADORES, DO CONSULTOR JURÍDICO, ASSESSOR
FINANCEIRO E DO AUDITOR INDEPENDENTE**

1. Emissora:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar

CEP 04552-000, São Paulo - SP

At.: João Paulo dos Santos Pacífico

Telefone: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545

Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

Website: [http:// www.gaiaagro.com.br/](http://www.gaiaagro.com.br/)

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.gaiaagro.com.br/>, neste website acessar "Destaques", clicar em "Prospecto Preliminar 1ª Série da 7ª Emissão".

2. Coordenador Líder:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar

CEP 04694-000, São Paulo – SP.

At.: Roberto Roma

Telefone: (11) 5171-2612

Fac-símile: (11) 5171-2330

Correio eletrônico: roberto.roma@bancovotorantim.com.br

Website: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>, neste website acessar o item "Jalles Machado S.A." – "Prospecto Preliminar CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio"

3. Coordenador:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Tomaz de Gouvêa

Telefone: (11) 3526-1300

Fac-símile: N/A

Correio eletrônico: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> neste website acessar o item "Jalles Machado S.A. Certificados de Recebíveis do Agronegócio" e clicar em "Prospecto Preliminar".

4. Agente Fiduciário:**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717 – 6º andar

CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Nelson Santucci Torres

Telefone: (11) 3048-9943

Fac-símile: (11) 3048-9910

Website: <http://www.slw.com.br>

5. Consultor Jurídico da Oferta:**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

CEP 01403-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Bruno Tuca

Telefone: (11) 3147-2871

Fac-símile: (11) 3147-7770

Website: www.mattosfilho.com.br

6. Auditor Independente:

ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S.S. (responsável pela prestação dos serviços de auditoria para os exercícios sociais findos em 2012 e 2013)

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, Torre 1, 5º e 6º andares

CEP 04543-900, São Paulo – SP

At.: Sr. Anderson Pascoal Constantino

Telefone: (11) 2573-3000

Fac-símile: (11) 3758-3614

Website: <http://www.ey.com/BR/pt/Home>

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (responsável pela prestação dos serviços de auditoria para o exercício social findo em 2014)

Rua Henri Dunant, n.º 1383, Torre A, 10º andar

CEP 04709-111, São Paulo – SP

At.: Sr. Carlos Claro

Telefone: (11) 5186-1693

Fac-símile: (11) 5186-1000

Website: <http://www.deloitte.com.br>

7. Assessor Financeiro:**FG/AGRO**

Av. Wladimir Meirelles Ferreira, 1660. 19º Andar

CEP 14021-630, Ribeirão Preto – SP

At.: Sr. Willian Hernandez

Telefone: (16) 3913-9100

Website: www.fgagro.com

8. Agência Classificadora de Risco:**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182

CEP 05426-100, São Paulo, SP

At.: Hebertt Soares

Telefone: (11) 3039-9742

Website: www.standardandpoors.com

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam atentamente este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, do Consultor Jurídico, do Assessor Financeiro e do Auditor Independente” deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e CETIP, conforme indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br - neste website clicar em “Consulta à Base de Dados”, clicar em “Companhias”, em seguida em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “Gaia Agro Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “Gaia Agro Securitizadora S.A.” e posteriormente “Prospecto de Distribuição Pública”. No *website* acessar “Download” em “Prospecto Preliminar da 1ª série da 7ª emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A.”

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br - neste website acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente em “Prospecto Preliminar 1ª Série da 7ª Emissão” na linha Gaia Agro Securitizadora S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.3.1. TERMO DE ADEÇÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE PENHOR AGRÍCOLA

2.2.5. CONTRATO DE PENHOR DE ESTOQUE

2.2.6. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.2.7. CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.2.8. CONTRATO OLIVEIRA TRUST

2.2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.4. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.5.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.5.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.8. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 1ª Série da 7ª Emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 60.000 (sessenta mil) CRA, sendo o Valor Nominal dos CRA equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Jalles Machado e sem prejuízo dos CRA do Lote Suplementar, poderá exercer sua Opção de CRA Adicionais, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Ademais, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Jalles Machado, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado nas Apresentações para Potenciais Investidores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão exercer sua Opção de Lote Suplementar, aumentando em até 15% (quinze por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertada.

Os CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Securitizadora são objeto de distribuição pública, sendo que tal distribuição é feita sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA pelos Coordenadores. Os CRA eventualmente emitidos em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e Opção de CRA Adicionais serão objeto de colocação sob o regime de melhores esforços.

Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que foram originados pela emissão do CDCA, que por sua vez são lastreados nos Direitos Creditórios.

A Emissora adquirirá o CDCA emitido pela Jalles Machado, passando a fazer jus ao recebimento do valor total da dívida da Jalles Machado representada pelo CDCA, acrescido da Remuneração a ser paga nas Datas de Pagamento e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no CDCA.

A origem e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias são comprovadas pelos Documentos Comprobatórios.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da presente securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



Onde:

1. Jalles Machado e a Ipiranga formalizam Contrato de Fornecimento de Etanol.
2. A Jalles Machado emitirá o CDCA em favor da Emissora. Os recebíveis decorrentes do Contrato de Fornecimento serão lastro do CDCA emitido pela Jalles Machado.
3. A Emissora emitirá os CRA, em regime fiduciário, com lastro no CDCA, representativos de Direitos Creditórios do Agronegócio.
4. Os Coordenadores distribuirão os CRA em regime de garantia firme.
5. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores.
6. Com os recursos decorrentes da integralização dos CRA subscritos, a Emissora efetuará o pagamento à Jalles Machado em contrapartida à emissão do CDCA.
7. A Jalles Machado entregará o produto prometido à Ipiranga, no âmbito do Contrato de Fornecimento, e a Ipiranga passará a pagar os valores devidos em conta específica da Emissora.
8. Os recursos mencionados no item 7 serão utilizados para pagamento dos CRA. Eventual excesso será, em situação regular, transferido pela Emissora à Jalles Machado.

2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 27, parágrafo único, de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da reunião da diretoria da Emissora realizada em 2 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 31.623/13-0, em sessão de 21 de janeiro de 2013.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são representados pelo CDCA, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização, e serão suportados pelos Documentos Comprobatórios.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias serão mantidas sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até a liquidação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 04 de dezembro de 2015.

Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observada as possibilidades de exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 60.000 (sessenta mil) CRA, quantidade esta que poderá ser aumentada, conforme descrito a seguir.

A quantidade de CRA poderá ser aumentada, quando da conclusão das Apresentações para Potenciais Investidores, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Jalles Machado, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de CRA originalmente oferecida, sem considerar os CRA do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concederá aos Coordenadores uma opção para distribuição do Lote Suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA originalmente ofertada, sem considerar os CRA Adicionais, a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Jalles Machado, quando da conclusão das Apresentações para Potenciais Investidores, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição.

Aplicar-se-ão aos CRA Adicionais e aos CRA do Lote Suplementar, sendo o caso, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

Série

A 1ª Série da 7ª Emissão é composta por 60.000 (sessenta mil) CRA, observada a possibilidade de tal montante ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Registrador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica do CRA esteja na CETIP.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 15 de abril de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, que corresponde ao seu Valor Nominal. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora nos termos da seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar.

A integralização e liquidação dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Liquidação.

Remuneração

A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente do *Spread*, base 252 Dias Úteis, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, utilizando-se a última Taxa DI divulgada na data de cálculo do pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n_{di} corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{di} " um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di}

DI_k corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread corresponde aos juros remuneratórios dos CRA, a serem definidos por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao *Spread* Máximo; e

n corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre utilizada a Taxa DI com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem à data de cálculo da Remuneração.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O Período de Capitalização da Remuneração é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares de CRA, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será convocada pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer um dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em conjunto com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso os Titulares de CRA representando 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, não entrem em acordo acerca do novo parâmetro a ser utilizado, a Emissora deverá notificar a Jalles Machado sobre a necessidade de pagamento antecipado do CDCA, o qual será realizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, nos termos do CDCA. Os recursos decorrentes do pagamento antecipado do CDCA deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do resgate antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata o item acima, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos do item 6.3.2 do Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

Caso a Jalles Machado não concorde com o novo parâmetro de remuneração definido na Assembleia Geral referida no item acima, a Jalles Machado deverá realizar o pagamento antecipado do CDCA, sendo a Emissora obrigada a utilizar referidos recursos para o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Amortização

O Valor Nominal será amortizado mensalmente, em parcelas sucessivas, em cada Data de Pagamento, calculado de acordo com a fórmula abaixo, nos termos do Anexo II do Termo de Securitização e da tabela prevista no item "Fluxo de Pagamentos" abaixo.

$$AMT_i = Vne \times TA$$

AMT_i Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a curva de amortização prevista no Anexo II deste Termo de Securitização.

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA em Circulação pelo seu saldo de Valor Nominal acrescido da Remuneração e de eventuais encargos aplicáveis.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado serão efetuados pela Emissora em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor de pagamento dos CRA tempestivamente colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Fluxo de Pagamentos

O pagamento do Contrato de Fornecimento semanal, por meio de boletos bancários, de acordo com o volume de Etanol adquirido pela Ipiranga.

A Remuneração e a Amortização e a remuneração e amortização do CDCA serão pagas mensalmente nas datas previstas conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento CDCA	Percentual de Amortização CDCA	Datas de Pagamento CRA	Percentual de Amortização CRA
10/02/2016	1,2000%	12/02/2016	1,2000%
10/03/2016	1,2146%	14/03/2016	1,2146%
11/04/2016	1,2295%	13/04/2016	1,2295%
10/05/2016	1,2448%	12/05/2016	1,2448%
10/06/2016	1,2605%	14/06/2016	1,2605%
11/07/2016	1,2766%	13/07/2016	1,2766%
10/08/2016	1,2931%	12/08/2016	1,2931%
12/09/2016	1,3100%	14/09/2016	1,3100%
10/10/2016	1,3274%	13/10/2016	1,3274%
10/11/2016	1,3453%	14/11/2016	1,3453%
12/12/2016	1,7045%	14/12/2016	1,7045%
10/01/2017	1,7341%	12/01/2017	1,7341%
10/02/2017	1,7647%	14/02/2017	1,7647%
10/03/2017	1,7964%	14/03/2017	1,7964%
10/04/2017	1,8293%	12/04/2017	1,8293%
10/05/2017	1,8634%	12/05/2017	1,8634%
12/06/2017	1,8987%	14/06/2017	1,8987%
10/07/2017	1,9355%	12/07/2017	1,9355%
10/08/2017	1,9737%	14/08/2017	1,9737%
11/09/2017	2,0134%	13/09/2017	2,0134%
10/10/2017	2,6712%	13/10/2017	2,6712%
10/11/2017	2,7445%	14/11/2017	2,7445%
11/12/2017	2,8220%	13/12/2017	2,8220%
10/01/2018	2,9039%	12/01/2018	2,9039%
14/02/2018	2,9908%	16/02/2018	2,9908%
12/03/2018	3,0830%	14/03/2018	3,0830%
10/04/2018	3,1811%	12/04/2018	3,1811%
10/05/2018	3,2856%	14/05/2018	3,2856%
11/06/2018	3,3972%	13/06/2018	3,3972%

10/07/2018	3,5167%	12/07/2018	3,5167%
10/08/2018	4,6542%	14/08/2018	4,6542%
10/09/2018	4,8814%	12/09/2018	4,8814%
10/10/2018	5,1319%	15/10/2018	5,1319%
12/11/2018	5,4095%	14/11/2018	5,4095%
10/12/2018	5,7189%	12/12/2018	5,7189%
10/01/2019	6,0658%	14/01/2019	6,0658%
11/02/2019	6,4575%	13/02/2019	6,4575%
11/03/2019	6,9032%	13/03/2019	6,9032%
10/04/2019	7,4151%	12/04/2019	7,4151%
10/05/2019	8,0090%	14/05/2019	8,0090%
10/06/2019	9,0909%	12/06/2019	9,0909%
10/07/2019	10,0000%	12/07/2019	10,0000%
12/08/2019	11,1111%	14/08/2019	11,1111%
10/09/2019	12,5000%	12/09/2019	12,5000%
10/10/2019	14,2857%	14/10/2019	14,2857%
11/11/2019	16,6667%	13/11/2019	16,6667%
10/12/2019	20,0000%	12/12/2019	20,0000%
10/01/2020	25,0000%	14/01/2020	25,0000%
10/02/2020	33,3333%	12/02/2020	33,3333%
10/03/2020	50,0000%	12/03/2020	50,0000%
13/04/2020	100,0000%	15/04/2020	100,0000%

Ordem de Prioridade

Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** despesas do Patrimônio Separado;
- (ii)** Remuneração;
- (iii)** Amortização;
- (iv)** recomposição do Fundo de Reserva;
- (v)** recomposição do Fundo de Despesas; e
- (vi)** liberação à Conta de Livre Movimentação.

Resgate Antecipado Obrigatório

Será considerado como um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos do item 6.1 do CDCA.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático do CDCA, a Emissora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência ou de seu conhecimento, uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, a qual deverá ser realizada, nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização. Caso os Titulares de CRA que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado do CDCA, o CDCA não terá seu vencimento antecipado declarado. Caso: **(i)** a Assembleia Geral não possa ser instalada por falta de quórum ou não compareçam Titulares de CRA em um número suficiente para a deliberação; ou **(ii)** os Titulares de CRA optem por declarar o vencimento antecipado do CDCA, o referido vencimento antecipado será declarado e a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório.

O Resgate Antecipado Obrigatório observará o seguinte procedimento:

- (i)** a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, encaminhar notificação à Jalles Machado, com cópia ao Agente Fiduciário, informando sobre o Resgate Antecipado Obrigatório;
- (ii)** o Resgate Antecipado Obrigatório pela Emissora será realizado em até 12 (doze) Dias Úteis contados do envio da referida comunicação, por meio do pagamento do saldo devedor dos CRA em Circulação, posicionado na data do efetivo Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescidos da Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos, desde que a Emissora tenha recebido recursos suficientes da Jalles Machado para tanto;
- (iii)** a CETIP deverá ser informada acerca do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência; e
- (iv)** os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos dos itens 5.1 e seguintes do CDCA, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora por meio do pagamento do saldo devedor dos CRA em Circulação, acrescidos da Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula Oitava do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, previstas em instrumentos apartados e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ou e impedimentos de qualquer tipo: **(i)** Penhor Agrícola; **(ii)** Penhor de Estoque; e **(iii)** Cessão Fiduciária. Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva e um Fundo de Despesas, para fazer frente aos pagamentos das Despesas, nos termos descritos neste Prospecto Preliminar.

Penhor Agrícola

Nos termos do Contrato de Penhor Agrícola, o Penhor Agrícola será **(i)** constituído sobre Bens Empenhados em imóveis da Jalles Machado e/ou em imóveis de propriedade de terceiros sob os quais tenha celebrado contrato de parceria agrícola ou arrendamento; **(ii)** constituído em primeiro e único grau de preferência, nos termos do artigo 1.438 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Lei 2.666 sobre os Bens Empenhados, de propriedade da Jalles Machado; **(iii)** protocolado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor Agrícola, para registro nos cartórios de registro de imóveis das comarcas onde se encontrem os Bens Empenhados, em garantia às Obrigações Garantidas; e **(iv)** registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas onde se encontrem os Bens Empenhados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente de liquidação antecipada dos CRA, nos termos da Cláusula Sétima do CDCA.

Nos termos do Contrato de Penhor Agrícola:

- (i)** os Bens Empenhados outorgados em garantia em favor da Emissora deverão representar, sob pena de vencimento antecipado dos CRA, até que todas as Obrigações Garantidas relacionadas ao CDCA e, consequentemente, ao CRA, sejam cumpridas, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados;
- (ii)** para fins de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, os Bens Empenhados terão seu valor calculado considerando o valor do Produto, sendo que, para determinação do valor de tal Produto, será utilizado o **(a)** Índice CONSECANA "Campo", disponível no site www.consecana.com.br; e **(b)** o valor fixo de ATR de 135 kg (cento e trinta e cinco quilogramas) para cada tonelada de Produto; e

- (iii)** o valor dos Bens Empenhados será calculado com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{V \text{ Bens Empenhados} = Q \text{ Bens Empenhados} \times (V \text{ ATR} \times 135)}$$

Onde:

V Bens Empenhados Valor dos Bens Empenhados.

Q Bens Empenhados Volume em toneladas métricas de Produto, identificado nos Relatórios periódicos, emitidos pela Empresa Especializada.

V ATR Valor do quilo de ATR calculado segundo a metodologia CONSECANA para o estado de São Paulo referente ao mês diretamente anterior ao período de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, disponível no site www.consecana.com.br (R\$/Kg de ATR).

135 Quantidade em quilos de ATR por tonelada métrica de Produto, fixada para fins de apuração.

O valor dos Bens Empenhados será apurado: **(i)** no momento da constituição do Penhor Agrícola, pela Empresa Especializada, por meio do Relatório Inicial; e **(ii)** periodicamente, em cada Data de Apuração, por meio dos Relatórios Bimestrais e Relatórios Anuais.

Durante a vigência dos CRA, nos meses em que não houver disponibilização de Relatório Bimestral ou Relatório Anual pela Empresa Especializada, o valor dos Bens Empenhados será apurado com base no último Relatório disponibilizado, independentemente de quando o referido Relatório foi disponibilizado, sem prejuízo de quando o Relatório Mensal ou Relatório Anual for disponibilizado, este seja utilizado para a apuração da Razão de garantia dos Bens Empenhados.

Penhor de Estoque

Nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, o Penhor de Estoque será: **(i)** constituído sobre o Estoque Empenhado localizado nos Depósitos; **(ii)** constituído em primeiro e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer Ônus e encargos, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre Etanol de propriedade da Jalles Machado; **(iii)** protocolado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Estoque, para registro nos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde se encontre o Estoque Empenhado, em garantia às obrigações da Jalles Machado decorrentes do CDCA; e **(iv)** registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde se encontre o Estoque Empenhado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente de liquidação antecipada dos CRA, nos termos da Cláusula Sexta do CDCA.

Nos termos do Contrato de Penhor de Estoque:

- (i) o Estoque Empenhado outorgados em garantia em favor da Emissora deverá representar, sob pena de vencimento antecipado dos CRA, até que todas as Obrigações Garantidas relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, ao CRA, sejam cumpridas, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados;
- (ii) para fins de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, o Estoque Empenhado terá seu valor em R\$/m³ (reais/metros cúbicos) calculado considerando o valor do Etanol, sendo que, para determinação do valor do Etanol será utilizado o valor médio do etanol anidro apurado nos últimos 6 (seis) meses pelo indicador "CEPEA Esalq Semanal Anidro Goiás" divulgado no site www.cepea.esalq.usp.br, somado a 120; e
- (iii) o valor do Estoque Empenhado será calculado com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{V \ Estoque \ Empenhado = Q \ Estoque \ Empenhado \times (ESALQ \ Anidro + 120)}$$

Sendo:

V Estoque Empenhado: Valor do Estoque Empenhado.

Q Estoque Empenhado: 4.500m³, corroborado pelos Relatórios periódicos, emitidos pela Empresa Especializada.

ESALQ Anidro: Média dos últimos 6 (seis) meses do indicador CEPEA Esalq Semanal Anidro Goiás divulgado no site <http://cepea.esalq.usp.br/>.

120: PIS/COFINS

O valor do Estoque Empenhado será apurado: (i) no momento da constituição do Penhor de Estoque, pela Empresa Especializada, por meio do Relatório Inicial; e (ii) periodicamente, em cada Data de Apuração, por meio dos Relatórios Bimestrais e Relatórios Anuais.

Durante a vigência do CDCA, nos meses em que não houver disponibilização de Relatório Bimestral pela Empresa Especializada, o valor do Estoque Empenhado será apurado com base no último Relatório disponibilizado, independentemente de quando o Relatório Bimestral foi disponibilizado, sem prejuízo de quando o Relatório Mensal ou Relatório Anual for disponibilizado, este seja utilizado para a apuração da Razão de garantia dos Bens Empenhados.

Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados

Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a soma dos Bens Empenhados com o Estoque Empenhado outorgados em garantia em favor da Emissora deverá representar, no mínimo, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados. Seu descumprimento implicará na necessidade de reforço à Garantia sob pena de vencimento antecipado do CDCA. Serão desconsiderados para fins do cálculo acima quaisquer Bens Empenhados e/ou Etanol que venha a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações.

A verificação do atendimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados deverá ser realizada com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados} = \frac{\text{V Estoque Empenhado} + \text{V Bens Empenhados}}{\text{V Estoque Empenhado} + \text{V Bens Empenhados}}$$

Onde:

V Estoque Empenhado: O valor do Estoque Empenhado, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Penhor de Estoque.

V Bens Empenhados: O valor dos Bens Empenhados, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Penhor de Agrícola.

Monitoramento

Nos termos do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque, fica permitido à Emissora, ou pessoas por ela indicadas, às suas expensas, por meio da utilização do Fundo de Despesas, livre acesso aos Depósitos e aos imóveis onde estão localizados os Bens Empenhados, com a finalidade exclusiva de: **(i)** esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos Relatórios e que não tenham sido sanadas pela Empresa Especializada; e **(ii)** fiscalizar a condução da lavoura/produção dos Bens Empenhados e o armazenamento do Estoque Empenhado, bem como a situação dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado e a documentação a eles relacionada, desde que a Emissora tenha motivos razoáveis para crer que os Bens Empenhados e/ou o Estoque Empenhado e/ou a condução da lavoura/produção dos Bens Empenhados ou do armazenamento do Estoque Empenhado não estejam de acordo com o CDCA, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque. O acesso da Emissora aos Depósitos e aos imóveis onde estão localizados os Bens Empenhados poderá ocorrer a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, observado o disposto no Contrato de Penhor Agrícola. Diante da presença de irregularidades comunicadas e não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a Emissora poderá adotar as medidas cabíveis nos termos do Contrato de Penhor Agrícola. Diante da presença de irregularidades comunicadas e não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, fica desde logo a Emissora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CDCA.

A Emissora contratará para o monitoramento dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado a Empresa Especializada, nos termos do Contrato de Monitoramento. O pagamento dos custos relacionados ao monitoramento será realizado pela Emissora, por conta e ordem da Jalles Machado, por meio da utilização do Fundo de Despesas.

O escopo do trabalho de Monitoramento dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado realizado pela Empresa Especializada compreenderá a emissão de 3 (três) tipos de Relatórios, abaixo detalhados, os quais deverão apresentar a previsão, em reais, de colheita de cana-de-açúcar para os próximos 12 (doze) meses subsequentes à data de sua emissão, de acordo com critério de valoração da cana-de-açúcar previsto nos Documentos da Operação:

- (i) Relatório Inicial: compreenderá **(a)** a quantidade de cana-de-açúcar nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola; **(b)** o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque; e **(c)** o valor de avaliação do Estoque Empenhado. O Relatório Inicial deverá ser emitido uma única vez pela Empresa Especializada, até a Data de Integralização;
- (ii) Relatório Anual: compreenderá **(a)** a previsão da produção da safra nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola para os 12 (doze) meses subsequentes à data de início do ano safra de cana-de-açúcar padrão da região centro-sul do Brasil, ou seja, 1º (primeiro) de abril de cada ano; **(b)** o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque; e **(c)** o valor de avaliação do Estoque Empenhado, devendo ser elaborado anualmente pela Empresa Especializada e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à data em que foi realizado, observado que para o último ano de vigência do CDCA o Relatório Anual deverá compreender o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento; e
- (iii) Relatório Bimestral: compreenderá **(a)** a atualização do Relatório Anual contendo a previsão da produção da safra nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola para os 12 (doze) meses subsequentes à data de emissão do Relatório Bimestral, ou, no caso do último ano de vigência do CDCA, o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento; e **(b)** a atualização do Relatório Inicial contendo o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque, bem como o valor de avaliação do Estoque Empenhado. O Relatório Bimestral deve ser elaborado a cada 60 (sessenta) dias pela Empresa Especializada, sendo o primeiro Relatório Bimestral após 60 dias da Data de Integralização, e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado. Fica dispensada a elaboração do Relatório Bimestral quando sua apresentação coincidir com a elaboração do Relatório Anual.

Os Relatórios serão entregues à Securitizadora, com cópia para Jalles Machado, dentro dos prazos estabelecidos acima e no respectivo Contrato de Monitoramento.

Os Bens Empenhados e o Estoque Empenhado deverão representar, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sem prejuízo da Jalles Machado proceder ao Reforço e Complementação de Garantia, e, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, o montante equivalente à Razão de Garantia dos Bens Empenhados e à Razão de Garantia do Estoque Empenhado, respectivamente.

Cessão Fiduciária

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, foi constituída a Cessão Fiduciária sobre 100% (cem por cento) dos: **(i)** Direitos Creditórios, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; **(ii)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, decorrentes dos Direitos Creditórios; e **(iii)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizado com o emprego dos recursos indicados nos itens (i) a (ii), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia às Obrigações Garantidas.

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente em favor da Emissora deverão representar, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária. O descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária por período correspondente a 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou a 6 (seis) Datas de Apuração não consecutivas no período de 12 (meses) e/ou em qualquer Data de Apuração, os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam 20% (vinte por cento) inferior à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, tais eventos, em conjunto ou isoladamente, implicarão na obrigação de Reforço e Complementação da Garantia pela Jalles Machado, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

Em cada Data de Apuração, a Emissora deverá: **(i)** apurar o montante creditado na Conta Centralizadora a título de pagamento do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** estimar o montante necessário para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento, considerando a última Taxa DI disponível, para aplicação no período em que a Taxa DI ainda não tenha sido divulgada. Caso o valor apurado no item (i) seja inferior ao valor estimado no item (ii), a Emissora deverá notificar a Jalles Machado via comunicação escrita, podendo esta ser realizada e encaminhada via e-mail, para que deposite a diferença na Conta Centralizadora no prazo estipulado no parágrafo abaixo.

Sem prejuízo da realização do cálculo pela Emissora, a Jalles Machado deverá realizar os cálculos de que trata o parágrafo acima de forma independente, e, caso necessário, depositar a diferença existente acima até o dia 10 (dez) de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, independente de recebimento de notificação pela Emissora. Para tanto, caso haja dúvida a respeito dos valores devidos, a Jalles Machado deverá contatar a Emissora para sanar a dúvida acerca da obrigação de depósito de recursos de que trata o parágrafo acima.

A Emissora deverá liberar o excedente do valor depositado na Conta Centralizadora, caso existente e conforme cálculo realizado nos termos do item 8.11.2 do Termo de Securitização, para a Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contado da realização do efetivo pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento, desde que a Jalles Machado esteja estritamente em dia com todas as suas Obrigações Garantidas decorrentes do CDCA, inclusive, sem limitação, obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes do CDCA e das Garantias, bem como não esteja em curso um Evento de Reforço e Complementação ou um Evento de Vencimento Antecipado.

A Emissora utilizará os recursos referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente da Conta Centralizadora para o pagamento das obrigações decorrentes do CDCA, incluindo, mas não se limitando, à recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será apurada pela Emissora em cada Data de Apuração.

Caso seja necessário o Reforço e Complementação da Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Jalles Machado deverá tomar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Securitizadora novos lastros ao CDCA, que atendam aos critérios de elegibilidade e condições estabelecidos no CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária, em quantidade suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias da Jalles Machado, de acordo com a conveniência da Securitizadora e os interesses dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento, desapropriação ou dificuldade de execução, total ou parcial da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, a Jalles Machado ficará obrigada a, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e no Contrato de Penhor Agrícola, conforme o caso, independentemente de aviso ou notificação da Emissora nesse sentido, reforçá-las ou substituí-las, total ou parcialmente, por bens ou direitos adicionais, sem qualquer Ônus, que, a critério da Emissora, cumpram os requisitos da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

Fundo de Reserva

Será constituído o Fundo de Reserva para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. A Emissora, conforme autorizada pela Jalles Machado, reterá do Preço de Aquisição o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para constituição do Fundo de Reserva, observado que, durante todo o tempo de vigência dos CRA, o valor do Fundo de Reserva deverá corresponder ao valor equivalente ao montante das 3 (três) próximas Amortizações e Remunerações a serem pagas no âmbito dos CRA, ou ao valor equivalente à soma das 3 (três) últimas Amortizações e Remunerações do prazo de vigência dos CRA, caso o prazo de vigência seja inferior a 4 (quatro) meses, sendo tal valor calculado pela Emissora.

Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Sempre que o Fundo de Reserva estiver abaixo do Limite Mínimo do Fundo de Reserva, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Reserva, observado a Ordem de Prioridade definida acima.

No caso de inexistência de recursos suficientes na Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Reserva, a Jalles Machado obriga-se a recompor o Fundo de Reserva. O depósito do valor da recomposição deverá ser efetuado pela Jalles Machado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação encaminhada pela Emissora, sob pena de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pelo IGP-M divulgado pela FGV, calculados *pro rata die*.

Quando o Fundo de Reserva exceder o valor do Limite Mínimo do Fundo de Reserva estipulado acima, e desde que a Jalles Machado esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações decorrentes do CDCA e dos Contratos de Garantia, inclusive, sem limitação, obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes do CDCA e das Garantias, bem como não esteja em curso um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório ou um Evento de Vencimento Antecipado, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação. Caso ainda haja recursos mantidos no Fundo de Reserva após a quitação integral dos CRA, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis da quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Caso após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Reservas, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da satisfação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Despesas

Será constituído o Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, sem prejuízo do pagamento dos Custos da Oferta diretamente pela Jalles Machado ou pela Emissora e reembolsados pela Jalles Machado. A Emissora reterá o montante equivalente ao Limite Mínimo do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

A partir da Data de Integralização, sempre que o valor do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Limite Mínimo do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas até o Limite Mínimo do Fundo de Despesas.

No caso de inexistência de recursos suficientes na Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Despesas, nos termos do CDCA, a Jalles Machado recomporá o Fundo de Despesas. O depósito do valor da recomposição deverá ser efetuado pela Jalles Machado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação da Emissora nesse sentido, sob pena de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pelo IGP-M, calculados *pro rata die*, caso não realize referido pagamento no prazo de 3 (três) Dias Úteis. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, a Securitizadora fica autorizada a utilizar recursos do Fundo de Reserva para o pagamento de Despesas até que a Jalles Machado restabeleça o Limite Mínimo do Fundo de Despesas.

Quando o Fundo de Despesas exceder o Limite Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação.

Caso após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da satisfação das Obrigações Garantidas.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no Jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada junto com a primeira. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um CRA em Circulação presentes, exceto com relação às deliberações em Assembleias Gerais que tenham quórum específico determinado no Termo de Securitização e/ou impliquem: **(i)** na não declaração de vencimento antecipado do CDCA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; **(ii)** na alteração da Remuneração, atualização monetária ou Amortização, ou de suas Datas de Pagamento; **(iii)** na alteração da Data de Vencimento; **(iv)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(v)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(vi)** em alterações do item 12.8.1 do Termo de Securitização, inclusive com relação a quóruns e hipóteses deste item, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de: **(i)** atendimento de exigências da CVM, da CETIP; **(ii)** alteração em consequência de modificação de normas legais e regulamentares; e/ou **(iii)** correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas

Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Custodiante do Termo de Securitização, a Empresa Especializada, a Agência de Classificação de Risco, Agente Escriturador, Banco Liquidante, negociação e custódia dos CRA junto à CETIP, exceto pelas despesas referentes ao primeiro relatório de classificação de risco dos CRA, que serão de responsabilidade da Jalles Machado;
- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, excetuadas as despesas consideradas como Custos da Oferta;
- (viii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi)** despesas incorridas na assinatura do portal do CONSECANA, para acesso aos dados e serviços desenvolvidos e disponibilizados pelo CONSECANA;
- (xii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
- (xiii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e não definidos como Custos da Oferta.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos do(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste parágrafo serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas Garantias, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Constituído o Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, sem prejuízo do pagamento dos Custos da Oferta diretamente pela Jalles Machado ou pela Emissora e reembolsados pela Jalles Machado. A Securitizadora reterá o montante equivalente ao Limite Mínimo do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Securitizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

A partir da Data de Integralização, sempre que o valor do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Limite Mínimo do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas até o Limite Mínimo do Fundo de Despesas.

No caso de inexistência de recursos suficientes na Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Despesas, nos termos do CDCA, a Jalles Machado recomporá o Fundo de Despesas.

O depósito do valor da recomposição deverá ser efetuado pela Jalles Machado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido, sob pena de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pelo IGP-M, calculados pro rata die, caso não realize referido pagamento no prazo de 3 (três) Dias Úteis. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, a Securitizadora fica autorizada a utilizar recursos do Fundo de Reserva para o pagamento de Despesas até que a Jalles Machado restabeleça o Limite Mínimo do Fundo de Despesas.

Quando o Fundo de Despesas exceder o Limite Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação.

Caso após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da satisfação das Obrigações Garantidas.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Reserva, sobre o Fundo de Despesas e sobre os valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula Nona do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, se reembolsarem com a Jalles Machado após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** Contribuição ao PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o IR de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este subitem será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Jalles Machado, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de, no máximo, R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à: **(i)** execução das Garantias; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas: **(i)** às Garantias; **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como Datas de Pagamento, Remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** ao vencimento antecipado dos CRA, observado que a alteração das referidas condições estará sujeita à aprovação dos Titulares de CRA.

O pagamento da remuneração prevista neste parágrafo ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv)** qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Operação, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agente Registrador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação;
- (vi)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação formal e comprovadamente efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente imputado à Emissora. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (ix)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos previstos no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (x)** decisão judicial transitada em julgado que condene a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos Titulares de CRA, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista no parágrafo acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação da primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas neste parágrafo serão realizadas na forma prevista na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no parágrafo acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso (iv) do parágrafo acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar ao público investidor	10/11/2015
2.	Início das Apresentações aos Investidores	10/11/2015
3.	Início do Período de Reserva e do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/11/2015
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	23/11/2015
5.	Encerramento do Período de Reserva	03/12/2015
6.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/12/2015
7.	Cumprimento dos Vícios Sanáveis	07/12/2015
8.	Registro da Oferta pela CVM	21/12/2015
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor	22/12/2015
10.	Data de Integralização Início do período para alienação dos CRA pelos Investidores Negociação na CETIP Alienação dos Valores Mobiliários adquiridos em virtude do exercício da garantia firme, se necessário	22/12/2015
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	23/12/2015

As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma previsto acima poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens "Manifestação de Aceitação à Oferta", "Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta" e "Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta", na seção "Informações sobre a Oferta".

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão registrados pelo Agente Registrador em nome da Emissora para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP. Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário no CETIP21.

Distribuição dos CRA

Regime de Colocação

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA no mercado sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, observadas as disposições da Instrução CVM 400. Os CRA eventualmente emitidos em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e Opção de Quantidade serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

Início da Distribuição e Prazo de Distribuição

A Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo de distribuição dos CRA será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.

Plano de Distribuição

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Instituições Subcontratadas para participação na Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Jalles Machado, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de seus clientes; e **(iii)** que os representantes e venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente um exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) para Investidores Não Institucionais que adquiram qualquer quantidade de CRA; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) para Investidores Institucionais.

Caso seja apurado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, que a demanda para a distribuição dos CRA é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Os CRA serão subscritos mediante assinatura de boletim de subscrição, por meio do qual o Investidor também atestará que **(i)** teve acesso a exemplar do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400, disponível nos endereços eletrônicos indicados no Boletim de Subscrição e neste Prospecto Preliminar; e **(ii)** está ciente, dentre outras coisas, das disposições contidas no Prospecto Definitivo, bem como dos riscos inerentes à Emissora, à Jalles Machado e ao investimento nos CRA descritos no Prospecto Definitivo.

Os Coordenadores subscreverão e integralizarão os CRA não colocados perante Investidores durante o Prazo Máximo de Colocação, observado que cada Coordenador será responsável pela colocação de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) da quantidade de CRA emitida, totalizando R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem solidariedade entre eles, observado que a garantia firme não abrange os CRA Adicionais e o Lote Suplementar de CRA eventualmente emitidos, que serão eventualmente distribuídos em regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação prevista no item parágrafo acima será prestada pelos Coordenadores: **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito por Investidores, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo *Spread* Máximo.

A garantia firme de colocação concedida pelos Coordenadores e prevista no Contrato de Distribuição será válida por 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do Anúncio de Início. Esta data poderá ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida em favor de quaisquer outras Instituições Subcontratadas que venham a aderir ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar Apresentações para Potenciais Investidores.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Os Investidores Não Institucionais deverão apresentar Pedidos de Reserva perante uma única Instituição Subcontratada ou Coordenador. O recebimento de reservas se iniciará nos respectivos períodos de reserva, sendo que em caso de contratação de Instituições Subcontratadas, estas deverão ser signatárias dos Termos de Adesão, se houver. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Jalles Machado, o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado o direcionamento aplicável a Investidores Não Institucionais previstas

neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva a uma única Instituição Subcontratada ou Coordenador, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e estará limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, o Investidor Institucional deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o *Spread* Máximo. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores.

Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as ordens dos Investidores para subscrição dos CRA, excluídas as ordens recebidas de Pessoas Vinculadas, para cálculo da Remuneração.

Caso a totalidade dos CRA objeto das ordens de Investidores seja superior ao montante total dos CRA objeto da Oferta, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(i)** não será realizado rateio entre os Investidores (incluindo as Pessoas Vinculadas que realizarem Pedidos de Reserva nos termos do item 5.6.9.2 abaixo) que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding* se tais ordens somadas forem inferiores ao valor da Oferta. Caso referida soma seja superior ao valor da Oferta, será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Colocação Parcial e Encerramento da Oferta

Em virtude da existência de garantia firme de colocação, não há distribuição parcial da Oferta.

Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto abaixo. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, com reembolso e sem dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Liquidação da Oferta

A transferência à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos da CETIP.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

Público Alvo da Oferta

A Oferta será direcionada a Investidores Não Institucionais e a Investidores Institucionais, observado que cada Investidor deverá adquirir no mínimo um CRA. Não há qualquer outro requisito ou restrição para investimento nos CRA, observado o item “Inadequação do Investimento” abaixo.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no parágrafo acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes do Termo de Securitização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

Instrumentos Derivativos

A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto neste item, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal "Valor Econômico".

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste parágrafo não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio do Sistema Empresas.NET ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Critérios para Contratação e Procedimentos para Substituição

Os prestadores de serviços contratados pela Emissora terceirizados para a realização de atividades, como Auditores Independentes, Custodiante, Agente Fiduciário, agente de cobrança, dentre outros foram escolhidos com base **(i)** na qualidade e agilidade de seus serviços, **(ii)** na reconhecida experiência adquirida em sua atuação com operações de securitização, e **(iii)** na reputação ilibada

de referidas instituições, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

Administradores da Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações e a eleição e a substituição de seus administradores pode ser realizadas a qualquer tempo, observando-se para tanto o disposto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações. Os membros do conselho de administração da Emissora são eleitos e destituídos pelos acionistas da Emissora e os membros da diretoria da Emissora, por sua vez, são eleitos e destituídos pelo conselho de administração da Emissora.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral; **(iii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, pago em parcelas trimestrais de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas Datas de Pagamento, conforme Anexo II do Termo de Securitização.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA e pelos documentos constitutivos de suas Garantias devendo diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA e do CDCA será realizada pelo Custodiante de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante a BM&FBOVESPA, conforme o caso.

O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que consistirá em: **(i)** uma única parcela de R\$3.000,00 (três mil reais) na data de abertura da conta custódia; e **(ii)** parcelas mensais líquidas de impostos de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pagos no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira no mês subsequente a constituição da conta custódia. As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA. O Custodiante poderá ser substituído caso **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, **(ii)** haja renúncia do Custodiante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre o Custodiante e a Emissora.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a substituição do Custodiante e a contratação de novo custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Oliveira Trust

A Oliveira Trust será o agente escriturador, digitador e registrador dos CRA, que serão registrados pelo Agente Registrador em nome da Emissora para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do Termo de Securitização. A Oliveira Trust foi contratada como Agente Escriturador em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

A Oliveira Trust poderá ser substituída **(i)** caso assim deliberado pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral; ou **(ii)** em caso de rescisão do Contrato Oliveira Trust, pelos seguintes motivos: **(a)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; **(b)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(c)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e **(d)** em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora ou do Agente Registrador mediante notificação por escrito à outra parte.

A remuneração da Oliveira Trust para prestação dos serviços relacionados à Emissão consistirá em parcelas mensais de R\$1.000,00 (mil reais) que serão debitadas do Fundo de Despesas, constituído com os recursos do Patrimônio Separado.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para a execução dos serviços contratados; ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da CETIP, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, **(ii)** caso haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

A remuneração do Banco Liquidante para prestação dos serviços relacionados à Emissão consistirá em R\$300,00 (trezentos reais) mensais e será debitada do Fundo de Despesas, constituído com os recursos do Patrimônio Separado.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 e seguintes da Instrução CVM 308, os Auditores Independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto se: **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente; e se **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o Auditor Independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os Auditores Independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco somente poderá ser substituída caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; **(iii)** por deliberação dos Titulares de CRA, em comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, observado que a substituição somente poderá ser realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14, ou pela Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de rating dos CRA consistirá em R\$47.298,00 (quarenta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais), a qual será paga pela Jalles Machado.

Possibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos

Não será admitido acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ressalvado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto pela possibilidade, nos termos do Contrato de Fornecimento, de variação de até 10% (dez por cento) superior à quantidade de Etanol mensal disponibilizada à Ipiranga pela Jalles Machado, de forma que a alteração no pagamento não poderá causar um efeito adverso aos Titulares de CRA.

Sem prejuízo do disposto acima, há possibilidade de revisão do Contrato de Fornecimento **(i)** anual, em caso de vigência do Contrato de Fornecimento superior a 12 (doze) meses, para alteração do volume mensal do Produto e demais condições comerciais do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fatos supervenientes à sua data de celebração que resultem no desequilíbrio financeiro do Contrato de Fornecimento.

Qualquer alteração ao Contrato de Fornecimento deve ser aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, sob risco do CDCA vencer antecipadamente e os CRA serem objeto de resgate compulsório pela Emissora, exceto **(i)** por alterações do Contrato de Fornecimento para modificar a fórmula de cálculo do preço em razão de eventual alteração na legislação tributária aplicável ao Contrato de Fornecimento, desde que referida alteração **(a)** não modifique o fluxo e os valores a serem pagos pela Ipiranga e/ou o volume de Etanol Hidratado Carburante a ser entregue; e **(b)** não modifique a Razão de Garantia; e **(ii)** pela extinção do índice ESALQ, desde que sua substituição por outro índice não ocasione o disposto nos itens (a) e (b) do item (i) deste parágrafo.

Caso os titulares de CRA venham a autorizar a alteração do volume ou pagamentos do Contrato de Fornecimento, os CRA poderão ser negativamente afetados.

Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação ou ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial e/ou dificuldade de execução, da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, a Jalles Machado, ficará obrigada a, na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e no Contrato de Penhor Agrícola, independentemente de aviso ou notificação da Emissora, reforçá-las ou substituí-las, total ou parcialmente, por bens ou direitos adicionais, sem qualquer Ônus, que, a critério da Emissora, cumpram os requisitos da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas Garantias deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, pela Emissora com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na BM&FBOVESPA.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Jalles Machado para a emissão do CDCA, bem como a utilização dos recursos do CDCA pela Jalles Machado nos termos do próprio documento.

Sem prejuízo do disposto no item acima, o Custodiante do Termo de Securitização manterá sob a sua custódia 1 (uma) via original do Termo de Securitização e posteriores aditamentos.

Procedimento de Verificação de Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA e do CDCA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a BM&FBOVESPA, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Informação sobre Situações de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou integral, do CDCA. Sem prejuízo, o vencimento antecipado do CDCA poderá ser declarado em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6 do CDCA, sendo que o referido vencimento antecipado acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão antecipadamente resgatados caso: **(i)** ocorra qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(ii)** não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA, nos termos do item 6.3.1 do Termo de Securitização.

Caso ocorra qualquer das hipóteses acima, a Emissora será destituída da administração do Patrimônio Separado e o Agente Fiduciário assumirá a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Titulares de CRA deliberarão em Assembleia Geral sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas Garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado.

Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente originados do CDCA emitido pela Jalles Machado, havendo, portanto, concentração de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio em um único devedor.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação e execução de garantias

O CDCA será pago em 51 (cinquenta e uma) parcelas, mensais e consecutivas, nos valores e nas datas de vencimento indicados neste Prospecto Preliminar e no Anexo I do CDCA, em moeda corrente nacional, por intermédio da BM&FBOVESPA.

Os direitos creditórios provenientes do Contrato de Fornecimento, que servem de lastro para os CRA, serão pagos por meio de boletos de cobrança a serem emitidos pela GaiaServ Assessoria Financeira e enviados por correio eletrônico à Ipiranga, com periodicidade semanal, de acordo com o volume de Etanol produzido pela Jalles Machado e adquirido pela Ipiranga.

Os procedimentos de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios provenientes do Contrato de Fornecimento e do CDCA que serão adotados entre Jalles Machado, Emissora e Ipiranga, são os seguintes:

- (i) a Jalles Machado contrata a GaiaServ Assessoria Financeira, empresa de cobrança independente integrante do grupo econômico da Securitizadora;
- (ii) semanalmente, a Jalles Machado envia as faturas referentes à entrega do Produto, nos termos do Contrato de Fornecimento, à GaiaServ Assessoria Financeira, as quais serão boletadas;
- (iii) a GaiaServ Assessoria Financeira emite os boletos de cobrança, com a Jalles Machado como sacador avalista. Os boletos de cobrança são encaminhados à Ipiranga, via e-mail, para o responsável indicado pela Jalles Machado pelo pagamento do boleto de cobrança; e
- (iv) a Ipiranga efetua o pagamento do boleto de cobrança com indicação para pagamento na Conta Centralizadora.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falência e recuperação judicial da Jalles Machado, são de responsabilidade da Emissora, nos termos do item 9.7 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Por sua vez, a excussão da totalidade ou de cada uma das Garantias, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias da Jalles Machado, conforme previsto no item 2.1, na página 49 deste Prospecto, deverá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Ainda, conforme previsto no item 2.1, na página 49 deste Prospecto, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Crítérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Jalles Machado realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Jalles Machado emitiu o CDCA em favor da Securitizadora especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Especificamente com relação a operações comerciais realizadas entre Jalles Machado e Ipiranga, não se verificou, nos últimos anos, qualquer inadimplemento por parte da Jalles Machado ou Ipiranga no que se refere a suas obrigações. Abaixo, para referência, tabela com a quantidade e descrição dos respectivos produtos fornecidos pela Jalles Machado à Ipiranga referente ao Contrato de Fornecimento durante os períodos indicados.

Histórico de Fornecimento de Etanol			
Nota Fiscal -E	Data	Quantidade (litros)	Valor
000009779	08/05/2014	43.657	64.005
000009781	08/05/2014	42.686	62.582
000009784	09/05/2014	43.749	66.865
000009785	09/05/2014	44.672	68.276
000009786	09/05/2014	44.672	65.493
000009788	09/05/2014	43.657	64.005
000009844	13/05/2014	6.579	10.055
000009845	13/05/2014	35.005	47.896
000009846	13/05/2014	43.657	59.734
000009847	13/05/2014	43.657	64.005
000009858	14/05/2014	2.341	3.203
000009857	14/05/2014	41.338	56.561
000009877	15/05/2014	11.671	17.111
000009878	15/05/2014	32.008	41.143
000009913	16/05/2014	57.611	74.054
000009914	16/05/2014	57.577	74.010
000009947	17/05/2014	41.693	53.593
000009948	17/05/2014	42.686	54.869
000009963	19/05/2014	53.425	68.673
000009964	19/05/2014	4.152	5.406
000010031	22/05/2014	6.152	8.279
000010035	22/05/2014	43.657	58.754
000010042	22/05/2014	44.627	60.060
000010034	22/05/2014	42.686	55.577
000010045	23/05/2014	25.564	34.405
000010049	23/05/2014	43.657	56.841
000010064	26/05/2014	43.705	56.904
000010067	26/05/2014	44.627	58.104
000010068	26/05/2014	41.651	54.230
000010087	27/05/2014	43.635	59.625
000010088	27/05/2014	44.627	60.981
000010094	27/05/2014	44.577	60.913
000010086	27/05/2014	334	456
000010084	27/05/2014	43.657	56.841
000010092	27/05/2014	20.865	27.166
000010093	27/05/2014	21.778	28.961
000010105	28/05/2014	57.426	76.367
000010106	28/05/2014	57.519	76.491
000010111	29/05/2014	11.827	16.161
000010156	02/06/2014	42.733	56.828

000010157	02/06/2014	42.733	56.828
000010158	02/06/2014	34.783	46.256
000010159	02/06/2014	42.733	56.828
000010164	02/06/2014	41.740	55.508
000010237	04/06/2014	3.555	4.728
000010332	10/06/2014	11.026	14.651
000010355	10/06/2014	43.679	58.039
000010364	11/06/2014	41.719	55.435
000010365	11/06/2014	44.699	59.395
000010389	12/06/2014	3.877	5.152
000010421	13/06/2014	33.916	44.394
000010427	13/06/2014	44.672	58.473
000010429	13/06/2014	42.712	55.907
000010437	13/06/2014	42.712	55.907
000010447	16/06/2014	41.719	54.607
000010456	16/06/2014	42.686	55.873
000010457	16/06/2014	43.586	57.051
000010497	17/06/2014	41.725	55.122
000010525	18/06/2014	14.189	18.745
000010516	18/06/2014	43.705	57.738
000010517	18/06/2014	1.295	1.711
000010519	18/06/2014	44.627	58.956
000010524	18/06/2014	45.373	59.942
000010505	18/06/2014	34.436	45.540
000010510	18/06/2014	42.712	56.484
000010512	18/06/2014	12.852	16.996
000010513	18/06/2014	21.914	28.950
000010515	18/06/2014	42.712	56.426
000010504	18/06/2014	8.276	10.833
000010503	18/06/2014	44.721	58.537
000010560	20/06/2014	23.861	32.437
000010540	20/06/2014	31.547	42.885
000010558	20/06/2014	43.657	59.348
000010559	20/06/2014	19.796	26.911
000010550	20/06/2014	41.693	55.080
000010552	20/06/2014	34.745	45.901
000010553	20/06/2014	42.686	56.392
000010579	23/06/2014	26.250	34.679
000010580	23/06/2014	16.462	21.924
000010603	25/06/2014	42.776	56.569
000010622	26/06/2014	44.721	61.511
000010624	26/06/2014	42.733	56.911
000010632	26/06/2014	41.719	55.560

000010634	26/06/2014	43.705	58.205
000010639	27/06/2014	42.733	56.911
000010640	27/06/2014	41.740	55.588
000010676	30/06/2014	59.532	78.728
000010720	03/07/2014	7.124	9.489
000010723	03/07/2014	43.727	60.144
000010725	03/07/2014	6.552	9.012
000010726	03/07/2014	37.175	49.111
000010727	03/07/2014	43.727	57.767
000010719	03/07/2014	37.692	49.846
000010738	04/07/2014	908	1.209
000010755	07/07/2014	19.098	25.230
000010756	07/07/2014	25.646	35.301
000010757	07/07/2014	43.749	60.219
000010775	08/07/2014	44.766	61.619
000010776	08/07/2014	29.844	41.079
000010777	08/07/2014	995	1.370
000010778	08/07/2014	43.771	60.715
000010780	08/07/2014	43.771	60.715
000010823	09/07/2014	32.096	44.520
000010812	09/07/2014	44.788	62.125
000010822	09/07/2014	12.670	17.575
000010877	15/07/2014	43.705	60.063
000010878	15/07/2014	43.705	60.063
000010889	16/07/2014	15.037	20.029
000010922	17/07/2014	42.712	56.892
000010936	18/07/2014	44.721	59.568
000010960	21/07/2014	42.686	56.858
000010968	22/07/2014	42.798	57.007
000010977	22/07/2014	42.686	56.858
000010979	22/07/2014	42.686	56.858
000010995	23/07/2014	7.590	10.431
000010996	23/07/2014	37.082	51.484
000010987	23/07/2014	43.705	58.215
000010990	23/07/2014	27.969	37.255
000010991	23/07/2014	14.717	19.792
000010992	23/07/2014	42.686	57.406
000011002	23/07/2014	42.622	57.320
000011022	24/07/2014	42.665	57.378
000011030	25/07/2014	42.798	57.556
000011032	25/07/2014	42.686	57.406
000011037	25/07/2014	42.686	57.406
000011038	25/07/2014	42.686	57.406

000011065	28/07/2014	44.649	60.990
000011072	28/07/2014	43.705	60.679
000011053	28/07/2014	44.721	61.088
000011056	28/07/2014	11.258	15.174
000011069	28/07/2014	41.719	56.229
000011074	28/07/2014	43.705	58.906
000011055	28/07/2014	31.454	42.301
000011097	29/07/2014	27.551	37.133
000011081	29/07/2014	41.693	56.194
000011082	29/07/2014	42.712	57.567
000011092	29/07/2014	42.712	57.567
000011096	29/07/2014	6.201	8.358
000011103	30/07/2014	41.514	55.259
000011102	30/07/2014	3.275	4.327
000011121	01/08/2014	28.499	39.567
000011120	01/08/2014	14.213	19.733
000011149	05/08/2014	44.789	61.181
000011154	05/08/2014	41.651	55.295
000011167	06/08/2014	16.745	22.902
000011159	06/08/2014	41.719	56.933
000011160	06/08/2014	43.679	59.607
000011161	06/08/2014	41.693	56.897
000011166	06/08/2014	17.909	24.440
000011158	06/08/2014	42.733	56.731
000011163	06/08/2014	41.693	55.350
000011179	07/08/2014	29.814	40.725
000011175	07/08/2014	42.733	56.731
000011178	07/08/2014	42.733	56.731
000011182	07/08/2014	43.613	57.899
000011188	08/08/2014	42.776	56.788
000011211	11/08/2014	44.672	61.220
000011200	11/08/2014	42.686	56.669
000011221	12/08/2014	45.351	61.949
000011215	12/08/2014	44.789	61.381
000011237	13/08/2014	44.699	61.257
000011233	13/08/2014	38.351	50.875
000011235	13/08/2014	42.712	56.660
000011236	13/08/2014	42.712	56.660
000011232	13/08/2014	4.382	5.817
000011245	14/08/2014	42.553	56.449
000011252	18/08/2014	41.782	55.426
000011253	18/08/2014	42.755	56.717
000011254	18/08/2014	42.755	56.717

000011260	18/08/2014	41.605	55.191
000011273	19/08/2014	31.809	42.030
000011272	19/08/2014	9.775	12.967
000011283	20/08/2014	32.887	45.006
000011282	20/08/2014	10.840	14.856
000011281	20/08/2014	42.686	56.402
000011287	20/08/2014	41.563	54.918
000011302	21/08/2014	42.665	56.374
000011303	21/08/2014	42.622	56.317
000011315	22/08/2014	15.024	19.852
000011311	22/08/2014	20.676	28.243
000011313	22/08/2014	28.655	37.862
000011349	26/08/2014	26.056	35.628
000011346	26/08/2014	44.627	61.072
000011348	26/08/2014	17.486	23.930
000011362	28/08/2014	42.686	56.591
000011378	29/08/2014	41.740	55.337
000011380	29/08/2014	44.672	59.224
000011387	01/09/2014	44.672	59.224
000011388	01/09/2014	42.665	56.563
000011408	02/09/2014	13.565	17.984
000011409	02/09/2014	30.967	41.431
000011431	04/09/2014	42.665	57.082
000011432	04/09/2014	44.627	59.707
000011448	05/09/2014	44.649	61.051
000011450	05/09/2014	24.295	33.220
000011451	05/09/2014	20.354	27.829
000011439	05/09/2014	42.712	57.145
000011454	05/09/2014	44.555	59.611
000011463	08/09/2014	44.649	61.045
000011467	08/09/2014	44.627	61.015
000011464	08/09/2014	42.665	57.082
000011473	08/09/2014	42.553	56.932
000011485	09/09/2014	35.370	48.359
000011486	09/09/2014	7.295	10.004
000011487	09/09/2014	44.649	61.229
000011497	09/09/2014	44.627	61.198
000011489	09/09/2014	42.665	57.082
000011505	10/09/2014	41.651	57.117
000011514	10/09/2014	11.591	15.508
000011515	10/09/2014	31.005	41.725
000011521	10/09/2014	43.635	58.722
000011533	11/09/2014	42.643	57.387

000011538	11/09/2014	43.586	58.656
000011557	12/09/2014	45.499	61.230
000011549	12/09/2014	43.657	58.751
000011551	12/09/2014	41.651	56.052
000011552	12/09/2014	42.643	57.387
000011563	12/09/2014	44.604	60.026
000011586	15/09/2014	6.778	9.295
000011593	16/09/2014	36.808	50.386
000011597	16/09/2014	23.116	30.914
000011600	16/09/2014	42.553	56.908
000011603	16/09/2014	42.574	56.936
000011596	16/09/2014	11.576	15.578
000011614	17/09/2014	41.584	56.924
000011652	19/09/2014	44.510	59.525
000011762	25/09/2014	5.000	6.845
000011760	25/09/2014	11.608	15.890
000011761	25/09/2014	29.997	40.797
000011763	25/09/2014	36.605	49.785
000011752	25/09/2014	32.247	43.125
000011753	25/09/2014	25.179	33.215
000011759	25/09/2014	44.577	58.804
000011776	26/09/2014	43.586	57.497
000011811	29/09/2014	42.574	56.162
000011840	30/09/2014	42.596	56.191
000011854	01/10/2014	11.155	14.471
000011863	01/10/2014	42.553	55.201
000011870	01/10/2014	43.586	56.541
000011853	01/10/2014	31.488	41.538
000011876	02/10/2014	16.179	21.619
000011875	02/10/2014	28.398	38.623
000011878	02/10/2014	42.596	55.257
000011912	06/10/2014	40.110	52.032
000011913	06/10/2014	2.353	3.032
000011927	07/10/2014	41.563	55.537
000011928	07/10/2014	22.258	29.741
000011929	07/10/2014	7.430	9.770
000011967	10/10/2014	57.426	73.999
000011968	10/10/2014	43.564	56.136
000011973	13/10/2014	42.574	54.860
000011975	13/10/2014	41.584	53.585
000011976	13/10/2014	43.564	56.136
000012002	14/10/2014	42.531	55.925
000012012	15/10/2014	44.059	57.934

000012013	15/10/2014	25.980	34.162
000012014	15/10/2014	17.584	22.948
000012018	15/10/2014	42.531	55.505
000012019	15/10/2014	42.484	54.744
000012044	16/10/2014	6.451	8.313
000012046	16/10/2014	38.036	48.179
000012088	20/10/2014	42.531	53.872
000012091	20/10/2014	42.531	53.872
000012102	21/10/2014	42.531	53.872
000012105	21/10/2014	42.506	53.841
000012115	22/10/2014	42.553	53.900
000012116	22/10/2014	42.484	53.813
000012140	24/10/2014	29.673	38.725
000012156	24/10/2014	29.673	38.725
000012160	24/10/2014	15.539	20.279
000012161	24/10/2014	27.981	36.298
000012149	24/10/2014	16.828	21.315
000012150	24/10/2014	25.703	32.595
000012157	24/10/2014	41.542	52.681
000012162	25/10/2014	41.630	54.004
000012163	25/10/2014	41.563	52.708
000012181	27/10/2014	41.584	52.734
000012221	29/10/2014	42.596	54.018
000012259	30/10/2014	41.584	53.944
000012243	30/10/2014	42.596	54.018
000012268	31/10/2014	42.622	54.051
000012279	01/11/2014	23.805	30.881
000012295	03/11/2014	31.794	40.319
000012296	03/11/2014	9.836	12.273
000012394	08/11/2014	41.651	51.972
000012410	08/11/2014	42.621	53.182
000012416	08/11/2014	43.587	54.388
000012437	11/11/2014	42.643	53.210
000012507	13/11/2014	44.649	55.713
000012515	14/11/2014	44.627	55.686
000012544	17/11/2014	42.665	53.237
000012552	17/11/2014	42.643	53.210
000012570	18/11/2014	42.665	53.237
000012574	18/11/2014	42.643	53.210
000012575	18/11/2014	14.770	18.430
000012576	18/11/2014	28.865	37.303
000012590	19/11/2014	44.649	57.702
000012602	19/11/2014	44.604	57.644

000012603	19/11/2014	42.643	55.109
000012628	20/11/2014	44.627	57.673
000012629	20/11/2014	43.635	56.391
000012633	21/11/2014	41.651	53.827
000012634	21/11/2014	41.651	53.827
000012659	24/11/2014	5.255	7.072
000012647	24/11/2014	42.665	55.138
000012653	24/11/2014	42.622	55.082
000012658	24/11/2014	37.388	48.318
000012673	25/11/2014	42.643	57.387
000012695	27/11/2014	41.672	56.080
000012696	27/11/2014	42.643	57.387
000012698	27/11/2014	43.635	58.722
000012718	28/11/2014	41.672	56.080
000012720	28/11/2014	42.665	57.416
000012729	01/12/2014	39.168	50.047
000012739	01/12/2014	41.672	53.246
000012746	02/12/2014	29.766	38.033
000012749	02/12/2014	29.766	38.033
000012759	03/12/2014	53.331	68.143
000012760	03/12/2014	6.297	8.046
000012761	03/12/2014	36.368	47.690
000012771	03/12/2014	41.672	54.646
000012781	04/12/2014	39.815	53.581
000012782	04/12/2014	4.812	6.500
000012804	05/12/2014	41.719	54.707
000012805	05/12/2014	41.719	54.707
000012809	08/12/2014	42.733	57.722
000012815	08/12/2014	41.740	56.380
000012816	08/12/2014	44.721	60.407
000012833	09/12/2014	38.522	50.515
000012844	10/12/2014	43.727	59.064
000012846	10/12/2014	43.727	59.064
000012860	10/12/2014	41.719	56.352
000012872	11/12/2014	44.744	61.841
000012865	11/12/2014	36.821	49.736
000012866	11/12/2014	5.912	8.044
000012868	11/12/2014	42.733	58.144
000012869	11/12/2014	43.727	59.497
000012871	11/12/2014	43.749	59.527
000012885	12/12/2014	41.782	56.850
000157967	15/12/2014	33.072	49.673
000157969	15/12/2014	57.762	86.757

000157981	15/12/2014	57.762	86.757
000157985	15/12/2014	44.816	67.312
000012895	15/12/2014	42.755	58.174
000012898	15/12/2014	42.755	58.174
000012899	15/12/2014	41.761	56.822
000158057	16/12/2014	29.859	44.847
000158061	16/12/2014	44.789	67.272
000158033	16/12/2014	44.816	63.356
000158042	16/12/2014	41.828	59.132
000158096	17/12/2014	43.871	65.567
000158097	17/12/2014	43.820	65.491
000158095	17/12/2014	1.940	2.914
000158099	17/12/2014	44.816	63.356
000158102	17/12/2014	42.824	60.540
000158105	17/12/2014	44.816	63.356
000158205	18/12/2014	42.824	60.540
000158217	18/12/2014	43.820	61.948
000158222	18/12/2014	44.816	63.356
000158266	18/12/2014	41.828	59.132
000158287	19/12/2014	29.877	44.652
000158313	19/12/2014	43.820	65.491
000158314	19/12/2014	38.612	57.707
000158298	19/12/2014	26.024	36.772
000158301	19/12/2014	44.816	63.326
000158310	19/12/2014	42.824	60.511
000158294	19/12/2014	43.820	61.948
000158297	19/12/2014	18.792	26.566
000158488	22/12/2014	42.845	60.541
000158496	22/12/2014	42.824	60.511
000012967	22/12/2014	42.733	58.144
000012971	22/12/2014	42.733	58.144
000158591	23/12/2014	42.845	60.541
000158620	23/12/2014	41.828	59.104
000158629	23/12/2014	15.994	22.600
000158630	23/12/2014	26.851	38.078
000158697	26/12/2014	34.857	49.432
000158773	26/12/2014	41.803	59.283
000158775	26/12/2014	44.789	63.517
000158794	26/12/2014	44.789	63.517
000158796	26/12/2014	44.789	63.517
000158882	29/12/2014	41.782	59.253
000013080	02/01/2015	42.733	58.144
000013081	02/01/2015	21.627	29.427

000013082	02/01/2015	22.078	31.357
000013083	02/01/2015	42.712	60.664
000013092	02/01/2015	43.705	62.074
000013094	02/01/2015	42.665	60.597
000013095	02/01/2015	42.712	60.664
000013096	02/01/2015	57.611	81.825
000013097	02/01/2015	43.705	62.074
000013098	02/01/2015	57.611	81.825
000159153	05/01/2015	21.463	30.438
000159152	05/01/2015	20.340	28.845
000013114	05/01/2015	57.577	81.777
000013146	07/01/2015	42.686	60.627
000013161	07/01/2015	55.591	76.832
000013162	07/01/2015	34.665	47.911
000013163	07/01/2015	19.906	28.053
000013174	08/01/2015	44.672	62.955
000013175	08/01/2015	41.693	58.757
000013178	08/01/2015	24.559	34.611
000013173	08/01/2015	4.170	5.877
000013179	08/01/2015	17.050	24.411
000013184	08/01/2015	59.442	85.104
000013189	09/01/2015	43.705	62.573
000013190	09/01/2015	44.699	63.996
000013191	09/01/2015	35.104	50.259
000013192	09/01/2015	23.436	35.149
000013219	12/01/2015	1.938	2.753
000013220	12/01/2015	40.684	58.653
000013221	12/01/2015	42.643	61.477
000013222	12/01/2015	42.643	61.477
000013223	12/01/2015	43.635	62.907
000013225	12/01/2015	42.643	61.477
000013226	12/01/2015	44.627	64.337
000013228	13/01/2015	43.701	63.002
000013229	13/01/2015	42.686	61.539
000013230	13/01/2015	42.686	61.539
000013239	14/01/2015	59.658	89.474
000013248	14/01/2015	41.672	62.499
000013246	14/01/2015	41.672	60.077
000013333	16/01/2015	59.532	89.286
000013396	21/01/2015	15.702	23.550
000013393	21/01/2015	27.380	39.473
000013397	21/01/2015	29.986	45.553
000013394	21/01/2015	16.347	23.970

000013398	21/01/2015	42.708	62.624
000013404	21/01/2015	41.672	61.104
000013407	21/01/2015	41.693	61.135
000013408	21/01/2015	41.693	61.135
000013433	22/01/2015	15.224	22.323
000013417	22/01/2015	44.721	65.575
000013421	22/01/2015	42.733	62.660
000013432	22/01/2015	28.433	41.692
000013440	23/01/2015	59.598	90.538
000013442	23/01/2015	44.627	67.795
000013449	26/01/2015	41.719	62.700
000013451	26/01/2015	41.740	62.731
000013452	26/01/2015	41.719	62.700
000013453	26/01/2015	42.733	64.224
000013454	26/01/2015	42.733	64.224
000013455	27/01/2015	44.766	68.006
000013481	28/01/2015	38.413	61.522
000013480	28/01/2015	21.023	31.937
000013474	28/01/2015	42.755	64.257
000013477	28/01/2015	42.733	64.224
000013495	29/01/2015	45.692	73.180
000013496	29/01/2015	45.692	73.180
000013505	30/01/2015	38.547	58.702
000013504	30/01/2015	5.203	8.333
000013600	11/02/2015	38.865	60.350
000013602	11/02/2015	57.640	89.503
000013604	11/02/2015	57.640	89.503
000013599	11/02/2015	3.868	5.813
000013618	12/02/2015	42.712	66.323
000013632	13/02/2015	59.629	90.807
000013636	13/02/2015	26.309	40.853
000013645	13/02/2015	43.700	67.857
000013646	13/02/2015	42.708	66.317
000013625	13/02/2015	42.712	66.323
000013635	13/02/2015	15.431	23.961
000013639	13/02/2015	44.694	71.000
000013640	13/02/2015	47.674	75.734
000013655	16/02/2015	36.824	56.078
000013656	16/02/2015	6.876	11.554
000013662	16/02/2015	42.708	71.763
000013672	16/02/2015	59.562	100.083
000013673	16/02/2015	25.854	43.443
000013658	16/02/2015	37.885	60.184

000013659	16/02/2015	42.708	67.846
000013668	16/02/2015	42.708	67.846
000013670	16/02/2015	31.699	50.357
000013651	16/02/2015	41.740	64.814
000013652	16/02/2015	41.714	64.774
000013657	16/02/2015	3.829	5.946
000013674	16/02/2015	33.708	56.640
000013667	16/02/2015	43.700	69.421
000013669	16/02/2015	44.694	71.000
000013671	16/02/2015	10.015	15.910
000013678	18/02/2015	43.727	73.475
000013679	18/02/2015	44.721	75.145
000013684	18/02/2015	42.686	67.811
000013685	18/02/2015	44.699	71.008
000013702	20/02/2015	13.027	20.695
000013696	20/02/2015	41.761	66.341
000013697	20/02/2015	42.733	67.885
000013698	20/02/2015	44.721	71.043
000013700	20/02/2015	42.733	67.885
000013701	20/02/2015	30.652	48.693
000013717	23/02/2015	54.660	91.846
000013740	24/02/2015	47.726	75.817
000013766	25/02/2015	21.537	35.355
000013767	25/02/2015	44.721	73.414
000013769	25/02/2015	43.705	71.746
000013765	25/02/2015	23.184	38.956
000013785	26/02/2015	44.699	73.377
000013806	27/02/2015	44.766	70.198
000013817	27/02/2015	44.699	71.008
000013887	03/03/2015	41.761	65.486
000013904	04/03/2015	59.628	93.504
000013910	04/03/2015	43.749	71.818
000013933	09/03/2015	28.240	46.109
000013942	09/03/2015	59.628	97.357
000013944	09/03/2015	29.814	48.679
000013932	09/03/2015	1.589	2.608
000013949	10/03/2015	17.318	28.276
000013950	10/03/2015	42.340	70.083
000013952	10/03/2015	29.829	49.374
000013946	10/03/2015	42.755	67.045
000013965	11/03/2015	29.286	45.924
000013962	11/03/2015	42.975	71.134
000013966	11/03/2015	25.856	42.798

000013964	11/03/2015	30.372	47.627
000013967	11/03/2015	17.893	27.889
000013968	11/03/2015	44.743	69.738
000013985	12/03/2015	59.628	92.939
000013992	12/03/2015	44.721	69.704
000163678	12/03/2015	42.733	65.108
000013998	13/03/2015	42.733	67.778
000163719	13/03/2015	43.771	66.689
000163859	16/03/2015	44.744	68.172
000164017	17/03/2015	43.771	66.689
000164056	18/03/2015	43.793	66.723
000164057	18/03/2015	44.788	68.239
000164085	18/03/2015	43.771	66.689
000164183	18/03/2015	42.798	65.207
000164207	18/03/2015	41.828	63.729
000164235	19/03/2015	42.867	65.312
000014035	20/03/2015	26.813	42.595
000014036	20/03/2015	17.953	25.305
000014042	20/03/2015	44.789	63.130
000164536	20/03/2015	20.136	30.679
000014051	23/03/2015	12.769	18.889
000014050	23/03/2015	33.015	51.459
000014055	24/03/2015	41.782	61.807
000014056	24/03/2015	44.269	65.486
000014057	24/03/2015	36.180	53.520
000014058	24/03/2015	5.602	7.890
000014054	24/03/2015	57.201	80.625
000014066	25/03/2015	45.784	62.899
000014064	25/03/2015	44.766	63.098
000014069	26/03/2015	59.754	82.091
000014073	26/03/2015	44.789	63.086
000014074	26/03/2015	44.811	63.117
000014082	27/03/2015	9.298	13.106
000014080	27/03/2015	35.234	49.662
000014079	27/03/2015	44.766	63.098
000014093	30/03/2015	31.170	42.822
000014096	30/03/2015	41.693	57.279
000014089	30/03/2015	44.721	63.034
000014092	30/03/2015	10.570	14.898
000014102	31/03/2015	44.766	61.500
000014103	31/03/2015	43.727	60.073
000014101	31/03/2015	43.771	61.652
000014097	31/03/2015	42.798	67.881

000014115	01/04/2015	44.224	62.290
000014116	01/04/2015	16.803	23.667
000014117	01/04/2015	27.918	40.185
000014119	02/04/2015	33.557	46.719
000014120	02/04/2015	44.789	62.357
000014118	02/04/2015	23.644	32.483
000014121	02/04/2015	29.859	42.979
000014131	06/04/2015	43.727	60.878
000014192	09/04/2015	45.761	63.710
000014185	09/04/2015	20.946	30.349
000014181	09/04/2015	56.234	79.556
000014175	09/04/2015	43.793	63.036
000014183	09/04/2015	59.688	85.916
000014184	09/04/2015	38.742	55.766
000014180	09/04/2015	44.789	71.039
000014193	09/04/2015	45.761	72.581
000014194	09/04/2015	45.761	72.581
000014197	10/04/2015	44.766	62.325
000014199	10/04/2015	59.688	83.099
000014200	10/04/2015	24.551	34.181
000014206	10/04/2015	23.312	32.456
000014210	10/04/2015	41.782	58.170
000014212	10/04/2015	41.782	58.170
000014195	10/04/2015	59.688	94.671
000014205	10/04/2015	18.470	29.295
000014222	11/04/2015	23.124	32.194
000014241	13/04/2015	32.927	45.842
000014239	13/04/2015	44.744	63.301
000014240	13/04/2015	43.749	61.893
000014258	14/04/2015	19.471	27.546
000014269	14/04/2015	45.761	66.303
000014257	14/04/2015	25.273	35.754
000014261	14/04/2015	44.699	62.907
000014267	14/04/2015	59.628	83.917
000014268	14/04/2015	59.628	83.917
000014282	15/04/2015	44.721	64.796
000014287	15/04/2015	23.572	34.153
000014288	15/04/2015	14.709	21.491
000014331	17/04/2015	45.761	62.867
000014333	17/04/2015	59.688	82.001
000014350	17/04/2015	43.679	60.007
000014360	20/04/2015	12.918	20.257
000014358	20/04/2015	30.872	42.413

000014390	22/04/2015	6.677	9.446
000014377	22/04/2015	45.784	71.795
000014389	22/04/2015	35.016	54.909
000014402	23/04/2015	38.323	54.217
000014399	23/04/2015	43.182	63.092
000014400	23/04/2015	43.679	63.819
000014403	23/04/2015	3.370	4.803
000014418	24/04/2015	44.789	65.440
000014422	24/04/2015	44.721	65.341
000014419	24/04/2015	59.628	84.981
000014420	24/04/2015	41.740	59.487
000014423	24/04/2015	44.715	63.727
000014429	24/04/2015	43.705	62.287
000014430	24/04/2015	41.740	59.487
000014435	25/04/2015	20.924	30.561
000014436	25/04/2015	41.740	60.964
000014437	25/04/2015	29.814	43.545
000014438	25/04/2015	29.814	43.545
000014439	25/04/2015	12.708	18.561
000014434	25/04/2015	8.920	13.033
000014457	27/04/2015	9.693	13.641
000014452	27/04/2015	1.736	2.456
000014456	27/04/2015	36.045	50.728
000014448	27/04/2015	5.414	7.716
000014447	27/04/2015	59.688	85.066
000014473	28/04/2015	44.766	63.332
000014475	28/04/2015	38.498	54.464
000014476	28/04/2015	6.268	8.821
000014549	05/05/2015	44.766	63.001
000014573	06/05/2015	44.766	63.001
000014590	07/05/2015	43.793	61.632
000014611	07/05/2015	43.727	61.539
000014639	11/05/2015	61.516	86.574
000014665	12/05/2015	16.802	24.071
000014684	12/05/2015	59.688	85.510
000014676	12/05/2015	10.164	14.304
000014678	12/05/2015	34.557	47.832
000014686	13/05/2015	29.922	42.867
000014687	13/05/2015	44.861	62.095
000014695	14/05/2015	43.657	62.544
000014703	14/05/2015	61.485	85.105
000014704	14/05/2015	59.502	82.360
000014706	14/05/2015	44.604	61.739

000014707	15/05/2015	59.688	85.510
000014723	18/05/2015	59.598	85.381
000014731	18/05/2015	90	129
000014732	18/05/2015	49.931	71.532
000014725	18/05/2015	19.683	27.967
000014726	18/05/2015	45.692	64.922
000014736	19/05/2015	44.672	63.473
000014750	20/05/2015	42.686	60.651
000014761	21/05/2015	57.611	81.857
000014773	21/05/2015	42.686	60.651
000014774	21/05/2015	42.686	60.651
000014803	22/05/2015	39.723	54.983
000014812	22/05/2015	43.679	60.459
000014801	22/05/2015	3.956	5.621
000014819	25/05/2015	40.000	55.366
000014820	25/05/2015	19.562	27.144
000014827	25/05/2015	36.598	50.657
000014828	25/05/2015	6.067	8.418
000014845	26/05/2015	19.211	26.657
000014844	26/05/2015	25.438	35.297
000014839	26/05/2015	23.688	32.869
000014842	26/05/2015	44.649	61.954
000014841	26/05/2015	45.641	63.330
000014838	26/05/2015	19.991	27.671
000014882	27/05/2015	45.641	63.330
000014884	27/05/2015	41.693	57.852
000014887	27/05/2015	25.958	36.019
000014888	27/05/2015	18.714	25.954
000168665	28/05/2015	43.771	60.706
000168744	29/05/2015	6.580	9.126
000168776	29/05/2015	44.744	62.055
000168741	29/05/2015	42.876	61.188
000168691	29/05/2015	44.789	62.117
000168694	29/05/2015	43.793	60.736
000168689	29/05/2015	45.784	63.497
000168692	29/05/2015	44.789	62.117
000168742	29/05/2015	41.761	57.918
000168743	29/05/2015	35.181	48.792
000014992	02/06/2015	42.686	58.730
000015020	03/06/2015	22.941	31.832
000015019	03/06/2015	21.663	30.059
000169073	03/06/2015	44.721	62.023
000015009	03/06/2015	41.672	57.335

000015029	05/06/2015	57.548	79.178
000015032	05/06/2015	42.665	58.701
000015035	05/06/2015	42.665	58.701
000015042	05/06/2015	41.651	57.306
000169340	08/06/2015	4.321	5.993
000169339	08/06/2015	40.256	55.831
000015044	08/06/2015	42.665	58.701
000015057	08/06/2015	43.635	60.036
000015081	10/06/2015	44.649	61.334
000169476	10/06/2015	44.175	63.042
000015079	10/06/2015	44.649	61.431
000015086	10/06/2015	42.643	58.671
000015089	11/06/2015	29.172	40.074
000015090	11/06/2015	42.665	58.609
000015091	11/06/2015	43.657	59.972
000015092	11/06/2015	41.693	57.274
000015093	11/06/2015	44.672	61.366
000015088	11/06/2015	12.521	17.227
000015101	12/06/2015	34.766	47.758
000015103	12/06/2015	41.719	57.309
000015104	12/06/2015	57.611	79.140
000015128	15/06/2015	4.634	6.366
000015126	15/06/2015	8.328	11.440
000015125	15/06/2015	35.351	48.562
000015127	15/06/2015	39.045	53.636
000015143	16/06/2015	44.649	61.121
000015144	16/06/2015	41.672	57.046
000015146	16/06/2015	43.635	59.733
000015156	16/06/2015	57.548	78.779
000015175	17/06/2015	44.627	61.091
000170067	17/06/2015	41.761	59.597
000015181	17/06/2015	30.888	43.300
000170183	18/06/2015	37.030	51.357
000170182	18/06/2015	6.697	9.288
000015206	18/06/2015	43.635	61.170
000015221	19/06/2015	4.917	6.731
000015222	19/06/2015	40.724	55.748
000015230	19/06/2015	42.643	59.779
000015264	22/06/2015	43.679	61.231
000015289	23/06/2015	5.020	7.013
000015288	23/06/2015	39.155	54.889
000015313	24/06/2015	43.230	60.391
000015344	26/06/2015	45.738	62.546
000015347	26/06/2015	45.738	62.546

000015377	29/06/2015	42.824	58.623
000015420	30/06/2015	366	503
000015414	30/06/2015	234	326
000015415	30/06/2015	328	466
000015416	30/06/2015	45.153	62.499
000015418	30/06/2015	30.805	43.034
000015390	30/06/2015	41.803	59.421
000015393	30/06/2015	43.842	62.320
000015394	30/06/2015	42.776	60.804
000015413	30/06/2015	44.744	63.602
000015417	30/06/2015	26.835	38.145
000015421	30/06/2015	30.481	41.682
000015400	30/06/2015	44.744	61.251
000015401	30/06/2015	42.755	58.529
000015419	30/06/2015	26.822	36.717
000015450	01/07/2015	13.244	18.059
000015429	01/07/2015	55.770	77.909
000015434	01/07/2015	54.714	76.434
000015442	01/07/2015	41.760	57.106
000015443	01/07/2015	42.755	58.467
000015444	01/07/2015	42.755	58.467
000015446	01/07/2015	43.749	59.826
000015449	01/07/2015	31.500	43.076
000015441	01/07/2015	57.201	77.999
000015455	02/07/2015	33.403	46.792
000015456	02/07/2015	43.296	60.650
000015457	02/07/2015	44.789	62.741
000015459	02/07/2015	19.512	27.333
000015460	02/07/2015	36.197	50.079
000015454	02/07/2015	10.461	14.614
000015470	02/07/2015	43.657	59.530
000015476	03/07/2015	43.771	61.388
000015477	03/07/2015	42.867	58.453
000015478	03/07/2015	44.649	60.883
000015485	03/07/2015	44.766	61.042
000015505	06/07/2015	55.653	78.053
000015506	06/07/2015	35.576	49.895
000015502	06/07/2015	44.766	61.042
000015513	06/07/2015	44.766	61.042
000015507	06/07/2015	24.112	33.359
000015508	06/07/2015	57.698	79.826
000015523	07/07/2015	34.357	46.849
000015517	07/07/2015	59.784	82.712
000015519	07/07/2015	22.209	30.726
000015526	07/07/2015	44.699	60.951
000015524	07/07/2015	10.342	13.612
000015529	08/07/2015	56.263	76.924
000015530	08/07/2015	57.756	78.966

000015531	08/07/2015	59.748	81.689
000015532	08/07/2015	26.233	35.867
000015549	09/07/2015	4.738	6.236
000171875	09/07/2015	6.188	8.831
000015543	09/07/2015	40.028	54.582
000015546	09/07/2015	43.749	57.582
000015579	13/07/2015	43.727	57.553
000015580	13/07/2015	42.733	56.245
000015590	14/07/2015	44.744	58.892
000015592	14/07/2015	34.766	45.759
000015593	15/07/2015	43.749	57.582
000015628	17/07/2015	50.961	69.290
000015623	17/07/2015	44.744	58.892
000015659	20/07/2015	31.357	42.635
000015643	20/07/2015	42.776	58.161
000015647	20/07/2015	29.844	40.578
000015658	20/07/2015	11.419	15.526
000015649	20/07/2015	17.347	23.258
000015650	20/07/2015	44.766	60.020
000015651	20/07/2015	42.776	57.352
000015652	20/07/2015	41.761	55.991
000015646	20/07/2015	42.776	56.302
000015648	20/07/2015	27.419	36.089
000015668	21/07/2015	34.801	46.659
000015669	21/07/2015	42.776	57.352
000015670	21/07/2015	44.721	59.960
000015674	22/07/2015	44.789	61.202
000015675	22/07/2015	41.803	57.122
000015677	22/07/2015	42.798	58.482
000015693	23/07/2015	12.768	17.239
000015697	23/07/2015	44.744	60.412
000015692	23/07/2015	31.052	41.633
000015708	24/07/2015	41.782	56.413
000015721	27/07/2015	37.188	50.816
000015719	27/07/2015	44.789	60.473
000015718	27/07/2015	5.610	7.666
000015760	29/07/2015	45.738	60.200
000015800	31/07/2015	43.635	58.915
		29.880.264	41.754.019

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CETIP e junto à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** CDCA; **(iii)** Contrato de Distribuição, juntamente com o Termo de Adesão; **(iv)** Contrato de Penhor Agrícola; **(v)** Contrato de Penhor de Estoque; **(vi)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** Contrato de Fornecimento; **(viii)** Contrato Oliveira Trust; e **(ix)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler atentamente todo o Prospecto Preliminar, principalmente os Fatores de Risco, incluindo Formulário de Referência e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. Termo de Securitização

O “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelo CDCA, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Ademais, o Termo de Securitização dispõe que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Custodiante do Termo de Securitização, a Empresa Especializada, a Agência de Classificação de Risco, Agente Escriturador, Banco Liquidante, negociação e custódia dos CRA junto à CETIP, exceto pelas despesas referentes ao primeiro relatório de classificação de risco dos CRA, que serão de responsabilidade da Jalles Machado;
- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, excetuadas as despesas consideradas como Custos da Oferta;
- (viii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi)** despesas incorridas na assinatura do portal do CONSECANA, para acesso aos dados e serviços desenvolvidos e disponibilizados pelo CONSECANA;
- (xii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
- (xiii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e não definidos como Custos da Oferta.

2.2.2. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio

O CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, aqueles decorrentes dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Fornecimento.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que estão vinculados ao CDCA: **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo II do CDCA, o qual deverá ser assinado pelos representantes legais da Jalles Machado, de acordo com o artigo 30 da Lei 11.076; e **(ii)**, serão registrados na BM&FBOVESPA pelo Custodiante, nos termos da legislação aplicável.

Emitente do CDCA: Jalles Machado S.A.

Titular do CDCA: Gaia Agro Securitizadora S.A.

Valor Nominal do CDCA: R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), podendo ser ajustado em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional.

Preço de Aquisição: 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, deduzidos da totalidade do valor nominal do CDCA, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e dos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora. Não serão aplicadas taxas de desconto na aquisição do CDCA pela Emissora.

Data de Emissão: 04 de dezembro de 2015.

Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização, o CDCA fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal do CDCA ou saldo do valor nominal do CDCA, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *Spread* a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Data de Vencimento e Forma e Cronograma de Pagamento: O vencimento do CDCA se dará em 15 de abril de 2020.

- (i)** O Valor Nominal, nos termos da cláusula 3 do CDCA, será pago em 51 (cinquenta e uma) parcelas mensais consecutivas, nos valores e nas Datas de Pagamento, nos termos do cronograma previsto no Anexo I ao CDCA.
- (ii)** A remuneração do CDCA deverá ser paga em parcelas mensais consecutivas, nas Datas de Pagamento definidas no Anexo I ao CDCA, observado que a primeira parcela deverá ser paga em 10 de fevereiro de 2016.

Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento, devidos a partir de 04 de dezembro de 2015. O CDCA representa fração de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento.

Local e Condição de Pagamento: A liquidação dos valores decorrentes do CDCA será efetuada utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP em nome do credor do CDCA, salvo se o credor do CDCA autorizar expressamente de outro modo.

Multa e Juros Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e **(iii)** bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, vencidas e não pagas, todos incidentes sobre as quantias em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Garantias: As garantias de **(i)** Cessão Fiduciária; **(ii)** Penhor Agrícola; e **(iii)** o Penhor de Estoque constituídas no âmbito do CDCA e que integram o Patrimônio Separado estão descritas na seção 2.1, na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Hipóteses de Vencimento Antecipado:

O CDCA poderá ser considerado antecipadamente vencido, a critério exclusivo da Emissora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à Jalles Machado, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do saldo do valor nominal do CDCA, acrescido da remuneração do CDCA e demais cominações apurados até a data do efetivo pagamento, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (i)** descumprimento, pela Jalles Machado, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA e/ou às Garantias, não sanadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola ou no Contrato de Penhor de Estoque, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos do item 12.1 do CDCA;
- (ii)** pedido de falência da Jalles Machado, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Jalles Machado, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Jalles Machado, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Jalles Machado, nos termos da legislação aplicável;

- (iv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Jalles Machado, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v)** alteração ou extinção da Conta Centralizadora, sem a expressa anuência da Emitente, ou não reposição, pela Jalles Machado, dos valores devidos no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, nos termos previstos no CDCA, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;
- (vi)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do CDCA, das Garantias e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (vii)** rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, exceto quando da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 6.7 do CDCA, quando o aditamento ao Contrato de Fornecimento poderá ser realizado sem o prévio consentimento da Emissora;
- (viii)** caso não seja definido novo parâmetro de remuneração do CDCA nas condições estabelecidas pelo item 3.1.5 do CDCA;
- (ix)** descumprimento, pela Jalles Machado, de quaisquer obrigações não-pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA ou às Garantias, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Jalles Machado à Emissora; ou **(b)** pela Emissora à Jalles Machado, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (x)** não utilização, pela Jalles Machado, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula Oitava do CDCA;
- (xi)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Jalles Machado no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque sejam falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante;
- (xii)** mudança ou transferência, direta ou indireta, do Controle da Jalles Machado, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Jalles Machado, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

- (xiv)** caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque não sejam registrados nos competentes cartórios de registro de imóveis;
- (xv)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, das obrigações de Reforço e Complementação da Garantia e/ou da Razão de Garantia;
- (xvi)** descumprimento, pela Jalles Machado, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Jalles Machado envolvendo valores iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (xvii)** protesto de títulos contra a Jalles Machado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Jalles Machado;
- (xviii)** inadimplemento, pela Jalles Machado, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xix)** pagamento, pela Jalles Machado, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Jalles Machado esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos no CDCA;
- (xx)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle da Jalles Machado, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: **(a)** para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Jalles Machado, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou **(b)** mediante aprovação prévia da Emissora;
- (xxi)** realização anual de redução do capital social da Jalles Machado, sem anuência prévia da Emissora;

- (xxii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Jalles Machado e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxiii)** alteração, sem autorização prévia do Credor: **(a)** do objeto social da Jalles Machado, **(b)** da política de dividendos da Jalles Machado constante de seu estatuto social, **(c)** ou de qualquer cláusula do estatuto social da Jalles Machado de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xxiv)** inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xxv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Jalles Machado, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xxvi)** na hipótese de a Jalles Machado, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o CDCA, o Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (xxvii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Jalles Machado, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se a Jalles Machado tente estiver adimplente com suas obrigações previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xxviii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Jalles Machado, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Emissora;
- (xxix)** caso a classificação de risco ou *rating* da Jalles Machado passe a ser inferior a BBB+ pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;
- (xxx)** não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Jalles Machado:
- (a)** Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e

- (b) EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;
- (xxxix) interrupção das atividades da Jalles Machado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Jalles Machado estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;
- (xxxix) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;
- (xxxix) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais documentos da Emissão seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xxxix) caso, qualquer dos Documentos Comprobatórios ou demais documentos da Emissão não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos; e
- (xxxix) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles Machado e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles Machado comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

Cada índice financeiro acima relacionado deverá ser atendido durante toda a vigência do CDCA. Para fins de avaliação do cumprimento desta obrigação, a apuração desses índices deverá ser realizada anualmente pela Jalles Machado, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente autorizado pela CVM, que deverão ser encaminhadas pela Jalles Machado à Emissora e ao Agente Fiduciário, acompanhadas de memória de cálculo, em até 30 (trinta) dias corridos de sua divulgação. A primeira verificação de que trata este item ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas a 31 de março de 2016. A Jalles Machado compromete-se, ainda, a prestar os esclarecimentos que a Emissora julgar necessário.

Considerar-se-á automaticamente vencido qualquer um dos eventos elencados nas alíneas (i) a (vii) e (xiv) do item acima, sem a necessidade de qualquer notificação à Jalles Machado, sendo exigível da Jalles Machado o pagamento do valor nominal do CDCA ou do saldo do valor nominal do CDCA, conforme o caso, acrescido da remuneração do CDCA devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, encargos moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Jalles Machado, nos termos do item 12.1 do CDCA. As demais alíneas do item acima serão consideradas Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, sendo que a efetiva declaração do vencimento antecipado do CDCA estará condicionada à vontade da Emissora, nos termos do item 6.3 do CDCA.

Efeitos do Vencimento Antecipado do CDCA: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Jalles Machado terá 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado do CDCA, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado do CDCA e/ou soluções para sanar o inadimplemento. A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Jalles Machado ou do conhecimento do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização.

Independentemente do recebimento de comunicação do Emitente nos termos deste item, a Emissora poderá deliberar pelo vencimento antecipado do CDCA. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático deverá ser prontamente comunicada à Emissora, pela Jalles Machado, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, sendo devidos na mesma data o pagamento do saldo devedor do CDCA, nos termos do item 12.1 do CDCA. O descumprimento desse dever pela Jalles Machado não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou nos demais documentos dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações.

Custodiante: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

2.2.3. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, com interveniência da Jalles Machado, e disciplina a forma de colocação dos CRA objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA no mercado sob o regime de garantia firme de colocação, observadas as disposições da Instrução CVM 400. Os CRA eventualmente emitidos em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e Opção de CRA Adicionais serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Jalles Machado, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de seus clientes; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente um exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição dos CRA Adicionais e/ou dos CRA do Lote Suplementar sob o regime de melhores esforços de colocação.

Informações adicionais acerca dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição no item "Características da Oferta e dos CRA", subitem "Distribuição dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 1.6 do presente Prospecto Preliminar.

2.2.3.1. Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Termos de Adesão a serem celebrados entre os Coordenadores e cada uma das Instituições Subcontratadas, com interveniência e anuência da Emissora, disciplinam a forma de colocação dos CRA objeto da Oferta pela respectiva Instituição Subcontratada, bem como regulam a relação existente entre os Coordenadores e cada uma das Instituições Subcontratadas. Por meio do referido contrato as respectivas Instituições Subcontratadas aderem ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.2.4. Contrato de Penhor Agrícola

Nos termos do Contrato de Penhor Agrícola, será constituído, como garantia das Obrigações Garantidas, Penhor Agrícola sobre determinada quantidade de cana-de-açúcar referente às safras de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021 livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e/ou impedimentos de qualquer tipo, e existentes em determinados imóveis de titularidade da Jalles Machado ou sobre os quais tenha celebrado contratos de parceria agrícola ou arrendamento, bem como de todos os subprodutos que venham a ser processados a partir de tais colheitas, conforme definido no Contrato de Penhor Agrícola.

2.2.5. Contrato de Penhor de Estoque

Nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, será constituído, como garantia das Obrigações Garantidas, Penhor de Estoque sobre 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros cúbicos de Etanol, de propriedade da Jalles Machado, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e/ou impedimentos de qualquer tipo, localizados nos Depósitos devidamente identificados no Anexo I do Contrato de Penhor de Estoque.

2.2.6. Contrato de Cessão Fiduciária

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, será constituída, como garantia das Obrigações Garantidas, cessão fiduciária sobre 100% (cem por cento) dos: **(i)** Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; **(ii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Centralizadora, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos instrumentos (que deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Centralizadora), os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Centralizadora; e **(iv)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (i) a (iii), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia às obrigações principais e acessórias da Jalles Machado.

2.2.7. Contrato de Fornecimento

O Contrato de Fornecimento, representado pelo Extrato ao Contrato de Fornecimento, regula o fornecimento de Etanol produzido pela Jalles Machado à Ipiranga e servirá como lastro para a emissão do CDCA.

Os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento encontram-se descritos a seguir:

Produto: Etanol Hidratado Carburante.

Quantidade do produto: 1.500m³ por mês, de maio de 2014 até setembro de 2014, e 2.000m³/mês após essa data até abril de 2020. A quantidade de Etanol poderá variar em 10% (dez por cento), a critério da Ipiranga.

Unidade de medida: m³ (metros cúbicos).

Prazo final de entrega: Entrega semanal do Produto, nos termos do item "Quantidade de Produto" acima.

Local de entrega: Retirada pela Ipiranga na sede da Jalles Machado.

Modalidade de fixação de preço: Preço calculado com base em fórmula prevista no Contrato de Fornecimento, baseada no índice semanalmente divulgado pela ESALQ (GO).

Forma de pagamento: semanal, por meio de boletos bancários, de acordo com o volume de Etanol adquirido pela Ipiranga.

Data de assinatura: 29 de dezembro de 2014, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.

Vigência: até 30 de abril de 2020.

Preço Estimado do Contrato: R\$235.037.443,84 (duzentos e trinta e cinco milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), observado que referido valor foi calculado utilizando-se as vendas já realizadas até 21 de outubro de 2015 somado ao índice ESALQ semanal (GO) vendas internas e externas em 16 de outubro de 2015 para os valores futuros, com base nas métricas do Contrato de Fornecimento e considerando um volume mensal de 1.500m³/mês de maio de 2014 até setembro de 2014 e 2.000m³/mês após essa data até abril de 2020.

O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- (i) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- (ii) descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato de Fornecimento;

- (iii) atrasos na execução do objeto do Contrato de Fornecimento, sem justificativa aceita pela Ipiranga;
- (iv) o não pagamento por parte da Ipiranga, injustificado, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (v) interrupção do fornecimento do Etanol pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que a Ipiranga pagará à Jalles Machado apenas a importância correspondente ao volume total de Etanol efetivamente fornecido; e
- (vi) na hipótese de se constatar a ocorrência das condutas previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Fornecimento.

Nas hipóteses previstas nas letras "ii" e "v" acima, a Ipiranga poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o Contrato de Fornecimento, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Jalles Machado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Hipóteses de Alteração do Contrato: Há possibilidade de revisão do Contrato de Fornecimento (i) anual, em caso de vigência do Contrato de Fornecimento superior a 12 (doze) meses, para alteração do volume mensal do Etanol e demais condições comerciais do Contrato de Fornecimento; e (ii) a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fatos supervenientes à sua data de celebração que resultem no desequilíbrio financeiro do Contrato de Fornecimento.

O Etanol objeto do Contrato de Fornecimento ainda não foi integralmente entregue pela Jalles Machado à Ipiranga, de forma que o pagamento, pela Ipiranga, está condicionado ao cumprimento, pela Jalles, de suas obrigações no Contrato de Fornecimento.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento: Os Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento são integralmente devidos pela Ipiranga.

2.2.8. Contrato Oliveira Trust

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador foi celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust, por meio do qual a Oliveira Trust ficará responsável, entre outras atribuições, por atuar como escriturador e registrador dos CRA, bem como pela custódia eletrônica e registro dos CRA na CETIP.

Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades da Oliveira Trust. A Oliveira Trust será contratada em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários.

2.2.9. Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Os Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foram celebrados entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 19 de abril de 2012, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA em Circulação, executados por meio do sistema da CETIP. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o quinto maior banco privado brasileiro e o oitavo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), no quesito carteira de crédito com R\$54 bilhões em junho de 2014.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking (CIB), Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Banco Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data deste Prospecto Preliminar.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e bonds, sendo que, em 2014, o Banco Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de origemação de CRA, 1º lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Banco Votorantim coordenou as emissões de Debêntures do Localiza (R\$500 milhões), CETIP (R\$500 milhões), da Julio Simões (R\$400 milhões), Sabesp (R\$500 milhões), Cemig Geração e Transmissão (R\$1,600 bilhão), da Nova Dutra (R\$410 milhões), da Iochpe Maxion (R\$397 milhões); as emissões de CRA da Coteminas (R\$270 milhões), Suzano (R\$675 milhões); as emissões de FIDC da Renner (R\$420 milhões), da Braskem (R\$588 milhões) e as emissões de CRI da Log CP (R\$140 milhões) e Gafisa (R\$130 milhões); Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R\$350 milhões); BDMG (R\$247 milhões). No mercado externo, coordenamos emissões de Bonds para a Fibria (US\$600 milhões); Votorantim Cimentos (€ 650 milhões); Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (USD400 milhões), além de participarmos de ofertas de tender offer para as empresas Fibria (US\$430 milhões); Votorantim Industrial (US\$1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€446 milhões).

2.4. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9,5 (nove vírgula cinco) bilhões sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$10 (dez) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 55 (cinquenta e cinco) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC),

Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA. A XP Investimentos ocupa o 3º lugar no sub-ranking de Originação de operações de securitização e o 3º lugar no sub-ranking de Distribuição de operações de securitização da Anbima de acordo com o ranking de junho de 2015.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBovespa, com mais de 100.000 (cem mil) clientes, sendo cerca de 90.000 (noventa mil) ativos, resultando em um volume superior a R\$20 (vinte) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) escritórios afiliados e mais de 1.300 (mil e trezentos) assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 (quinhentos mil) alunos e, vem se destacando por facilitar o acesso do investidor ao mercado.

A XP Investimentos fechou o 1º semestre de 2015 líder do ranking geral BM&FBovespa em volume de negociações de ações de acordo com a *Bloomberg* e em terceiro colocado no ranking geral de volume da BM&FBovespa.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores e demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado. Para maiores informações sobre as de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item “Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Reserva” na página 70 deste Prospecto Preliminar. Segue abaixo descrição dos Custos da Oferta.

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Coordenadores	1.500.000,00	25,00	2,5
Comissão de Estruturação, Coordenação e Garantia Firme	900.000,00	15,00	1,5
Comissão de Canais de Distribuição	720.000,00	12,00	1,2
Comissão de Performance ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00
Securitizadora	240.000,00	4,00	0,4
Agente Fiduciário (implantação)	3.750,00	0,06	0,01
Taxa de Registro na CVM	30.000,00	0,50	0,05
Registro CRA na CETIP	1.398,00	0,02	0,00233
Outras Despesas ⁽²⁾	705.098,00	11,75	1,18
Total	2.600.246,00	43,33	4,34

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra remuneração será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

⁽¹⁾ Foi assumido que não há redução da Remuneração dos CRA para efeito do cálculo da Comissão de Performance.

⁽²⁾ Rating, assessores legais, assessores financeiros, monitoramento e outras.

2.5.1. Remuneração da Emissora

A Emissora faz jus à Taxa de Administração no valor de R\$4.500,00 a ser paga mensalmente, líquida de tributos, exceto os federais, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão.

2.5.2. Remuneração dos Coordenadores

A Jalles Machado pagará, aos Coordenadores o seguinte Comissionamento:

- (i)** Comissão de Estruturação, Coordenação e Garantia Firme: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, incluídos os CRA Adicionais e o Lote Suplementar, se houver. Esta comissão será devida a cada Coordenador de acordo com a proporção de garantia firme prestada por cada um em relação ao valor total da Oferta, independentemente do seu exercício; e
- (ii)** Comissão de Canais de Distribuição: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrita e integralizada, a ser paga na Data de Integralização, ainda que haja exercício da garantia firme pelos Coordenadores, a qual será recebida na proporção da garantia firme exercida por cada Coordenador, observado o disposto no item 9.2 do Contrato de Distribuição.

O Comissionamento e a Comissão de Performance serão pagos à vista, em moeda corrente nacional, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Liquidação da Oferta.

A Comissão de Canais de Distribuição e/ou a Comissão de Performance poderá(ão) ser, total ou parcialmente, destinada(s) às Instituições Subcontratadas, a exclusivo critério dos Coordenadores. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, suas controladas, controladoras e coligadas, e por estes colocadas junto a seus Investidores Não Institucionais, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Canais de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição.

Adicionalmente, caso: **(i)** a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes descritas no item 3.1 do Contrato de Distribuição, por motivo imputável à Jalles Machado; ou **(ii)** o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Jalles Machado, nos termos do item 11.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma remuneração no valor fixo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser dividido igualmente entre os Coordenadores e pago pela Jalles Machado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da não realização da Oferta.

A Comissão de Performance será calculada pela diferença entre (i) 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de percentual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); e (ii) a remuneração final dos CRA, conforme definida por meio do Procedimento de Bookbuilding dos CRA e será dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os Coordenadores e 50% (cinquenta por cento) para a Jalles Machado. A Comissão de Performance destinada aos Coordenadores será devida pela Jalles Machado e dividido **(i)** igualmente entre os Coordenadores para o percentual de CRA efetivamente colocados pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, e **(ii)** de forma proporcional entre os Coordenadores, com base no percentual de CRA efetivamente subscrito por cada Coordenador, suas Afiliadas e por estes colocados junto a seus clientes Investidores Não Institucionais.

O pagamento da remuneração dos Coordenadores deverá ser feito pela Jalles Machado, à vista, em moeda corrente nacional, acrescido, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e a quaisquer outros tributos ou taxas, federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento da remuneração dos Coordenadores, devida, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incidentes sobre a remuneração dos Coordenadores prevista acima e sobre o eventual ressarcimento de despesas, nos termos do Contrato de Distribuição. Caso quaisquer tributos sejam devidos, a Emissora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores recebam, após as deduções, recolhimentos ou pagamentos dos referidos tributos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos de tributos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita do Comissionamento pago, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*Gross Up*).

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição, deduzidos os valores necessários para pagamento dos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, definidos e disciplinados no Termo de Securitização.

Por sua vez, os recursos obtidos pela Jalles Machado, em razão do recebimento do Preço de Aquisição, serão por ela utilizados para: **(i)** gestão ordinária de seus negócios, isto é, para atender ao seu objeto social, que consiste preponderantemente na **(a)** a exploração das atividades agrícolas, principalmente a exploração da cultura de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços e partilha dos frutos, sob o regime de parceria rural; **(b)** a indústria e comércio de açúcar, etanol anidro e hidratado e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos; e **(c)** cogeração e comercialização de energia elétrica; e **(ii)** pagamentos de dívidas de curto prazo, contraídas para o desenvolvimento das atividades referidas no inciso (i) acima.

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em conjunto com o Termo de Securitização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, dos CRA objeto da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e de quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i)** este Prospecto Preliminar, em conjunto com o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização, contém todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

2.7.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, e considerando que:

- (i) a Jalles Machado e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Jalles Machado e na Emissora, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;
- (iii) foram disponibilizados pela Jalles Machado e pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora e pela Jalles Machado, relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Jalles Machado e a Emissora;
- (v) a Jalles Machado e a Emissora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi) a Jalles Machado e a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração deste Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do assessor legal.

Declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e de quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

2.8. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Não existem quaisquer operações vinculadas à Oferta ou quaisquer empréstimos em aberto concedidos por qualquer um dos Coordenadores à Emissora e a seus acionistas Controladores.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses na intermediação da Oferta pelos Coordenadores.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA JALLES MACHADO

3.6. RISCOS RELACIONADOS À JALLES MACHADO

3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ETANOL

3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, e da Jalles Machado podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Jalles Machado e, portanto, a capacidade da Securitizadora em administrar adequadamente o Patrimônio Separado poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam atentamente o Termo de Securitização e o CDCA e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e a Jalles Machado, quer se dizer que o risco, incerteza, poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, e da Jalles Machado, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Jalles Machado. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Jalles Machado. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e continua a subir em 2015. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Jalles Machado, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Jalles Machado, bem como sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Jalles Machado e sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A Instabilidade Política Pode Ter um Impacto Adverso sobre a Economia Brasileira

No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público

em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Em outubro de 2014, a Presidente Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato em uma das mais acirradas disputas presidenciais na história do Brasil. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Emissora e/ou da Jalles Machado. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Jalles Machado e, consequentemente, sobre o rendimento dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora e a Jalles Machado. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), que vinha sendo mantida, foi rebaixada pela Standard & Poor's de BBB para BBB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Jalles Machado e pela Emissora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Jalles Machado e consequentemente sua capacidade de pagamento.

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Jalles Machado) e créditos que lastreiam a Emissão.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de CRA.

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEU LASTRO E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os Produtos, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda do(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de Garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto do Penhor Agrícola e/ou do Penhor de Estoque.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de IR, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do IR incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do IR incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao IRRF, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao IR a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do IR devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Jalles Machado, do CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do CDCA, pela Jalles Machado, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Jalles Machado poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito da Jalles Machado e da Ipiranga pode afetar adversamente os CRA

A efetividade da Cessão Fiduciária dependerá: **(i)** da manutenção do Contrato de Fornecimento, pelo prazo e pelas condições pactuadas; **(ii)** do cumprimento do Contrato de Fornecimento pela Jalles Machado; e **(iii)** no caso de a Jalles Machado cumprir com o Contrato de Fornecimento, do adimplemento, pela Ipiranga, do pagamento dos valores devidos. Assim, tanto a Jalles Machado quando a Ipiranga devem cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento, sendo que não existem garantias por parte da Jalles Machado que a Ipiranga cumprirá com as suas obrigações. Ainda, o pagamento do Etanol Hidratado Carburante pela Ipiranga está diretamente vinculado à quantidade de Etanol Hidratado Carburante efetivamente entregue pela Jalles Machado, o que pode influenciar diretamente no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, de acordo com o Contrato de Fornecimento, a Ipiranga possui a prerrogativa de compensar o crédito decorrente de eventuais multas devidas nos termos do Contrato de Fornecimento com os pagamentos devidos à Jalles Machado pela entrega de Etanol Hidratado Carburante, podendo ocasionar atraso no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Por fim, o Contrato de Fornecimento que origina os Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser extinto em condições específicas ali previstas, e tanto a Jalles Machado quanto a Ipiranga estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, dos CDCA, com efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Confidencialidade do Contrato de Fornecimento

Os Direitos Creditórios foram originados no âmbito do Contrato de Fornecimento, nesta operação representado pelo Extrato do Contrato de Fornecimento. Em razão de cláusula de confidencialidade prevista no Contrato de Fornecimento, foi disponibilizado pela Ipiranga e pela Jalles Machado o Extrato do Contrato de Fornecimento, com a garantia de conter os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento. O Extrato do Contrato de Fornecimento será mantido pelo Custodiante em sua sede. O fato de o Agente Fiduciário, a Emissora e os Coordenadores não terem acesso ao Contrato de Fornecimento poderá resultar em atrasos na execução da Cessão Fiduciária, o que poderá afetar adversamente o pagamento devido aos Titulares de CRA em caso de execução de garantia.

Variação do Preço dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos a partir da comercialização, pela Jalles Machado, de produtos cujo preço é fixado a partir do Etanol Hidratado Carburante, estando, portanto, sujeito a variações de precificação nos mercados nacional e internacional. Essas modificações podem afetar negativamente o valor dos recursos a serem obtidos pela Jalles Machado com a negociação de Etanol Hidratado Carburante no mercado e, portanto, sua capacidade creditícia e operacional. Nesse caso, embora o CDCA possa ser executado pela Emissora contra a Jalles Machado, a precificação do Etanol Hidratado Carburante abaixo de determinado limite pode afetar a capacidade da Jalles Machado de pagar o CDCA e, portanto, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Nos termos do Termo de Securitização, **(i)** na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Evento de Resgate Antecipado Obrigatório; **(ii)** caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA, nos termos do item 6.3.1 do Termo de Securitização; ou **(iii)** vencimento antecipado do CDCA, os CRA serão obrigatoriamente resgatados pela Emissora. Nessas hipóteses, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(a)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(b)** a atual legislação tributária referente ao IR determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na Data de Vencimento. Adicionalmente, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas Garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Risco de diminuição da quantidade dos Bens Empenhados

Na Data de Emissão, os Bens Empenhados encontram-se cultivados em imóveis que representam uma área total de 17.068,8591 ha, sendo todos representados por imóveis de propriedade de terceiros. Desta área total, 6.652,9085 hectares, que representam 38,98%, tem contratos de parceria cuja vigência é inferior ao vencimento dos CRA. Caso referidos contratos de parceria não sejam prorrogados, a quantidade de Bens Empenhados pode ser reduzida de forma substancial, acarretando a necessidade de Reforço e Complementação de Garantia. Caso a Jalles Machado não cumpra com as obrigações de reforço assumidas no âmbito do Contrato de Penhor Agrícola, os CRA poderão ser afetados adversamente.

Da área total onde os Bens Empenhados encontram-se cultivados: (i) em 2.140,2735 ha, ou seja, 12,54% da área total há hipotecas constituídas em garantia a determinadas dívidas, sobre as quais não há documentos atualizados sobre seu pagamento; e (ii) em 10.989,9680 ha, ou seja, 64,39%, da área total, a parceria em favor da Jalles Machado foi celebrada com base em matrículas dos imóveis que foram atualizadas em razão de outros eventos, razão pela qual o contrato de parceria necessita de atualização para constar as matrículas e as áreas atualizadas.

Desta forma, há risco de o respectivo credor das dívidas garantidas por hipoteca, conforme o item (i) acima, demandar em juízo, em razão dos artigos 1.473 e 1.474 do Código Civil, a inclusão na hipoteca dos acessórios dos referidos imóveis, podendo neste caso atingir os Bens Empenhados. Com relação ao item (ii), há o risco de as matrículas atualizadas a que se referem os contratos de arrendamento envolverem áreas inferiores àquelas neles referidas.

Diante dos eventos descritos acima, a quantidade de Bens Empenhados pode ser reduzida e a Jalles Machado pode não conseguir oferecer novas áreas em substituição, nos termos do respectivo penhor, acarretando o vencimento antecipado do CDCA e, por sua vez, resgate antecipado dos CRA.

Inexistência de Registro do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 168 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o Contrato de Penhor Agrícola e o Contrato de Penhor de Estoque deverão ser registrados nos cartórios de registro de imóveis competentes para a prova das obrigações decorrentes destes. Até a Data de Emissão o Contrato de Penhor Agrícola e o Contrato de Penhor de Estoque ainda não estarão regularmente registrados nos cartórios devidos e, desta forma, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, o Titular de CRA poderá enfrentar dificuldades para executar o Penhor Agrícola e/ou o Penhor de Estoque, ou mesmo não conseguir executá-los.

Redução do horizonte de investimento por parte dos Titulares de CRA, na ocorrência de decretação de vencimento antecipado do CDCA e consequente resgate antecipado obrigatório dos CRA

Nos termos do CDCA, existem diversas hipóteses que ocasionam o Vencimento Antecipado do CDCA. Em caso de vencimento antecipado do CDCA, os CRA serão obrigatoriamente resgatados, o que resultará na redução do horizonte do Investidor. Não há qualquer garantia que o investidor encontrará investimento com prazos e remuneração semelhantes.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único do referido artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, o CDCA e os recursos e títulos de créditos dele decorrentes, inclusive em função da execução de suas Garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os Auditores Independentes da Emissora e/ou da Jalles Machado não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto Preliminar e eventual manifestação de auditores independentes quanto à realidade financeira e as informações financeiras da Emissora e/ou da Jalles Machado poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e/ou da Jalles Machado, em benefício dos Investidores.

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por Titulares de CRA representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) CRA em Circulação e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

Transferência de Recursos para os Titulares de CRA

A Emissora receberá os valores devidos no âmbito do CDCA e deverá repassá-los, em até 2 (dois) dias aos Titulares de CRA. Qualquer falha operacional ou sistêmica na transferência dos recursos poderá resultar em atrasos no recebimento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA JALLES MACHADO

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Jalles Machado, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Jalles Machado e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no CDCA.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para os produtores rurais nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Jalles Machado e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Jalles Machado poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do Produto e entrega de Etanol Hidratado Carburante pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Jalles Machado, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Baixa Produtividade do Produto

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura do Produto. A Jalles Machado pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura do Produto, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados (defensivos agrícolas) seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade da lavoura do Produto e a qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura do Produto. Nesse caso, a capacidade de produção de Produto das lavouras poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, Etanol e Etanol Hidratado Carburante – pode exercer um grande impacto nos resultados da Jalles Machado. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Jalles Machado se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do Etanol Hidratado Carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de Etanol Hidratado Carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do Etanol Hidratado Carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do Etanol Hidratado Carburante e, conseqüentemente, no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use Etanol Hidratado Carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Aproximadamente metade de todo o Etanol Hidratado Carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante. Ademais, o aumento na produção e venda de veículos *flex* decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos flex poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante. Qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Jalles Machado e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina Podem Afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante.

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do Etanol Hidratado Carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Jalles Machado.

Riscos Comerciais do Produto

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o Etanol Hidratado Carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Jalles Machado, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Jalles Machado em relação à receita pela venda do Etanol Hidratado Carburante pode impactar negativamente a capacidade de produção do Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do Produto, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento do CDCA pela Jalles Machado.

Risco de Transporte do Produto

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Jalles Machado.

Risco de Descaracterização do Contrato de Fornecimento como "take-or-pay"

Conforme determinado neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Cessão Fiduciária, o fluxo dos Direitos Creditórios será pago pela Ipiranga na Conta Centralizadora através de boleto bancário e utilizado para pagamento dos valores devidos a título de Remuneração e Amortização dos CRA. Adicionalmente, o Etanol Hidratado Carburante objeto do Contrato de Fornecimento será entregue mensalmente pela Jalles Machado à Ipiranga durante a vigência de referido Contrato de Fornecimento. Caso a Jalles Machado deixe de produzir ou fornecer Etanol Hidratado Carburante à Ipiranga, o fluxo de pagamentos dos CRA será afetado adversamente, podendo, inclusive resultar na rescisão do Contrato de Fornecimento e consequente liquidação antecipada dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Jalles Machado, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao Etanol Hidratado Carburante, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Jalles Machado. Além disso, o petróleo e produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, Etanol Hidratado Carburante ou gás natural veicular – GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do Etanol Hidratado Carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

3.6. RISCOS RELACIONADOS À JALLES MACHADO

Efeitos Adversos na Remuneração dos CRA

A capacidade de adimplemento da Jalles Machado poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo do CDCA pela Jalles Machado e/ou da excussão das Garantias.

Capacidade Creditícia e Operacional da Jalles Machado

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Jalles Machado, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Jalles Machado e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Jalles Machado. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão do CDCA podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos CRA. Portanto, a inadimplência da Jalles Machado pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Jalles Machado é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos (especialmente perante autoridades fiscais, trabalhistas, ambientais, concorrenciais, dentre outras), incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Jalles Machado (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Jalles Machado, de suas obrigações de pagamento no âmbito do CDCA. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Jalles Machado, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Regulamentação da Produção Agrícola

A Jalles Machado está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Jalles Machado pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no CDCA.

Autorizações e Licenças

A Jalles Machado é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Jalles Machado. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Jalles Machado.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Jalles Machado contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Jalles Machado pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Jalles Machado, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento do CDCA.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Jalles Machado, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Jalles Machado, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Jalles Machado e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Jalles Machado para o cultivo da lavoura do Produto poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Jalles Machado e se dará de forma justa. De acordo com a legislação brasileira, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Jalles Machado onde está plantada a lavoura do Produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Jalles Machado onde está plantada a lavoura do Produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Jalles Machado pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Os cinco principais fatores de risco relacionados à Emissora podem ser encontrados no item “*Principais Fatores de Risco da Emissora*” deste Prospecto Preliminar, sem prejuízo dos demais fatores de risco previstos em seu Formulário de Referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Governo Brasileiro. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pela Jalles Machado em razão da emissão do CDCA.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate, nos termos do artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do IR devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, nos termos do artigo 76, I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa, estão sujeitos, às alíquotas de 4% (quatro por cento) de PIS/PASEP e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de COFINS, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos após o Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 15%. Em 22 de maio de 2015 foi publicada a Medida Provisória n.º 675 (ainda pendente de conversão em lei e, portanto, sujeita a alterações), por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20%, com produção de efeitos a partir de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do IR, nos termos do artigo 28, parágrafo 10º, da Lei 9.532. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de IR (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas acima indicadas, conforme prazo da aplicação.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (Jurisdição de Tributação Favorecida – JTF). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e

à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25%, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

- 5.1.1. Evolução da Cana-de-Açúcar no Brasil
- 5.1.2. Mercado Mundial de Açúcar
- 5.1.3. Mercado Mundial de Etanol
- 5.1.4. Potencial do Mercado de Etanol
 - 5.1.4.1. Potencial do Mercado de Etanol - Mercado Interno
 - 5.1.4.2. Potencial do Mercado de Etanol – Mercado Externo
 - 5.1.4.3. Preços e Consumo do Etanol na Safra 2015/16

5.2. MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 5.2.1. Mercado de Energia Elétrica no Brasil
- 5.2.2. Visão Integrada de Açúcar, Etanol e Energia Elétrica

5.3 A FG/AGRO

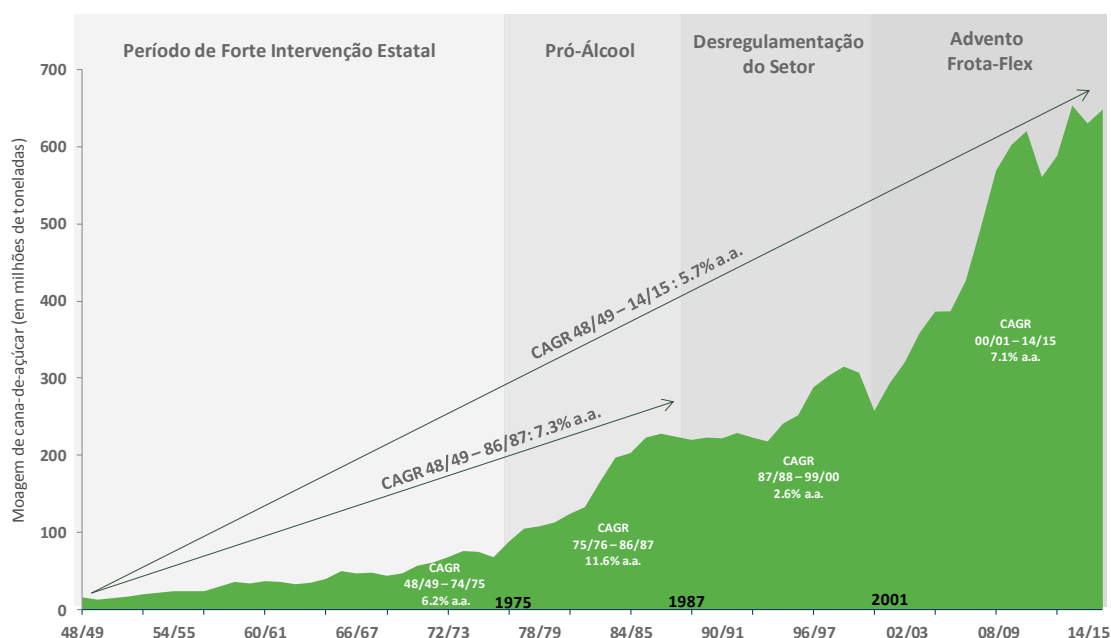
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

5.1.1. EVOLUÇÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR NO BRASIL

A produção de cana-de-açúcar no Brasil na safra 2014/15 foi de 631 milhões de toneladas, uma redução de 4% quando comparado à safra 2013/14, que atingiu 654 milhões. Esta redução ocorreu devido, principalmente, ao período de seca que atingiu grande parte dos canaviais brasileiros, causando quebra de produtividade e reduzindo a quantidade de cana processada na safra. Assim, em termos de área de colheita o Brasil se expandiu 2% no mesmo período, alcançando 9 milhões de hectares.

Evolução da Produção de Cana-de-Açúcar no Brasil



Fonte: MAPA, Elaboração FG/AGRO

Anuário 2010

http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Agroenergia/anuario_agroenergia/index.html

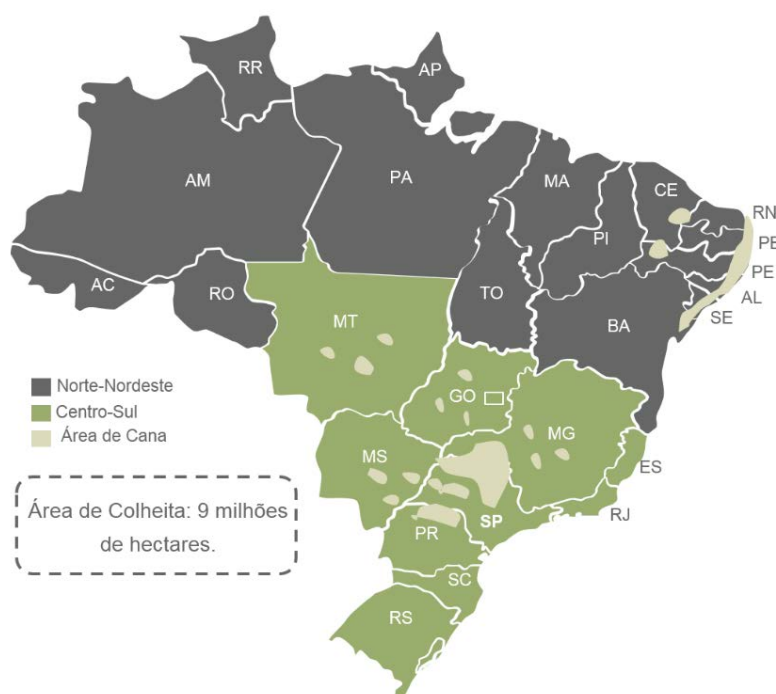
Capítulo 1, página 3, Item 1.1 Evolução da Produção de Cana-de-Açúcar no Brasil

O Brasil apresenta vantagens relativas ao seu clima favorável e ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor. As condições favoráveis no Brasil permitem que a cana-de-açúcar seja colhida em média cinco vezes, sendo uma vez a cada ano, antes que haja necessidade de replantio.

Além disso, os desenvolvimentos tecnológicos do Brasil levaram a um aumento na taxa de produção por hectare, maior conteúdo de sacarose no bagaço da cana-de-açúcar e redução das perdas industriais durante a produção de açúcar e etanol, resultando em um aumento no volume de produtos finais.

O solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras fazem da região Centro-Sul do Brasil a área ideal para o cultivo da cana-de-açúcar. Esta região foi responsável por aproximadamente 90% da produção brasileira de cana-de-açúcar na safra 2014/15.

5.1.1.1. – Distribuição da Área de Colheita de Cana-de-Açúcar no Brasil (sf 2014/15)



CONAB, Boletim Cana, Safra 14/15. Figura 1, página 5.

http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_04_13_08_45_51_boletim_cana_portugues_-_4o_lev_-_14-15.pdf

5.1.2. MERCADO MUNDIAL DE AÇÚCAR

O Brasil é o maior produtor e exportador de açúcar do mundo. Com o aumento do consumo per capita de açúcar por países em desenvolvimento do sudeste asiático, como é o caso de China e Indonésia, a região tem ganhado relevância no mercado de importação de açúcar. As tabelas abaixo ilustram os números da produção, importação e exportações.

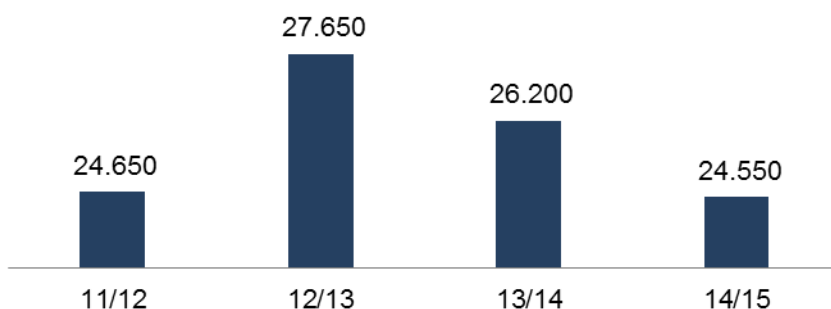
Açúcar Bruto: Produção, Importações e Exportações (mil ton)

Ranking	País	Exportação Mundial de Açúcar									
		2010/11	%	2011/12	%	2012/13	%	2013/14	%	2014/15	%
1º	Brasil	25.800	48%	24.650	45%	27.650	50%	26.200	46%	24.550	45%
2º	Tailândia	6.642	12%	7.898	14%	6.693	12%	7.200	13%	8.000	15%
3º	Austrália	2.750	5%	2.800	5%	3.100	6%	3.242	6%	3.561	7%
4º	Guatemala	1.544	3%	1.619	3%	1.911	3%	2.100	4%	2.200	4%
5º	Índia	3.903	7%	3.764	7%	964	2%	2.801	5%	1.500	3%
6º	México	1.558	3%	985	2%	2.091	4%	2.661	5%	1.596	3%
7º	União Européia	1.113	2%	2.343	4%	1.662	3%	1.552	3%	1.500	3%
8º	Cuba	577	1%	830	2%	798	1%	1.053	2%	1.050	2%
9º	Colômbia	830	2%	876	2%	542	1%	800	1%	810	1%
10º	Paquistão	70	0%	350	1%	1.100	2%	729	1%	600	1%
Mundo		53.786	100%	54.936	100%	55.143	100%	57.529	100%	54.155	100%

Fonte: USDA - United States Department of Agriculture. Elaboração FG/AGRO

<http://usda.mannlib.cornell.edu/usda/current/sugar/sugar-05-21-2015.pdf>

Exportação de Açúcar do Brasil (mil ton)

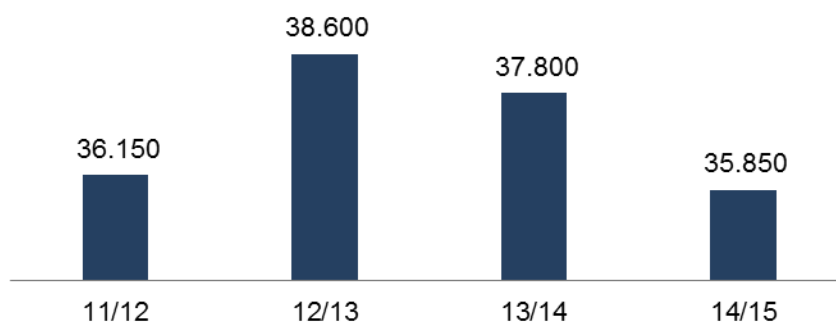


Fonte: USDA - United States Department of Agriculture. Elaboração FG/AGRO

<http://usda.mannlib.cornell.edu/usda/current/sugar/sugar-05-21-2015.pdf>

Produção Mundial de Açúcar											
Ranking	País	2010/11	%	2011/12	%	2012/13	%	2013/14	%	2014/15	%
1º	Brasil	38.350	24%	36.150	21%	38.600	22%	37.800	22%	35.850	21%
2º	Índia	26.574	16%	28.620	17%	27.337	15%	26.605	15%	29.483	17%
3º	União Europeia	15.939	10%	18.320	11%	16.655	9%	16.020	9%	16.750	10%
4º	Tailândia	9.663	6%	10.235	6%	10.024	6%	11.333	6%	10.970	6%
5º	China	11.199	7%	12.341	7%	14.001	8%	14.263	8%	11.000	6%
6º	Estados Unidos	7.104	4%	7.700	4%	8.148	5%	7.676	4%	7.735	4%
7º	México	5.495	3%	5.351	3%	7.393	4%	6.382	4%	6.360	4%
8º	Paquistão	3.920	2%	4.520	3%	5.000	3%	5.630	3%	5.230	3%
9º	Austrália	3.700	2%	3.683	2%	4.250	2%	4.380	2%	4.700	3%
10º	Rússia	2.996	2%	5.545	3%	5.000	3%	4.400	3%	4.350	2%
Mundo		162.219	100%	172.359	100%	177.550	100%	175.563	100%	174.308	100%

Produção de Açúcar no Brasil (mil ton)



Fonte: USDA - United States Department of Agriculture. Elaboração FG/AGRO

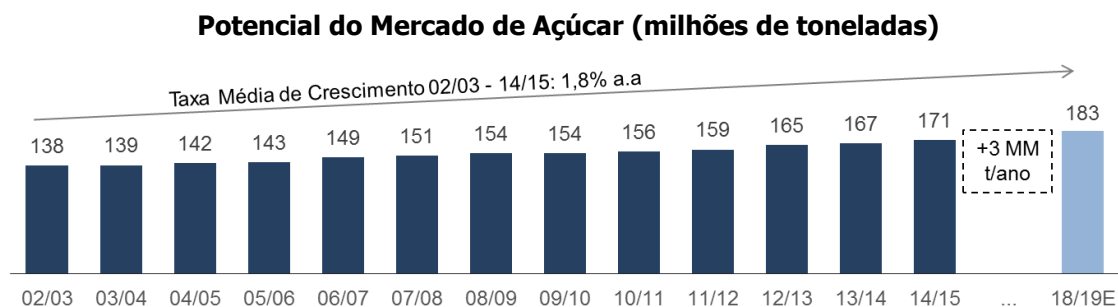
<http://usda.mannlib.cornell.edu/usda/current/sugar/sugar-05-21-2015.pdf>

Importação Mundial de Açúcar											
Ranking	País	2010/11	%	2011/12	%	2012/13	%	2013/14	%	2014/15	%
1º	China	2.143	4%	4.430	9%	3.802	7%	4.330	8%	4.800	9%
2º	Estados Unidos	3.391	7%	3.294	7%	2.925	6%	3.395	7%	3.143	6%
3º	União										
3º	Europeia	3.755	8%	3.552	7%	3.790	7%	3.263	6%	3.000	6%
4º	Indonésia	3.082	6%	3.027	6%	3.570	7%	3.570	7%	3.050	6%
5º	Emirados Árabes	1.969	4%	2.154	4%	2.583	5%	2.108	4%	2.400	5%
6º	Bangladesh	1.537	3%	1.700	4%	1.547	3%	2.085	4%	2.075	4%
7º	Malásia	1.827	4%	1.760	4%	2.066	4%	2.031	4%	2.075	4%
8º	Correa do Sul	1.688	3%	1.668	3%	1.806	4%	1.909	4%	1.870	4%
9º	Algéria	1.193	2%	1.594	3%	2.014	4%	1.854	4%	1.760	3%
10º	Nigéria	1.495	3%	1.399	3%	1.450	3%	1.470	3%	1.465	3%
Mundo		49.137	100%	48.326	100%	51.010	100%	51.301	100%	51.551	100%

Fonte: USDA - United States Department of Agriculture. Elaboração FG/AGRO

<http://usda.mannlib.cornell.edu/usda/current/sugar/sugar-05-21-2015.pdf>

Com relação ao consumo de açúcar no mundo, na safra 2014/2015, foi próximo de 171 milhões de toneladas. Esse consumo cresce a taxas históricas de 1,8% ao ano na última década ou aproximadamente 3 milhões de toneladas a cada ano. A manutenção dessa taxa de crescimento acarretaria em uma demanda adicional de 12 milhões de toneladas de açúcar na safra 2018/2019, o que corresponde a aproximadamente 34% maior que a produção atual.



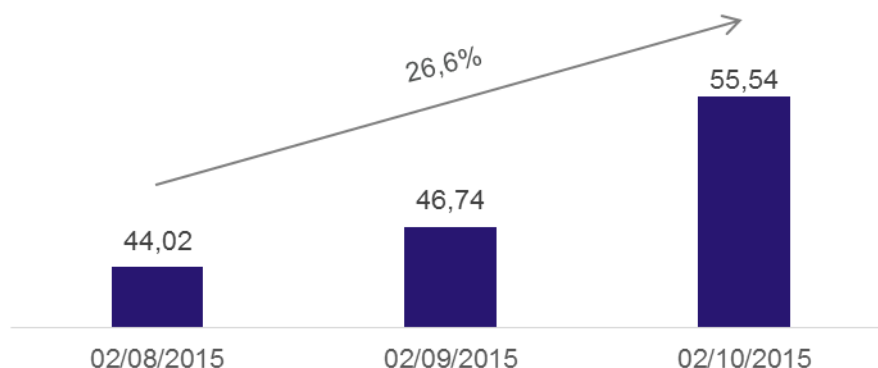
Fonte: USDA - United States Department of Agriculture, Elaboração FG/AGRO.

<http://usda.mannlib.cornell.edu/usda/current/sugar/sugar-05-21-2015.pdf>

A demanda projetada de açúcar, para a safra 2018/19, é de 183 milhões de toneladas, o que representa um crescimento de 7% frente à última safra (2014/15).

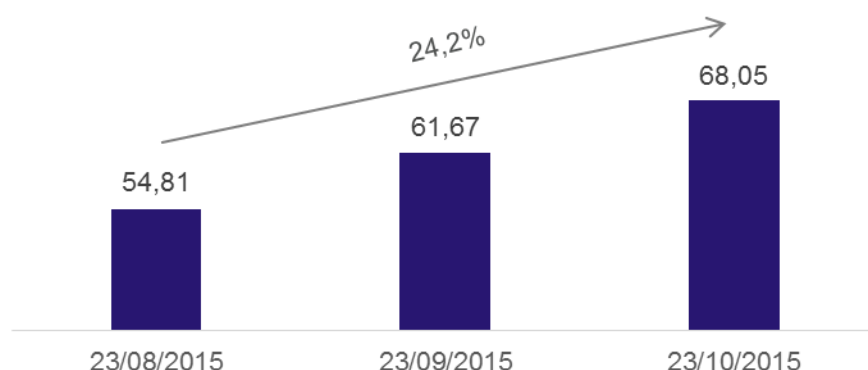
Desde agosto de 2015, devido à expectativa de redução dos estoques mundiais de açúcar e desvalorização do real frente ao dólar, as cotações de açúcar na bolsa de Nova Iorque apresentaram considerável valorização, conforme gráfico abaixo.

Cotação Mercado Futuro de Açúcar para outubro/15 (V15 NY#11) (R\$/ton)¹



Fonte: www.tradingcharts.com (NY#11), BM&F Bovespa (Taxa de Câmbio Futura) e CEPEA/ESALQ <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=615>. Preparado pela: FG/AGRO

Cotação Mercado Futuro de Açúcar para outubro/16 (V16 NY#11) (R\$/ton)²

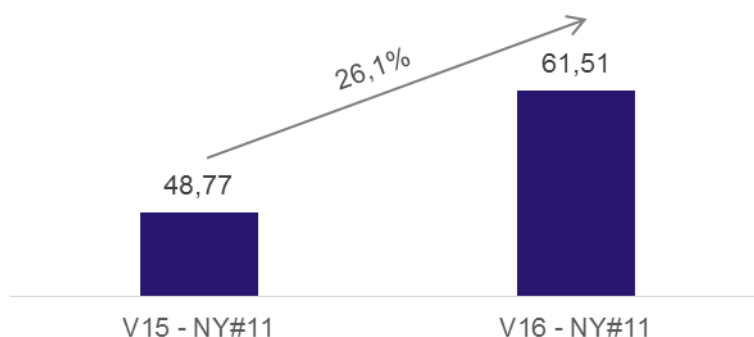


Fonte: www.tradingcharts.com (NY#11), BM&F Bovespa (Taxa de Câmbio Futura) e CEPEA/ESALQ <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=615>. Preparado pela: FG/AGRO

¹ Valores do câmbio futuro em outubro/15 na BMF cotados nas datas 02/08/15 de R\$3,52/USD, 02/09/15 de R\$3,80/USD e 02/10/15 de R\$3,98/USD

² Valores do câmbio futuro em outubro/16 na BMF cotados nas datas 23/08/15 de R\$3,98/USD, 23/09/15 de R\$4,63/USD e 23/10/15 de R\$4,29/USD

Evolução das Médias da Cotação de Açúcar (R\$/ton)³



Fonte: www.tradingcharts.com (NY#11), BM&F Bovespa (Taxa de Câmbio Futura) e CEPEA/ESALQ <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=615>. Preparado pela: FG/AGRO

Os contratos futuros de açúcar apresentaram mais de 24% de valorização entre agosto e outubro de 2015. As médias de cotações dos contratos para outubro/15 e outubro/16 apresentam um diferencial nominal de 26,1%.

5.1.3. MERCADO MUNDIAL DE ETANOL

O etanol já é uma realidade mundial como combustível renovável, sendo que sua produção e consumo praticamente dobrou nos últimos 7 anos. Do ponto de vista da produção mundial, os EUA é o maior produtor, à frente do Brasil, porém com limitações de custo de produção decorrentes da matéria-prima empregada na produção (milho). No Brasil, por sua vez, o etanol é extraído da cana-de-açúcar.

Histórico Produção Mundial de Etanol (milhões de m³)

Ranking	Produção Mundial de Etanol (milhões de m³)											
	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
1º EUA	24,7	50%	35,2	53%	41,4	54%	50,3	57%	52,8	62%	50,3	61%
2º Brasil	19	38%	24,5	37%	24,9	32%	26,2	30%	21,1	25%	21,1	26%
3º Europa	2,2	4%	2,8	4%	3,9	5%	4,6	5%	4,4	5%	4,5	5%
4º China	1,8	4%	1,9	3%	2,1	3%	2,0	2%	2,1	2%	2,1	3%
5º Canadá	0,8	2%	0,9	1%	1,1	1%	1,3	1%	1,7	2%	1,7	2%
Outros	1,2	2%	1,5	2%	3,5	5%	3,7	4%	2,6	3%	2,8	3%
Mundo	49,7		66,8		76,9		88,1		84,7		82,5	
											88,6	
												93,0

AFDC Energy: <http://www.afdc.energy.gov/data/categories/biofuels-production>

http://www.afdc.energy.gov/uploads/data/data_source/10331/10331_world_ethanol_production.xlsx

5.1.4. POTENCIAL DO MERCADO DE ETANOL

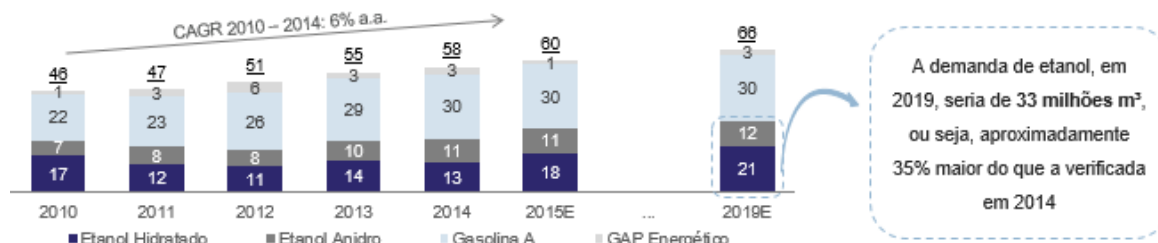
5.1.4.1. POTENCIAL DO MERCADO DE ETANOL – MERCADO INTERNO

Ao longo dos últimos anos, a Petrobrás tem importado um alto volume de gasolina para suprir a demanda do mercado interno de combustível. Isso ocorre em razão, principalmente do Brasil não conseguir refinar combustível suficiente para acompanhar o crescimento da demanda do mercado interno.

³ Médias das cotações em reais por saca dos vencimentos de outubro/15 e outubro/16

Dessa forma, o etanol aparece como importante alternativa à importação de gasolina. Considerando o crescimento da demanda por combustíveis de 2,6% a.a. a partir de 2014, a expectativa de consumo total em 2019 é de 65,6 milhões de m³. Sendo assim, para não aumentar a importação de gasolina, a demanda de etanol pode chegar a 8,5 milhões de m³ acima de 2014.

Consumo de Combustíveis no Brasil



Fonte: MME e elaboração FG/AGRO

<http://www.mme.gov.br/documents/10584/2472367/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-da+30%C2%AA+Reuni%C3%A3o+CNPE.pdf/8d39f521-ec3c-45dd-b0de-7754ce83c76e>; página 39

5.1.4.2. POTENCIAL DO MERCADO DE ETANOL – MERCADO EXTERNO

Os programas de mistura de combustíveis ao redor do mundo se tornaram uma alternativa para diminuir a dependência por combustíveis fósseis o que resulta em uma maior participação de combustíveis renováveis na matriz energética.

Programas de Mistura de Etanol no Mundo

País	% Mistura
EUA	15%
Canadá	5%
Colômbia	10%
Brasil	18%-27.5%
Bolívia	10%
Paraguai	18%-24%
Argentina	5%
UE	10%

Fonte: Biofuels Digest, Official Journal of the European Union, EPA.

EUA: <http://www3.epa.gov/otaq/regs/fuels/additive/e15/index.htm>

Brasil: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/03/aumento-do-etanol-na-gasolina-foi-precedido-por-um-estudo-entenda>

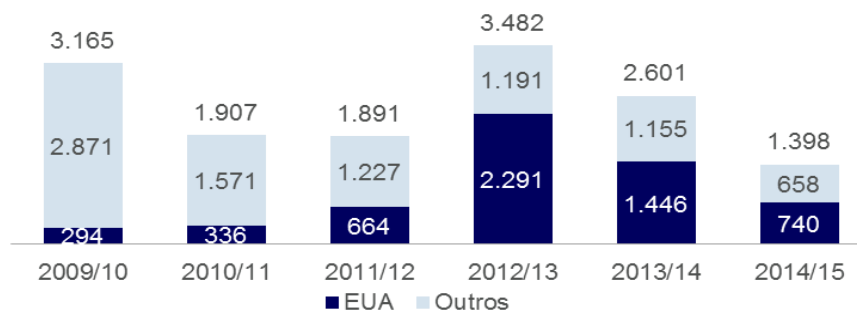
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13033.htm

UE: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:140:0016:0062:en:PDF>

Outros: <http://www.biofuelsdigest.com/bdigest/2014/12/31/biofuels-mandates-around-the-world-2015/>

A LMC Internacional prevê um crescimento do consumo nos mercados brasileiro, europeu e norte-americano de aproximadamente 15% ao ano entre 2010 e 2015. Hoje, os EUA são os principais importadores do etanol brasileiro.

Participação por país nas exportações brasileiras (mil m³)



Fonte: ÚNICA, elaboração FG/AGRO

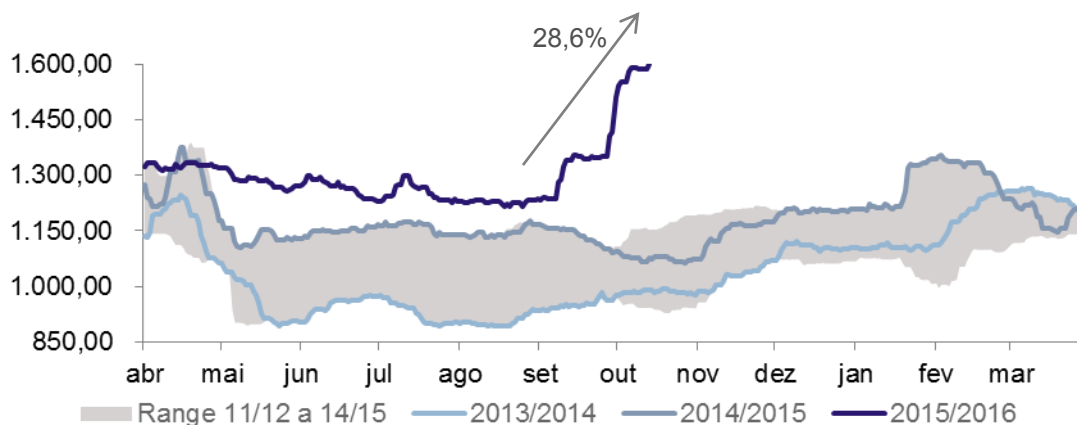
http://www.unicadata.com.br/download_media.php?idM=23187697

5.1.4.3. PREÇOS E CONSUMO DO ETANOL NA SAFRA 2015/16

Devido ao recente aumento nos preços da gasolina e aumento expressivo do consumo, entre 01 de setembro a 09 de outubro de 2015 os preços subiram 28,6%.

Até setembro de 2015, o preço do etanol da safra 2015/16 esteve em média 8,4% acima quando comparado ao mesmo período da safra 2014/15.

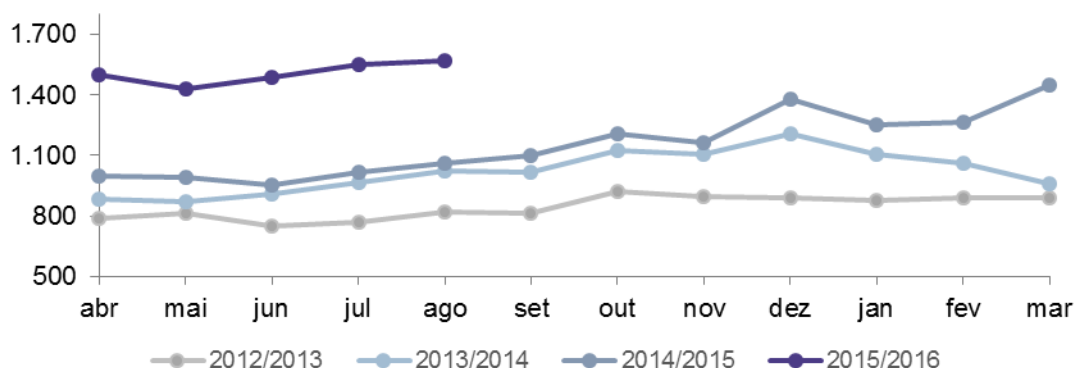
Comparação de preços do Etanol das últimas safras (R\$/m³)



Fonte: Indicador Etanol Hidratado Diário (Paulínia/SP) acrescentado de PIS/COFINS - CEPEA/ESALQ. <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=615>

Conforme mencionado acima, o consumo da safra 2015/16 aumentou significativamente quando comparado à safra 2014/15. Considerando o consumo médio de abril a agosto de 2015 e comparando ao mesmo período em 2014 temos um incremento de 50,3%.

Consumo de Etanol das últimas safras (mil m³)



Fonte: ANP. Elaborado pela ÚNICA.

<http://www.unicadata.com.br/pdfHstCons.php?idioma=1&tipoHistorico=10&idTabela=1643&estado=&produto=Etanol+hidratado+combust%26iacute%3Bvel&nivelAgregacao=1&regiao=&ano=>

5.2. MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

5.2.1. MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL

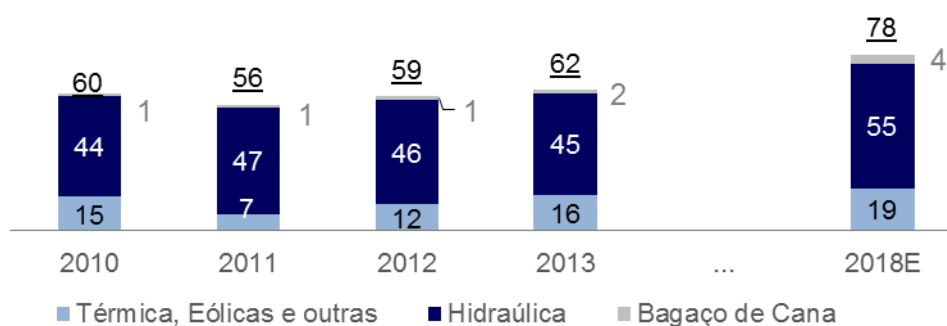
Energia é insumo fundamental no desenvolvimento econômico de qualquer economia. Neste contexto, a energia elétrica tem uma estreita relação com o crescimento do PIB de um país. No Brasil, existe um potencial expressivo para geração de energia elétrica a partir de biomassa, a chamada “bioeletricidade”, produzida especialmente a partir de resíduos da indústria sucroalcooleira, sobretudo o bagaço de cana-de-açúcar. Atualmente, o potencial energético de cogeração de eletricidade a partir de biomassa é de 6.600 MW.

Existem no Brasil cerca de 450 unidades produtoras de açúcar e etanol, segundo a UNICA, todas autossuficientes em energia elétrica graças à queima do bagaço de cana. Entretanto, apenas 20% delas produzem excedentes que podem ser vendidos para as redes de distribuição. Cerca de 60% de toda a eletricidade produzida a partir do bagaço de cana é exportada para a rede de transmissão é gerada no estado de São Paulo, principal centro consumidor de energia elétrica do país.

No que tange o setor energético, o consumo final no Brasil (todos os combustíveis incluídos) crescerá 4,9% ao ano durante o período de 2010-2019, mantendo-se a estrutura de participação dos setores atualmente existente, segundo Plano Decenal de Energia da EPE.

No gráfico abaixo observamos a necessidade de duplicar a exportação de energia elétrica a partir do bagaço de cana-de-açúcar.

Produção de Energia e Participação do Bagaço de Cana¹ (GWmed)



Fonte: CCE e EPE. Preparado pela FG/AGRO.

¹ Projeções se apoiam em dados retroativos do mercado disponíveis publicamente em site da CCE e EPE, e NÃO REPRESENTAM QUALQUER VÍNCULO DE GARANTIA OU DE CERTEZA FUTURA.

Os preços estão voltando a patamares mais altos desde 2013, atingindo em 2015 o maior patamar (R\$240/MWh).

Fases e Preços de Leilão de Biomassa¹ (R\$/MWh)

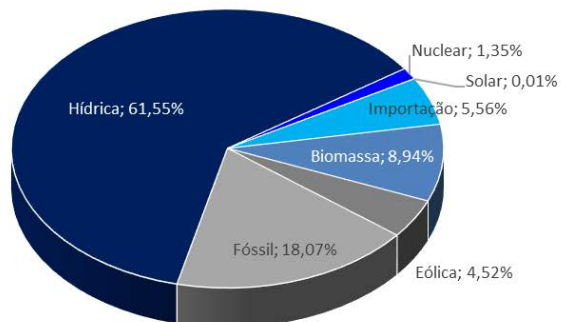


Fonte: CCE e EPE. Preparado pela FG/AGRO.

¹ Preço médio corrigidos de leilões no Ambiente Regulado.

Matriz Energética do Brasil

Fonte	Capacidade Instalada (MWh)	%
Biomassa	13.142	8,94%
Eólica	6.646	4,52%
Fóssil	26.558	18,07%
Hídrica	90.472	61,55%
Nuclear	1.990	1,35%
Solar	21	0,01%
Importação	8.170	5,56%
Total	146.999	100,00%



Fonte: ANEEL

<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/OperacaoCapacidadeBrasil.cfm>

5.2.2. VISÃO INTEGRADA DE AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA ELÉTRICA

A cogeração de energia representa uma importante vantagem competitiva no setor, uma vez que a potência instalada para cogeração de energia elétrica interligada ao sistema ainda é marginal frente ao potencial do setor.

Como a venda de energia para terceiros pode representar uma parcela importante do fluxo de caixa livre das companhias (chega a representar 50% em alguns casos), esse é um diferencial competitivo importante dentro do setor. Do ponto de vista de risco, os contratos de energia de longo prazo trazem um fluxo de caixa constante para o negócio, reduzindo a volatilidade do fluxo de caixa atrelada aos preços do açúcar e do etanol.

5.3. A FG/AGRO

Com sede em Ribeirão Preto (SP), um importante centro do agronegócio no Brasil, a FG/AGRO atende grupos ligados principalmente aos setores sucroenergético e de grãos, além de geradores e consumidores de energia elétrica.

É uma empresa especializada em assessoria financeira para empresas do agronegócio. Sua assessoria engloba o apoio na gestão de riscos, na estruturação de financiamentos de maior complexidade e no desenvolvimento da governança corporativa, atuando em projetos de investimentos, operações estruturadas, fusões e aquisições, alienação de participação e outras transações financeiras. Além disso, possui uma área de negócios focada na gestão estratégica de energia elétrica para geradores e consumidores, atuando na compra ou venda dessa energia junto ao mercado, bem como na implantação de projetos de cogeração.

A empresa possui mais de R\$ 6 bilhões em operações estruturadas em seu portfólio e quase R\$ 1 bilhão em transações de M&A, contemplando relacionamento com mais de 30 grupos. Nos anos de 2008 e 2009 obteve, respectivamente, a 7ª e 11ª colocação no ranking ANBIMA de estruturação de projetos. No ano de 2009 obteve a 24ª colocação no ranking ANBIMA de fusões e aquisições.

Dentre as transações assessoradas, podem-se destacar entre outras: (i) em 2009/10, financiamento de R\$ 252 milhões aprovado pelo BNDES e bancos comerciais para implantação da Unidade Otávio Lage da Jalles Machado S/A, (ii) em 2011, projeto de R\$ 770 milhões em investimento na Açúcar Guarani S/A aprovado pelo BNDES para cogeração e expansão das usinas do grupo, (iii) em 2014/15, aprovação de cerca de R\$ 500 milhões com fundos do BNDES e IFC para financiamento do projeto de expansão industrial e agrícola da Usina Delta S/A e (iv) em 2015, alienação de 40% do capital da Sinagro S/A para a United Phosphorus Limited (UPL), maior companhia agroquímica da Índia.

A assessora financeira é importante formador de opinião no setor sucroenergético, oferecendo aos seus clientes estudos quanto a oferta e demanda de etanol, açúcar e energia elétrica. Tais estudos subsidiam discussões em comitê junto aos seus clientes nos quais são decididas as melhores políticas de comercialização dos produtos agrícolas. Seus atuais clientes possuem uma participação aproximada de 10% no total de cana-de-açúcar processada na região Centro-Sul do Brasil.

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À JALLES MACHADO

6.1. A JALLES MACHADO S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

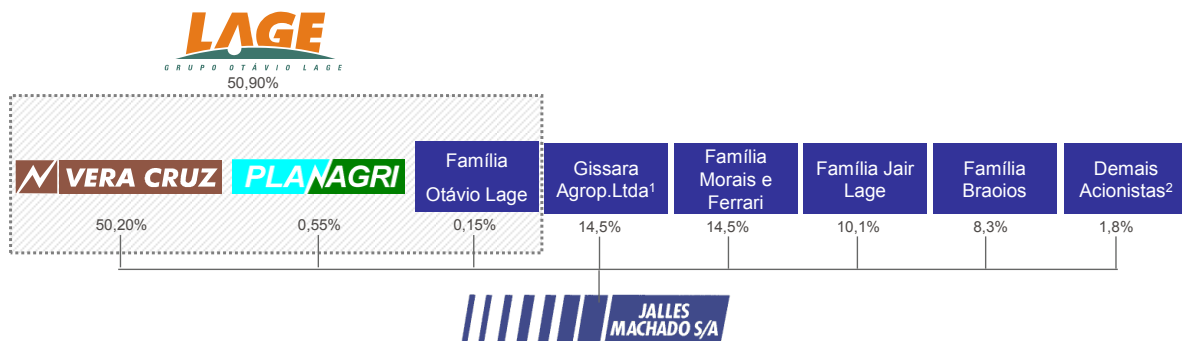
6.1. JALLES MACHADO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Jalles Machado. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos órgãos de registros públicos, relatórios anuais, website da Jalles Machado e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Grupo Controlador

A Jalles Machado S.A. é controlada pelo Grupo Otávio Lage (Vera Cruz Agropecuária Ltda. e Planagri S.A.). O controle acontece por meio de participações da Vera Cruz Agropecuária Ltda. 50,20%, da Planagri S.A. 0,55% e das próprias pessoas físicas do Grupo Otávio Lage 0,15%, totalizando 50,9% do Capital Social da Jalles Machado S.A. Não há, na data deste Prospecto, qualquer acordo de acionistas vigente.

Dados de Controle - Jalles Machado S.A.



¹ Holding da Família Kanjo.

² Acionistas minoritários objetos de herança e/ou separações matrimoniais.

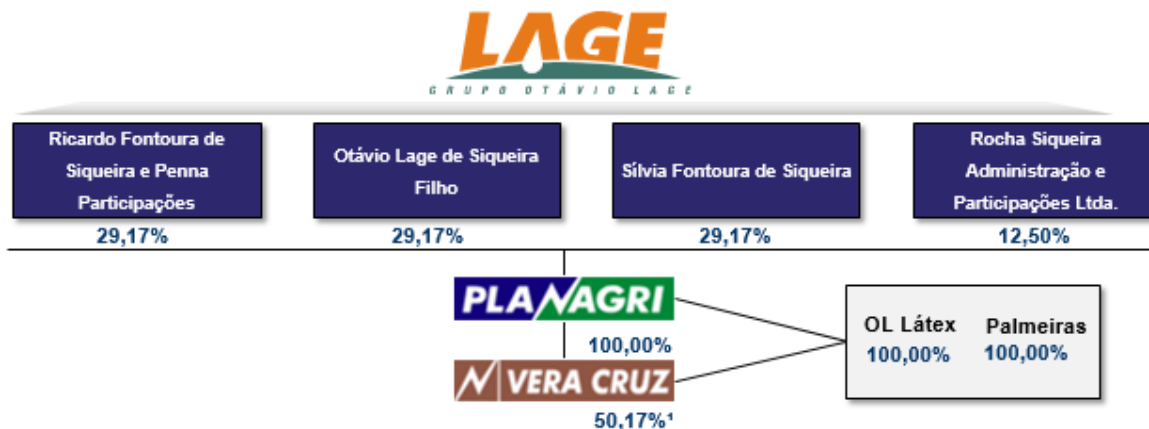
Fonte: Jalles Machado

De maneira detalhada, os acionistas que detêm mais que 5% da Jalles Machado S.A. estão dispostos na tabela a seguir.

Capital Social - Jalles Machado S.A.

CNPJ/CPF	Controle Societário	Ações	Participação
02.685.006/0001-75	Vera Cruz Agropecuária Ltda.	229.655	50,2%
03.803.525/0001-53	Gissara Agropecuária Ltda.	66.244	14,5%
026.592.398-00	Clóvis Ferreira de Moraes	26.552	5,8%
029.300.058-15	Jair Ferrari	26.552	5,8%
N/A	Outros	108.750	23,7%
		457.753	100%

Fonte: Jalles Machado



Além do controle da Jalles Machado S.A., o Grupo Otávio Lage detém outros ativos, os quais destacam-se:

Empresa	Setor	Empregados	Ativos
Planagri S/A	Holding	4	(i) 10 mil hectares de terra (ii) ações ou quotas de outras controladas
Vera Cruz Agrop. Ltda.	Agropecuária	255	(i) 37 mil hectares de terra (ii) plantel de 38 mil cabeças de gado; (iii) confinamento com capacidade de 40 mil cabeças
OL Látex Ltda.	Heveicultura	318	(i) 3 mil hectares de terra (ii) 1,5 milhões de árvores de seringueira plantadas
Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Imobiliário	4	(i) 2 loteamentos urbanos lançados e vendidos

O Grupo é formado por 4 irmãos, filhos do já falecido Sr. Otávio Lage de Siqueira.

O Conselho de Administração se reúne 8 vezes por ano e é formado pelos 4 acionistas e 2 conselheiros independentes.

Breve Currículo dos Participantes do Conselho de Administração da Holding Planagri S/A:

Ricardo Fontoura de Siqueira: nascido em 16 de outubro de 1951, sócio e diretor administrativo das empresas Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; acionista e presidente do conselho de administração da Jalles Machado S/A; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais, Especialista em Engenharia Econômica pela PUC e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, portador do CPF nº 163.067.166-53, eleito em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

Otávio Lage de Siqueira Filho: nascido em 27 de abril de 1956, acionista e diretor presidente da Jalles Machado S/A e membro do conselho do Grupo Otávio Lage; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais e formado em Administração de Empresas pelo CEUB, portador do CPF nº 229.250.406-59, eleito em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

Marilda Fontoura de Siqueira: nascida em 23 de abril e 1927, quotista da Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; acionista da Jalles Machado S/A, portadora do CPF nº 708.796.721-53, eleita em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

Sílvia Regina Fontoura de Siqueira: nascida em 31 de janeiro de 1953, quotista da Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; acionista da Jalles Machado S/A; formada em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás, portadora do CPF nº 300.142.801-59, eleita em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

Jalles Fontoura de Siqueira: nascido em 08 de setembro de 1950, acionista e membro do conselho da Planagri S/A; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atual prefeito da cidade de Goianésia/GO, portador do CPF nº 129.757.296-34, eleito em 28/04/2014 e com mandato vigente de 01/05/2014 até 30/04/2017.

O Conselho de Administração também conta com dois conselheiros independentes, qualificados abaixo.

Alexandre Mendonça de Barros: conselheiro independente do Grupo desde 2010, nascido em 03 de novembro de 1967, Engenheiro Agrônomo, formado pela ESALQ/USP, Doutor em Economia Aplicada pela mesma Instituição; professor de Economia Agrícola e Desenvolvimento Econômico na FGV, desde 2005; é sócio-consultor da MB Agro e da Ruralcon Consultoria em Gestão Agropecuária; faz parte do Conselho Administrativo do Grupo Schoenmaker/Terra Viva, tendo também sido membro do Conselho de Administração da Fosfértil entre 2004 e 2006.

Plínio Nastari: conselheiro independente do Grupo desde 2012, economista, PhD em Economia Agrônômica pela Universidade de Iowa, presidente da Datagro Consultoria Ltda., especializado em análise do mercado de açúcar e etanol.

Breve descrição das competências dos órgãos de administração da Jalles Machado:

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário.

A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, o qual designará o secretário, acionista ou não.

Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes os respectivos honorários, bem como a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva; e

- (ii) decidir sobre os assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou que por lei sejam de sua competência privativa.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto de um Presidente e mais 4 (quatro) membros, estes últimos com respectivos suplentes, pessoas físicas, acionistas residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme o Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Jalles Machado; (ii) eleger e destituir os Diretores da Jalles Machado e, eventualmente, seus substitutos, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente; (iii) aprovar o orçamento da Jalles Machado; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na lei; (v) fixar atribuições aos Diretores eleitos, além daquelas previstas expressamente no Estatuto Social; (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores; (vii) definir a política econômica e financeira e os programas de ação da Jalles Machado, bem como deliberar sobre a emissão e ações; (viii) manifestar-se, para apresentação à Assembleia Geral, sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o relatório e/ou parecer da auditoria externa, se existente; (ix) decidir sobre a realização de despesas, aquisições, obrigações, investimentos e financiamentos para operações da sociedade de valor unitário superior a R\$ 300.000,00; (x) autorizar a participação da Jalles Machado no capital de outras sociedades e na formação de consórcios; (xi) decidir sobre a alienação de bens do ativo de valor superior a R\$ 150.000,00; (xii) decidir sobre a oneração, a qualquer título, de bens do ativo de valor superior a R\$ 300.000,00; (xiii) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior; (xiv) decidir sobre a concessão de garantias, avais e fianças em financiamentos de interesse da sociedade; (xv) autorizar a contratação dos auditores independentes e decidir sobre a sua destituição; e (xvi) fixar a remuneração de seu presidente, conselheiros e diretores dentro da verba global votada pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Ricardo Fontoura de Siqueira	Presidente	30/07/2014	31/08/2017
João Pedro Braollos Neto	Secretário	26/03/2015	31/08/2017
Gibraíl Kinjo Esber Brahim Filho	Membro efetivo	30/07/2014	31/08/2017
Silvia Regina Fontoura de Siqueira	Membro efetivo	30/07/2014	31/08/2017
Clovis Ferreira de Moraes	Membro efetivo	30/07/2014	31/08/2017

João Pedro Braollos Neto – agropecuarista, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 435.616.161-00.

Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho – agropecuarista, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 284.963.291-00.

Clovis Ferreira de Moraes – engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador do CPF nº 026.592.398-00.

Diretoria

A Diretoria da Jalles Machado é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria Executiva é composta de um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e Administrativo e mais um Diretor, sem denominação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.



Compete à Diretoria Executiva, dentre outras funções, a de (i) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar; (ii) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da Jalles Machado; (iii) organizar e por em prática os planos gerais da sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração; (iv) observar e fazer cumprir o estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias; (v) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de cada exercício e as respectivas demonstrações financeiras; e (vi) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral.

Compete ao Diretor-Presidente autorizar, mediante proposta do Diretor Comercial e Administrativo, admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, bem como supervisionar as atividades referentes à administração do pessoal; dentre outras funções previstas no Estatuto.

O Diretor de Operações é encarregado peça supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da sociedade, dentre outras funções.

O Diretor Financeiro é responsável pela direção das atividades financeiras da Jalles Machado, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento, custos e assessoria judiciária, pela orientação de todas as áreas da Jalles Machado, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva; dentre outras funções.

Dentre as funções do Diretor Comercial e Administrativo, destaca-se a supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área, ou seja: - materiais - compras e almoxarifado, recursos humanos - recrutamento e seleção, registro, folha de pagamento, integração de pessoal, cargos e salários e segurança do trabalho, - assistência social - serviço social, assistência médica odontológica; - serviços gerais, segurança patrimonial, jardinagem, limpeza e restaurante;

A Diretoria da Jalles Machado é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Otávio Lage de Siqueira Filho	Diretor Presidente	30/07/2014	31/08/2017
Henrique Penna de Siqueira	Diretor Comercial e Administrativo	30/07/2014	31/08/2017
Joel Soares Alves da Silva	Diretor de Operações	30/07/2014	31/08/2017
Rodrigo Penna de Siqueira	Diretor Financeiro	30/07/2014	31/08/2017

Breve currículo dos diretores:

Otávio Lage de Siqueira Filho: Diretor entre 1981-2000 e desde 2009 até hoje; Graduado em Engenharia Civil e Administração; Presidente do Conselho Deliberativo do Sifaeg/Sifaçúcar e Membro Cons. Adm. do CTC e Abrinq.

Rodrigo Penna de Siqueira: Diretor desde 2012; Engenheiro Civil (Poli/USP), pós-graduado em Derivativos (FEA/USP) e Gestão e Finanças (FIA/USP); Experiência anterior: CEO do Goiás Carne (2001-2007), Consultor da Booz & Co (2000-2001); Atual presidente da Coopercred e vice-presidente da ADIAL.

Joel Soares Alves da Silva: Diretor desde 2011; Contabilista, Administrador e MBA em Agronegócios (FGV); Experiência anterior: CEO da Unialco (2009-2011), COO da Unialco (2003-2009), Diretor executivo do Grupo João Lyra (1999-2003).

Henrique Penna de Siqueira: Diretor desde 2013; Engenheiro Industrial (UFSCar) e MBA na Duke University; Experiência anterior: Diretor de Operações na Jalles Machado (2006-2011), Banco Itaú, AT Kearney

Empresas com participação da Jalles Machado



Controles Internos

- Auditada pelas "Big Four" desde 1987
- SAP implementado em 2012
- Certificações: ISO 9000, ISO 14000 e FFSC 22000
- Comitês Mensais de Finanças, Comercial e Sustentabilidade

Histórico da Jalles Machado

A história da Jalles Machado S/A começa quando o Sr. Jalles Machado, por volta de 1930, após se formar engenheiro pela Escola Politécnica (USP), vai para Goiás trabalhar como secretário de obras públicas do estado.

Seu filho, Sr. Otávio Lage de Siqueira também formou-se engenheiro civil pela Politécnica e retornou a Goiás para cuidar das atividades agropecuárias iniciadas pelo seu pai. Naquela época Sr. Jalles Machado tornara-se deputado por Goiás e passou a se dedicar exclusivamente às atividades políticas, deixando aos filhos as atividades empresariais.

A Jalles Machado foi constituída em 14 de novembro de 1980 sob nome de "Goianésia Álcool" e sob forma de sociedade limitada, regida pelas leis brasileiras, a época uma destilaria constituída em forma de cooperativa, em que participavam o Grupo Otávio Lage e também outros empresários locais. Logo nos primeiros anos de operação, a Jalles Machado tornou-se uma sociedade por ações e passou a ser controlada pelo Grupo Otávio Lage, ainda com a participação minoritária de parceiros locais que continuam como acionistas de Jalles Machado até hoje. A Jalles Machado possui prazo de duração indeterminado.

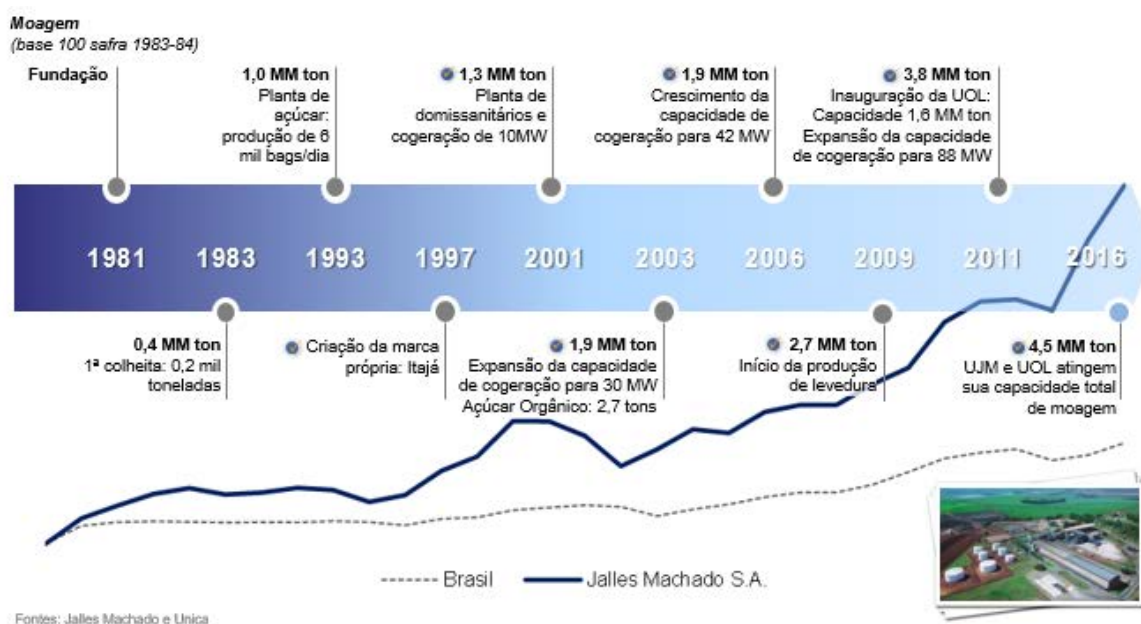
Nos anos 90, a Jalles Machado começa investir na fabricação de açúcar. Além disso, muda a razão social da antiga usina "Goianésia Álcool S/A" para "Jalles Machado S/A", em homenagem ao patriarca.

Em 1997 lança a marca “Itajá” para comercialização de açúcar cristal no mercado interno. Na área de cogeração, em 2001, com apoio do BNDES, foi implantada uma termoeletrica com 28 MW de potência instalada. Fato que evidencia o pioneirismo das ações do Grupo, uma vez que cogerar naquela época era algo incipiente no setor.

Outras marcas de pioneirismo acontecem em 2003, quando, após obtenção de certificação, a Jalles Machado passa a produzir e comercializar açúcar orgânico para o mercado externo e também obtém a certificação para comercialização de créditos de carbono.

Entre 2003 e 2009, executa a expansão da capacidade de moagem, também com participação do BNDES, da Jalles Machado de 1,3 para 2,7 milhões de toneladas e da cogeração para 40 MW.

O próximo grande passo foi a construção da nova unidade (*greenfield*) para produção de etanol hidratado e energia elétrica, realizado entre 2007 e 2011. A unidade entrou em operação na safra 2011/12 e na safra 2014/15 atingiu a plena capacidade (1,6 milhão de toneladas). As duas unidades operam sob a mesma razão social Jalles Machado SA, porém a nova unidade de produção é denominada Unidade Otavio Lage e a antiga, Unidade Jalles Machado.



Em junho de 2015 a Jalles Machado alienou 65% das ações de uma de suas unidades de cogeração, a Codora Energia, que integra o complexo industrial da Unidade Otávio Lage, localizada em Goianésia-GO. O novo parceiro foi a Albioma Participações do Brasil, empresa francesa que tem como especialidade a alta performance na cogeração de energia elétrica a partir da biomassa de cana-de-açúcar.

Unidades Jalles Machado S.A.

Unidade	Município	Início das operações	Capacidade Moagem (mil ton)	Produtos
Jalles Machado (UJM)	Goianésia/GO	1983	2.700	➤ Açúcar Orgânico, Cristal e VHP; ➤ Etanol anidro e hidratado; ➤ Energia elétrica; ➤ Domissanitários; ➤ Levedura Seca; ➤ Látex (através da controlada Goiás Látex Ltda.).
Otávio Lage (UOL)	Goianésia/GO	2011	1.600	➤ Etanol hidratado; ➤ Energia elétrica (através da Codora Energia Ltda.).

Fonte: Jalles Machado

Principais informações da Unidade Jalles Machado:

Cap. de Moagem	2,7 MM ton
Raio Médio	17,4 km
% Cana Mecanizada	97%
Irrigação	33 mil ha
Cogeração – Exp.	28 MW
Cap. Armazenagem	65 mil m³ e 1,5 MM de sacos
Produtos	Açúcar (Orgânico, Cristal, VHP)
	Etanol (Anidro, Hidratado)
	Energia Elétrica
	Domissanitários
	Levedura Seca

Principais informações da Unidade Otávio Lage ("UOL"):

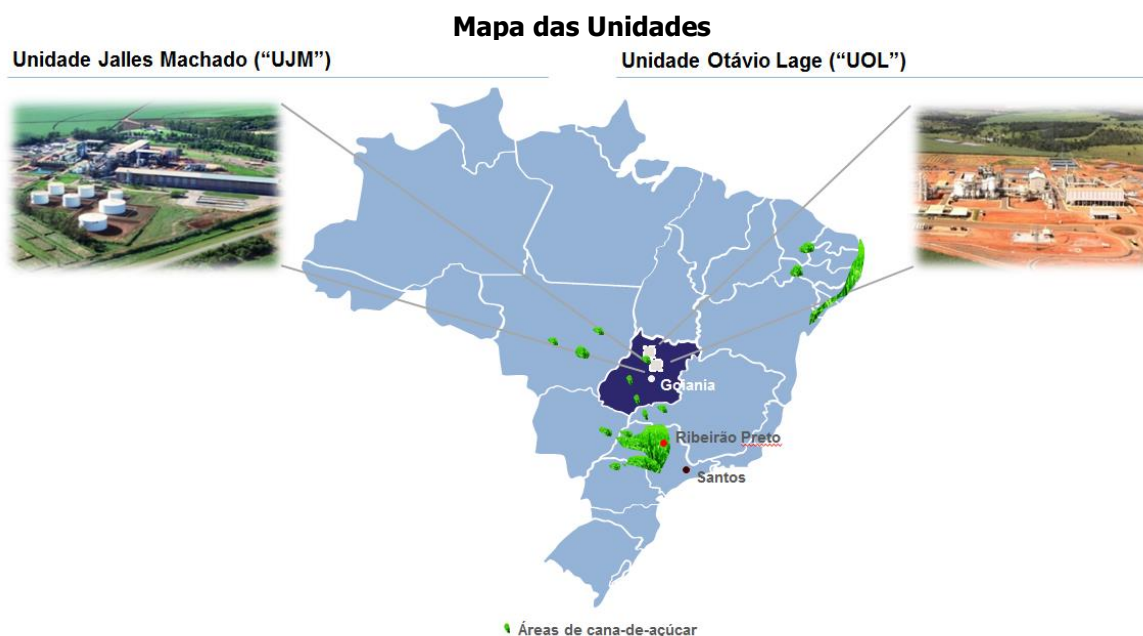
Cap. de Moagem	1,6 MM ton
Raio Médio	20,0 km
% Cana Mecanizada	100%
Irrigação	15,5 mil ha
Cogeração – Exp.	24 MW
Cap. Armazenagem	40 mil m³
Produtos	Etanol Hidratado
	Energia Elétrica

Assim, atualmente a Jalles Machado possui capacidade de produção de 4,3 milhões de toneladas e uma alta diversidade de produtos em seu portfólio.

Localização

Ambas as unidades localizam-se em Goianésia/GO, a 200 km ao norte de Goiânia, com 60 km de distância entre elas, o que possibilita forte sinergia entre elas. Além disso, tal proximidade permite ganhos agrícolas consideráveis, uma vez que a Jalles Machado tem um raio de influência considerável.

Devido, também, à sua localização, a Jalles Machado se beneficia dos programas de incentivo fiscal Fomentar e Produzir do governo estadual.



Distâncias

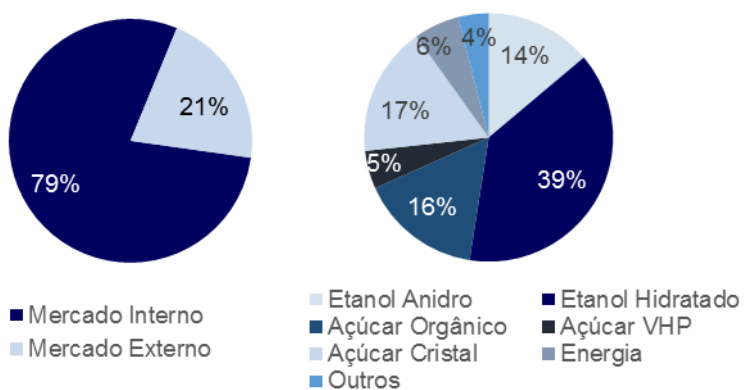
Origem	Destino	Distância (Km)
Jalles Machado	UOL/CODORA	60 km
Jalles Machado	Ferrovia Norte-Sul	50 km
Jalles Machado	Goianésia	16 km
UOL/CODORA	Goianésia	39 km
UOL/CODORA	Ferrovia Norte-Sul	5 km

Fonte: Jalles Machado

Produtos

A Jalles Machado S.A é uma das empresas do seu setor de atuação com a maior diversidade em termos de portfólio de produtos, sendo que cerca de 80% do faturamento da Jalles Machado advém do mercado interno.

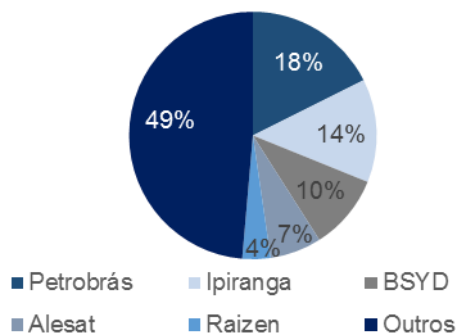
Mix de Vendas (base junho/15)



Fonte: Jalles Machado, últimos 12 meses.

O gráfico abaixo mostra a participação dos clientes no faturamento da Jalles Machado.

Maiores clientes (base junho/15)



Fonte: Jalles Machado, últimos 12 meses.

Açúcar

O açúcar é produzido na unidade Jalles Machado.

Açúcar Cristal

Marca: Itajá (2ª marca de açúcar cristal mais reconhecida na região Centro-Oeste, Norte e Nordeste e 5ª mais reconhecida do Brasil, segundo pesquisa da Kantar WorldPainel divulgada pela revista Super Varejo).

Destino: mercado interno (exceto quando há "janelas" de exportação), sendo 90% para região Norte/Nordeste e estados de GO e DF.

Clientes: pulverizado em diversos varejistas e atacadistas regionais com relacionamento de longo prazo.

Contratos: contratos com prazo de 1 ano, com volume definido e preço a definir com base no ESALQ GO. A maior parte da produção não é contratada antecipadamente.

Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

Precificação: prêmio histórico de 25% sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atingidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

Destaques: produto pronto para o consumidor final com certificações (ISO 14001, ISO 9001, BVQi, INMETRO, PAS e FSSC 22000).

Açúcar Orgânico

Marca: Itajá.

Destino: mercado externo.

Clientes: concentrado diretamente para alguns varejistas e atacadistas da Europa e EUA com relacionamento desde 2003.

Contratos: contratos bilaterais com prazo de 1 ano, com volume e preço definido. A maior parte da produção é contratada em média 9 meses antes de sua comercialização.

Logística: transporte rodoviário até embarque no porto de Santos/SP.

Precificação: prêmio histórico de 91% sobre tela NY#11 em função do valor agregado deste produto.

Destaques: mercado de açúcar em expansão. Jalles Machado possui certificações no mercado americano e europeu (ISO 14001, ISO 9001, BVQi, INMETRO, PAS e USDA Organic e IBD).

Açúcar VHP

Marca: não há.

Destino: mercado externo.

Clientes: trading, principalmente Sucden e Cargill, com relacionamento de longo prazo.

Contratos: Prazo de 1 a 3 anos, com volume definido e preço a definir com base na tela NY#11. A maior parte da produção é contratada em média 6 meses antes de sua comercialização.

Logística: transporte rodoviário até embarque no porto de Santos/SP.

Precificação: tela NY#11.

Etanol

A Jalles Machado produz etanol anidro e hidratado desde sua primeira safra, em 1983. Desde então, esta produção vem crescendo, chegando a 225 mil m³ na safra 14/15.

A Jalles Machado vem destinando praticamente todo etanol ao mercado interno, já que este ainda possui uma demanda não atendida relevante (atualmente menos de 30% da frota flex utiliza etanol).

Etanol Hidratado

Marca: não há.

Destino: mercado interno.

Clientes: concentrado em algumas distribuidoras com base regionais, principalmente, Petrobras, Ipiranga, Shell/Raizen e Ale.

Contratos: A maior parte da produção não é contratada antecipadamente, apesar da existência de contratos de 5 anos para uma parcela da produção.

Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

Precificação: prêmio histórico, principalmente nas entressafras, sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atingidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

Etanol Anidro

Marca: não há.

Destino: mercado interno.

Clientes: concentrado em algumas distribuidoras com base regionais, principalmente, Petrobras, Ipiranga e Shell/Raizen.

Contratos: 2 a 5 anos com volume anual definido e preço a definir com base em ESALQ-SP. Cerca de 90% da produção estimada é contratada em média 6 meses antes de sua comercialização.

Logística: FOB, clientes fazem retirada e transporte.

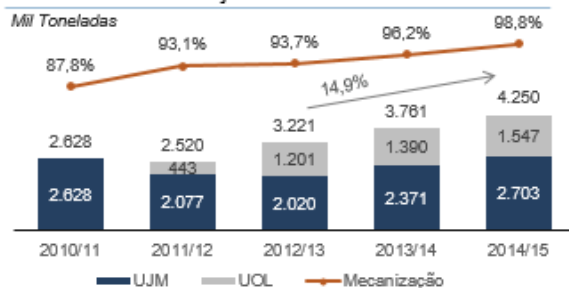
Precificação: prêmio histórico, principalmente nas entressafras, sobre ESALQ-SP em função de diferencial de frete entre a Jalles e base de produção brasileira (Centro-Sul) para colocação do produto nos centros de consumo atingidos (Norte/Nordeste, GO e DF).

Cogeração de Energia Elétrica

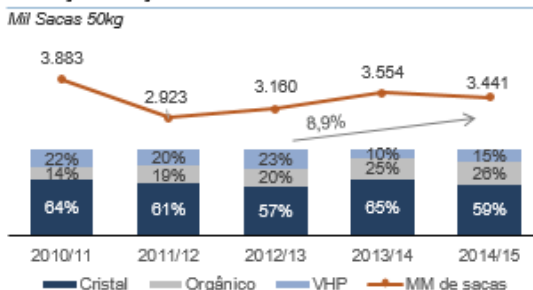
As Unidades Jalles Machado e Otavio Lage (através da SPE Codora Energia) são autossuficientes em energia elétrica, gerando toda a energia elétrica que consomem. Além disso, ambas exportam a energia excedente. Na última safra, o grupo exportou 183 GWh de energia elétrica, o que representa quase 50 KWh exportado por tonelada de cana produzida, um dos maiores índices entre as companhias do setor.

Evolução da Produção Jalles Machado S.A.

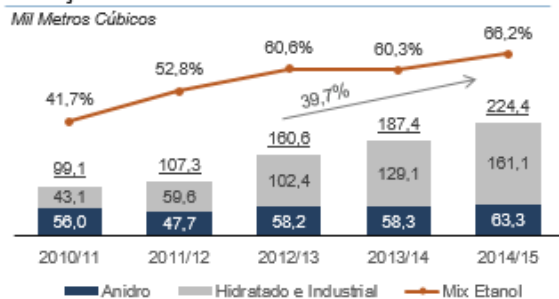
Cana Moída e Mecanização



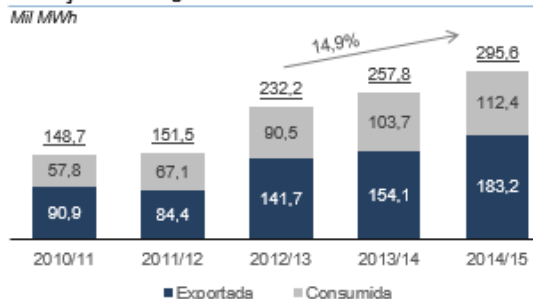
Produção de Açúcar



Produção de Etanol



Produção de Energia Elétrica



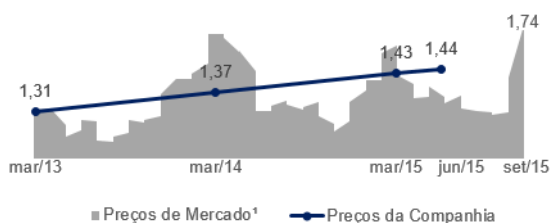
Fonte: Jalles Machado

Preços e Faturamentos Históricos

A companhia, conforme gráficos abaixo, costuma comercializar seus produtos a preços médios maiores que os preços de mercado, gerando margens EBITDA consistentes acima de 60% há mais de 3 anos.

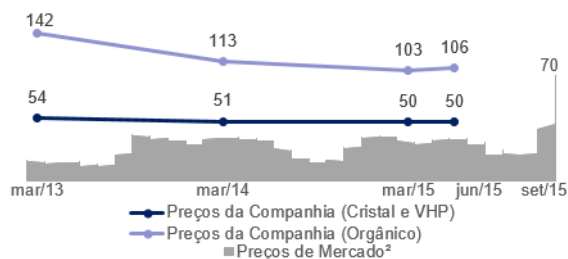
Preços Médios de Etanol

Em Reais por Litro – em mar/13, mar/14, mar/15 e jun/15



Preços Médios de Açúcar

Em Reais por Saca – em mar/13, mar/14, mar/15 e jun/15



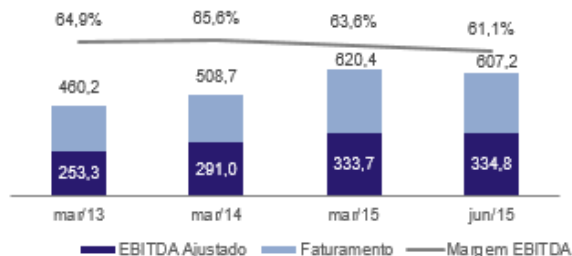
¹ Média semanal do indicador CEPEA ESALQ bruto para anidro e hidratado disponível em <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=401>

² Indicador CEPEA Açúcar Cristal SP disponível em <http://cepea.esalq.usp.br/acucar>

Fonte: Jalles Machado

Fat. Bruto, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada

Em Milhões de Reais, exceto quando em Porcentagem

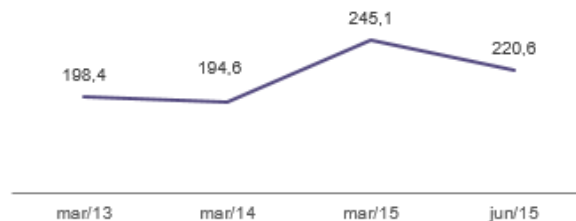


Fonte: Jalles Machado

A Jalles Machado participa dos leilões de energia que permitem à ela estabilidade no fluxo de caixa devido aos preços pré-estabelecidos ao longo da safra.

Preços Médios de Energia

Em Reais por MW – em mar/13, mar/14, mar/15 e jun/15



Fonte: Jalles Machado

Vantagens Competitivas

A Jalles Machado S.A. possui as seguintes vantagens competitivas com relação a:

- Localização estratégica:
 - (i) Forte sinergia entre as unidades (60 km de distância), possibilitando compartilhamento de mão de obra e área agricultável;
 - (ii) Baixa concorrência pela oferta de matéria prima, refletindo em baixo custo pelo uso da terra;
 - (iii) Proximidade dos centros consumidores ao norte/nordeste, gerando prêmios regionais sobre o preço ESALQ/SP;
 - (iv) Incentivos Tributários Estaduais (Fomentar e Produzir)
 - (v) Infraestrutura logística, que permitirá o escoamento da produção para exportação a médio prazo;

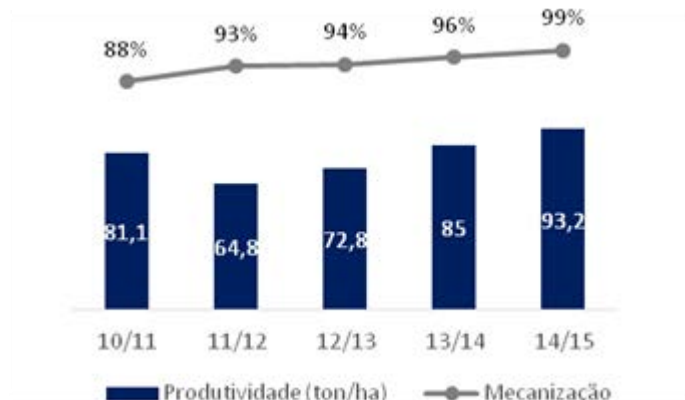


A Jalles Machado está localizada em Goianésia no Vale do São Patrício, região geograficamente privilegiada. Com menos de 200 km de distância da capital (Goiânia), possui também fácil acesso à Anápolis, Brasília e Norte do Estado, além de estar distante das principais regiões de expansão de cana. A longo prazo, as plantas estarão a menos de 5 km da ferrovia Norte-Sul e a 200 km do terminal do álcoolduto de Senador Canedo

- Agrícola:
 - (i) 100% de cana suprida através de produção própria, sendo aproximadamente 60% em terras de próprias ou de acionistas e o restante em áreas de parceria agrícola;
 - (ii) 97% de mecanização colheita e 100% do plantio: 43 colhedoras, 28 plantadoras, 73 transbordos e 182 semirreboques;
 - (iii) Baixo raio médio (19 km);
 - (iv) Baixa idade média do canavial (3 anos);
 - (v) 47,6 mil hectares de irrigação (ferti-irrigação, irrigação de salvamento e irrigação plena);

(vi) Agricultura avançada:

- (a)** 20 variedades com baixo índice de concentração (34,6% das 3 mais utilizadas);
- (b)** Agricultura de precisão: uso de GPS e Piloto Automático no plantio, colheita e irrigação;
- (c)** Sustentabilidade agrícola: rotatividade de culturas (soja e crotalaria), fertilizantes orgânicos, uso de todos os resíduos industriais e viveiro próprio.



▪ Produtos de valor agregado:

- (i)** Cogeração de energia em ambas as unidades;
- (ii)** Produtos de alto valor agregado: açúcar orgânico e domissanitários;
- (iii)** Marca própria e estratégia de comercialização consolidada.



- Performance operacional: A Jalles Machado posiciona-se entre os primeiros lugares em termos de performance operacional comparado as companhias que divulgam seus dados no mercado financeiro (referência safra 14/15).

Características da Companhia

- Controlada por Grupo atuante no agronegócio desde a década de 1940;
- Grupo Controlador detem R\$ 650 milhões em outros ativos;
- 100% de cana própria e 98% de mecanização da colheita;
- 50% da cana cultivada em terras próprias ou de acionistas;
- Produtividade Agrícola¹ 26,3% superior à média do Centro-Sul, de acordo com a média divulgada pela ÚNICA;
- Venda de energia elétrica¹ (cogeração) e açúcar orgânico¹ equivalente a 6% e 16%, respectivamente, do faturamento da companhia.

¹ Dados referentes à safra 14/15

² Produtividade Jalles: 93,2 ton/ha. Média do setor: 73,8 ton/ha. Fonte: ÚNICA:

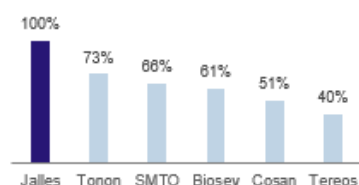
http://www.unicadata.com.br/download_media.php?idM=40676921

Fontes:

- Jalles Machado S.A.
- Biosev: http://ri.biosev.com/biosev/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=8FD89F73-172F-4F45-B97D-3B659736746E ; http://ri.biosev.com/biosev/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E4476ACB-E36D-42ED-B990-096DA1BAFDB5
- Cosan: <http://ri.cosan.com.br/Download.aspx?Arquivo=bygBf1UzaGlkxcY9fiAg3w==> ; <http://ri.cosan.com.br/Download.aspx?Arquivo=k+5D2PbbYPKh9Cs3sok6dg==>
- Tereos: <http://ri.tereosinternacional.com.br/Download.aspx?Arquivo=Ddxlw6FIvEvZSwkmPgPspw==> ;

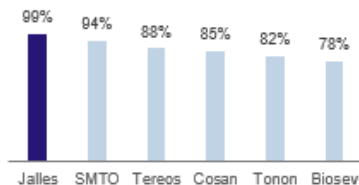
Cana Própria

Em percentual



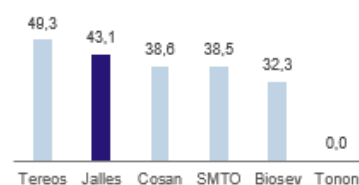
Capacidade Ind. Utilizada

Em percentual



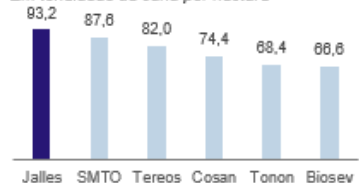
Energia Exportada

Em KWh/t



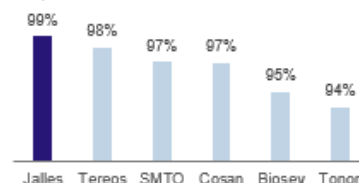
Produtividade

Em toneladas de cana por hectare



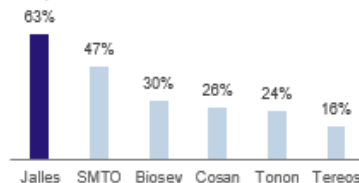
Mecanização

Em percentual



Margem EBITDA

Em percentual



<http://www.odiarioonline.com.br/noticia/31620/GUARANI-ENCERRA-SAFRA--COM-COLHEITA-MECANIZADA--EM-98-DE-SUA-CANA-PROPRIA> ; <http://www.aguarani.com.br/institucional/>

- SMT0: http://ri.saomartinho.ind.br/saomartinho/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=3D24C30F-ABB3-417C-BC49-002B65E022C9
- Tonon: http://ri.tononbioenergia.com.br/tononbioenergia/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=F066FA91-DC56-4C97-9F1B-5B6AB641AE35 ; http://ri.tononbioenergia.com.br/tononbioenergia/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=495CA0EA-01D0-43C1-B5BA-C40B8069E407

Performance vs Mercado

Na safra 14/15, a Jalles Machado esteve nas primeiras colocações nas comparações de desempenho operacional com as companhias de capital aberto que divulgam informações ao mercado, mostrando a eficiência operacional da Jalles, conforme relatórios constantes na área de relação com investidores destas companhias.

Dados Econômico-Financeiros

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ milhões)	jun/15	mar/15	jun/14	mar/14
Ativo Circulante	269,8	271,1	276,0	220,9
Ativo Não Circulante	1.184,1	1.187,2	1.141,0	1.176,1
Ativo Total	1.453,9	1.458,3	1.417,0	1.397,1
Passivo Circulante	486,0	448,5	354,2	336,9
Passivo Não Circulante	752,4	797,4	795,8	792,8
Patrimônio Líquido	215,5	212,4	267,0	267,3
Passivo Total	1.453,9	1.458,3	1.417,0	1.397,1

INDICADORES FINANCEIROS (R\$ milhões)	jun/15	mar/15	jun/14	mar/14
Receita Líquida	147,5	538,4	137,9	443,5
EBITDA Aj. (12 meses)	334,8	333,7	309,0	291,0
Lucro Líquido No Período	3,2	(64,1)	(0,4)	(23,9)
Caixa & Eq. Em Caixa	149,9	175,7	149,9	142,1
Dív. Banc. Líquida ⁴	917,2	940,2	784,5	794,2
Variação Cambial	15,2	130,4	8,8	39,1
Margem EBITDA 12 meses	61,1%	63,6%	63,3%	65,6%
Dív. Banc. Líq/ EBITDA Aj. 12 meses	2,7x	2,8x	2,5x	2,7x

O aumento de 21,4% entre março de 2014 e março de 2015 na receita líquida deveu-se principalmente ao alcance da capacidade plena de moagem nas duas unidades.

A maior quantidade de matéria prima contribuiu para aumento da produção destinada a itens de maior valor agregado, como açúcar orgânico, açúcar mercado interno de marca própria e domissanitários. Este aumento de produção refletiu também na geração de caixa da companhia, representado pela variação positiva de 14,7% no EBITDA no período.

Com a geração de caixa de R\$ 333,7 milhões a companhia conseguiu fazer todos os investimentos necessários em seu canavial e capital de giro.

⁴ Líquido de caixa, equivalentes em caixa e Fomentar (crédito impostos), quando aplicável.

A variação da dívida no período foi praticamente igual à variação cambial incorrida de R\$ 130 milhões. A variação cambial observada de 2,26 em 31/03/14 para 3,20 em 31/03/15 impacta a fotografia do balanço, teve um impacto aumento na dívida de 18,4%.

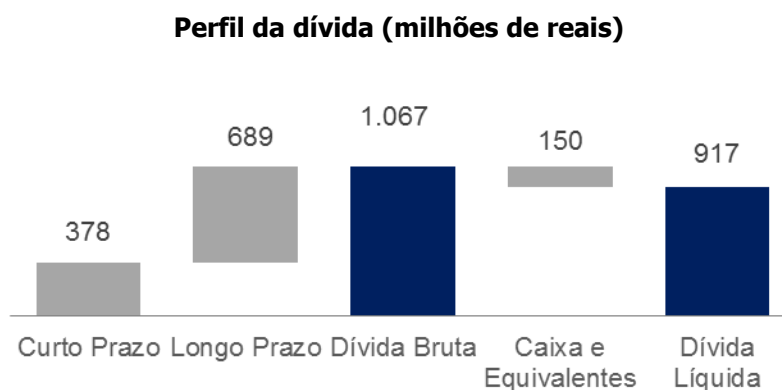
Importante ressaltar que essa variação cambial não teve impacto caixa na companhia, porém, dado que a companhia possui 55% de seu financiamento em dólar, a variação do câmbio de 2,26 em 31/03/14 para 3,20 em 31/03/15 impacta a fotografia do balanço.

Desconsiderando os efeitos da variação cambial, o resultado líquido da companhia teria sido de R\$ 15,7 milhões na safra 14/15 versus R\$ (11,3) milhões na safra 13/14.

Em junho de 2015, a companhia possuía R\$ 150 milhões em caixa e R\$ 1.607 milhões em dívida, compondo uma dívida líquida de R\$ 917 milhões, sendo R\$ 378 milhões no curto prazo e R\$ 689 milhões no longo prazo.

Endividamento bancário

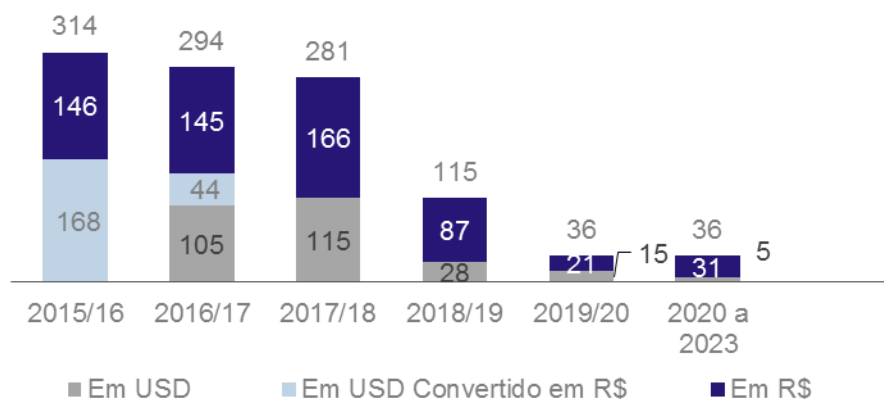
Em junho de 2015, a companhia possuía R\$ 150 milhões em caixa e equivalentes. A dívida bruta estava em R\$ 1.067 milhões de reais, composta por R\$ 378 milhões no curto prazo e R\$ 689 milhões no longo prazo, resultando em uma dívida líquida de R\$ 917 milhões.



Fonte: Jalles Machado

A companhia está protegida da variação cambial no curto prazo. Em jun/15, a companhia possuía R\$ 177 MM em caixa e contas a receber indexados a USD para respaldar os vencimentos de R\$ 268 MM indexados a USD, como mostra o gráfico abaixo:

Vencimentos por Moeda (milhões de reais)



Fonte: Jalles Machado

Partes Relacionadas

As principais transações com partes relacionadas decorrem de transações com acionistas de companhias ligadas ao mesmo grupo, principalmente com relação a venda de bagaço para a subsidiária, Codora Energia e compra de energia elétrica, vapor e água industrial da mesma.

Principais Concorrentes

A indústria do açúcar e etanol no Brasil tem passado por uma crescente consolidação nos últimos anos. Mesmo com esta recente onda de fusões, a indústria continua altamente fragmentada, com mais de 400 unidades produtoras de açúcar e etanol operando durante a safra 2012/13, segundo o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das quais a maioria se concentra na região centro-sul.

A região de Goianésia está regionalmente isolada de outros concorrentes próximos pelo Rio das Almas, sendo que a única concorrente direta da Jalles Machado é a Usina Goianésia, com capacidade de moagem de menos de 1 milhão de toneladas. Dessa forma, a Jalles Machado S/A já tem suas áreas agricultáveis consolidadas na região com 100% de cana própria.

Usina	Cidade	Distância da UJM (Km)	Moagem (mil t)
Goianésia	Goianesia	18	845
Vale Verde	Itapaci	60	1.165*
Cooper-Rubi	Rubiataba	80	1.400
CRV	Carmo do Rio Verde	70	1.480

* Dados de 2012

Além disso, com relação aos produtos da Jalles, os principais concorrentes são listados abaixo:

- ✓ Açúcar Orgânico: Native e Goiasa
- ✓ Açúcar Cristal: Perola, Ibiá e Vale do Verdão

Aspectos Sociais

A Jalles Machado é engajada em atividades sociais que beneficiam a população de Goianésia, como por exemplo:

- (i) Fundação Jalles Machado, mantenedora da Escola Luis César de Siqueira Melo, que oferece educação básica (1ª a 4ª série) e ensino fundamental (5º ao 9º ano) para aproximadamente 400 alunos.
- (ii) Rádio Itajá FM, emissora educativa criada com propósito de fazer uma rádio aberta e participativa. O veículo de comunicação abre espaço para toda a comunidade da região e possui uma programação voltada para a cultura e para a educação.
- (iii) Concurso de redação que premia os melhores textos escritos por alunos que cursam o nono ano do Ensino Fundamental nas escolas públicas de Goianésia. O vencedor do concurso é premiado com uma bolsa de estudos no valor de R\$ 20 mil. A professora do aluno vencedor também é premiada com um notebook e a escola recebe camisetas com a logomarca do evento. O segundo colocado ganha um computador e o terceiro lugar é premiado com uma câmera fotográfica digital. Os dez primeiros classificados recebem uma medalha de honra ao mérito.
- (iv) Projeto Educação para o Trabalhador, que oferece Ensino Fundamental e médio para mais de 350 alunos e tem como objetivo a qualificação profissional e a formação pessoal. O programa atende colaboradores da Jalles Machado, seus dependentes e pessoas da comunidade. Esse projeto funciona desde 2004, com a coordenação do Departamento de Serviço Social da Jalles Machado, é formado por um coordenador e doze professores supervisionados e treinados pelo SESI, e tem a função de interagir parceiros e alunos.
- (v) Projeto Biblioteca na Empresa: em 2010, a Jalles Machado foi uma das seis empresas em Goiás contempladas pelo Projeto "Centro de Convivência: Biblioteca na empresa e inclusão digital", de iniciativa do Serviço Social da Indústria (SESI). A realização do Projeto só foi possível graças à parceria estabelecida, em que o SESI cedeu dez computadores, uma impressora, o software de gerenciamento de bibliotecas, a assessoria técnica e um acervo no valor de R\$ 8 mil, composto por livros, periódicos e multi meios. A Jalles Machado é responsável pelo espaço físico, mobiliário, pontos para acesso à internet, funcionários para atuar junto ao Projeto e demais despesas necessárias para o funcionamento da biblioteca.

Aspectos Ambientais

A Jalles Machado tem o compromisso de sempre buscar o equilíbrio entre o meio ambiente e sua atividade econômica, priorizando o uso inteligente dos recursos naturais e investindo na melhoria contínua do seu desempenho. As ações lhe conferem reconhecimento internacional e certificações quanto a alta qualidade na gestão ambiental, condições necessárias para a qualificação do seu açúcar orgânico com apto para exportação aos principais mercados internacionais.

Gradativamente, busca reduzir os impactos ambientais e garantir à sociedade produtos e serviços ecologicamente corretos e sustentáveis.

Visando sempre melhorar sua relação com o meio ambiente, a Jalles Machado S/A conta com um Sistema de Gestão Integrada (SGI), que unifica as áreas de Qualidade, Meio Ambiente, Segurança Alimentar, Saúde e Segurança Ocupacional. A implantação do SGI criou uma cultura organizacional que envolve todos os setores da empresa no estabelecimento de metas, análise e tomada de decisões e comprovação de resultados.

Desde 1994, a Jalles Machado S/A mantém uma comissão (CIMA) formada por colaboradores de diversos setores e níveis hierárquicos, responsáveis por levantar os impactos ambientais envolvidos nos processos da Jalles Machado. O objetivo da CIMA é propor medidas de cunho educacional, normativas ou de projetos de adequação, buscando a eliminação ou neutralização dos impactos negativos ao meio ambiente.

Certificações Ambientais

A Jalles Machado conta com certificações de sistemas de gestão ambiental da qualidade, além de boas práticas e certificados, como destacado a seguir:

- ISO 14001:2004 (válido até 28/06/2014);
- ISO 9001:2008 (válido até 28/06/2014);
- Eco-Social;
- DNV (venda de crédito de Carbono), Certificação de Cogeração de Energia;
- JAS – Certificado do IBD da área de produção orgânica industrial e agrícola voltada para o mercado japonês;
- IBD / USDA – Certificado de produção orgânica voltado para os EUA e Canadá;
- IBD – Certificado de produção orgânica voltado para o mercado Europeu;
- Certificado ABRINQ (não há mão-de-obra infantil);
- Selo Balanço Social IBASE;
- Programa GMA-SAFE de segurança alimentar;

- Kosher - Certificado de produção orgânica voltado para a Comunidade Judaica;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a China;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Argentina;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Uruguai;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Guatemala;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Vietnã;
- FSSC 22000 - Certificado de segurança do alimento;
- Programa de Boas Práticas de Fabricação (BPF e APPCC).

Premiações

As ações adotadas pela Jalles Machado S/A geraram o reconhecimento do mercado, resultando em diversos prêmios relacionados ao meio ambiente acumulados ao longo dos anos de existência da Jalles Machado. Os principais prêmios recebidos pela Jalles Machado nos últimos 3 (três) anos foram:

- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental;
- Prêmio ANA;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 – 1º lugar em Atividade Industrial de Grande Porte;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 – 1º lugar em Atividade Agrosilvipastoril;
- Medalha Franz Willhelm Darfert – 2012;
- Prêmio Mastercana Social;
- Prêmio A Folha do Vale;
- Prêmio SESI Qualidade no Trabalho;
- Diploma IAC;
- Prêmio Cana Invest na categoria Eficiência Agrícola.

Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização tendo como Objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A Jalles Machado emitiu, em 20 de fevereiro de 2014, 3 (três) cédulas de produto rurais (financeiras) em favor da Emissora para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª, 4ª e 5ª séries da 1ª emissão da Emissora. Os certificados de recebíveis do agronegócio foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência, cuja cópia integra o presente Prospecto Preliminar, na forma do item 14. Leia-o cuidadosamente antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

LEIA CUIDADOSAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Grupo Gaia

A Emissora faz parte do Grupo Gaia.

O Grupo Gaia é formado por um conjunto de empresas atuantes nos setores financeiro, imobiliário, do agronegócio, ambiental, educacional, esportivo e de qualidade de vida. Cada empresa com seu segmento próprio compartilha o mesmo princípio: atuar nas áreas em que possamos fazer a diferença, procurando encantar pessoas e inovar.

O Grupo Gaia foi fundado em 2009 através da Gaia Securitizadora S.A., securitizadora imobiliária, posteriormente foram criadas a GaiaServ, empresa de gestão de créditos imobiliários, a Gaia Esportes, organização de eventos esportivos, o Espaço Gaia, atividades que propiciam qualidade de vida e por fim a Gaia Agro, cujo foco é a securitização de operações do agronegócio.

Em 2011, a Gaia Securitizadora S.A. foi a maior securitizadora em volume financeiro de emissões com um total de R\$1,82 bilhões segundo o ranking da Uqbar Educação e Informação Financeira Ltda. Em 2012 foi a maior em número de operações segundo o ranking da Uqbar com 27 operações realizadas e a segunda em volume emitido. Já no ano de 2013, a Gaia Securitizadora S.A. melhorou ainda mais sua capacidade de estruturar e gerir os CRI por ela emitidos, alcançando o número de 19 séries de CRI emitidas, no valor total de quase R\$2,9 bilhões.

Desde o início de suas operações, a Gaia Securitizadora já emitiu CRIs no montante aproximado de R\$10 bilhões.

Durante sua curta existência, as empresas do Grupo Gaia já realizaram operações com importantes instituições, tais como: Banco BTG Pactual, Banco do Brasil, Banco Itaú BBA, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Credit Suisse Hedging Griffo, Banco Matone, Brookfield Incorporações, Laboratórios Fleury, XP Investimentos, LDI, Cipasa, Shopping Iguatemi Salvador, dentre outros.

Gaia Agro

A Emissora, securitizadora dedicada à realização de emissões de CRA, é integrante do grupo econômico do Grupo Gaia. Até o momento, a Gaia Agro realizou 13 emissões de CRA, num valor aproximado de R\$2,5 bilhões.

A Gaia Agro foi constituída em 2 de janeiro de 2012, com a denominação Gaia Florestal Securitizadora S.A., e tem como objeto social (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em reunião da diretoria ou do conselho de administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), Certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Na data deste Prospecto Preliminar, o patrimônio líquido da Gaia Agro é de R\$512.369,00.

A Gaia Agro adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Gaia Agro está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Gaia Agro. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de CRA. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os CRA emitidos pela Gaia Agro. O relacionamento da Gaia Agro com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de CRA.

A Gaia Agro não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Ápice Securitizadora Imobiliária S.A., CIBRASEC CIA Brasileira de Securitização e Octante Securitizadora S.A.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando os livros e papéis da Emissora, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Emissora;
- (vii) aprovar a alteração do endereço da sede social da Emissora, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;
- (viii) autorizar a Emissora a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- (ix) autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Emissora;
- (x) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- (xi) autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Emissora;
- (xii) autorizar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e/ou certificados de recebíveis do agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Emissora; e
- (xiii) deliberar sobre a aplicação de sanções a todas as pessoas sujeitas à política de divulgação de atos e fatos relevantes da Emissora e que a descumprirem.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
João Paulo dos Santos Pacífico	Presidente	30.04.2015	30.04.2017
Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão	Vice Presidente	30.04.2015	30.04.2017
Gabriela dos Santos Pacífico	Conselheira	01.09.2015	30.04.2017

Diretoria

A Diretoria é composta por no mínimo dois e no máximo cinco membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Emissora ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito no estatuto social da Emissora, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Emissora, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora, sempre em conformidade com o as competências do Conselho de Administração.

Compete ainda, à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Compete ao diretor de relações com investidores: **(i)** representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; **(ii)** representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas; e **(iii)** manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
João Paulo dos Santos Pacifico	Diretor Presidente	30.04.2015	30.04.2017
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa	Diretor de Relações com Investidores	30.04.2015	30.04.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Securitizadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$445.186,00, dividido em 445.186 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias (%)	Ações Preferenciais (%)	Participação (%)
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda.	99,99999	N/A	99,99999
João Paulo dos Santos Pacifico	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário e dos respectivos patrimônios separados, sem coobrigação da Emissora.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Desenvolvimento Recente da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de CRA, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA.

Companhia de Capital Aberto

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de CRA depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim, as suas emissões de CRA.

Administração

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de partes relacionadas e de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. No que se refere aos riscos dos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Exemplo disso decorria de eventual alteração na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização do agronegócio atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários e do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Gaia Agro Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob n.º 2276-4 (código CVM), em 28 de março de 2012.
Sede	Rua do Rocio, n.º 288, cj. 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP.
Diretoria de Relações com Investidores	O Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3047-1010, FAX (11) 3054-2545 e endereço de correio eletrônico: ri@grupogaia.com.br .
Auditor Independente	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES , inscrita no CNPJ/MF n.º 49.928.567/0001-11, com sede na Rua Henri Dunant, 1383, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “O Dia” de São Paulo.
Site na Internet	http://www.gaiaagro.com.br/

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA**
- 8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO/CUSTODIANTE**
- 8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A JALLES MACHADO**
- 8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FG/AGRO**
- 8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A OLIVEIRA TRUST**
- 8.7. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A SECURITIZADORA**
- 8.8. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO/CUSTODIANTE**
- 8.9. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.10. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A JALLES MACHADO**
- 8.11. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A OLIVEIRA TRUST**
- 8.12. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 8.13. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.14. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A JALLES MACHADO**
- 8.15. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A OLIVEIRA TRUST**
- 8.16. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A OLIVEIRA TRUST**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além da presente Emissão, o Coordenador Líder já atuou como coordenador na 1ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora e em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Gaia Securitizadora S.A., empresa que faz parte do conglomerado econômico da Securitizadora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO/CUSTODIANTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Fiduciário tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo serviços em operações de CRI, CRA e debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Auditor Independente da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente da Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A JALLES MACHADO

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente à Oferta, na data deste Prospecto, a Jalles Machado mantém relacionamento comercial com o Banco Votorantim, que consiste nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- operação de financiamento na modalidade BNDES Automático Prorenova cujo contrato foi celebrado em 07 de maio de 2013, com vencimento em 15 de dezembro de 2017, cujo montante é de aproximadamente de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com data-base em 30 de outubro de 2015, destinados ao financiamento para manutenção e renovação do canal; e
- operação de pré-pagamento a exportação (PPE) cujo contrato foi celebrado em 25 de março de 2011, com vencimento em 26 de junho de 2016, cujo montante atual é de aproximadamente de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com data-base em 30 de outubro de 2015.

Além disso, o Banco Votorantim participou em 2014 de uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários com créditos cedidos por uma Controlada da Jalles Machado, cuja oferta foi encerrada em julho de 2014.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e pelo relacionamento referente à Oferta, a Jalles Machado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu grupo financeiro. A Jalles Machado poderá vir a contratar, no futuro, o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu grupo financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Banco Votorantim ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Jalles Machado. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FG/AGRO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a FGAgro.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a FG/Agro. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A OLIVEIRA TRUST

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Oliveira Trust possui com o Coordenador Líder vínculo resultante dos serviços de agente fiduciário prestados pela Oliveira Trust em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Debentures em que o Coordenador Líder atuou como coordenador das respectivas ofertas. Adicionalmente, a Oliveira Trust possui relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em conjunto em diversas operações de renda fixa.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Oliveira Trust. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.7. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A SECURITIZADORA

Além da presente Emissão, o Coordenador já atuou como coordenador em emissões de certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Gaia Securitizadora S.A., empresa que faz parte do grupo econômico da Securitizadora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Emissora.

8.8. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO/CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Agente Fiduciário/Custodiante figura como prestador de serviços, o Coordenador não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário/Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e o Agente Fiduciário/Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.9. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Auditor Independente da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e o Auditor Independente da Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.10. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A JALLES MACHADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador não mantém com a Jalles Machado qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Jalles Machado.

8.11. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A FG/AGRO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador e a FG Agro mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa assessorada pela FG Agro.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a FG Agro.

8.12. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR E A OLIVEIRA TRUST

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que a Oliveira Trust figura como prestador de serviços, o Coordenador não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Oliveira Trust.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Oliveira Trust. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.13. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Securitizadora e em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Securitizadora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.14. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

O Auditor independente é responsável pela auditoria dos números financeiros da Securitizadora.

Além dos serviços descritos neste Prospecto Preliminar, não há qualquer outro vínculo ou relação societária entre a Securitizadora e o Auditor Independente. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.15. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A JALLES MACHADO

Além do vínculo decorrente desta Oferta, a Jalles Machado é devedora dos direitos creditórios do agronegócio que servem de lastro (i) aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 3ª, 4ª e 5ª séries da 1ª emissão da Emissora, emitidos em 20 de fevereiro de 2014; e aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 76ª série da 4ª emissão e 77ª série da 4ª emissão da Emissora, emitidos em 11 de julho de 2014 e 11 de julho de 2014, respectivamente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Jalles Machado. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

8.16 RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A OLIVEIRA TRUST

Além da prestação de serviço relacionada a presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Securitizadora e em que a Oliveira Trust figura como agente registrador, a Securitizadora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Oliveira Trust.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Oliveira Trust. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

9. ANEXOS

- 9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 9.2. ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO
- 9.3. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JALLES MACHADO
- 9.4. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 9.5. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- 9.6. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.7. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 9.8. CDCA
- 9.9. EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
- 9.10. CONTRATO DE PENHOR DE CANA
- 9.11. CONTRATO DE PENHOR DE ETANOL
- 9.12. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS
- 9.13. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA
- 9.14. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA JALLES MACHADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.1**ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 14.876.090/0001-93

NIRE 35.300.418.514

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CONCOMITANTEMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) de abril de 2014, às 13:00 horas, na sede da Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000.

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada a publicação do "Edital de Convocação" de acordo com o facultado pelo §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, e considerada sanada a falta de publicação dos anúncios referidos no art. 133 da mesma Lei de acordo com o facultado por seu §4º, considerando a presença da totalidade dos acionistas da Companhia na presente Assembleia.

3. MESA: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico, presidente; Sr. Ubirajara Cardoso da Rocha Neto, secretário.

4. ORDEM DO DIA: I. ORDINÁRIA: **(i)** examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhados das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes; e **(ii)** discutir e deliberar sobre o resultado apurado no exercício de 2013, conforme Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do respectivo exercício, bem como definir a Destinação dos Lucros apurados, e; II. EXTRAORDINÁRIA: **(i)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** aprovar o aumento do capital social da Companhia; **(iii)** alterar a redação do caput do artigo 5ª do Estatuto Social; e **(iv)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: O Senhor presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", págs. 105 e 106, e "O Dia", pág. 10, nas edições de 01 de abril de 2014; e,

- (ii) a destinação do lucro apurado do exercício constante das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2013, no montante de R\$459.035,82 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), da seguinte forma: (a) R\$18.162,32 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) à Reserva Legal; e (b) R\$440.873,50 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) ao pagamento de dividendos aos acionistas, a ser pago em até 01 (um) ano a contar desta data.

Em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas:

- (i) a reeleição (a) do Sr. **João Paulo dos Santos Pacífico**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.684.186 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.616.938-61 para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão**, brasileiro, economista, casado, portador da identidade RG nº 18.952.948-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.101.478-21, e (c) Sr. **Ubirajara Cardoso da Rocha Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.605.374-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 309.204.878-40, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua do Rocio, 288, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2014, prevista para ser realizada em 30 de abril de 2015;
- (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$345.186,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), passando este, portanto, de R\$100.000,000 (cem mil reais) para R\$445.186,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), mediante a emissão de 345.186 (trezentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, em tudo idênticas àquelas já existentes. Referido aumento de capital será integralizado nesta data, com o crédito oriundo dos dividendos distribuídos pela Companhia em sede de Assembleia Geral Ordinária, devendo referida integralização ser documentada e mantida na sede da Companhia, tudo conforme Boletim de Subscrição que segue como Anexo I à presente ata, renunciando os demais acionistas, neste ato, ao direito de preferência para subscrição das ações ora emitidas previsto no § 2º do artigo 171 da Lei 6404/76;
- (iii) Alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Artigo 5º - *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$445.186,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), representado por 445.186 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."*; e

- (iv) Ato contínuo, aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo II à presente ata.

6. LEITURA E LAVRATURA DA ATA: O Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio por todos os presentes. Acionistas presentes: Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacífico. Conselheiros presentes: João Paulo dos Santos Pacífico - Presidente do Conselho de Administração, Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão - Vice Presidente do Conselho de Administração e Ubirajara Cardoso da Rocha Neto - Conselheiro.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACÍFICO

Presidente da Mesa

UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO

Secretário

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

do aumento do capital social deliberado na Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 30 de abril de 2014.

Valor da Subscrição do Capital Social: R\$345.186,00

Preço de Emissão de cada Ação: R\$1,00

Quantidade e Tipo de Ações Emitidas: 345.186 ações ordinárias nominativas

Prazo para integralização: Imediato, com os créditos detidos pelo acionista contra a
Companhia

Nome, Qualificação e Domicílio	Qte. de ações subscritas	Valor subscrito (em reais)
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conj. 16 (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.101.923/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.223.596.891, representada neste ato por seu Diretor, Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.684.186 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.616.938-61, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, 288, conj. 16, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04552-000.	345.186	R\$345.186,00

O outro acionista da Companhia, Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, acima qualificado, comparece neste ato de forma a expressamente renunciar ao direito de preferência para subscrição do aumento do capital social que lhe é garantido pelo § 2º do artigo 171 da Lei 6404/76.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda.

João Paulo dos Santos Pacifico

**Anexo II à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

**"ESTATUTO SOCIAL
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º – A **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, Cj. 16, parte, 1º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades:
a) gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio,

próprios ou de terceiros; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$445.186,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), representado por 445.186 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por até 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, e a criação de nova classe dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, estabelecerá também as preferências a elas atribuídas em relação às demais classes de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, com exceção do disposto no artigo seguinte e das demais previsões legais a respeito.

Artigo 14 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; (v) participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei 6.404/76); (vi) mudança do objeto da companhia; (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (viii) criação de partes beneficiárias; (ix) cisão da Companhia; e (x) dissolução da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria, vez que trata-se o Conselho de Administração de um órgão de deliberação colegiada.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Artigo 16 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e ainda por um conselheiro sem denominação específica.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ausência ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e por seu representado.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes procederão à convocação da Assembleia Geral para preenchimento do mesmo.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por

iniciativa do Presidente, ou a pedido dos outros 02 (dois) conselheiros.

Artigo 19 – Se o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, os membros do Conselho que tiverem feito o pedido poderão encaminhar o aviso de convocação.

Artigo 20 – As convocações serão realizadas com antecedência de 05 (cinco) dias através de “Cartas Convite” que serão entregues aos membros do conselho, devidamente assinadas pelo Presidente ou por quaisquer dois membros do Conselho, cartas estas que indicarão o local da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no caput deste artigo.

Artigo 21 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 – Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;

- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII - aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;
- VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- IX - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- X - autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- XI - autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;
- XII - autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia fluante outorgada pela Companhia; e
- XIII - deliberar sobre a aplicação de sanções a todas as pessoas sujeitas à Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia e que a descumprirem.

Diretoria

Artigo 25 – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico, ou ainda membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 24 supra.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Artigo 28 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter “ad judícia”.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

I – em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia;

- II – no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e,
- III – na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- III – manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

Artigo 30 – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais conselheiros sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 31 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do

correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei 6.404/7, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 33 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 – A qualquer tempo durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Liquidação

Artigo 35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Parágrafo Único – No período de liquidação da Companhia, o Conselho de Administração continuará em funcionamento.

Foro

Artigo 36 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

ANEXO 9.2.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
21 01 13



JUCESP PROTOCOLO
0.018.379/13-8



GAIA FLORESTAL SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 14.876.090/0001-93
NIRE 35.300.418.514

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2.013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2.013, às 12:00 horas, na sede social da **GAIA FLORESTAL SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 288, Cj. 16, parte, 1º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-000.

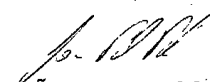
PRESENÇA: A totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos Diretores da Companhia.

MESA: João Paulo dos Santos Pacífico, Presidente da Mesa; Fernanda Mazzonetto, Secretária da Mesa.

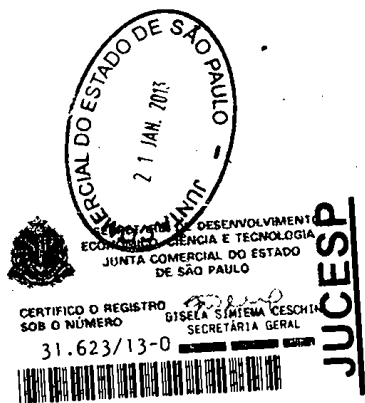
ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O senhor Presidente declarou instalada a Reunião da Diretoria e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos Diretores da Companhia autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes. a.a. João Paulo dos Santos Pacífico - Presidente da Mesa; Fernanda Mazzonetto - Secretária da Mesa. Diretores Presentes: João Paulo dos Santos Pacífico – Presidente; e Fernanda Mazzonetto – Diretora de Relações com Investidores.


**JOÃO PAULO DOS SANTOS
PACÍFICO**
Presidente da Mesa e
Presidente da Companhia


FERNANDA MAZZONETTO
Secretária da Mesa e
Diretora de Relações com Investidores

423000
01 10 18



ANEXO 9.3.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JALLES MACHADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JALLES MACHADO S/A
CNPJ 02.635.522/0001-95
NIRE 52.30000501-9

Ata da 527ª reunião do Conselho de Administração,
realizada em 06 de novembro de 2015.

Data, local e hora – Realizada aos 06 dias do mês de novembro de 2015 às 08:00 horas, em sua sede social, situada na Fazenda São Pedro s/n, zona rural, Rodovia GO 080, km 75,1, CEP: 76380-000 no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Presentes: Os senhores Conselheiros RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA, GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM FILHO, SILVIA REGINA FONTOURA DE SIQUEIRA, JOÃO PEDRO BRAOLLOS NETO e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS.

Mesa: Na presidência o Sr. RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA e como secretário o Sr. GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM FILHO.

Ordem do dia e deliberações: Iniciando os trabalhos, a presidência colocou em discussão e votação, concluindo com a unânime aprovação de todos os conselheiros presentes, fica a Diretoria Executiva autorizada a (a) emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. ou qualquer terceiro a quem referido CDCA seja endossado, cedido ou transferido (“Credor”), com as seguintes principais características: (i) valor nominal: até R\$82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais); (ii) prazo de vencimento: 13 de abril de 2020, sujeito às hipóteses de vencimento antecipado descritas no CDCA; e (iii) remuneração: Taxa DI, acrescida de spread de até 3,50% (três virgula cinco por cento); (b) constituir, para garantia das obrigações assumidas no âmbito do CDCA: (i) cessão fiduciária, nos termos da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor, sobre 100% (cem por cento) dos recebíveis decorrentes de contrato de fornecimento de etanol celebrado entre a Jalles Machado S.A. e a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., cujo valor é igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) dos pagamentos devidos ao Credor em razão do CDCA no período de 12 (doze) meses, considerando para cálculo o último pagamento realizado, calculado de acordo com a fórmula de cálculo a ser determinada no contrato de cessão fiduciária dos recebíveis (“Cessão Fiduciária”); (ii) penhor agrícola de colheita de cana-de-açúcar percentual da colheita de cana-de-açúcar correspondente a até 350.000 toneladas métricas referente às safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021 (“Penhor Agrícola”) em imóveis da Jalles Machado ou sobre os quais tenha celebrado contratos de parceria agrícola ou arrendamento; e (iii) penhor mercantil de até 5.000 m³ de etanol de propriedade da Jalles Machado S.A. (“Penhor Mercantil”, e quando mencionado em conjunto com Cessão Fiduciária e Penhor Agrícola, “Garantias”), de forma que os itens (ii) e (iii) somados compreendam pelo menos 130% (cento e trinta por cento) dos pagamentos devidos ao Credor em razão do CDCA no período de 12 (doze) meses,

considerando para cálculo o último pagamento realizado, calculado de acordo com a fórmula de cálculo a ser determinada nos referidos contratos e; e (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para a discussão, negociação e definição dos termos do CDCA e das Garantias, inclusive a definição da(s) fazenda(s) sobre a(s) qual(is) será constituído o Penhor Agrícola e do(s) depósito(s) no(s) qual(is) estará(ão) localizado(s) o(s) estoque(s) de etanol vinculado ao Penhor Mercantil, e assinar quaisquer contratos, documentos, escrituras, eventuais aditamentos, retificações e ratificações que se fizerem necessárias para a consecução ou aperfeiçoamento das Garantias e demais instrumentos decorrentes da emissão do CDCA ora deliberados. Encerrando a reunião o Presidente solicitou a lavratura desta ata que após lida e discutida, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Esta é uma cópia fiel extraída do livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração onde constam as respectivas assinaturas de todos os Conselheiros.

Goianésia, 06 de novembro de 2015.

 1º OFÍCIO

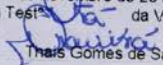

GILBRAIL KINJO ESBER BRAHIM FILHO
Secretário

 1º OFÍCIO


RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA
Presidente

Tabelionato 1º de Notas - Comarca de Goianésia/GO
AV. GOIAS, Nº 434, CENTRO - CEP: 76.380-000 - FONE: (62) 3353-1353
Titular: Altamir Mendonça - Substitutas: Mariana Siqueira Mendonça e Selma Regina Paulino
Escritores: Thais Gomes de Sá e Elaine Telma de Castro

01851507091154094605393, 01851507091154094605394
consulte <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço VERDADEIRAS as assinaturas de **GILBRAIL KINJO ESBER BRAHIM FILHO** e **RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA** pessoas minhas conhecidas. Dou fé.
Goianésia-Goias, 06 de novembro de 2015 - 10:27:04h
Em Teste da Verdade

Thais Gomes de Sá

ANEXO 9.4.

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.876.090/0001-93, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.418.514, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, nos termos do item 11, do anexo II, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor, que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 22.764, em 28 de março de 2012, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2015

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: _____
Cargo: _____
João Paulo dos Santos
Diretor

2. _____
Por: _____
Cargo: _____



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.876.090/0001-93, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.418.514, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.764, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **DECLARA**, no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente) e nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 400"), que: **(a)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), nas suas respectivas datas de publicação, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores; **(b)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, às normas da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.

São Paulo, 5 de novembro de 2015.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Por: 
Cargo: João Paulo dos Santos Pacifico
Diretor

Por: _____
Cargo: _____



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.876.090/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e no prospecto da oferta de CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 5 de novembro de 2015

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

João Paulo dos Santos Pacifico
Diretor

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.5.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar - CEP 04794-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., companhia securitizadora com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e no prospecto da oferta de CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 5 de novembro de 2015

BANCO VOTORANTIM S.A.


Nome: **Achilles Alfonso Suarez Filho**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Roberto Veirano**
Cargo: **Superintendente**



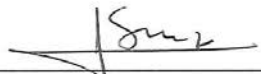


DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93 ("**Emissora**", "**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Instrução CVM 400**"): **(a)** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante toda a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), nas suas respectivas datas de publicação, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores; **(b)** que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e **(c)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, às normas da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.

São Paulo, 5 de novembro de 2015.

BANCO VOTORANTIM S.A.


Por: Achilles Afonso Suarez Filho
Cargo: Diretor


Por: Roberto Veirano
Cargo: Superintendente



ANEXO 9.6.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na qualidade de agente fiduciário da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93 ("**Emissora**", "**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, os Coordenadores e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e no prospecto da oferta de CRA.

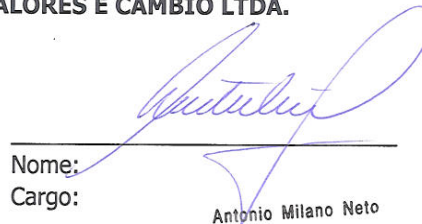
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 5 de novembro de 2015.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



Nome:
Cargo: Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.



Nome:
Cargo: Antonio Milano Neto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.7.**TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 14.876.090/0001-93

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	4
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	24
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	24
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	27
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	31
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	31
CLÁUSULA VII – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	36
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	37
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	46
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	49
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	56
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	62
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	64
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS	67
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	69
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	70
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	73
CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	86
CLÁUSULA XIX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	87
<u>ANEXO I</u> - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	89
<u>ANEXO II</u> - DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA	95
<u>ANEXO III</u> - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	97
<u>ANEXO IV</u> - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	98
<u>ANEXO V</u> - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	99

<u>ANEXO VI</u> - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	100
<u>ANEXO VII</u> - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	101
<u>ANEXO VIII</u> - EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO	101

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª
SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.*", que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos prospectos da Oferta; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>"Agência de Classificação de Risco":</u>	STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, a qual concedeu <i>rating</i> "brA" aos CRA;

" <u>Agente Fiduciário</u> ", "Custodiante do Termo de Securitização" ou "Custodiante":	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo;
" <u>Agente Registrador</u> ", "Agente Escriturador" ou "Oliveira Trust":	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, contratado para atuar como agente escriturador, registrador e digitador dos CRA para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA na CETIP conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP;
" <u>Amortização</u> ":	A amortização dos CRA, nos termos do item 6.5 e seguintes deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> ":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da CETIP, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	As aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) em Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional, nas quais os recursos

	do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas devem ser aplicados;
" <u>Assembleia Geral</u> ":	A assembleia geral de Titulares de CRA;
" <u>ATR</u> " ou " <u>Açúcar Total Recuperável</u> ":	A quantidade de açúcar disponível na matéria-prima. O ATR é a base do sistema criado pelo CONSECANA "Campo", disponível no site www.consecana.com.br , de pagamento da cana-de-açúcar pelo teor de sacarose, com critérios técnicos para avaliar a qualidade da cana-de-açúcar entregue pelos plantadores às indústrias e para determinar o preço a ser pago ao produtor rural;
" <u>Aviso ao Mercado</u> ":	O aviso ao mercado publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional e a divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>BACEN</u> ":	O Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
" <u>Banco Votorantim</u> " ou " <u>Coordenador Líder</u> ":	BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
" <u>Bens Empenhados</u> ":	Percentual da colheita de cana-de-açúcar correspondente a 302.836,00 (trezentos e dois mil oitocentos e trinta e seis) toneladas métricas por safra referente às safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, e existentes em determinados imóveis da Jalles Machado ou sobre os quais tenha celebrado contratos de parceria agrícola ou arrendamento, bem como de todos os subprodutos que venham a ser processados a partir de tais colheitas, conforme definido no Contrato de Penhor Agrícola;

" <u>BM&FBOVESPA</u> ":	A BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA subscreverão os CRA;
" <u>CDCA</u> ":	O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Jalles Machado em favor da Emissora, de acordo com a Lei 11.076, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, cujos principais termos e condições seguem anexos a este Termo de Securitização como Anexo I;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	Modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 41 da Lei 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios;
" <u>CETIP</u> ":	A CETIP S.A. – Mercados Organizados;
" <u>CETIP21</u> ":	A plataforma de distribuição e negociação CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrada e operacionalizada pela CETIP;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;
" <u>Código Civil</u> ":	A Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>COFINS</u> ":	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Coligada</u> ":	Qualquer sociedade na qual a Emissora, a Jalles Machado e/ou os Coordenadores, conforme o caso, tenham influência significativa, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 243 da

	Lei das Sociedades por Ações;
" <u>CONSECANA</u> ":	O Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	A conta corrente de n.º 3086-4, na agência 3391-0 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual deverão ser mantidos os (i) recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas, (ii) valores pagos pela Ipiranga relativos aos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Fornecimento; e (iii) os Direitos de Crédito do Agronegócio pagos pela Jalles Machado, nos termos do CDCA, cuja movimentação será realizada pela Emissora;
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> ":	A conta corrente n.º 21416-7, agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB (756) ou a conta corrente n.º 175.851.901-1, agência 0001-9, no Banco Votorantim S.A. (655), a critério da Jalles Machado, de livre movimentação e de titularidade da Jalles Machado, na qual serão depositados os créditos em excesso depositados na Conta Centralizadora;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Jalles Machado e a Emissora, em 04 de dezembro de 2015;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	O " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Jalles Machado;
" <u>Contrato de Fornecimento</u> ":	O " <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Carburante – FOB</i> ", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Jalles Machado e a Ipiranga, representado pelo Extrato do Contrato de Fornecimento;
" <u>Contrato de Penhor Agrícola</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças</i> ", celebrado em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado, a Emissora e o fiel depositário do Penhor

	Agrícola;
" <u>Contrato de Penhor de Estoque</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças</i> ", celebrado em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado, o Credor e o fiel depositário do Estoque Empenhado;
" <u>Contrato Oliveira Trust</u> ":	O " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust, em 15 de dezembro de 2014, conforme aditado em [•] de [•] de 2015, por meio do qual a Oliveira Trust ficará responsável: (i) pela escrituração dos CRA; e (ii) pela digitação e registro em nome da Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA;
" <u>Controlada</u> ":	Qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, pela Jalles Machado e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso;
" <u>Controladora</u> ":	Qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) da Emissora, da Jalles Machado e/ou dos Coordenadores, conforme o caso;
" <u>Controle</u> ":	O poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Coordenadores</u> ":	O Banco Votorantim e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA Adicionais</u> ":	A quantidade adicional de CRA [que poderia ser/foi emitida] sem a necessidade de novo pedido de registro, aumentando a Oferta em até 20% (vinte por cento) do valor originalmente ofertado, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400;

<u>"CRA em Circulação":</u>	A totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Jalles Machado e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Jalles Machado ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Jalles Machado, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;
<u>"CRA":</u>	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio desta Emissão, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA;
<u>"Créditos Cedidos Fiduciariamente":</u>	Os Direitos Creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do item 8.9 deste Termo de Securitização;
<u>"Créditos do Patrimônio Separado":</u>	O patrimônio separado composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas; (iii) pelas Garantias; (iv) pelos bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;
<u>"Custos da Oferta":</u>	As seguintes despesas da Oferta, que serão de responsabilidade da Jalles Machado, devendo ser pagos ou reembolsados, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela Jalles Machado dos respectivos comprovantes: (i) despesas da Emissora com registros perante a CVM e a CETIP; (ii) comissão de estruturação, coordenação e garantia firme e comissão de canais de distribuição dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública; (iii) despesas com confecção dos prospectos no contexto da Oferta; (iv) despesas com a publicação e divulgação de Avisos ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, na forma da regulamentação aplicável e registro de documentos em cartório, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aqueles relativos à realização de <i>roadshow</i> e marketing da Oferta; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de

	serviço da Emissão; e (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência, bem como da emissão de opinião legal, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, à Jalles Machado, à Emissora e à Oferta, bem como demais despesas de securitização incorridas pela Emissora em razão da Oferta;
" <u>CVM</u> ":	A Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Integralização</u> ":	A data em que ocorrer a integralização dos CRA;
" <u>Data de Apuração</u> ":	O dia 6 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
" <u>Data de Emissão</u> ":	A data de emissão dos CRA, qual seja, 04 de dezembro de 2015;
" <u>Data de Liquidação</u> ":	22 de dezembro de 2015;
" <u>Data de Pagamento</u> ":	Cada uma das datas indicadas no Anexo II, nas quais será realizado o pagamento aos Titulares de CRA dos valores devidos a título de Valor Nominal e Remuneração;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	A data de vencimento dos CRA, correspondente a 15 de abril de 2020;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
" <u>Depósitos</u> ":	Os depósitos de armazenamento do Estoque Empenhado, conforme identificados no Anexo I ao Contrato de Penhor de Estoque;
" <u>Despesas</u> ":	Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ou em âmbito nacional,

	ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio":</u>	Direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão, livres de quaisquer Ônus correspondentes ao lastro dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Direitos Creditórios":</u>	Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento;
<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	Correspondem: (i) ao CDCA vinculado aos CRA; (ii) ao Extrato do Contrato de Fornecimento; (iii) ao Contrato de Penhor Agrícola; (iv) ao Contrato de Penhor de Estoque; (v) ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) aos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas Garantias;
<u>"Documentos da Operação":</u>	Correspondem: (i) ao CDCA; (ii) ao Extrato do Contrato de Fornecimento; (iii) ao Boletim de Subscrição; (iv) ao presente Termo de Securitização; (v) ao Contrato de Distribuição; (vi) ao Contrato de Penhor Agrícola; (vii) ao Contrato de Penhor de Estoque; (viii) ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (ix) aos Termo(s) de Adesão ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e Oferta;
<u>"Emissão":</u>	A presente emissão de CRA, referente à 1ª Série da 7ª Emissão da Emissora;
<u>"Emissora":</u>	GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A. , conforme definido no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empresa Especializada":</u>	CONTROL UNION WORLD GROUP - BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Carneiro - Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.237.030/0001-77 e/ou qualquer empresa especializada

	contratada a critério da Emissora;
<u>"Estoque Empenhado":</u>	Os estoques de Etanol da Empenhante localizados nos Depósitos identificados no Anexo I a ao Contrato de Penhor de Estoque, correspondentes a 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros cúbicos de Etanol;
<u>"Etanol":</u>	Etanol Anidro Carburante, que, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, irá compor o Estoque Empenhado;
<u>"Etanol Hidratado Carburante":</u>	Etanol Hidratado Carburante, nos termos do Contrato de Fornecimento;
<u>"Evento de Inadimplemento":</u>	A verificação de um Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer um dos eventos dispostos na cláusula quinta do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque;
<u>"Evento de Reforço e Complementação da Cessão Fiduciária":</u>	Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a: (i) dificuldade de execução dos direitos objeto da Cessão Fiduciária; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os direitos objeto da Cessão Fiduciária; (iii) confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto da Cessão Fiduciária; (iv) qualquer evento que reduza o valor dos direitos objeto da Cessão Fiduciária, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; (v) o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto da Cessão Fiduciária, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; ou (vi) descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, nos termos do item 4.11.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto na cláusula quinta do referido instrumento;
<u>"Evento de Reforço e Complementação dos Bens Empenhados":</u>	Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, dos Bens Empenhados, incluindo, mas não se limitando a: (i) dificuldade de execução dos Bens Empenhados; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar

	sobre os Bens Empenhados; (iii) confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos Bens Empenhados; (iv) qualquer evento que reduza o valor dos Bens Empenhados, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; (v) o inadimplemento do fiel depositário dos Bens Empenhados de suas obrigações; ou (vi) descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, observado o disposto no Contrato de Penhor;
<u>"Evento de Reforço e Complementação do Estoque Empenhado":</u>	Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, do Estoque Empenhado, incluindo, mas não se limitando a: (i) dificuldade de execução da garantia; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre o Estoque Empenhado; (iii) confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio do Estoque Empenhado; (iv) qualquer evento que reduza o valor do Estoque Empenhado, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; ou (v) descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, observado o disposto no Contrato de Penhor de Estoque;
<u>"Evento de Reforço e Complementação":</u>	O Evento de Reforço e Complementação dos Bens Empenhados e/ou do Estoque Empenhado e o Evento de Reforço e Complementação da Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
<u>"Evento de Resgate Antecipado Obrigatório":</u>	Os eventos que ensejam o resgate antecipado dos CRA pela Emissora, quais sejam: (i) declaração de vencimento antecipado do CDCA; (ii) não concordância pela Jalles Machado do novo parâmetro de remuneração definido pela Assembleia Geral ou a não definição de novo parâmetro pela Assembleia Geral, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de instalação e/ou deliberação;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	A ocorrência de qualquer um dos eventos elencados na Cláusula XIII deste Termo de Securitização;
<u>"Evento de Vencimento Antecipado":</u>	Qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA, conforme determinado no item 6.1 do CDCA, cuja declaração de vencimento antecipado pode ser realizada de forma automática ou não automática;

" <u>Extrato do Contrato de Fornecimento</u> ":	O extrato celebrado em 21 de outubro de 2015, que reflete os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento;
" <u>FG Agro</u> ":	FG/AGRO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, n.º 1660, 19º andar, sala 1908, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.727.658/0001-01;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	O fundo constituído com recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Fundo de Reserva</u> ":	A reserva de recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, composta de acordo com o disposto no item 8.13 e seguintes deste Termo de Securitização, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, se necessário;
" <u>GaiaServ Assessoria Financeira</u> ":	GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.621.628/0001-93;
" <u>Garantias</u> ":	As seguintes garantias constituídas no âmbito do CDCA e que integram o Patrimônio Separado: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor Agrícola; e (iii) o Penhor de Estoque, quando referidos em conjunto;
" <u>IGP-M</u> ":	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
" <u>Instituições Subcontratadas</u> ":	As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta;
" <u>Instrução CVM 28</u> ":	A Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Instrução CVM 358</u> ":	A Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;

" <u>Instrução CVM 400</u> ":	A Instrução da CVM n.º 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Instrução CVM 414</u> ":	A Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	A Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	Fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização;
" <u>Investidores Não Institucionais</u> ":	Os investidores pessoas físicas ou jurídicas não qualificadas como Investidores Institucionais, qualificados ou não, que adquiram qualquer quantidade de CRA;
" <u>Investidores</u> ":	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	O Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
" <u>Ipiranga</u> ":	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.337.122/0001-27;
" <u>IRRF</u> ":	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>ISS</u> ":	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
" <u>Jalles Machado</u> ":	JALLES MACHADO S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, KM

	33 à esquerda KM 3, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.635.522/0049-30;
" <u>Jornal</u> ":	O Jornal "O Dia" de São Paulo;
" <u>Lei 2.666</u> ":	A Lei n.º 2.666, de 06 de dezembro de 1955, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 8.981</u> ":	A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.065</u> "	A Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.514</u> ":	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.532</u> ":	A Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 10.931</u> ":	A Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.033</u> ":	A Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> ":	A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei Anticorrupção</u> ":	A Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Limite Mínimo do Fundo de Despesas</u> ":	O valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
" <u>Limite Mínimo do Fundo de Reserva</u> ":	O montante equivalente à soma das 3 (três) Amortizações e Remunerações subsequentes à data de cálculo;
" <u>Lote Suplementar</u> ":	O lote suplementar de CRA, que [poderia ter sido emitido/foi emitido] para atender à demanda pelos CRA, conforme opção

	outorgada pela Emissora aos Coordenadores, equivalente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
" <u>Monitoramento</u> ":	A prestação de serviços de monitoramento dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado pela Empresa Especializada;
" <u>Mudança Adversa Relevante</u> ":	Corresponde a (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora e/ou de suas Controladas que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste Termo de Securitização; e/ou (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste Termo de Securitização;
" <u>Obrigações Garantidas</u> ":	As obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Jalles Machado por meio do CDCA e do Patrimônio Separado e quaisquer valores devidos pela Jalles Machado em decorrência do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor e/ou da legislação aplicável, quais sejam (i) o Valor Nominal, a Remuneração, os encargos moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) quaisquer tributos ou taxas incorridos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) quaisquer despesas incorridas com a excussão das Garantias, a consolidação da propriedade dos Direitos Creditórios em nome da Emissora, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para Reforço e Complementação de Garantias; e (iv) quaisquer outros valores devidos pela Jalles Machado à Emissora, aos Titulares de CRA e/ou aos demais prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, inclusive encargos moratórios, se houver;
" <u>Oferta</u> ":	A distribuição pública de CRA da Emissão, nos termos da

	Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
<u>"Ônus":</u>	Quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
<u>"Opção de CRA Adicionais":</u>	A opção [que poderia ser exercida/exercida] pela Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Jalles Machado, de aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados em até [20% (vinte por cento)], nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400;
<u>"Opção de Lote Suplementar":</u>	A opção [que poderia ser exercida/exercida] pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Jalles Machado, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, de distribuir um lote suplementar de CRA de até [15% (quinze por cento)] da quantidade de CRA originalmente ofertada;
<u>"Parte" ou "Partes":</u>	As partes deste Termo de Securitização, conforme definido no preâmbulo;
<u>"Patrimônio Separado":</u>	O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelo CDCA, (ii) pelas Garantias, (iii) pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas; e (iv) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;
<u>"Penhor Agrícola":</u>	A garantia constituída sobre os Bens Empenhados, na forma de penhor rural em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.438 e seguintes do Código Civil e na Lei 2.666, nos termos do Contrato de Penhor Agrícola;

<u>"Penhor de Estoque":</u>	A garantia constituída sobre o Estoque Empenhado, na forma de penhor mercantil em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e na Lei 2.666, nos termos do Contrato de Penhor de Estoques;
<u>"Período de Capitalização":</u>	O intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
<u>"Pessoa Vinculada":</u>	Investidores que sejam (i) funcionário, administrador ou Controlador da Emissora, da FG Agro, da Jalles Machado e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; (ii) administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores ou das Instituições Subcontratadas; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou dos Coordenadores; ou (iv) respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
<u>"PIS":</u>	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Prazo Máximo de Colocação":</u>	Prazo máximo para colocação dos CRA de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável;
<u>"Preço de Aquisição":</u>	100% (cem por cento) do valor nominal de emissão do CDCA, deduzidos da totalidade do valor nominal do CDCA, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e os Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora;
<u>"Preço de Integralização":</u>	O preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal;
<u>"Procedimento de</u>	O procedimento de coleta de intenções de investimento

<u>"Bookbuilding":</u>	realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e definiram a taxa da Remuneração aplicável aos CRA;
<u>"Produto":</u>	A cana-de-açúcar, independentemente de sua safra, usada para transformação em Etanol Hidratado Carburante a ser fornecido pela Jalles Machado à Ipiranga, nos termos do Contrato de Fornecimento;
<u>"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária":</u>	A razão de garantia dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, em montante equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor devido à Emissora a título de Amortização somado à Remuneração, calculado na forma do item 4.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>"Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados":</u>	A razão de garantia dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado, consideradas em conjunto, em montante equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor devido à Emissora a título de Amortização somado à Remuneração, calculada na forma da cláusula quarta do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque;
<u>"Reforço e Complementação de Garantia":</u>	A obrigação da Jalles Machado de reforçar a garantia na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação ou ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial e/ou dificuldade de execução, da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e no Contrato de Penhor Agrícola, independentemente de aviso ou notificação da Emissora;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	O regime fiduciário sobre (i) o CDCA que lastreia a Emissão; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA, o CDCA, as

	Garantias, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
" <u>Relatório Anual</u> ":	O relatório elaborado anualmente pela Empresa Especializada, nos termos do item 8.9(ii) deste Termo de Securitização;
" <u>Relatório Bimestral</u> ":	O relatório elaborado a cada 2 (dois) meses pela Empresa Especializada, nos termos do item 8.9(iii) deste Termo de Securitização;
" <u>Relatório Inicial</u> ":	O relatório emitido uma única vez pela Empresa Especializada, nos termos do item 8.9(i) deste Termo de Securitização;
" <u>Relatórios</u> ":	O Relatório Inicial, o Relatório Bimestral e o Relatório Anual, quando referidos em conjunto;
" <u>Remuneração</u> ":	A remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, desde a Data de Integralização, composta pela Taxa DI acrescida de <i>Spread</i> , calculados de acordo com a fórmula descrita no item 6.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> ":	O resgate antecipado dos CRA, a ser obrigatoriamente realizado pela Emissora em razão da ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do item 7.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução 4.373</u> ":	A Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Spread</u> ":	o <i>spread</i> de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, que, acrescido à Taxa DI, comporá a Remuneração;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	A taxa de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser paga mensalmente, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus, nos termos dos itens 9.5 e seguintes deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa de Amortização</u> ":	Os percentuais de amortização do Valor Nominal descritas no Anexo II deste Termo de Securitização;

" <u>Taxa DI</u> ":	As taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
" <u>Termo(s) de Adesão</u> ":	Os " <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ", celebrados entre os Coordenadores e as Instituições Subcontratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	O presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ";
" <u>Titulares de CRA</u> ":	Os Investidores, que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta;
" <u>Valor Nominal</u> ":	O valor nominal unitário dos CRA equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
" <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> ":	O valor correspondente a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
" <u>XP Investimentos</u> " ou " <u>Coordenador</u> ":	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, responsável pela coordenação da Oferta em conjunto com o Coordenador Líder.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em reunião de diretoria da Emissora, realizada em 2 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º

31.623/13-0, em sessão de 21 de janeiro de 2013, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.4. Em atendimento ao Item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.5. Os CRA serão registrados pelo Agente Registrador em nome da Emissora para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP. OS CRA serão registrados para distribuição no mercado primário por meio do CETIP21 e para negociação no mercado secundário no CETIP21.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são representados pelo CDCA, cujos principais termos e condições encontram-se detalhados no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, o CDCA vinculado ao CRA no âmbito da Emissão, emitido pela Jalles Machado em favor da Emissora é lastreado por Direitos Creditórios oriundos da celebração do Contrato de Fornecimento e será registrado na BM&FBOVESPA pelo Custodiante, nos termos da legislação aplicável.

3.3. O CDCA possui, além do disposto acima, as seguintes características: **(i)** foi emitido sob a forma cartular, nos termos da legislação aplicável; **(ii)** posteriormente, foi registrado pelo

Custodiante na BM&FBOVESPA para fins de custódia e liquidação; e **(iii)** conta com as Garantias descritas na Cláusula VIII deste Termo de Securitização devidamente registradas na BM&FBOVESPA, pelo Custodiante.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

3.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas Garantias deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, pela Emissora com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do item 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na BM&FBOVESPA.

3.5.1. A verificação do lastro dos CRA e do CDCA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a BM&FBOVESPA, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

3.5.3. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Jalles Machado para a emissão do CDCA, bem como a utilização dos recursos do CDCA pela Jalles Machado nos termos do próprio documento.

3.5.4. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que consistirá em: **(i)** uma única parcela de R\$3.000,00 (três mil reais) na data de abertura da conta custódia; e **(ii)** parcelas mensais líquidas de impostos de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pagos no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira no mês subsequente a constituição da conta custódia. As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA.

3.5.5. Sem prejuízo do disposto no item 3.5 acima, o Custodiante do Termo de Securitização manterá sob a sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. O CDCA foi emitido pela Jalles Machado e será adquirido pela Emissora a partir da implementação das condições precedentes descritas neste Termo de Securitização e mediante o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. As condições precedentes mencionadas no item 3.6 acima são: **(i)** o registro do presente Termo de Securitização na forma do item 2.1 acima; **(ii)** o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como o protocolo do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, na forma descrita nos respectivos instrumentos; **(iii)** o recebimento, pela Emissora, do CDCA, devidamente assinado e registrado, nos termos nele previstos; e **(iv)** o recebimento, pela Emissora, do Extrato ao Contrato de Fornecimento, devidamente assinado e registrado, nos termos nele previstos.

3.6.2. Os recursos percebidos com o Preço de Integralização serão utilizados pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** pagamento dos Custos da Oferta; **(ii)** constituição do Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas; e **(iii)** aquisição do CDCA, por meio do pagamento do Preço de Aquisição.

3.6.3. Não obstante o disposto no item 3.6.2 acima, os Custos da Oferta serão de responsabilidade da Jalles Machado, devendo ser pagos ou reembolsados, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela Jalles Machado dos respectivos comprovantes. A Jalles Machado desde já autoriza a Emissora a reter do Preço de Aquisição, os valores necessários para constituição do Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas e compensação dos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora. Caso as despesas aqui referidas venham a superar o valor agregado de R\$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia da Jalles Machado. Caso não haja manifestação com relação à prévia aprovação no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da solicitação da referida aprovação de nova despesa, tal despesa será considerada automaticamente aprovada.

3.7. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, o CDCA passará, automaticamente, para a titularidade da Emissora, integrando o Patrimônio Separado.

Custódia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pagamento dos CRA

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados diretamente na Conta Centralizadora por meio do pagamento de boletos de cobrança a serem emitidos pela GaiaServ Assessoria Financeira à Ipiranga com a indicação da Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9. A Emissora deverá apurar mensalmente o montante creditado na Conta Centralizadora oriundo dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento conforme procedimento descrito na Cláusula VIII do presente Termo de Securitização, bem como o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo os recursos serem utilizados para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento e/ou à recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

3.10. Caso seja necessário o Reforço e Complementação da Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Jalles Machado deverá tomar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Emissora novos lastros ao CDCA, que atendam aos critérios de elegibilidade e condições estabelecidos no CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária, em quantidade suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária. O não restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será considerado um Evento de Inadimplemento.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão:** Sétima;
- (ii) Série:** Primeira;
- (iii) Quantidade de CRA:** [●] ([●]) CRA, [observado o exercício de Opção de Lote Suplementar e Opção de CRA Adicionais];
- (iv) Valor Global da Série:** R\$[●] ([●]), observado que a Oferta [poderia ter/teve] seu valor aumentado, nos termos dos itens 4.5 e 4.6 abaixo;
- (v) Valor Nominal:** R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- (vi) Prazo Total:** 1594 (quinze mil e noventa e quatro) dias, a contar da Data de Emissão;
- (vii) Juros Remuneratórios:** conforme disposto no item 6.1 deste Termo de Securitização, incidentes a partir da Data de Integralização;

(viii) Periodicidade de Pagamento da Amortização e de Juros Remuneratórios: serão efetuados em cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo II a este Termo de Securitização;

(ix) Regime Fiduciário: Sim;

(x) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não há qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xi) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP;

(xii) Data de Emissão: 04 de dezembro de 2015;

(xiii) Local de Emissão: São Paulo – SP;

(xiv) Data de Vencimento: 15 de abril de 2020, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas neste Termo de Securitização;

(xv) Classificação de Risco: A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco somente poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas e sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14, ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

(xvi) Prestadores de Serviço da Oferta:

(a) Agente Fiduciário, Custodiante do Termo de Securitização e Custodiante: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., conforme definida no item 1.1 acima.

(b) Agência de Classificação de Risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., conforme definida no item 1.1 acima.

(c) Agente Registrador e Agente Escriturador: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme definida no item 1.1 acima.

- (d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., conforme definido no item 1.1 acima.
- (e) Empresa Especializada: Control Union World Group - Brasil Ltda., conforme definida no item 1.1 acima.

Distribuição

4.2. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA no mercado sob o regime de garantia firme de colocação, observadas as disposições da Instrução CVM 400.

4.2.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores [e Instituições Subcontratadas], conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Jalles Machado, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de seus clientes; e **(iii)** que os representantes e venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente um exemplar dos prospectos da Oferta para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

4.3. A Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores.

4.4.1. O prazo de distribuição dos CRA será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.4.2. Os CRA serão subscritos mediante assinatura de Boletim de Subscrição, por meio do qual o Investidor também atestará que **(i)** teve acesso a exemplar do prospecto definitivo da Oferta, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400, disponível nos endereços eletrônicos indicados no Boletim de Subscrição e no prospecto preliminar da Oferta; e **(ii)** está ciente, dentre outras coisas, das disposições contidas no prospecto definitivo da Oferta, bem como dos riscos inerentes à Emissora, à Jalles Machado e ao investimento nos CRA descritos no prospecto definitivo da Oferta.

4.4. Foi disponibilizado ao público o prospecto preliminar da Oferta, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e

os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

4.5. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder realizou o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva, após a divulgação do Aviso ao Mercado. [Foram contratadas Instituições Subcontratadas para fins de recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatárias dos Termos de Adesão.] O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Jalles Machado, o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração.

4.6. A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Jalles Machado, optou por [não] aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertada em [20% (vinte por cento)], nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400.

4.7. Sem prejuízo do disposto acima, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Jalles Machado, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por [não] aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada em [15% (quinze por cento)], com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda pelos CRA.

4.8. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP para liquidação da Oferta.

4.9. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Destinação de Recursos

4.10. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição, deduzidos os valores necessários para pagamento dos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, definidos e disciplinados nos itens 8.11 e 14.4, respectivamente, abaixo.

4.11. Os recursos obtidos pela Jalles Machado em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ela utilizados, para: **(i)** gestão ordinária de seus negócios, isto é, para atender ao seu objeto social, que consiste preponderantemente na **(a)** a exploração das

atividades agrícolas, principalmente a exploração da cultura de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços e partilha dos frutos, sob o regime de parceria rural; **(b)** a indústria e comércio de açúcar, etanol anidro e hidratado e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos; e **(c)** cogeração e comercialização de energia elétrica; e **(ii)** pagamentos de dívidas de curto prazo, contraídas para o desenvolvimento das atividades referidas no inciso (i) acima.

Escrituração

4.12. A Oliveira Trust será o agente escriturador, digitador e registrador dos CRA, que serão registrados pelo Agente Registrador em nome da Emissora para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP, nos termos do item 2.5 acima.

4.13. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Registrador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica do CRA esteja na CETIP.

Banco Liquidante

4.14. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP, nos termos do item 2.5 acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme os itens 4.10 e 4.11 acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem

por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente do *Spread*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, utilizando-se a última Taxa DI divulgada na data de cálculo do pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{di} corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di}

DI_k corresponde à Taxa DI, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread a $[\bullet]$ ($[\bullet]$); e

n corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre utilizada a Taxa DI com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem à data de cálculo da Remuneração.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá mensalmente nas Datas de Pagamento, nos termos do Anexo II deste Termo de Securitização.

6.3. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será convocada pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer um dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em conjunto com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de

convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.1. Caso os Titulares de CRA representando 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, não entrem em acordo acerca do novo parâmetro a ser utilizado, a Emissora deverá notificar a Jalles Machado sobre a necessidade de pagamento antecipado do CDCA, o qual será realizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, nos termos do CDCA. Os recursos decorrentes do pagamento antecipado do CDCA deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do resgate antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.3.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata o item acima, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 6.3.2, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

6.4. Caso a Jalles Machado não concorde com o novo parâmetro de remuneração definido na Assembleia Geral referida no item acima, a Jalles Machado deverá realizar o pagamento antecipado do CDCA, sendo a Emissora obrigada a utilizar referidos recursos para o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Amortização

6.5. O Valor Nominal será amortizado mensalmente, em parcelas sucessivas, em cada Data de Pagamento, calculado de acordo com a fórmula abaixo, nos termos do Anexo II deste Termo de Securitização.

$$AMT_i = Vne \times TA$$

AMT_i Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a curva de amortização prevista no Anexo II deste Termo de Securitização.

6.5.1. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.5.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5.3. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

6.6. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário.

6.7. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA em Circulação pelo seu saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos aplicáveis.

6.8. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado serão efetuados pela Emissora em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP na data

de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor de pagamento dos CRA tempestivamente colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

CLÁUSULA VII – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório

7.1. Será considerado como um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório a declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos do item 6.1 do CDCA.

7.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático do CDCA, a Emissora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência ou de seu conhecimento, uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, a qual deverá ser realizada, nos termos da Cláusula XII abaixo. Caso os Titulares de CRA que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado do CDCA, o CDCA não terá seu vencimento antecipado declarado. Caso: **(i)** a Assembleia Geral não possa ser instalada por falta de quórum ou não compareçam Titulares de CRA em um número suficiente para a deliberação; ou **(ii)** os Titulares de CRA optem por declarar o vencimento antecipado do CDCA, o referido vencimento antecipado será declarado e a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório.

7.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório observará o seguinte procedimento:

- (i)** a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, encaminhar notificação à Jalles Machado, com cópia ao Agente Fiduciário, informando sobre o Resgate Antecipado Obrigatório;
- (ii)** o Resgate Antecipado Obrigatório pela Emissora será realizado em até 12 (doze) Dias Úteis contados do envio da referida comunicação, por meio do pagamento do saldo devedor dos CRA em Circulação, posicionado na data do efetivo Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescidos da Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos, desde que a Emissora tenha recebido recursos suficientes da Jalles Machado para tanto;
- (iii)** a CETIP deverá ser informada acerca do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência; e

- (iv)** os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item 7.1 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.1.3. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos do item 6.1 do CDCA, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora por meio do pagamento do saldo devedor dos CRA em Circulação, acrescidos da Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor dos CRA.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas nesta Cláusula VIII. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, previstas em instrumentos apartados, detalhadas nas cláusulas subsequentes: **(i)** Penhor Agrícola; **(ii)** Penhor de Estoque; e **(iii)** Cessão Fiduciária. Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva e um Fundo de Despesas, para fazer frente aos pagamentos das despesas dos CRA, nos termos abaixo descritos.

8.3. As Garantias descritas nesta Cláusula VIII possuem as seguintes características:

Penhor Agrícola

8.4. Nos termos do Contrato de Penhor, o Penhor Agrícola foi: **(i)** constituído em imóveis da Jalles Machado e/ou em imóveis de propriedade de terceiros sobre os quais tenha celebrado contrato de parceria agrícola e/ou arrendamento; **(ii)** constituído em primeiro e único grau de preferência, nos termos do artigo 1.438 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Lei 2.666 sobre os Bens Empenhados, de propriedade da Jalles Machado; **(iii)** protocolado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor, para registro nos cartórios de registro de imóveis das comarcas onde se encontrem os Bens Empenhados, em garantia às Obrigações Garantidas; e **(iv)** registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas onde se encontrem os Bens Empenhados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente de liquidação antecipada dos CRA, nos termos da Cláusula Sexta do CDCA.

8.5. Nos termos do Contrato de Penhor Agrícola:

- (i)** os Bens Empenhados outorgados em garantia em favor da Emissora deverão representar, sob pena de vencimento antecipado dos CRA, até que todas as

Obrigações Garantidas relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, ao CRA, sejam cumpridas, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados;

- (ii) para fins de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, os Bens Empenhados terão seu valor calculado considerando o valor do Produto, sendo que, para determinação do valor de tal Produto, será utilizado o **(a)** Índice CONSECANA "Campo", disponível no site www.consecana.com.br; e **(b)** o valor fixo de ATR de 135 kg (cento e trinta e cinco quilogramas) para cada tonelada de Produto; e
- (iii) o valor dos Bens Empenhados será calculado com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{V \text{ Bens Empenhados} = Q \text{ Bens Empenhados} \times (V \text{ ATR} \times 135)}$$

Onde:

V Bens Empenhados Valor dos Bens Empenhados.

Q Bens Empenhados Volume em toneladas métricas de Produto, identificado nos Relatórios periódicos, emitidos pela Empresa Especializada.

V ATR Valor do quilo de ATR calculado segundo a metodologia CONSECANA para o estado de São Paulo referente ao mês diretamente anterior ao período de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, disponível no site www.consecana.com.br (R\$/Kg de ATR).

135 Quantidade em quilos de ATR por tonelada métrica de Produto, fixada para fins de apuração.

8.5.1. O valor dos Bens Empenhados será apurado: **(i)** no momento da constituição do Penhor Agrícola, pela Empresa Especializada, por meio do Relatório Inicial, conforme o item 8.10(i) abaixo; e **(ii)** periodicamente, em cada Data de Apuração, por meio dos Relatórios Bimestrais e Relatórios Anuais.

8.5.2. Durante a vigência dos CRA, nos meses em que não houver disponibilização de Relatório Bimestral ou Relatório Anual pela Empresa Especializada, o valor dos Bens Empenhados será apurado com base no último Relatório disponibilizado, independentemente de quando o Relatório Bimestral foi disponibilizado, sem prejuízo de quando o Relatório Mensal ou Relatório Anual for disponibilizado, este seja utilizado para a apuração do valor dos Bens Empenhados.

Penhor de Estoque

8.6. Nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, o Penhor de Estoque será: **(i)** constituído sobre o Estoque Empenhado localizados nos Depósitos devidamente identificados no Anexo I ao Contrato de Penhor de Estoque; **(ii)** constituído em primeiro e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer Ônus e encargos, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre o Etanol de propriedade da Jalles Machado; **(iii)** protocolado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Estoque, para registro nos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde se encontra o Estoque Empenhado, em garantia às Obrigações Garantidas; e **(iv)** registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde se encontra o Estoque Empenhado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente de liquidação antecipada dos CRA, nos termos da Cláusula Sexta do CDCA.

8.6.1. Nos termos do Contrato de Penhor de Estoque:

- (i)** o Estoque Empenhado outorgados em garantia em favor da Emissora deverá representar, sob pena de vencimento antecipado dos CRA, até que todas as Obrigações Garantidas relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, ao CRA, sejam cumpridas, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados;
- (ii)** para fins de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, o Estoque Empenhado terá seu valor em R\$/m³ (reais/metros cúbicos) calculado considerando o valor do Etanol, sendo que, para determinação do valor do Etanol será utilizado o valor médio do etanol anidro apurado nos últimos 6 (seis) meses pelo indicador "CEPEA Esalq Semanal Anidro Goiás" divulgado no site www.cepea.esalq.usp.br, somado a 120; e
- (iii)** o valor do Estoque Empenhado será calculado com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{V \ Estoque \ Empenhado = Q \ Estoque \ Empenhado \times (ESALQ \ Anidro + 120)}$$

Sendo:

V Estoque Empenhado: Valor do Estoque Empenhado.

Q Estoque Empenhado: 4.500m³ (quatro mil metros cúbicos), corroborado pelos Relatórios periódicos, emitidos pela Empresa Especializada.

ESALQ Anidro: Média dos últimos 6 (seis) meses do indicador CEPEA Esalq Semanal Anidro Goiás divulgado no site <http://cepea.esalq.usp.br>.

120: PIS/COFINS

8.6.2. O valor do Estoque Empenhado será apurado: **(i)** no momento da constituição do Penhor de Estoque, pela Empresa Especializada, por meio do Relatório Inicial; e **(ii)** periodicamente, em cada Data de Apuração, por meio dos Relatórios Bimestrais e Relatórios Anuais.

8.6.3. Durante a vigência dos CRA, nos meses em que não houver disponibilização de Relatório Bimestral pela Empresa Especializada, o valor dos Estoques será apurado com base no último Relatório disponibilizado, independentemente de quando o Relatório Bimestral foi disponibilizado, sem prejuízo de quando o Relatório Mensal ou Relatório Anual for disponibilizado, este seja utilizado para a apuração do valor do Estoque Empenhados.

Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados

8.7. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a soma dos Bens Empenhados com o Estoque Empenhado outorgados em garantia em favor da Emissora deverá representar, no mínimo, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados. Seu descumprimento implicará na necessidade de reforço à Garantia sob pena de vencimento antecipado do CDCA. Serão desconsiderados para fins do cálculo acima quaisquer Bens Empenhados e/ou Etanol que venha a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações.

8.7.1. A verificação do atendimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados deverá ser realizada com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados} = \frac{\text{V Estoque Empenhado} + \text{V Bens Empenhados}}{\text{V Estoque Empenhado}}$$

Onde:

V Estoque Empenhado: O valor do Estoque Empenhado, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Penhor de Estoque.

V Bens Empenhados: O valor dos Bens Empenhados, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Penhor de Agrícola.

Monitoramento

8.8. Nos termos do Contrato de Penhor e do Contrato de Penhor de Estoque, fica permitido à Emissora, ou pessoas por ela indicadas, às suas expensas, por meio da utilização do Fundo de Despesas, livre acesso aos Depósitos e aos imóveis onde estão localizados os Bens Empenhados, com a finalidade exclusiva de: **(i)** esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos Relatórios e que não tenham sido sanadas pela Empresa Especializada; e **(ii)** fiscalizar a condução da lavoura/produção dos Bens Empenhados e o armazenamento do Estoque Empenhado, bem como a situação dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado e a documentação a eles relacionada, desde que a Emissora tenha motivos razoáveis para crer que os Bens Empenhados e/ou o Estoque Empenhado e/ou a condução da lavoura/produção dos Bens Empenhados ou do armazenamento do Estoque Empenhado não estejam de acordo com o CDCA, com o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque. O acesso da Emissora aos Depósitos e aos imóveis onde estão localizados os Bens Empenhados poderá ocorrer a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, observado o disposto no Contrato de Penhor. Diante da presença de irregularidades comunicadas e não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, fica desde logo a Emissora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CDCA.

8.9. A Emissora contratará para o monitoramento dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado a Empresa Especializada, nos termos do contrato de monitoramento a ser celebrado entre a Emissora, a Jalles Machado e a Empresa Especializada. O pagamento dos custos relacionados ao monitoramento será realizado pela Emissora, por conta e ordem da Jalles Machado, por meio da utilização do Fundo de Despesas.

8.10. O escopo do trabalho de monitoramento dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado realizado pela Empresa Especializada compreenderá a emissão de 3 (três) tipos de Relatórios, abaixo detalhados, os quais deverão apresentar a previsão, em reais, de colheita de cana-de-açúcar para os próximos 12 (doze) meses subsequentes à data de sua emissão, de acordo com critério de valoração da cana-de-açúcar previsto nos Documentos da Operação:

- (i) Relatório Inicial:** compreenderá **(a)** a quantidade de cana-de-açúcar nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola; **(b)** o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque; e **(c)** o valor de avaliação do Estoque Empenhado. Este Relatório Inicial deverá ser emitido uma única vez pela Empresa Especializada, até a Data de Integralização;
- (ii) Relatório Anual:** compreenderá **(a)** a previsão da produção da safra nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola para os 12 (doze) meses subsequentes à data de início do ano safra de cana-de-açúcar padrão da região centro-sul do Brasil, ou seja, 1º (primeiro) de abril de cada ano; **(b)** o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque; e **(c)** o valor de avaliação do Estoque Empenhado, devendo ser elaborado anualmente pela Empresa Especializada e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à data em que foi realizado, observado que

para o último ano de vigência do CDCA o Relatório Anual deverá compreender o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento; e

- (iii) Relatório Bimestral:** compreenderá **(a)** a atualização do Relatório Anual contendo a previsão da produção da safra nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola para os 12 (doze) meses subsequentes à data de emissão do Relatório Bimestral, ou, no caso do último ano de vigência do CDCA, o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento; e **(b)** a atualização do Relatório Inicial contendo o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque, bem como o valor de avaliação do Estoque Empenhado. O Relatório Bimestral deve ser elaborado a cada 60 (sessenta) dias pela Empresa Especializada, sendo o primeiro Relatório Bimestral após 60 dias da Data de Integralização, e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado. Fica dispensada a elaboração do Relatório Bimestral quando sua apresentação coincidir com a elaboração do Relatório Anual.

8.10.1. Os Relatórios serão entregues à Emissora, com cópia para Jalles Machado, dentro dos prazos estabelecidos no item 8.10 acima e no respectivo contrato de Monitoramento.

8.10.2. Os Bens Empenhados e o Estoque Empenhado deverão representar, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sem prejuízo da Jalles Machado proceder ao Reforço e Complementação de Garantia, e, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, o montante equivalente à Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados.

Cessão Fiduciária

8.11. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, foi constituída a Cessão Fiduciária sobre 100% (cem por cento) dos: **(i)** Direitos Creditórios, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; **(ii)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, decorrentes dos Direitos Creditórios; e **(iii)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizado com o emprego dos recursos indicados nos itens (i) a (ii), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia às Obrigações Garantidas.

8.11.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente em favor da Emissora deverão representar, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária. O descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária por período correspondente a 3 (três) Datas de Apuração, consecutivas ou a 6 (seis) Datas de Apuração não consecutivas no período de 12 (meses) e/ou em qualquer Data de Apuração, desde que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam 20% (vinte por cento) inferior à Razão de Garantia da Cessão

Fiduciária, tais eventos, em conjunto ou isoladamente, implicarão na obrigação de Reforço e Complementação da Garantia pelo Emitente, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

8.11.2. Em cada Data de Apuração, a Emissora deverá: **(i)** apurar o montante creditado na Conta Centralizadora a título de pagamento do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** estimar o montante necessário para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento, considerando a última Taxa DI disponível, para aplicação no período em que a Taxa DI ainda não tenha sido divulgada. Caso o valor apurado no item (i) seja inferior ao valor estimado no item (ii), a Emissora deverá notificar a Jalles Machado via comunicação escrita, podendo esta ser realizada e encaminhada via e-mail, para que deposite a diferença na Conta Centralizadora no prazo estipulado no item abaixo.

8.11.3. Sem prejuízo da realização do cálculo pela Emissora, a Jalles Machado deverá realizar os cálculos de que trata o item acima de forma independente, e, caso necessário, depositar a diferença existente acima até o dia 10 (dez) de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, independente de recebimento de notificação pela Emissora. Para tanto, caso haja dúvida a respeito dos valores devidos, a Jalles Machado deverá contatar a Emissora para sanar a dúvida acerca da obrigação de depósito de recursos de que trata o item acima.

8.11.4. A Emissora deverá liberar o excedente do valor depositado na Conta Centralizadora, caso existente e conforme cálculo realizado nos termos do item 8.11.2 acima, para a Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contado da realização do efetivo pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento, desde que a Jalles Machado esteja estritamente em dia com todas as suas Obrigações Garantidas decorrentes do CDCA, inclusive, sem limitação, obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes do CDCA e das Garantias, bem como não esteja em curso um Evento de Reforço e Complementação ou um Evento de Vencimento Antecipado.

8.11.5. A Emissora utilizará os recursos referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente da Conta Centralizadora para o pagamento das obrigações decorrentes do CDCA, incluindo, mas não se limitando, à recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

8.11.6. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será apurada pela Emissora em cada Data de Apuração.

8.11.6.1. Caso seja necessário o Reforço e Complementação da Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Jalles Machado deverá tomar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Emissora novos lastros ao CDCA,

que atendam aos critérios de elegibilidade e condições estabelecidos no CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária, em quantidade suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias

8.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias da Jalles Machado, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.13. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento, desapropriação ou dificuldade de execução, total ou parcial da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, a Jalles Machado ficará obrigada a, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque, conforme o caso, independentemente de aviso ou notificação da Emissora nesse sentido, reforçá-las ou substituí-las, total ou parcialmente, por bens ou direitos adicionais, sem qualquer Ônus, que, a critério da Emissora, cumpram os requisitos da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

Fundo de Reserva

8.14. Será constituído o Fundo de Reserva para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. A Emissora, conforme autorizada pela Jalles Machado, reterá do Preço de Aquisição o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para constituição do Fundo de Reserva, observado que, durante todo o tempo de vigência dos CRA, o valor do Fundo de Reserva deverá corresponder ao valor equivalente ao montante das 3 (três) próximas Amortizações e Remunerações a serem pagas no âmbito dos CRA, ou ao valor equivalente à soma das 3 (três) últimas Amortizações e Remunerações do prazo de vigência dos CRA, caso o prazo de vigência seja inferior a 4 (quatro) meses, sendo tal valor calculado pela Emissora.

8.15. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.16. Sempre que o Fundo de Reserva estiver abaixo do Limite Mínimo do Fundo de Reserva, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Reserva, observada a Ordem de Pagamentos definida abaixo.

8.17. No caso de inexistência de recursos suficientes na Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Reserva, a Jalles Machado obriga-se a recompor o Fundo de Reserva. O depósito do valor da recomposição deverá ser efetuado pela Jalles Machado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação encaminhada pela Emissora, sob pena de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pelo IGP-M divulgado pela FGV, calculados *pro rata die*.

8.18. Quando o Fundo de Reserva exceder o valor do Limite Mínimo do Fundo de Reserva estipulado no item 8.14 acima, e desde que a Jalles Machado esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações decorrentes do CDCA, inclusive, sem limitação, obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes do CDCA e das Garantias, bem como não esteja em curso um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório ou um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação. Caso ainda haja recursos mantidos no Fundo de Reserva após a quitação integral dos CRA, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis da quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

8.19. Caso após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Reservas, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da satisfação das Obrigações Garantidas.

Ordem de Pagamentos

8.20. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Amortização;
- (iv) recomposição do Fundo de Reserva;

(v) recomposição do Fundo de Despesas; e

(vi) liberação à Conta de Livre Movimentação.

Classificação de Risco

8.21. Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco e obtiveram rating “brA”, de acordo com relatório elaborado pela Agência de Classificação de Risco.

8.22. A nota de classificação de risco mencionada no item 8.21 acima será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8.23. A Agência de Classificação de Risco somente poderá ser substituída caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; **(iii)** por deliberação dos Titulares de CRA, em comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, observado que a substituição de que trata este item 8.23, somente poderá ser realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14, ou pela Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Reserva, sobre o Fundo de Despesas e sobre os valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo VI deste Termo de Securitização.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.5.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, se reembolsarem com a Jalles Machado após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este subitem será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Jalles Machado, caso a demanda seja originada por este(s), ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de no máximo R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à: **(i)** execução das Garantias; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.8. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas: **(i)** às Garantias; **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como Datas de Pagamento, Remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** ao vencimento antecipado dos CRA, observado que a alteração das referidas condições estará sujeita à aprovação dos Titulares de CRA.

9.5.9. O pagamento da remuneração prevista neste item 9.5 ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança dos Direitos Creditórios

9.6. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i)** a custódia dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação dos Direitos Creditórios que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii)** a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.7. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Jalles Machado, observadas as condições estabelecidas no CDCA;
- (ii)** apurar e informar à Jalles Machado o valor das parcelas dos Direitos Creditórios devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii)** que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (ix)** inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante e/ou alteração relevante de suas atividades; e
- (xi)** a Emissora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros

contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* – UKBA, conforme aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Jalles Machado e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Jalles Machado e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;

- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii)** caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do Relatório Anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xx)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (xxii)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii)** fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxiv)** a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxv) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxvi) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* – UKBA, conforme aplicável; e

(xxvii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário neste ato, que aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi)** exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28, por analogia; e
- (ix)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Jalles Machado que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até

(i) a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (x)** intimar a Emissora a diligenciar para reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou

da Jalles Machado e, também, da localidade onde estejam registradas as Garantias;

(xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula XII abaixo;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Jalles Machado, conforme o caso:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

(e) resgate, Amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Jalles Machado;

(f) constituição e aplicações de fundos para Amortização, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

- (j)** declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
- (k)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (xvi)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a)** na sede da Emissora;
 - (b)** no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c)** na CVM;
 - (d)** nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e)** na sede do Coordenador Líder;
- (xvii)** publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xvi) acima;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - (a)** à CVM;
 - (b)** às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c)** ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

- (xxi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas Garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xxii)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxiii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxiv)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv)** convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi)** calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta, quanto do *website* www.slw.com.br; e
- (xxvii)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, pago em parcelas trimestrais de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas Datas de Pagamento, conforme Anexo II deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração definida no item acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua

remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Jalles Machado após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA. Na hipótese do inciso (iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula XII.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no Jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada junto com a primeira. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula XII, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos detentores dos CRA em Circulação presentes, exceto com relação às deliberações em Assembleias Gerais que tenham quórum específico determinado neste Termo de Securitização e/ou impliquem: **(i)** na não declaração de vencimento antecipado do CDCA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; **(ii)** na alteração da Remuneração, atualização monetária ou Amortização, ou de suas Datas de Pagamento; **(iii)** na alteração da Data de Vencimento; **(iv)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(v)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(vi)** em alterações deste item 12.8.1., inclusive com relação a quóruns e hipóteses deste item, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de: **(i)** atendimento de exigências da CVM ou da CETIP; **(ii)** alteração em consequência de modificação de normas legais e regulamentares; e/ou **(iii)** correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta

hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Operação, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agente Registrador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação;
- (vi)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por período superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação formal e comprovadamente efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente imputado à Emissora. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (ix)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

- (x)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* – UKBA.

13.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos Titulares de CRA, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral prevista no item 13.1 acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação da primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula XIII serão realizadas na forma prevista na Cláusula XII acima.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 13.4 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (iv) do item 13.1 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Custodiante do Termo de Securitização, a Empresa Especializada, a Agência de Classificação de Risco, Agente Escriturador, Banco Liquidante, negociação e custódia dos CRA junto à CETIP, exceto pelas despesas referentes ao primeiro relatório de classificação de risco dos CRA, que serão de responsabilidade da Jalles Machado;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, excetuadas as despesas consideradas como Custos da Oferta;

- (viii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi)** despesas incorridas na assinatura do portal do CONSECANA, para acesso aos dados e serviços desenvolvidos e disponibilizados pelo CONSECANA;
- (xii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xiii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e não definidos como Custos da Oferta.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo, nos termos da legislação tributária.

14.3. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos do(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas Garantias, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Será constituído o Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, sem prejuízo do pagamento dos Custos da Oferta diretamente pela Jalles Machado ou pela Emissora e reembolsado pela Jalles Machado. A Emissora reterá o montante equivalente ao Limite Mínimo do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição.

14.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

14.6. A partir da Data de Integralização, sempre que o valor do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Limite Mínimo do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas até o Limite Mínimo do Fundo de Despesas.

14.6.1. No caso de inexistência de recursos suficientes na Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Despesas, nos termos do CDCA, a Jalles Machado recomporá o Fundo de Despesas. O depósito do valor da recomposição deverá ser efetuado pela Jalles Machado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação da Emissora nesse sentido, sob pena de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pelo IGP-M, calculados *pro rata die*, caso não realize referido pagamento no prazo de 3 (três) Dias Úteis. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, a Emissora fica autorizada a utilizar recursos do Fundo de Reserva para o pagamento de Despesas até que a Jalles Machado restabeleça o Limite Mínimo do Fundo de Despesas.

14.7. Quando o Fundo de Despesas exceder o Limite Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação.

14.8. Caso após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da satisfação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
At.: João Paulo dos Santos Pacifico
Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16
(parte), 1º andar, São Paulo/SP
Telefone: (11) 3047-1010
Fax: (11) 3054-2545
E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**SLW CORRETORA DE VALORES E
CÂMBIO LTDA.**
At.: Nelson Santucci Torres
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º
e 10º andares
CEP 04530-001
Telefone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9910
Email: nelson.torres@slw.com.br /
fiduciario@slw.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto neste item, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal “Valor Econômico”.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de

alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate, nos termos do artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981.

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do IR devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, nos termos do artigo 76, I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa, estão sujeitos, às alíquotas de 4% (quatro por cento) de PIS/PASEP e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de COFINS, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos após o Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 15%. Em 22 de maio de 2015 foi publicada a Medida Provisória n.º 675 (ainda pendente de conversão em lei e, portanto, sujeita a alterações), por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20%, com produção de efeitos a partir de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do IR, nos termos do artigo 28, parágrafo 10º, da Lei 9.532. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de IR (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas acima indicadas, conforme prazo da aplicação.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (Jurisdição de Tributação Favorecida – JTF). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25%, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada

a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.1. Interferência do Governo Brasileiro na Economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Jalles Machado. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado.

17.2. Inflação: No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e continua a subir em 2015. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Jalles Machado, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

17.3. Política Monetária: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Jalles Machado, bem como sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Jalles Machado e sua capacidade de pagamento.

17.4. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.5. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o

valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

17.6. A Instabilidade Política Pode Ter um Impacto Adverso sobre a Economia Brasileira: No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Em outubro de 2014, a Presidente Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato em uma das mais acirradas disputas presidenciais na história do Brasil. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Emissora e/ou da Jalles Machado. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Jalles Machado e, consequentemente, sobre o rendimento dos CRA.

17.7. Acontecimentos Recentes no Brasil: Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora e a Jalles Machado. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), que vinha sendo mantida, foi rebaixada pela Standard & Poor's de BBB para BBB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Jalles Machado e pela Emissora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Jalles Machado e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

17.8. Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Jalles Machado) e créditos que lastreiam a Emissão.

17.9. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de

quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

17.10. Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de CRA.

Riscos Relacionados aos CRA, seus Lastros e à Oferta

17.11. Riscos Gerais: Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os Produtos, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda do(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de Garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto do Penhor Agrícola e/ou do Penhor de Estoque.

17.12. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

17.13. Baixa liquidez no mercado secundário: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.14. Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Jalles Machado, do CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do CDCA, pela Jalles Machado, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Jalles Machado poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

17.15. O risco de crédito da Jalles Machado e da Ipiranga pode afetar adversamente os CRA: A efetividade da Cessão Fiduciária dependerá: **(i)** da manutenção do Contrato de Fornecimento, pelo prazo e pelas condições pactuadas; **(ii)** do cumprimento do Contrato de Fornecimento pela Jalles Machado; e **(iii)** no caso de a Jalles Machado cumprir com o Contrato de Fornecimento, do adimplemento, pela Ipiranga, do pagamento dos valores devidos. Assim, tanto a Jalles Machado quando a Ipiranga devem cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento, sendo que não existem garantias por parte da Jalles Machado que a Ipiranga cumprirá com as suas obrigações. Ainda, o pagamento do Etanol Hidratado Carburante pela Ipiranga está diretamente vinculado à quantidade de Etanol Hidratado Carburante efetivamente entregue pela Jalles Machado, o que pode influenciar diretamente no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, de acordo com o Contrato de Fornecimento, a Ipiranga possui a prerrogativa de compensar o crédito decorrente de eventuais multas devidas nos termos do Contrato de Fornecimento com os pagamentos devidos à Jalles Machado pela

entrega de Etanol Hidratado Carburante, podendo ocasionar atraso no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Por fim, o Contrato de Fornecimento que origina os Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser extinto em condições específicas ali previstas, e tanto a Jalles Machado quanto a Ipiranga estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, dos CDCA, com efeito material adverso no pagamento dos CRA.

17.16. Confidencialidade do Contrato de Fornecimento: Os Direitos Creditórios foram originados no âmbito do Contrato de Fornecimento, nesta operação representado pelo Extrato do Contrato de Fornecimento. Em razão de cláusula de confidencialidade prevista no Contrato de Fornecimento foi disponibilizado pela Ipiranga e pela Jalles Machado o Extrato do Contrato de Fornecimento, com a garantia de conter os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento. O Extrato do Contrato de Fornecimento será mantido pelo Custodiante em sua sede. O fato de o Agente Fiduciário, a Emissora e os Coordenadores não terem acesso ao Contrato de Fornecimento poderá resultar em atrasos na execução da Cessão Fiduciária, o que poderá afetar adversamente o pagamento devido aos Titulares de CRA em caso de execução de garantia.

17.17. Variação do Preço dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos a partir da comercialização, pela Jalles Machado, de produtos cujo preço é fixado a partir do Etanol Hidratado Carburante, estando, portanto, sujeito a variações de precificação nos mercados nacional e internacional. Essas modificações podem afetar negativamente o valor dos recursos a serem obtidos pela Jalles Machado com a negociação de Etanol Hidratado Carburante no mercado e, portanto, sua capacidade creditícia e operacional. Nesse caso, embora o CDCA possa ser executado pela Emissora contra a Jalles Machado, a precificação do Etanol Hidratado Carburante abaixo de determinado limite pode afetar a capacidade da Jalles Machado de pagar o CDCA e, portanto, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

17.18. Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA: Nos termos deste Termo de Securitização, **(i)** na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Evento de Resgate Antecipado Obrigatório; **(ii)** caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA, nos termos do item 6.3.1 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** vencimento antecipado do CDCA, os CRA serão obrigatoriamente resgatados pela Emissora. Nessas hipóteses, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(a)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(b)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na Data de Vencimento. Adicionalmente, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas

de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas Garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

17.19. Risco de diminuição da quantidade dos Bens Empenhados: Na Data de Emissão, os Bens Empenhados encontram-se cultivados em imóveis que representam uma área total de 17.068,8591 ha, sendo todos representados por imóveis de propriedade de terceiros. Desta área total, 6.652,9085 hectares, que representam 38,98%, tem contratos de parceria cuja vigência é inferior ao vencimento dos CRA. Caso referidos contratos de parceria não sejam prorrogados, a quantidade de Bens Empenhados pode ser reduzida de forma substancial, acarretando a necessidade de Reforço e Complementação de Garantia. Caso a Jalles Machado não cumpra com as obrigações de reforço assumidas no âmbito do Contrato de Penhor Agrícola, os CRA poderão ser afetados adversamente.

Da área total onde os Bens Empenhados encontram-se cultivados: (i) em 2.140,2735 ha, ou seja, 12,54% da área total há hipotecas constituídas em garantia a determinadas dívidas, sobre as quais não há documentos atualizados sobre seu pagamento; e (ii) em 10.989,9680 ha, ou seja, 64,39%, da área total, a parceria em favor da Jalles Machado foi celebrada com base em matrículas dos imóveis que foram atualizadas em razão de outros eventos, razão pela qual o contrato de parceria necessita de atualização para constar as matrículas e as áreas atualizadas.

Desta forma, há risco de o respectivo credor das dívidas garantidas por hipoteca, conforme o item (i) acima, demandar em juízo, em razão dos artigos 1.473 e 1.474 do Código Civil, a inclusão na hipoteca dos acessórios dos referidos imóveis, podendo neste caso atingir os Bens Empenhados. Com relação ao item (ii), há o risco de as matrículas atualizadas a que se referem os contratos de arrendamento envolverem áreas inferiores àquelas neles referidas.

Diante dos eventos descritos acima, a quantidade de Bens Empenhados pode ser reduzida e a Jalles Machado pode não conseguir oferecer novas áreas em substituição, nos termos do respectivo penhor, acarretando o vencimento antecipado do CDCA e, por sua vez, resgate antecipado dos CRA.

17.20. Inexistência de Registro do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque: O Contrato de Penhor Agrícola e o Contrato de Penhor de Estoque ainda não estão regularmente registrados nos cartórios competentes. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 168 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o Contrato de Penhor Agrícola e o Contrato de Penhor de Estoque deverão ser registrados nos cartórios de registro de imóveis competentes para a prova das obrigações decorrentes destes. Até a Data de Emissão o Contrato de Penhor Agrícola e o Contrato de Penhor de Estoque ainda não estarão regularmente registrados nos cartórios devidos e, desta forma, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, o Titular de CRA poderá enfrentar dificuldades para excutir o Penhor Agrícola e/ou o Penhor de Estoque, ou mesmo não conseguir excuti-los.

17.21. Redução do horizonte de investimento por parte dos titulares do CRA, na ocorrência de decretação de vencimento antecipado do CDCA e consequente resgate antecipado obrigatório dos CRA: Nos termos do CDCA, existem diversas hipóteses que ocasionam o Vencimento Antecipado do CDCA. Em caso de vencimento antecipado do CDCA, os CRA serão

obrigatoriamente resgatados, o que resultará na redução do horizonte do Investidor. Não há qualquer garantia que, na data da recompra dos CRA, o investidor encontrará investimento com prazos e remuneração semelhantes aos CRA.

17.22. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único do referido artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, o CDCA e os recursos e títulos de créditos dele decorrentes, inclusive em função da execução de suas Garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

17.23. Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta: O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto preliminar da Oferta e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto para o prospecto preliminar da Oferta. Os Auditores Independentes da Emissora e/ou da Jalles Machado não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes do prospecto preliminar da Oferta e eventual manifestação de auditores independentes quanto à realidade financeira e as informações financeiras da Emissora e/ou da Jalles Machado poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e/ou da Jalles Machado, em benefício dos Investidores.

Riscos Operacionais

17.24. Guarda Física dos Documentos Comprobatórios: O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

17.25. Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por Titulares de CRA representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) CRA em Circulação e, em certos casos, exigem quórum

mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização e no prospecto preliminar da Oferta. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

17.26. Transferência de Recursos para os Titulares de CRA: A Emissora receberá os valores devidos no âmbito do CDCA e deverá repassá-los, em até 2 (dois) Dias Úteis aos Titulares de CRA. Qualquer falha operacional ou sistêmica na transferência dos recursos poderá resultar em atrasos no recebimento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Jalles Machado

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Jalles Machado, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Jalles Machado e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no CDCA.

17.27. Desenvolvimento do Agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para os produtores rurais nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Jalles Machado e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Jalles Machado poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.28. Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do Produto e entrega de Etanol Hidratado Carburante pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Jalles Machado, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.29. Baixa Produtividade do Produto: A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura do Produto. A Jalles Machado pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura do Produto, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados (defensivos agrícolas) seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses

insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade da lavoura do Produto e a qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura do Produto. Nesse caso, a capacidade de produção de Produto das lavouras poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

17.30. Volatilidade do Preço do Produto: A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, Etanol e Etanol Hidratado Carburante – pode exercer um grande impacto nos resultados da Jalles Machado. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Jalles Machado se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.31. Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar: Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do Etanol Hidratado Carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de Etanol Hidratado Carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do Etanol Hidratado Carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do Etanol Hidratado Carburante e, consequentemente, no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.32. Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina: Atualmente, o governo brasileiro exige que se use Etanol Hidratado Carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Aproximadamente metade de todo o Etanol Hidratado Carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante. Ademais, o aumento na produção e venda de veículos flex decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos flex poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante. Qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser

adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Jalles Machado e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.33. Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante: Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do Etanol Hidratado Carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Jalles Machado.

17.34. Riscos Comerciais do Produto: Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o Etanol Hidratado Carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Jalles Machado, e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.35. Variação Cambial: Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Jalles Machado em relação à receita pela venda do Etanol Hidratado Carburante pode impactar negativamente a capacidade de produção do Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do Produto, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento do CDCA pela Jalles Machado.

17.36. Risco de Transporte do Produto: As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Jalles Machado.

17.37. Risco de Descaracterização do Contrato de Fornecimento como "take-or-pay": Conforme determinado no prospecto preliminar da Oferta e no Contrato de Cessão Fiduciária, o fluxo dos Direitos Creditórios será pago pela Ipiranga na Conta Centralizadora através de boleto bancário e utilizado para pagamento dos valores devidos a título de Remuneração e Amortização dos CRA. Adicionalmente, o Etanol Hidratado Carburante objeto do Contrato de Fornecimento será entregue semanalmente pela Jalles Machado à Ipiranga durante a vigência de referido Contrato de Fornecimento. Caso a Jalles Machado deixe de produzir ou fornecer Etanol Hidratado Carburante à Ipiranga, o fluxo de pagamentos dos CRA será afetado adversamente, podendo, inclusive resultar na rescisão do Contrato de Fornecimento e consequente liquidação antecipada dos CRA.

17.38. Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Jalles Machado, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao Etanol Hidratado Carburante, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Jalles Machado. Além disso, o petróleo e produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, Etanol Hidratado Carburante ou gás natural veicular – GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do Etanol Hidratado Carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

Riscos Relacionados à Jalles Machado

17.39. Efeitos Adversos na Remuneração dos CRA: A capacidade de adimplemento da Jalles Machado poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo do CDCA pela Jalles Machado e/ou da excussão das Garantias.

17.40. Capacidade Creditícia e Operacional da Jalles Machado: O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Jalles Machado, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Jalles Machado e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Jalles Machado. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão do CDCA podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos CRA. Portanto, a inadimplência da Jalles Machado pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Jalles Machado é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos (especialmente perante autoridades fiscais, trabalhistas, ambientais, concorrenciais, dentre outras), incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Jalles Machado (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Jalles Machado, de suas obrigações de pagamento no âmbito do CDCA. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Jalles Machado, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

17.41. Regulamentação da Produção Agrícola: A Jalles Machado está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Jalles Machado pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no CDCA.

17.42. Autorizações e Licenças: A Jalles Machado é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Jalles Machado. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Jalles Machado.

17.43. Penalidades Ambientais: As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais

implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Jalles Machado contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Jalles Machado pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Jalles Machado, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento do CDCA.

17.44. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Jalles Machado, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Jalles Machado, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Jalles Machado e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.45. Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural: Os imóveis utilizados pela Jalles Machado para o cultivo da lavoura do Produto poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Jalles Machado e se dará de forma justa. De acordo com a legislação brasileira, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Jalles Machado onde está plantada a lavoura do Produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Jalles Machado onde está plantada a lavoura do Produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.46. Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola: A capacidade de produção da Jalles Machado pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e

(ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais, exigências da CVM e das condições previstas no item 6.3 deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no item 12.9, nas quais a realização de Assembleia Geral está dispensada.

18.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

CLÁUSULA XIX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. Este Termo de Securitização será regido de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização.

19.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Securitização fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.3. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três (vias) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Termos e Condições do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA") n.º [●]

1. Emitente do CDCA:

Nome: Jalles Machado S.A. ("Jalles Machado" ou "Emitente")

CNPJ/MF: 02.635.522/0049-30

Endereço: Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3, Cidade de Goianésia, Estado de Goiás

1.1 Titular do CDCA:

Nome: Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Gaia" ou "Credor")

CNPJ/MF: 14.876.090/0001-93

Endereço: Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA.

2. Valor Nominal do CDCA: R\$[●] ([●] reais).

3. Preço de Aquisição: 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, deduzidos da totalidade do valor nominal do CDCA, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e dos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora. Não serão aplicadas taxas de desconto na aquisição do CDCA pela Emissora ("Preço de Aquisição").

4. Data de Emissão: 04 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão do CDCA").

5. Juros Remuneratórios: A Gaia fará jus a remuneração que será paga pela Jalles Machado, incidente sobre o valor nominal do CDCA ou saldo do valor nominal do CDCA, conforme o caso, desde a Data de Integralização, composta por juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal do CDCA, ou saldo do valor nominal do CDCA, conforme o caso, equivalentes à Taxa DI acrescida exponencialmente de spread de [●]% ([●] por cento) ao ano.

6. Data Vencimento e Forma e Cronograma de Pagamento: O vencimento do CDCA se dará em 13 de abril de 2020 ("Data de Vencimento de CDCA").

(i) O Valor Nominal, nos termos do item 3 do CDCA, será pago em 51 (cinquenta e uma) parcelas mensais consecutivas, nos valores e nas Datas de Pagamento, nos termos do cronograma previsto no Anexo I ao CDCA.

(ii) A remuneração do CDCA deverá ser paga em parcelas mensais consecutivas, nas Datas de Pagamento definidas no Anexo I do CDCA, observado que a primeira parcela deverá ser paga em 10 de fevereiro de 2016.

7. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento, devidos a partir de 04 de dezembro de 2015. O CDCA representa fração de [•]% ([•] por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento.

8. Local e Condição de Pagamento: A liquidação dos valores decorrentes do CDCA será efetuada utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA em nome do credor do CDCA, salvo se o credor do CDCA autorizar expressamente de outro modo.

9. Multa e Juros Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e **(iii)** bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, vencidas e não pagas, todos incidentes sobre as quantias em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10. Hipóteses de Vencimento Antecipado: Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item 6.1 do CDCA, abaixo transcritas:

- (i)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA e/ou às Garantias, não sanadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola ou no Contrato de Penhor de Estoque, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos do item 12.1 do CDCA;
- (ii)** pedido de falência do Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pelo Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente, nos termos da legislação aplicável;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações do Emitente, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

- (v)** alteração ou extinção da Contra Centralizadora, sem a expressa anuência do Credor, ou não reposição, pelo Emitente, dos valores devidos no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, nos termos previstos no CDCA, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;
- (vi)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do CDCA, das Garantias e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (vii)** rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, exceto quando da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 6.7 do CDCA, quando o aditamento ao Contrato de Fornecimento poderá ser realizado sem o prévio consentimento do Credor;
- (viii)** caso não seja definido novo parâmetro de Remuneração nas condições estabelecidas pelo item 3.1.5 do CDCA;
- (ix)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não-pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA ou às Garantias, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pelo Emitente ao Credor; ou **(b)** pelo Credor ao Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (x)** não utilização, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da cláusula sétima do CDCA;
- (xi)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque sejam falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante;
- (xii)** mudança ou transferência, direta ou indireta, do Controle do Emitente, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xiv)** caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque não sejam registrados nos competentes cartórios de registro de imóveis;

- (xv)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, das obrigações de Reforço e Complementação da Garantia e/ou da Razão de Garantia;
- (xvi)** descumprimento, pelo Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra o Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (xvii)** protesto de títulos contra o Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;
- (xviii)** inadimplemento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xix)** pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso o Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos no CDCA;
- (xx)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle do Emitente, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: **(a)** para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse do Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou **(b)** mediante aprovação prévia do Credor;
- (xxi)** realização anual de redução do capital social do Emitente, sem anuência prévia do Credor;
- (xxii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- (xxiii)** alteração, sem autorização prévia do Credor: **(a)** do objeto social do Emitente, **(b)** da política de dividendos do Emitente constante de seu estatuto social, **(c)** ou de qualquer cláusula do estatuto social do Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos do Credor ou conflitante com os termos do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xxiv)** inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xxv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pelo Emitente, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xxvi)** na hipótese de o Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o CDCA, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor Agrícola, o Contrato de Penhor de Estoque e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (xxvii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xxviii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização do Credor;
- (xxix)** caso a classificação de risco ou *rating* do Emitente passe a ser inferior a BBB+ pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;
- (xxx)** não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pelo Credor com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente:
- (a)** Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e
 - (b)** EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;
- (xxxi)** interrupção das atividades da Jalles Machado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Jalles Machado estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

- (xxxii) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;
- (xxxiii) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais documentos da Emissão seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xxxiv) caso, qualquer dos Documentos Comprobatórios ou demais documentos da Emissão não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos; e
- (xxxv) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles Machado e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles Machado comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

11. Custodiante:

Nome: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CNPJ/MF: 50.657.675/0001-86.

As demais características do CDCA estão descritas no CDCA, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA

Parcela	Data de Pagamento CRA	Percentual de Amortização CRA
1	12/02/2016	1,2000%
2	14/03/2016	1,2146%
3	13/04/2016	1,2295%
4	12/05/2016	1,2448%
5	14/06/2016	1,2605%
6	13/07/2016	1,2766%
7	12/08/2016	1,2931%
8	14/09/2016	1,3100%
9	13/10/2016	1,3274%
10	14/11/2016	1,3453%
11	14/12/2016	1,7045%
12	12/01/2017	1,7341%
13	14/02/2017	1,7647%
14	14/03/2017	1,7964%
15	12/04/2017	1,8293%
16	12/05/2017	1,8634%
17	14/06/2017	1,8987%
18	12/07/2017	1,9355%
19	14/08/2017	1,9737%
20	13/09/2017	2,0134%
21	13/10/2017	2,6712%
22	14/11/2017	2,7445%
23	13/12/2017	2,8220%
24	12/01/2018	2,9039%
25	16/02/2018	2,9908%
26	14/03/2018	3,0830%
27	12/04/2018	3,1811%
28	14/05/2018	3,2856%
29	13/06/2018	3,3972%
30	12/07/2018	3,5167%
31	14/08/2018	4,6542%
32	12/09/2018	4,8814%
33	15/10/2018	5,1319%
34	14/11/2018	5,4095%
35	12/12/2018	5,7189%
36	14/01/2019	6,0658%
37	13/02/2019	6,4575%
38	13/03/2019	6,9032%
39	12/04/2019	7,4151%
40	14/05/2019	8,0090%
41	12/06/2019	9,0909%
42	12/07/2019	10,0000%
43	14/08/2019	11,1111%

44	12/09/2019	12,5000%
45	14/10/2019	14,2857%
46	13/11/2019	16,6667%
47	12/12/2019	20,0000%
48	14/01/2020	25,0000%
49	12/02/2020	33,3333%
50	12/03/2020	50,0000%
51	15/04/2020	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VII
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

ANEXO 9.8.

CDCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA N.º [●]

PREÂMBULO

1. **Valor Nominal:** R\$[●] ([●]).

2. **Data de Emissão:** 04 de dezembro de 2015

Data de Vencimento Final: 13 de abril de 2020

Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. **Dados do Emitente:**

Nome: **JALLES MACHADO S.A.**

CNPJ/MF: 02.635.522/0049-30

Endereço: Rodovia GO 338, Km 33 à esquerda KM 3, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás

3.1. **Dados do Credor:**

Nome: **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF: 14.876.090/0001-93

Endereço: Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou

qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.

4. **Remuneração:** O Credor fará jus a remuneração que será paga pelo Emitente, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Data de Integralização, composta pela Taxa DI, acrescida do *Spread*, calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula Terceira abaixo.

4.1. **Forma e Cronograma de Pagamento:**

(i) O Valor Nominal, nos termos do item 1 acima, será pago em 51 (cinquenta e uma) parcelas mensais consecutivas, nos valores e nas Datas de Pagamento definidos no cronograma previsto no Anexo I deste CDCA.

(ii) A remuneração do CDCA deverá ser paga em parcelas mensais consecutivas, nas Datas de Pagamento definidas no Anexo I a este CDCA, observado que a primeira parcela deverá ser paga em 10 de fevereiro de 2016.

4.2. **Data da Liberação dos Recursos:** os recursos captados por meio deste CDCA serão

desembolsados **(i)** no mesmo dia em que os CRA forem integralizados, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos até às 16h:00 (dezesseis horas), ou **(ii)** em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que os CRA forem integralizados, caso os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos após às 16h:00 (dezesseis horas), desde que cumpridas as Condições Precedentes para desembolso deste CDCA.

5. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este CDCA:

Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento, conforme indicado na Cláusula Segunda abaixo.

6. Custodiante:

Nome: **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CNPJ/MF: 50.657.675/0001-86

7. Monitoramento dos Produtos pela Empresa Especializada:

7.1. Sim (X) Não ()

8. Garantias Adicionais: Penhor Agrícola, Penhor de Estoque e Cessão Fiduciária, conforme previstas na Cláusula Sétima abaixo.

9. Multa e Juros Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e, ainda, **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações vencidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10. Anexos:

Anexo I - Cronograma de Pagamentos do Valor Nominal e da Remuneração.

Anexo II - Direitos Creditórios vinculados ao CDCA.

Anexo III - Extrato do Contrato de Fornecimento.

JALLES MACHADO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.635.522/0049-30, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Jalles Machado"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA (conforme definido a seguir), nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076 (conforme definido a seguir), à **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.418.514, e inscrita na CVM (conforme definido a seguir) sob o n.º 02276-4, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Gaia"), ou à sua ordem (Gaia e/ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (conforme definido a seguir), acrescido da Remuneração (conforme definido a seguir) e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agente Fiduciário" ou
"Custodiante":

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão;

"Anexos":

Os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

As aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** certificados de

depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** em Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional, nas quais os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas devem ser aplicados;

“Assembleia Geral”:

A assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização;

“ATR” ou “Açúcar Total Recuperável”:

A quantidade de açúcar disponível na matéria-prima. O ATR é a base do sistema criado pelo CONSECANA “Campo”, disponível no site www.consecana.com.br, de pagamento da cana-de-açúcar pelo teor de sacarose, com critérios técnicos para avaliar a qualidade da cana-de-açúcar entregue pelos plantadores às indústrias e para determinar o preço a ser pago ao produtor rural;

“Banco Votorantim”:

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar - CEP 04794-000, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos CRA;

“Bens Empenhados”:

Percentual da colheita de cana-de-açúcar correspondente a 302.836,00 (trezentos e dois mil oitocentos e trinta e seis) toneladas métricas por safra, referente às safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, e existentes em determinados imóveis da Jalles Machado ou sobre os quais tenha celebrado contratos de parceria agrícola e/ou arrendamento, bem como de todos os subprodutos que venham a ser processados a partir de tais colheitas, conforme definido no Contrato de Penhor Agrícola;

" <u>BM&FBOVESPA</u> ":	A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
" <u>CDCA</u> ":	O presente Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º [●], emitido pela Jalles Machado em favor do Credor, de acordo com a Lei 11.076;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	Modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 41 da Lei 11.076, foram cedidos fiduciariamente ao Credor em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios;
" <u>CETIP</u> ":	A CETIP S.A. – Mercados Organizados;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Coligada</u> ":	Qualquer sociedade na qual o Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	As condições precedentes elencadas no item 9.2 deste CDCA, necessárias para o desembolso do Preço de Aquisição, pelo Credor, em favor da Jalles Machado;
" <u>CONSECANA</u> ":	O Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes;

<u>"Conta Centralizadora":</u>	A conta corrente de n.º 3086-4, na agência 3391-0 do Banco Bradesco S.A., de titularidade do Credor, na qual deverão ser mantidos os (i) recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas, (ii) valores pagos pela Ipiranga relativos aos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Fornecimento; e (iii) os Direitos de Crédito do Agronegócio pagos pela Jalles Machado, nos termos do CDCA, cuja movimentação será realizada pelo Credor;
<u>"Conta de Livre Movimentação":</u>	A conta corrente n.º 21416-7, agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756) ou a conta corrente n.º 175.851.901-1, agência 0001-9, no Banco Votorantim S.A. (655), a critério da Jalles Machado, de livre movimentação e de titularidade da Jalles Machado, na qual serão depositados os créditos em excesso depositados na Conta Centralizadora;
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária":</u>	O " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " a ser celebrado entre a Jalles Machado e o Credor;
<u>"Contrato de Fornecimento":</u>	O " <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Carburante – FOB</i> ", celebrado em 29 de dezembro de 2014 entre a Jalles Machado e a Ipiranga, representado pelo Extrato do Contrato de Fornecimento;
<u>"Contrato de Penhor Agrícola":</u>	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Jalles Machado, o Credor e o fiel depositário dos Bens Empenhados;
<u>"Contrato de Penhor de Estoque":</u>	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Jalles Machado, o Credor e o fiel depositário do Estoque Empenhado;
<u>"Controlada":</u>	Qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pelo Emitente;

<u>"Controladora"</u> :	Qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) do Emitente;
<u>"Controle"</u> :	O poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Coordenadores"</u> :	O Banco Votorantim e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA"</u> :	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissão, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo presente CDCA;
<u>"Créditos Cedidos Fiduciariamente"</u> :	Os Direitos Creditórios cedidos nos termos do item 7.2 deste CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>"Credor"</u> :	A Gaia e/ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, nos termos do preâmbulo;
<u>"CVM"</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Apuração"</u> :	O dia 6 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
<u>"Data de Emissão"</u> :	A data de emissão deste CDCA, qual seja, 04 de dezembro de 2015;
<u>"Data de Integralização"</u> :	A data em que irá ocorrer a integralização deste

	CDCA;
<u>"Data de Vencimento Final"</u> :	A data de vencimento deste CDCA, qual seja, 13 de abril de 2020;
<u>"Datas de Pagamento"</u> :	Cada data em que serão pagos, em parcelas mensais e consecutivas, os valores devidos a título de Valor Nominal e Remuneração, conforme o cronograma descrito no Anexo I deste CDCA;
<u>"Depósitos"</u> :	Os depósitos de armazenamento do Estoque Empenhado, conforme identificados no Anexo I ao Contrato de Penhor de Estoque;
<u>"Despesas Financeiras"</u> :	A despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
<u>"Despesas Financeiras Líquidas"</u> :	Para qualquer período, corresponde a (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com IFRS;
<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Credor é sediado, ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u> :	Direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por este CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão, livres de quaisquer Ônus, correspondentes ao lastro dos CRA, segregado do restante do patrimônio do Credor, mediante instituição de Regime Fiduciário;

<u>"Direitos Creditórios":</u>	Os Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento;
<u>"Dívida Líquida":</u>	O somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários do Emitente;
<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	Correspondem: (i) ao presente CDCA vinculado aos CRA; (ii) ao Extrato do Contrato de Fornecimento; (iii) ao Contrato de Penhor Agrícola; (iv) ao Contrato de Penhor de Estoque; (v) ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) aos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas Garantias;
<u>"Documentos da Operação":</u>	Correspondem: (i) ao presente CDCA; (ii) ao Contrato de Fornecimento; (iii) ao Extrato do Contrato de Fornecimento; (iv) ao Boletim de Subscrição; (v) ao Termo de Securitização; (vi) ao Contrato de Distribuição; (vii) ao Contrato de Penhor Agrícola; (viii) ao Contrato de Penhor de Estoques; (ix) ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (x) aos Termo(s) de Adesão ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à oferta pública dos CRA;
<u>"EBITDA":</u>	Corresponde a: (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de

(iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (v) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards* ("IFRS");

"Emissão":

A emissão de CRA, referente à 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia;

"Emitente" ou "Jalles Machado":

JALLES MACHADO S.A., conforme qualificada no preâmbulo;

"Empresa Especializada":

CONTROL UNION WORLD GROUP – BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 – Centro Empresarial Mário Garneiro – Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.237.030/0001-77 e/ou qualquer empresa especializada contratada a critério do Credor;

"Estoque Empenhado":

Os estoques de Etanol da Empenhante localizados nos Depósitos identificados no Anexo I a ao Contrato de Penhor de Estoque, correspondentes a 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros cúbicos de Etanol;

"Etanol":

Etanol Anidro Carburante, que, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, irá compor o Estoque Empenhado;

"Etanol Hidratado Carburante":

Etanol Hidratado Carburante, nos termos do Contrato de Fornecimento;

"Evento de Reforço e Complementação da Cessão Fiduciária":

Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de execução dos direitos

objeto da Cessão Fiduciária; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os direitos objeto da Cessão Fiduciária; **(iii)** confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto da Cessão Fiduciária; **(iv)** qualquer evento que reduza o valor dos direitos objeto da Cessão Fiduciária, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; **(v)** o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto da Cessão Fiduciária, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; ou **(vi)** descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, nos termos do item 4.12.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula Quinta de referido instrumento;

“Evento de Reforço e Complementação dos Bens Empenhados”:

Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, dos Bens Empenhados, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de execução dos Bens Empenhados; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Bens Empenhados; **(iii)** confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos Bens Empenhados; **(iv)** qualquer evento que reduza o valor dos Bens Empenhados, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; **(v)** o inadimplemento do fiel depositário dos Bens Empenhados de suas obrigações; ou **(vi)** descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, observado o disposto no Contrato de Penhor Agrícola;

“Evento de Reforço e Complementação do Estoque Empenhado”:

Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, do Estoque Empenhado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de execução da garantia; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida

judicial ou administrativa de efeito similar sobre o Estoque Empenhado; **(iii)** confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio do Estoque Empenhado; **(iv)** qualquer evento que reduza o valor do Estoque Empenhado, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; ou **(v)** descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, observado o disposto no Contrato de Penhor de Estoque;

"Evento de Reforço e Complementação":

O Evento de Reforço e Complementação dos Bens Empenhados, o Evento de Reforço e Complementação do Estoque Empenhado e o Evento de Reforço e Complementação da Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":

Os eventos de vencimento antecipado automático deste CDCA;

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":

Os eventos de vencimento antecipado não automático deste CDCA;

"Eventos de Vencimento Antecipado":

Os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando referidos em conjunto, conforme determinado no item 6.1 abaixo;

"Extrato do Contrato de Fornecimento":

O extrato celebrado em 21 de outubro de 2015, que reflete os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento;

"Fundo de Despesas":

O fundo constituído com recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas definidas na cláusula quatorze do Termo de Securitização;

"Fundo de Reserva":

A reserva de recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, composta de acordo com o disposto os itens 8.11 e seguintes do Termo de Securitização, para fazer frente aos

	pagamentos das Obrigações Garantidas, se necessário;
<u>"Garantias"</u> :	As seguintes garantias constituídas no âmbito deste CDCA e que integram o Patrimônio Separado: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor Agrícola; e (iii) o Penhor de Estoque, quando referidos em conjunto;
<u>"IGP-M"</u> :	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Ipiranga"</u> :	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.337.122/0001-27;
<u>"Lei Anticorrupção"</u> :	Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Lei Complementar 105"</u> :	Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Lei 2.666"</u> :	Lei n.º 2.666, de 6 de dezembro de 1955, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Lei 4.728"</u> :	Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Lei 9.514"</u> :	Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Lei 9.613"</u> :	Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei 11.076":

Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Mudança Adversa Relevante":

Corresponde a **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas do Emitente e/ou de suas Controladas que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Emitente de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA; **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Emitente de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA; e/ou **(iii)** qualquer evento ou condição de qualquer instrumento celebrado pela Jalles Machado que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Inadimplemento;

"Obrigações Garantidas":

Obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Jalles Machado por meio do CDCA e do Patrimônio Separado e quaisquer valores devidos pela Jalles Machado em decorrência do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e/ou da legislação aplicável, quais sejam **(i)** o Valor Nominal, a Remuneração, os encargos moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** quaisquer tributos ou taxas incorridos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** quaisquer despesas incorridas com a excussão das Garantias, a consolidação da propriedade dos Direitos Creditórios em nome do Credor, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou

mecanismos necessários para Reforço e Complementação de Garantias; e **(iv)** quaisquer outros valores devidos pela Jalles Machado ao Credor, aos Titulares de CRA e/ou aos demais prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, inclusive encargos moratórios, se houver;

“Ônus”:

Quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

“Partes”:

O Credor e o Emitente, quando referidos em conjunto;

“Patrimônio Separado”:

O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto **(i)** pelo CDCA, **(ii)** pelas Garantias, **(iii)** pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas; e **(iv)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum do Credor e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;

“Penhor Agrícola”:

A garantia constituída sobre os Bens Empenhados, na forma de penhor rural em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.438 e seguintes do Código Civil e na Lei 2.666, nos termos do Contrato de Penhor Agrícola;

“Penhor de Estoque”:

A garantia constituída sobre o Estoque Empenhado,

na forma de penhor mercantil em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e na Lei 2.666, nos termos do Contrato de Penhor de Estoques;

“Período de Capitalização”:

O intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

“Preço de Aquisição”:

O preço de aquisição deste CDCA, equivalente a 100% (cem por cento) do seu Valor Nominal, deduzidos da totalidade do Valor Nominal, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e os custos da oferta pública dos CRA incorridos e devidamente comprovados pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização;

“Princípios do Equador”:

O conjunto de regras que estabelece critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC* e descritos no seguinte endereço eletrônico: http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf;

“Produto”:

A cana-de-açúcar, independentemente de sua safra, usada para produção em Etanol Hidratado Carburante a ser fornecido pela Jalles Machado à Ipiranga, nos termos do Contrato de Fornecimento;

“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”:

A razão de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Credor, que deverá ser calculada na forma da cláusula quarta do Contrato de Cessão Fiduciária;

“Razão de Garantia dos Bens e

A razão de garantia dos Bens Empenhados e do

<u>Estoque Empenhados</u> ”:	Estoque Empenhado, consideradas em conjunto, que deverá ser calculada na forma da cláusula quarta do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque;
<u>”Razão de Garantia</u> ”:	A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, quando referidas em conjunto;
<u>”Reforço e Complementação de Garantia</u> ”:	A obrigação da Jalles Machado de reforçar a garantia na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação ou ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial e/ou dificuldade de execução, da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e no Contrato de Penhor Agrícola, independentemente de aviso ou notificação do Credor;
<u>”Regime Fiduciário</u> ”:	O regime fiduciário sobre (i) o CDCA que lastreia a Emissão; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pelo Credor, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio do Credor, até o integral pagamento dos CRA, deste CDCA, das Garantias, do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
<u>”Relatório Anual</u> ”:	Relatório elaborado anualmente pela Empresa Especializada, nos termos do item 7.1.4.2 deste CDCA;
<u>”Relatório Bimestral</u> ”:	Relatório elaborado a cada 2 (dois) meses pela Empresa Especializada, nos termos do item 7.1.4.2 deste CDCA;

<u>"Relatório Inicial"</u> :	Relatório emitido uma única vez pela Empresa Especializada, nos termos do item 7.1.4.2 deste CDCA;
<u>"Relatórios"</u> :	O Relatório Inicial, o Relatório Bimestral e o Relatório Anual, quando referidos em conjunto;
<u>"Remuneração"</u> :	A remuneração que será paga ao titular do CDCA, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Data de Integralização, composta pela Taxa DI acrescida de <i>Spread</i> , calculada de acordo com a Cláusula Terceira deste CDCA;
<u>"Saldo Devedor"</u> :	O saldo do Valor Nominal não amortizado deste CDCA, acrescido do valor da Remuneração devida e não paga, calculada <i>pro rata temporis</i> e de eventuais encargos e/ou multas aplicáveis;
<u>"Spread"</u> :	O <i>spread</i> de [●]% ([●] por cento) ao ano, que, acrescido à Taxa DI, comporá a Remuneração;
<u>"Taxa de Amortização"</u> :	Os percentuais de amortização do Valor Nominal descritas no Anexo I ao presente CDCA;
<u>"Taxa DI"</u> :	As taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
<u>"Termo de Securitização"</u> :	O " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ";
<u>"Valor Nominal"</u> :	O valor nominal deste CDCA, na Data de Emissão, correspondente a R\$[●] ([●]); e

"XP Investimentos":

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, responsável pela coordenação da oferta pública dos CRA em conjunto com o Banco Votorantim.

1.2. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste CDCA e não expressamente definidos nesta Cláusula Primeira terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente CDCA. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, os Direitos Creditórios devidos a partir de 04 de dezembro de 2015, nos termos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Jalles Machado e a Ipiranga, por meio do qual a Ipiranga comprometeu-se a adquirir Etanol Hidratado Carburante pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses a contar de início do referido contrato. As principais características do Contrato de Fornecimento estão apresentadas no Extrato do Contrato de Fornecimento, conforme Anexo III deste CDCA.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo II, inclusive com relação a seus valores, o qual deverá ser assinado pelos representantes legais do Emitente, de acordo com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)**, serão registrados na BM&FBOVESPA pelo Custodiante, nos termos da legislação aplicável; e **(iii)** serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3. O Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e

formalidades legais para a validade e exequibilidade deste CDCA, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se o Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante o Credor e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da declaração acima referida.

2.4. O Emitente assume toda a responsabilidade e exonera o Credor de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

2.5. O Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor do Credor, no âmbito da operação de securitização que envolve a Emissão, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, e da Instrução CVM 414, cujo lastro será este CDCA, acompanhado de suas respectivas Garantias.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, o CDCA fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento, exclusive, utilizando-se a última Taxa DI divulgada na data de

cálculo do pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n_{di} corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{di} " um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di}

DI_k corresponde à Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao *Spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread corresponde a $[\bullet]$ ($[\bullet]$); e

n corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data De Pagamento imediatamente anterior, no

caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data atual, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.1.1. O pagamento da Remuneração ocorrerá mensalmente, nas Datas de Pagamento, conforme determinado no cronograma Anexo I a este CDCA.

3.1.2. Caso a Data de Integralização e a data da liberação dos recursos, determinada no item 4.2 do Quadro Resumo do Preâmbulo acima, não ocorram no mesmo dia, a Data de Integralização e o Dia Útil imediatamente seguinte, conforme o caso, serão consideradas para fins de cálculo da incidência da Remuneração.

3.1.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

3.1.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Credor e o Emitente deverão, em até 40 (quarenta) dias da referida extinção, indisponibilidade ou ausência de apuração da Taxa DI, determinar o novo parâmetro a ser aplicado para cálculo da Remuneração, em comum acordo.

3.1.4.1. Até a definição do novo parâmetro, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente, conforme o caso, até

a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

3.1.4.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido no item 3.1.4 acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

3.1.5. Caso, no 40º (quadragésimo) dia do prazo determinado no item 3.1.4 acima, o Credor e o Emitente não tenham entrado em acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração, o Emitente deverá realizar, nos termos da Cláusula Quinta abaixo, o pagamento da integralidade do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento do CDCA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições do item 3.1.4 acima.

3.1.6. Em cada Data de Pagamento, o Emitente realizará o pagamento da parcela do Valor Nominal devido e da Remuneração, bem como eventuais encargos e/ou multas devidos, em moeda corrente nacional, de acordo com o previsto no item 4.1 do Quadro Resumo do preâmbulo, nos termos do cronograma previsto no Anexo I deste CDCA, devendo referidos pagamentos ser realizados ao Credor ou à sua ordem, por intermédio da BM&FBOVESPA.

3.1.7. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pelo Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.1.8. Excepcionalmente, na Data do Pagamento da primeira Remuneração deverá ser capitalizado ao fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de pagamento do Preço de Aquisição deste CDCA à Emitente. O cálculo do referido prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do Fator DI e do Fator Spread, acima descritas.

4. AMORTIZAÇÃO

4.1. O valor da amortização será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMT_i = Vne \times TA$$

AMT_i Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne conforme definido acima;

TA Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a curva de amortização prevista no Anexo I deste CDCA.

5. DATA DE VENCIMENTO, RESGATE E RESGATE ANTECIPADO

5.1. O vencimento deste CDCA se dará na Data de Vencimento Final, ou seja, 13 de abril de 2020.

5.2. O Emitente obriga-se a proceder ao resgate integral deste CDCA pelo Saldo Devedor do CDCA na Data de Vencimento Final.

5.3. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou integral, deste CDCA.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O presente CDCA poderá ser considerado antecipadamente vencido, a critério exclusivo do Credor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apurados até a data do efetivo pagamento, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este CDCA e/ou às Garantias, não sanadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, estabelecidas neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola ou no Contrato de Penhor de Estoque, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos do item 12.1 deste CDCA;
- (ii) pedido de falência do Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pelo Emitente, ou

- ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente, nos termos da legislação aplicável;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações do Emitente, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
 - (v)** alteração ou extinção da Conta Centralizadora, sem a expressa anuência do Credor, ou não reposição, pelo Emitente, dos valores devidos no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, nos termos previstos neste CDCA, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;
 - (vi)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste CDCA, das Garantias e/ou de quaisquer de suas disposições;
 - (vii)** rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, exceto quando da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 6.7 abaixo, quando o aditamento ao Contrato de Fornecimento poderá ser realizado sem o prévio consentimento do Credor;
 - (viii)** caso não seja definido novo parâmetro de Remuneração nas condições estabelecidas pelo item 3.1.5 acima;
 - (ix)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não-pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este CDCA ou às Garantias, estabelecidas neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pelo Emitente ao Credor; ou **(b)** pelo Credor ao Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
 - (x)** não utilização, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula Oitava deste CDCA;
 - (xi)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque sejam falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante;

- (xii)** mudança ou transferência, direta ou indireta, do Controle do Emitente, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xiv)** caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque não sejam registrados nos competentes cartórios de registro de imóveis;
- (xv)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, das obrigações de Reforço e Complementação da Garantia e/ou da Razão de Garantia;
- (xvi)** descumprimento, pelo Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra o Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (xvii)** protesto de títulos contra o Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;
- (xviii)** inadimplemento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes deste CDCA e/ou das Garantias, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xix)** pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso o

- Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos neste CDCA;
- (xx)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle do Emitente, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: **(a)** para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse do Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou **(b)** mediante aprovação prévia do Credor;
 - (xxi)** realização anual de redução do capital social do Emitente, sem anuência prévia do Credor;
 - (xxii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - (xxiii)** alteração, sem autorização prévia do Credor: **(a)** do objeto social do Emitente, **(b)** da política de dividendos do Emitente constante de seu estatuto social, **(c)** ou de qualquer cláusula do estatuto social do Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos do Credor ou conflitante com os termos deste CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão;
 - (xxiv)** inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
 - (xxv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pelo Emitente, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
 - (xxvi)** na hipótese de o Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial este CDCA, o Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

- (xxvii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xxviii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização do Credor;
- (xxix)** caso a classificação de risco ou *rating* do Emitente passe a ser inferior a BBB+ pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;
- (xxx)** não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pelo Credor com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente:
- (a)** Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e
 - (b)** EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;
- (xxxi)** interrupção das atividades da Jalles Machado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Jalles Machado estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;
- (xxxii)** caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;
- (xxxiii)** caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais documentos da Emissão seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xxxiv)** caso, qualquer dos Documentos Comprobatórios ou demais documentos da Emissão não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos; e

(xxxv) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles Machado e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles Machado comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

6.1.1. Cada índice financeiro acima relacionado deverá ser atendido durante toda a vigência deste CDCA. Para fins de avaliação do cumprimento desta obrigação, a apuração desses índices deverá ser realizada anualmente pelo Emitente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente autorizado pela CVM, que deverão ser encaminhadas pelo Emitente ao Credor e ao Agente Fiduciário, acompanhadas de memória de cálculo, em até 30 (trinta) dias corridos de sua divulgação. A primeira verificação de que trata este subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas a 31 de março de 2016. O Emitente compromete-se, ainda, a prestar os esclarecimentos que o Credor julgue necessário.

6.2. Considerar-se-á automaticamente vencido qualquer um dos eventos elencados nas alíneas (i) a (vii) e (xiv) do item 6.1 acima, sem a necessidade de qualquer notificação ao Emitente, sendo exigível do Emitente o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, encargos moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos do item 12.1 abaixo. As demais alíneas do item 6.1 acima serão consideradas Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, sendo que a efetiva declaração do vencimento antecipado do CDCA estará condicionada à vontade do Credor, nos termos do item 6.3 abaixo.

Efeitos do Vencimento Antecipado

6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Emitente terá 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado deste CDCA, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado deste CDCA e/ou soluções para sanar o inadimplemento. O Credor deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Emitente ou do conhecimento do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação da manifestação do Credor em relação a tais eventos, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização.

6.4. Independentemente do recebimento de comunicação do Emitente nos termos deste item, o Credor poderá deliberar pelo vencimento antecipado deste CDCA. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático deverá ser prontamente comunicada ao Credor, pelo Emitente, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, sendo devidos na mesma data o pagamento do Saldo Devedor do CDCA, nos termos do item 12.1 abaixo. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou nos demais documentos dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações.

6.5. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou na hipótese da declaração do vencimento antecipado em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do presente CDCA, o Emitente obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação do Credor informando o vencimento antecipado, efetuar o pagamento do Saldo Devedor do CDCA e de multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o Saldo Devedor do CDCA.

6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula Sexta sem o pagamento dos valores devidos pelo Emitente em decorrência deste CDCA, o Credor poderá executar ou excutir este CDCA e as Garantias, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução do presente CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, e **(ii)** a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, do Estoque Empenhado e Bens Empenhados, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização dos valores devidos no âmbito do CDCA e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas.

6.7. Observado o disposto na alínea (vii) do item 6.1 acima, não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado: **(i)** a alteração do Contrato de Fornecimento para modificar a fórmula de cálculo do preço em razão de eventual alteração na legislação tributária aplicável ao Contrato de Fornecimento, desde que referida alteração **(a)** não modifique os valores a serem pagos pela Ipiranga e/ou o volume de Etanol Hidratado Combustível a ser entregue pelo Emitente, estabelecida no Contrato de Fornecimento; e **(b)** não modifique a Razão de Garantia; e **(ii)** a extinção do índice ESALQ, nos termos do Contrato de Fornecimento, desde que sua substituição por outro índice não ocasione o disposto nos itens (a) e (b) do item (i) deste item 6.7.

6.7.1. Nas hipóteses previstas acima, o Emitente deverá enviar notificação ao Credor informando a ocorrência das alterações do Contrato de Fornecimento no prazo de 15

(quinze) dias corridos a partir da data de celebração do respectivo aditamento ao Contrato de Fornecimento.

7. GARANTIAS

7.1. O CDCA contará com as seguintes Garantias:

Penhor Agrícola

7.1.1. Nos termos do Contrato de Penhor Agrícola, o Penhor Agrícola será: **(i)** constituído sobre os Bens Empenhados em imóveis da Jalles Machado e/ou em imóveis de propriedade de terceiros sobre os quais tenha celebrado contrato de parceria e/ou arrendamento; **(ii)** constituído em primeiro e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer Ônus e encargos, nos termos do artigo 1.438 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Lei 2.666, sobre os Bens Empenhados de propriedade da Jalles Machado; **(iii)** protocolado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor Agrícola, para registro nos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas onde se encontrem os Bens Empenhados, em garantia às obrigações da Jalles Machado decorrentes deste CDCA; e **(iv)** registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas onde se encontrem os Bens Empenhados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, consequentemente de liquidação antecipada dos CRA, nos termos da Cláusula Sexta deste CDCA.

7.1.1.1. Nos termos do Contrato de Penhor Agrícola:

- (i)** os Bens Empenhados outorgados em garantia em favor do Credor deverão representar, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA, até que todas as Obrigações Garantidas relacionadas ao CDCA e, consequentemente, ao CRA, sejam cumpridas, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados;
- (ii)** para fins de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, os Bens Empenhados terão seu valor calculado considerando o valor do Produto, sendo que, para determinação do valor de tal Produto, será utilizado o **(a)** Índice CONSECANA "Campo", disponível no site www.consecana.com.br; e **(b)** o valor fixo de ATR de 135 kg (cento e trinta e cinco quilogramas) para cada tonelada de Produto; e
- (iii)** o valor dos Bens Empenhados será calculado com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{V \text{ Bens Empenhados} = Q \text{ Bens Empenhados} \times (V \text{ ATR} \times 135)}$$

Onde:

V Bens Empenhados	Valor dos Bens Empenhados.
Q Bens Empenhados	Volume em toneladas métricas de Produto, identificado nos Relatórios, emitidos pela Empresa Especializada.
V ATR	Valor do quilo de ATR calculado segundo a metodologia CONSECANA para o estado de São Paulo referente ao mês diretamente anterior ao período de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, disponível no site www.consecana.com.br (R\$/Kg de ATR).
135	Quantidade em quilos de ATR por tonelada métrica de Produto, fixada para fins de apuração.

7.1.1.2. O valor dos Bens Empenhados será apurado: **(i)** no momento da constituição do Penhor Agrícola, pela Empresa Especializada, por meio do Relatório Inicial; e **(ii)** periodicamente, em cada Data de Apuração, por meio dos Relatórios Bimestrais e Relatórios Anuais.

7.1.1.2.1. Durante a vigência deste CDCA, nos meses em que não houver disponibilização de Relatório Bimestral ou Relatório Anual pela Empresa Especializada, o valor dos Bens Empenhados será apurado com base no último Relatório disponibilizado, independentemente de quando o referido Relatório foi disponibilizado, sem prejuízo de quando o Relatório Mensal ou Relatório Anual for disponibilizado, este seja utilizado para a apuração do valor dos Bens Empenhados.

Penhor de Estoque

7.1.2. Nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, o Penhor de Estoque será: **(i)** constituído sobre o Estoque Empenhado localizado nos Depósitos; **(ii)** constituído em primeiro e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer Ônus e encargos, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre Etanol de propriedade da Jalles Machado; **(iii)** protocolado em até 3 (três) Dias Úteis contados da

data de assinatura do Contrato de Penhor de Estoque, para registro nos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde se encontre o Estoque Empenhado, em garantia às obrigações da Jalles Machado decorrentes deste CDCA; e **(iv)** registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde se encontre o Estoque Empenhado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, consequentemente de liquidação antecipada dos CRA, nos termos da Cláusula Sexta deste CDCA.

7.1.2.1. Nos termos do Contrato de Penhor de Estoque:

- (i)** o Estoque Empenhado deverá representar, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA, até que todas as Obrigações Garantidas relacionadas ao CDCA e, consequentemente, ao CRA, sejam cumpridas, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados;
- (ii)** para fins de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, o Estoque Empenhado terá seu valor em R\$/m³ (reais/metros cúbicos) calculado considerando o valor do Etanol, sendo que, para determinação do valor do Etanol será utilizado o valor médio do etanol anidro apurado nos últimos 6 (seis) meses pelo indicador "CEPEA Esalq Semanal Anidro Goiás" divulgado no site www.cepea.esalq.usp.br/, somado a 120; e
- (iii)** o valor do Estoque Empenhado será calculado com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{V \ Estoque \ Empenhado = Q \ Estoque \ Empenhado \times (ESALQ \ Anidro + 120)}$$

Onde:

V Estoque Empenhado	Valor do Estoque Empenhado.
Q Estoque Empenhado	4.500 m ³ , corroborado pelos Relatórios periódicos, emitidos pela Empresa Especializada.
ESALQ Anidro	Média dos últimos 6 (seis) meses do indicador CEPEA Esalq Semanal Anidro Goiás divulgado no site http://cepea.esalq.usp.br/ .
120	PIS/COFINS.

7.1.2.2. O valor do Estoque Empenhado será apurado: **(i)** no momento da constituição do Penhor de Estoque, pela Empresa Especializada, por meio do Relatório Inicial; e **(ii)** periodicamente, em cada Data de Apuração, por meio dos Relatórios Bimestrais e Relatórios Anuais.

7.1.2.2.1. Durante a vigência do CDCA, nos meses em que não houver disponibilização de Relatório Bimestral ou Relatório Anual pela Empresa Especializada, o valor do Estoque Empenhado será apurado com base no último relatório disponibilizado, sem prejuízo de quando o Relatório Mensal ou Relatório Anual for disponibilizado, este seja utilizado para a apuração do valor do Estoque Empenhados.

Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados

7.1.3. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a soma dos Bens Empenhados com o Estoque Empenhado outorgados em garantia em favor do Credor deverá representar, no mínimo, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados. Seu descumprimento implicará na necessidade de reforço à Garantia sob pena de vencimento antecipado deste CDCA. Serão desconsiderados para fins do cálculo acima quaisquer Bens Empenhados e/ou Etanol que venha a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações.

7.1.4. A verificação do atendimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados deverá ser realizada com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados} = \frac{\text{V Estoque Empenhado} + \text{V Bens Empenhados}}{\text{V Estoque Empenhado}}$$

Onde:

V Estoque Empenhado: O valor do Estoque Empenhado, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Penhor de Estoque.

V Bens Empenhados: O valor dos Bens Empenhados, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Penhor de Agrícola.

Monitoramento

7.1.4. Desde logo fica permitido ao Credor, ou pessoas por ele indicadas, às expensas do Credor por meio da utilização do Fundo de Despesas, livre acesso aos Depósitos e aos imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Penhor Agrícola, com a finalidade exclusiva de: **(i)** esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos Relatórios e que não tenham sido sanadas pela Empresa Especializada; e **(ii)** fiscalizar a condução da lavoura/produção dos Bens Empenhados e o armazenamento do Estoque Empenhado, bem como a situação dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado e a documentação a eles relacionada, desde que o Credor tenha motivos razoáveis para crer que os Bens Empenhados e/ou o Estoque Empenhado e/ou a condução da lavoura/produção dos Bens Empenhados ou do armazenamento do Estoque Empenhado não estejam de acordo com este CDCA, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque. O acesso do Credor aos Depósitos e aos imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Penhor poderá ocorrer a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Diante da presença de irregularidades comunicadas e não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, fica desde logo o Credor autorizado a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CDCA.

7.1.4.1. O Credor contratará para o monitoramento dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado a Empresa Especializada, nos termos do contrato de monitoramento a ser celebrado entre o Emitente, o Credor e a Empresa Especializada. O pagamento dos custos relacionados ao monitoramento serão realizados pelo Credor, por conta e ordem do Emitente, por meio da utilização do Fundo de Despesas.

7.1.4.2. O escopo do trabalho de monitoramento dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado realizado pela Empresa Especializada compreenderá a emissão de 3 (três) tipos de Relatórios, abaixo detalhados, os quais deverão apresentar a previsão, em reais, de colheita de cana-de-açúcar para os próximos 12 (doze) meses, de acordo com critério de valoração da cana-de-açúcar previsto nos documentos relativos à Emissão:

(i) Relatório Inicial: compreenderá **(a)** a quantidade de cana-de-açúcar nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola; **(b)** o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque; e **(c)** o valor de avaliação do Estoque Empenhado. Este Relatório Inicial

deverá ser emitido uma única vez pela Empresa Especializada, até a Data de Integralização;

(ii) Relatório Anual: compreenderá **(a)** a previsão da produção da safra nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola para os 12 (doze) meses subsequentes à data de início do ano safra de cana-de-açúcar padrão da região centro-sul do Brasil, ou seja, 1º (primeiro) de abril de cada ano; **(b)** o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque; e **(c)** o valor de avaliação do Estoque Empenhado, devendo ser elaborado anualmente pela Empresa Especializada e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à data em que foi realizado, observado que para o último ano de vigência deste CDCA, o Relatório Anual deverá compreender o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento Final; e

(iii) Relatório Bimestral: compreenderá **(a)** a atualização do Relatório Anual contendo a previsão da produção da safra nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola para os 12 (doze) meses subsequentes à data de emissão do Relatório Bimestral, ou, no caso do último ano de vigência deste CDCA, o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento Final; e **(b)** a atualização do Relatório Inicial contendo o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque, bem como o valor de avaliação do Estoque Empenhado. O Relatório Bimestral deve ser elaborado a cada 60 (sessenta) dias pela Empresa Especializada, sendo o primeiro Relatório Bimestral após 60 dias da Data de Integralização, e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado. Fica dispensada a elaboração do Relatório Bimestral quando sua apresentação coincidir com a elaboração do Relatório Anual.

7.1.4.3. Os Relatórios serão entregues ao Credor, com cópia para o Emitente, dentro do prazo estabelecido no contrato de Monitoramento, celebrado entre o Credor, o Emitente e a Empresa Especializada.

7.1.4.4. Os Bens Empenhados e o Estoque Empenhado deverão representar, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sem prejuízo do Emitente proceder ao Reforço e Complementação de Garantia, e, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA, o montante equivalente à Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados.

7.1.4.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Emitente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Credor mantenha preferência absoluta com relação aos Bens Empenhados e ao Estoque Empenhado.

Cessão Fiduciária

7.2. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, será constituída a cessão fiduciária sobre 100% (cem por cento) dos: **(i)** Direitos Creditórios, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; **(ii)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, decorrentes dos Direitos Creditórios; e **(iii)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizado com o emprego dos recursos indicados nos itens (i) a (ii), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia às obrigações da Jalles Machado no âmbito deste CDCA.

7.2.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente em favor do Credor deverão representar, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária. O descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária por período correspondente a 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou a 6 (seis) Datas de Apuração não consecutivas no período de 12 (meses) e/ou em qualquer Data de Apuração, desde que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam 20% (vinte por cento) inferior à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, tais eventos, em conjunto ou isoladamente, implicarão na obrigação de Reforço e Complementação da Garantia pelo Emitente, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

7.2.2. Em cada Data de Apuração, o Credor deverá: **(i)** apurar o montante creditado na Conta Centralizadora a título de pagamento do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** estimar o montante necessário para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento, considerando a última Taxa DI disponível, para aplicação no período em que a Taxa DI ainda não tenha sido divulgada. Caso o valor apurado no item (i) seja inferior ao valor estimado no item (ii), o Credor deverá notificar a Jalles Machado via comunicação escrita, podendo esta ser realizada e encaminhada via e-mail, para que deposite a diferença na Conta Centralizadora no prazo estipulado no item abaixo.

7.2.3. Sem prejuízo da realização do cálculo pelo Credor, a Jalles Machado deverá realizar os cálculos de que trata o item acima de forma independente, e, caso necessário, depositar a diferença existente acima até o dia 10 de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, independente de recebimento de notificação pelo Credor. Para tanto, caso haja dúvida a respeito dos valores devidos, a Jalles Machado deverá contatar o Credor para sanar a dúvida acerca da obrigação de depósito de recursos de que trata o item acima.

7.2.4. O Credor deverá liberar o excedente do valor depositado na Conta Centralizadora, caso existente, para a Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contado da realização do efetivo pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA na próxima data de pagamento dos CRA, conforme tabela do Anexo II do Termo de Securitização, desde que a Jalles Machado esteja estritamente em dia com todas as suas Obrigações

Garantidas decorrentes do CDCA, inclusive, sem limitação, obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes do CDCA e das Garantias, bem como não esteja em curso um Evento de Reforço e Complementação ou um Evento de Vencimento Antecipado.

7.2.5. O Credor utilizará os recursos referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente da Conta Centralizadora para o pagamento das obrigações decorrentes deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, à recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

7.2.6. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será apurada pelo Credor em cada Data de Apuração.

7.2.6.1. Caso seja necessário o Reforço e Complementação da Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Emitente deverá tomar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar ao Credor novos lastros a este CDCA, que atendam aos critérios de elegibilidade e condições estabelecidos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária, em quantidade suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias

7.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias do Emitente, de acordo com a conveniência do Credor, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste CDCA, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

7.4. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade do Emitente, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, a Jalles Machado ficará obrigada a, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e no Contrato de Penhor Agrícola, independentemente de aviso ou notificação do Credor, reforçá-las ou substituí-las, total ou parcialmente, por bens ou direitos adicionais, sem qualquer Ônus, que, a critério do Credor, cumpram os requisitos da Cessão Fiduciária, do

Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

7.5. O Emitente **(i)** declara conhecer os termos do Termo de Securitização; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares do CRA, o cumprimento integral das obrigações, as Garantias e seus objetos, e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA, no Termo de Securitização, no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

8. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

8.1. O Emitente neste ato declara que os recursos obtidos com a emissão deste CDCA serão utilizados especificamente para: **(i)** gestão ordinária de seus negócios, isto é, para atender ao seu objeto social, que consiste preponderantemente na **(a)** a exploração das atividades agrícolas, principalmente a exploração da cultura de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços e partilha dos frutos, sob o regime de parceria rural; **(b)** a indústria e comércio de açúcar, etanol anidro e hidratado e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos; e **(c)** cogeração e comercialização de energia elétrica; e **(ii)** pagamentos de dívidas de curto prazo, contraídas para o desenvolvimento das atividades referidas no item (i) acima.

9. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

9.1. O desembolso pelo Credor do Preço de Aquisição ocorrerá somente após o atendimento de todos os procedimentos definidos no presente CDCA.

9.2. O Preço de Aquisição do presente CDCA somente será desembolsado pelo Credor, em favor do Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via original deste CDCA devidamente assinada e formalizada pelas Partes; **(ii)** apresentação do comprovante de registro deste CDCA, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de domicílio do Emitente e na BM&FBOVESPA; **(iii)** apresentação do comprovante de registro do Extrato ao Contrato de Fornecimento no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de domicílio do Emitente; **(iv)** apresentação do comprovante de protocolo para registro do Contrato de Penhor Agrícola e do Contrato de Penhor de Estoque em cartórios de registro de imóveis das comarcas onde se encontrem os Bens Empenhados e o Estoque Empenhado, respectivamente; **(v)** apresentação do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(vi)** fornecimento pelo Emitente, em tempo hábil, ao Credor, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA, de forma que as informações fornecidas

sejam suficientes, corretas e completas, a exclusivo critério do Credor; **(vii)** contratação e remuneração pelo Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão deste CDCA e constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, os assessores legais, agente registrador dos CRA e banco liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; **(viii)** recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA; e **(ix)** constituição das Garantias.

9.3. Por meio deste CDCA, o Emitente autoriza que do Preço de Aquisição sejam deduzidos: **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, dos prestadores de serviços, dos Coordenadores e do Credor; **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(iii)** os valores devidos pelo Emitente em razão da emissão deste CDCA, cujo montante deverá ser pago ou reembolsado, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pelo Emitente dos respectivos comprovantes. Caso as despesas aqui referidas venham a superar o valor agregado de R\$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia do Emitente. Caso não haja manifestação com relação à prévia aprovação no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da solicitação da referida aprovação de nova despesa, tal despesa será considerada automaticamente aprovada.

9.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data de Integralização, ou o Credor não dispense, a seu exclusivo critério, a Condição Precedente descumprida até a Data de Integralização, o desembolso dos recursos pelo Credor não será exigível. Constatado o não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes, o Credor poderá encaminhar notificação ao Emitente solicitando o cumprimento de referida(s) condição(ões) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Emitente ou em prazo inferior, caso a Data de Integralização seja em prazo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que o não cumprimento poderá implicar no cancelamento deste CDCA e a consequente liquidação antecipada dos CRA.

9.5. Sem prejuízo à disposição acima, o Emitente se obriga desde já, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA, a entregar ao Credor **(i)** na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, deste CDCA, do Contrato de Fornecimento e do Extrato do Contrato de Fornecimento, bem como uma via original, devidamente formalizada, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** nos prazos e na forma previstas no Contrato de Penhor Agrícola, no Contrato de Penhor de Estoque e no

Contrato de Cessão Fiduciária, cópia do comprovante de protocolo ou registro, conforme o caso, de tais instrumentos nos competentes cartórios.

10. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA será efetuada utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, em nome do Credor, salvo se o Credor autorizar expressamente de outro modo.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

11.1. Este CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente CDCA serão registrados na BM&FBOVESPA e custodiados pelo Custodiante.

11.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA e pelos documentos constitutivos de suas Garantias, devendo diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA e deste CDCA será realizada pelo Custodiante de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante a BM&FBOVESPA, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

11.3. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos Direitos Creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral deste CDCA, conforme o inciso II, parágrafo primeiro e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei 11.076.

12. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

12.1. Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e, ainda, **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, todos incidentes

sobre as quantias em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. Verificada a hipótese de inadimplemento por parte do Emitente, poderá o Credor promover “execução por quantia certa”, nos termos do Livro II, Título II, Capítulo IV do Código de Processo Civil, bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos em referido diploma legal.

12.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo este CDCA título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CDCA e/ou os direitos dele oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias, desde que com a anuência do Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor deste CDCA será automaticamente denominado “Credor”, de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade.

13.2. Este CDCA poderá, a exclusivo critério do Credor, ser endossado, cedido ou transferido na forma eletrônica, no âmbito da BM&FBOVESPA, permanecendo o Custodiante responsável por sua guarda física, depositário deste CDCA e dos demais documentos a este atrelados.

13.3. O Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA e/ou nas Garantias descritas nos Anexos deste CDCA sem a prévia autorização por escrito do Credor.

14. DECLARAÇÕES

14.1. Para todos os fins de direito, o Emitente, com relação a todos os itens abaixo, declara ao Credor que:

- (i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é sociedade voltada à atuação no setor de produção, comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de

máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizado a emitir este CDCA;

- (iii)** tem capacidade jurídica, está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão deste CDCA, a formalização das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam este CDCA, bem como os documentos referentes às Garantias, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** a celebração deste CDCA, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto,
 - (a)** qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas Garantias, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou
 - (c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;
- (viii)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e

- autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (ix)** que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
 - (x)** não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais;
 - (xi)** as demonstrações financeiras do Emitente submetidas ao Credor representam corretamente a posição financeira do Emitente nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente de forma consolidada;
 - (xii)** este CDCA e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (xiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (xiv)** está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes ao CDCA;
 - (xv)** os Bens Empenhados, o Estoque Empenhado, os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos vinculados a este CDCA são e serão válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de qualquer Ônus, gravame ou ato de constrição, de qualquer natureza, exceto com relação aos Ônus criados nos termos dos documentos relativos à Emissão, responsabilizando-se o Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante o Credor e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão desta declaração;
 - (xvi)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

- (xvii)** inexistência **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento;
- (xviii)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xix)** não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor e/ou a Empresa Especializada;
- (xx)** a emissão do CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613;
- (xxi)** a Ipiranga está cumprindo regular e tempestivamente com suas obrigações perante o Emitente no âmbito do Contrato de Fornecimento;
- (xxii)** o Emitente, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* – UKBA, conforme aplicável; e
- (xxiii)** o Emitente obriga-se a comunicar ao Credor e à Empresa Especializada, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento Final.

14.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, o Emitente obriga-se a:

- (i)** manter este CDCA registrado para negociação no mercado secundário por meio da BM&FBOVESPA durante o prazo de vigência deste CDCA, arcando o Emitente com os custos do referido registro;
- (ii)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA e que sejam de responsabilidade do Emitente;
- (iii)** arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA e às Garantias, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao registro do CDCA na BM&FBOVESPA; e **(b)** aos demais custos e despesas de responsabilidade do Emitente nos termos previstos neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque;
- (iv)** destinar os recursos disponibilizados pelo Credor em função deste CDCA de maneira lícita, exclusivamente nos termos da Cláusula Oitava acima;
- (v)** envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (vi)** comunicar o Credor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo Emitente, sobre eventuais autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (vii)** manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;

- (viii)** indenizar o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do Emitente;
- (ix)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção;
- (x)** não realizar operações com partes relacionadas, exceto aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios da Companhia, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi)** obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xii)** a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xiii)** não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xiv)** não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem

qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* – UKBA, conforme aplicável; e

- (xv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

15. TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA e/ou sobre os Direitos Creditórios, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

15.2. O Emitente arcará com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por este CDCA e/ou despesas decorrentes da emissão deste CDCA, que tenham sido previamente aprovados pelo Emitente e posteriormente comprovados ao Emitente, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, custos e despesas esses que integrará o Valor Nominal e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes deste CDCA, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que o Credor receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

15.3. O Emitente declara-se ciente de que o Credor poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 338 KM 33 a esquerda KM 3
CEP: 76380-000 – Goianésia – GO
At.: Rodrigo Penna de Siqueira
Telefone: (62) 3389-9000
Fac-símile: (62) 3389-9177
Correio Eletrônico: rodrigo@jallesmachado.com

Se para o Credor:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar
CEP: 04552-000 – São Paulo – SP
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico
Telefone: (11) 3047-1010
Fac-símile: (11) 3054-2545
Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos vinculados ao CDCA e às Garantias não poderão ser penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais bens e direitos a este CDCA, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 34 da Lei 11.076.

17.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

17.3. Caso qualquer das disposições deste CDCA, do Contrato de Fornecimento, do Extrato do Contrato de Fornecimento ou de qualquer das Garantias venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA, bem como das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de

qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente neste CDCA ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

17.5. Este CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus respectivos sucessores.

17.6. Os termos e condições deste CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente e pelo Credor.

17.6.1. Sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste CDCA, a integralização parcial dos CRA implicará a alteração ou o cancelamento, conforme o caso, do presente CDCA, incluindo, sem limitação, no caso do aditamento, para eventual adequação do Valor Nominal, da quantidade dos Bens Empenhados e/ou do Estoque Empenhado, conforme o caso, aos valores apurados no período de investimentos realizado no âmbito da distribuição pública dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização.

17.7. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste CDCA e em seus Anexos. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

17.8. Os Anexos a este CDCA são dele parte integrante e inseparável. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

17.9. Este CDCA e os termos e condições de seus anexos constituem o único e integral acordo entre o Emitente e o Credor com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre o Emitente e o Credor, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes, anteriores à Data de Emissão.

17.10. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a vincular este CDCA à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

17.10.1. Para fins do disposto no presente item, o Emitente autoriza o Credor a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar 105, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

18. FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CDCA em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], 04 de dezembro de 2015.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA n.º [●].

JALLES MACHADO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA n.º [●].

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA n.º [●].

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento	Percentual de Amortização
0	22/12/2015	0,0000%
1	10/02/2016	1,2000%
2	10/03/2016	1,2146%
3	11/04/2016	1,2295%
4	10/05/2016	1,2448%
5	10/06/2016	1,2605%
6	11/07/2016	1,2766%
7	10/08/2016	1,2931%
8	12/09/2016	1,3100%
9	10/10/2016	1,3274%
10	10/11/2016	1,3453%
11	12/12/2016	1,7045%
12	10/01/2017	1,7341%
13	10/02/2017	1,7647%
14	10/03/2017	1,7964%
15	10/04/2017	1,8293%
16	10/05/2017	1,8634%
17	12/06/2017	1,8987%
18	10/07/2017	1,9355%
19	10/08/2017	1,9737%
20	11/09/2017	2,0134%
21	10/10/2017	2,6712%
22	10/11/2017	2,7445%
23	11/12/2017	2,8220%
24	10/01/2018	2,9039%
25	14/02/2018	2,9908%
26	12/03/2018	3,0830%
27	10/04/2018	3,1811%
28	10/05/2018	3,2856%
29	11/06/2018	3,3972%
30	10/07/2018	3,5167%
31	10/08/2018	4,6542%
32	10/09/2018	4,8814%
33	10/10/2018	5,1319%
34	12/11/2018	5,4095%
35	10/12/2018	5,7189%
36	10/01/2019	6,0658%

37	11/02/2019	6,4575%
38	11/03/2019	6,9032%
39	10/04/2019	7,4151%
40	10/05/2019	8,0090%
41	10/06/2019	9,0909%
42	10/07/2019	10,0000%
43	12/08/2019	11,1111%
44	10/09/2019	12,5000%
45	10/10/2019	14,2857%
46	11/11/2019	16,6667%
47	10/12/2019	20,0000%
48	10/01/2020	25,0000%
49	10/02/2020	33,3333%
50	10/03/2020	50,0000%
51	13/04/2020	100,0000%

ANEXO II

DIREITOS CREDITÓRIOS

Direitos Creditórios decorrente do Contrato de Fornecimento celebrado com a Ipiranga

Produto: Etanol Hidratado Carburante.

Quantidade do produto: 1.500m³ por mês, de maio de 2014 até setembro de 2014, e 2.000m³/mês após essa data até abril de 2020. A quantidade poderá ser aumentada em 10% (dez por cento), a critério da Ipiranga.

Unidade de medida: m³.

Prazo final de entrega: Entrega semanal do Produto, nos termos do item "Quantidade de Produto" acima.

Local de entrega: Retirada pela Ipiranga na sede do Emitente.

Modalidade de fixação de preço: Preço calculado com base em fórmula prevista no Contrato de Fornecimento, baseada no índice semanalmente divulgado pela ESALQ (GO).

Forma de pagamento: semanal, por meio de boletos bancários, de acordo com o volume de Produto adquirido pela Ipiranga.

Data de assinatura: 29 de dezembro de 2014.

Vigência: até 30 de abril de 2020, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.

Preço Estimado do Contrato: R\$235.037.443,84 (duzentos e trinta e cinco milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), observado que referido valor foi calculado utilizando-se as vendas já realizadas até 21 de outubro de 2015 somado ao índice ESALQ semanal (GO) vendas internas e externas em 16 de outubro de 2015 para os valores futuros, com base nas métricas do **CONTRATO** e considerando um volume mensal de 1.500m³/mês de maio de 2014 até setembro de 2014 e 2.000m³/mês após essa data até abril de 2020.

Hipóteses de Alteração do Contrato: Há possibilidade de revisão do Contrato **(i)** anual, em caso de vigência do Contrato de Fornecimento superior a 12 (doze) meses, para alteração do volume mensal do Produto e demais condições comerciais do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fatos supervenientes à

sua data de celebração que resultem no desequilíbrio financeiro do Contrato do Fornecimento.

JALLES MACHADO S.A.

ANEXO III

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.9.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE – FOB que firmou a Jalles Machado S.A., empresa com sede na Rodovia GO 338 KM 33 a esquerda Km 3, CEP 76380-000, cidade de Goianésia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.635.522/0049-30, doravante denominada **FORNECEDORA**, e a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., empresa com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.337.122/0001-27, doravante denominada **COMPRADORA**, em 29 de dezembro de 2014 ("**CONTRATO**").

A **FORNECEDORA** obriga-se a vender quantidade de etanol hidratado carburante, faturado na modalidade FOB ("**PRODUTO**"), à **COMPRADORA** durante o prazo de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2020.

1. O valor total do **CONTRATO** é de R\$ 235.037.443,84 (duzentos e trinta e cinco milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), observado que referido valor foi calculado utilizando-se as vendas já realizadas até 21 de outubro de 2015 somado ao índice ESALQ semanal (GO) vendas internas e externas em 16 de outubro de 2015 para os valores futuros, com base nas métricas do **CONTRATO** e considerando um volume mensal de 1.500m³/mês de maio de 2014 até setembro de 2014 e 2.000m³/mês após essa data até abril de 2020.

1.1. O valor do **CONTRATO** determinado acima é estimado e poderá variar de acordo com (i) a quantidade efetivamente adquirida pela **COMPRADORA**, podendo sofrer variação de 10% (dez por cento) para mais; e (ii) a variação do índice ESALQ (GO), quando do cálculo do preço do **PRODUTO**.

2. Os pagamentos serão realizados semanalmente, 7 (sete) dias corridos fora a semana, ou seja, 7 (sete) dias corridos após o encerramento da semana em que foi realizado o carregamento do **PRODUTO** na **FORNECEDORA**, que será igual à data de emissão das notas fiscais correspondentes, ou a data de emissão da nota de faturamento antecipado. A precificação do volume mensal será feita em lotes semanais correspondentes ao mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do volume mensal, a critério da **COMPRADORA**, utilizando a ESALQ-GO semanalmente divulgada na sexta-feira da semana anterior, conforme as datas previstas no **CONTRATO**. O volume produzido pela **FORNECEDORA** e adquirido pela **COMPRADORA** pode sofrer variações e consequentemente impactar o valor recebido pela **FORNECEDORA**.

2.1. Os pagamentos serão efetuados pela **COMPRADORA**, mediante boleto bancário, sendo para todos os fins o comprovante do banco considerado como prova de pagamento e quitação da obrigação atribuída à **COMPRADORA**.

2.2. O atraso no pagamento do preço no vencimento previsto no **CONTRATO** sujeitará a **COMPRADORA** à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

3. O **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- (i) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- (ii) descumprimento de qualquer das cláusulas do **CONTRATO**;
- (iii) atrasos na execução do objeto do **CONTRATO**, sem justificativa aceita pela **COMPRADORA**;

- (iv) o não pagamento por parte da **COMPRADORA**, injustificado, por período superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão da nota fiscal;
 - (v) interrupção do fornecimento do **PRODUTO** pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que a **COMPRADORA** pagará a **FORNECEDORA** apenas a importância correspondente ao volume total de **PRODUTO** efetivamente fornecido pela **FORNECEDORA**; e
 - (vi) na hipótese de se constatar a ocorrência das condutas previstas na Cláusula Décima Sétima do **CONTRATO**.
- 3.1. Nas hipóteses previstas nas alíneas "(ii)" e "(v)" acima, a **COMPRADORA** poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o **CONTRATO**, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente com a condição contratual infringida.
- 3.2. Para fins da alínea "(vi)" acima, as partes declaram que a Cláusula Décima Sétima do **CONTRATO** possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 17.1. As **Partes** declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: **(i)** não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, **(ii)** não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, **(iii)** não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente contrato e, ainda, **(iv)** respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.
- 17.2. As **Partes** se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.
- 17.3. As **Partes** declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.
- 17.4. As **Partes** se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.
- 17.5. Se as **Partes** vierem a sofrer alguma sanção, em virtude do descumprimento pela outra Parte das disposições contidas nas cláusulas anteriores, a Parte culpada será descredenciada pela Parte inocente, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que se apurarem.
- 17.6. A **FORNECEDORA** tem ciência neste ato da necessidade de cumprimento da Política de Fornecedores da **COMPRADORA**, disponível em www.ipiranga.com.br."
4. Há possibilidade de revisão do **CONTRATO** **(i)** anual, em caso de vigência do **CONTRATO** superior a 12 (doze) meses, para alteração do volume mensal do **PRODUTO** e demais condições comerciais do **CONTRATO**; e **(ii)** a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fatos supervenientes à sua data de celebração que resultem no desequilíbrio financeiro do **CONTRATO**.

5. O **CONTRATO** prevê a possibilidade de compensação de créditos, tendo inclusive cláusula no Contrato de Fornecimento autorizando expressamente a compensação em alguns casos específicos.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, o presente Extrato.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2015.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A
COMPRADORA

JALLES MACHADO S.A.
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.10.

CONTRATO DE PENHOR DE CANA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR AGRÍCOLA E OUTRAS AVENÇAS N.º [•]

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

JALLES MACHADO S.A., sociedade anônima, com sede Rodovia GO 338 KM 33 à esquerda KM 3, cidade de Goianésia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.635.522/0049-30, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Jalles Machado" ou "Empenhante");

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Credora"); e

Na qualidade de Fiel Depositário:

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 463.046 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.250.406-59, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, estado de Goiás, na Rua 33, n.º 535, CEP 76380-000 ("Fiel Depositário", referido em conjunto com a Empenhante e a Credora como "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Empenhante tem por objeto social preponderantemente **(a)** a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana-de-açúcar, seus subprodutos, fertilizantes, herbicidas, fungicidas e bactericidas, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços e partilha dos frutos, sob o regime de parceria rural; **(b)** a indústria e comércio de açúcar, etanol anidro e hidratado e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos; e **(c)** cogeração e comercialização de energia elétrica;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Empenhante emitiu um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, em conformidade com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da Credora, ou à sua ordem, no valor total de R\$[•] ([•] reais) ("CDCA");

- (iii) a Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma do artigo 38, da Lei 11.076;
- (iv) a Credora adquiriu o CDCA emitido pela Empenhante para vinculá-lo aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Credora, nos termos do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário;
- (v) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento, pela Empenhante, de todas as suas obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito do CDCA e consequentemente do CRA e respectivas garantias, a Empenhante comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar, em favor da Credora 302.836,00 (trezentos e dois mil oitocentos e trinta e seis) toneladas de cana-de-açúcar referentes às safras de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, nas áreas indicadas no Anexo I deste Contrato, nos termos do artigo 1.438 e seguintes do Código Civil; e
- (vi) o presente Penhor Agrícola é constituído sem prejuízo das outras garantias constituídas ou a serem constituídas em favor da Credora.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças*", de número n.º [●] ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

"Agente Fiduciário" ou
"Custodiante":

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86;

"Anexos":

Os anexos ao presente Contrato, cujos termos são parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito;

“Aplicações Financeiras Permitidas”:

As aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional, nas quais os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas devem ser aplicados;

“Assembleia Geral”:

A assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização;

“ATR” ou “Açúcar Total Recuperável”:

A quantidade de açúcar disponível na matéria-prima. O ATR é a base do sistema criado pelo CONSECANA “Campo”, disponível no site www.consecana.com.br, de pagamento da cana-de-açúcar pelo teor de sacarose, com critérios técnicos para avaliar a qualidade da cana-de-açúcar entregue pelos plantadores às indústrias e para determinar o preço a ser pago ao produtor rural;

“Bens Empenhados”:

Percentual da colheita de cana-de-açúcar correspondente a 302.836,00 (trezentos e dois mil oitocentos e trinta e seis) toneladas métricas referentes às safras de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, e existentes nos imóveis da Jalles Machado ou sobre os quais tenha celebrado contratos de parceria agrícola ou arrendamento, indicados no Anexo I deste Contrato, bem como de todos os subprodutos que venham a ser processados a partir de tais colheitas, conforme descrito na Cláusula Segunda abaixo;

“BM&FBOVESPA”:

A BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e

Futuros;

"CDCA":

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Empenhante em favor da Credora, de acordo com a Lei 11.076, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, cujos principais termos e condições seguem anexos a este Contrato como Anexo II;

"Cessão Fiduciária":

Modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 41 da Lei 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Credora em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;

"CETIP":

A CETIP S.A. – Mercados Organizados;

"CNPJ/MF":

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil":

A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Código de Processo Civil":

A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Código Penal":

O Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e atualmente em vigor;

"CONSECANA":

O Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes;

"Conta Centralizadora":

A conta corrente de n.º 3086-4, na agência 3391-0 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, na

qual deverão ser mantidos os **(i)** recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas, **(ii)** valores pagos pela Ipiranga relativos aos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Fornecimento; e **(iii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Jalles Machado, nos termos do CDCA, cuja movimentação será realizada pela Credora;

- "Conta de Livre Movimentação": A conta corrente n.º 21416-7, na agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756) ou a conta corrente n.º 175.851.901-1, agência 0001-9, no Banco Votorantim S.A. (655), a critério da Jalles Machado, de livre movimentação e de titularidade da Jalles Machado, na qual serão depositados os créditos em excesso depositados na Conta Centralizadora;
- "Contrato": O presente *Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças* ;
- "Contrato de Cessão Fiduciária": O "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Jalles Machado e a Credora, em 04 de dezembro de 2015;
- "Contrato de Fornecimento": O "*Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Carburante – FOB*", celebrado em 29 de dezembro de 2014 entre a Jalles Machado e a Ipiranga, representado pelo Extrato do Contrato de Fornecimento;
- "Contrato de Monitoramento" O contrato de monitoramento dos Bens e Estoque Empenhados celebrado entre a Credora, a Empenhante e a Empresa Especializada, em [•] de dezembro de 2015;
- "Contrato de Penhor de Estoque": O "*Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças*", celebrado em 04 de dezembro de 2015 entre a Jalles Machado, a Cessionária e o fiel depositário do Estoque Empenhado;

" <u>Controlada</u> ":	Qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
" <u>Controladora</u> ":	Qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento);
" <u>CRA</u> ":	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissão, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA;
" <u>Credora</u> ":	GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo acima;
" <u>CVM</u> ":	A Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Apuração</u> ":	O dia 6 (seis) de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
" <u>Data de Emissão</u> ":	A data de emissão do CDCA, qual seja, 04 de dezembro de 2015;
" <u>Data de Pagamento</u> ":	Cada uma das datas indicadas no Anexo I ao CDCA, nas quais será realizado o pagamento da Credora dos valores devidos a título de Valor Nominal e Remuneração;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	A data de vencimento dos CRA, correspondente a 15 de abril de 2020;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia

Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":

Direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão, livres de quaisquer Ônus correspondentes ao lastro dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário;

"Direitos Creditórios":

Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento;

"Documentos Comprobatórios":

Correspondem: **(i)** ao CDCA vinculado aos CRA; **(ii)** ao Extrato do Contrato de Fornecimento; **(iii)** ao presente Contrato; **(iv)** ao Contrato de Penhor de Estoque; **(v)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** aos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas Garantias;

"Documentos da Operação":

Correspondem: **(i)** ao CDCA; **(ii)** ao Contrato de Fornecimento; **(iii)** ao Extrato do Contrato de Fornecimento; **(iv)** aos boletins de subscrição; **(v)** ao Termo de Securitização; **(vi)** ao contrato de distribuição; **(vii)** ao presente Contrato; **(viii)** ao Contrato de Penhor de Estoque; **(ix)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(x)** aos termo(s) de adesão ao contrato de distribuição ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e Oferta;

"Emissão":

A emissão dos CRA, referente à 1ª Série da 7ª Emissão da Credora;

"Empresa Especializada":

CONTROL UNION WORLD GROUP - BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, Centro Empresarial Mário Garneiro - Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.237.030/0001-77 e/ou qualquer empresa especializada contratada a critério da Credora;

"Estoque Empenhado":

Os estoques de Etanol da Empenhante localizados nos Depósitos identificados no Anexo I a este Contrato, correspondentes a 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros cúbicos de Etanol, localizados nos Depósitos, conforme identificados no anexo I ao Contrato de Penhor de Estoque;

"Etanol":

Etanol Anidro Carburante, que, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, irá compor o Estoque Empenhado;

"Etanol Hidratado Carburante":

Etanol Hidratado Carburante, nos termos do Contrato de Fornecimento;

"Evento de Inadimplemento":

A verificação de um Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer um dos Eventos dispostos na Cláusula Quinta deste Contrato;

"Evento de Reforço e Complementação":

Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, dos Bens Empenhados, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de execução desta garantia; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Bens Empenhados; **(iii)** confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos Bens Empenhados; **(iv)** qualquer evento que reduza o valor dos Bens Empenhados, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; **(v)** o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto do Penhor Agrícola, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; ou **(vi)**

	descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, nos termos do item 4.2.1 deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
<u>"Evento de Vencimento Antecipado":</u>	Qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA, conforme determinado no item 6.1 do CDCA, cuja declaração pode ser realizada de forma automática ou não automática;
<u>"Extrato do Contrato de Fornecimento":</u>	O extrato celebrado em 21 de outubro de 2015, que reflete os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento;
<u>"Fiel Depositário":</u>	OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO , conforme qualificado no preâmbulo acima;
<u>"Fundo de Despesas":</u>	O fundo constituído com recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas, nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	A reserva de recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, composta, de acordo com o disposto nos itens 8.11 e seguintes do Termo de Securitização, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, se necessário;
<u>"Jalles Machado" ou "Empenhante":</u>	JALLES MACHADO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo acima;
<u>"Garantias":</u>	As seguintes garantias constituídas no âmbito do CDCA e que integram o Patrimônio Separado: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor de Estoque; e (iii) o Penhor Agrícola, quando referidos em conjunto;
<u>"IGP-M":</u>	O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	A Instrução da CVM n.º 400 de 29 de dezembro de

	2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Instrução CVM 414</u> ":	A Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Ipiranga</u> ":	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.337.122/0001-27;
" <u>Lei 2.666</u> ":	A Lei n.º 2.666, de 06 de dezembro de 1955, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 4.728</u> ":	A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.514</u> ":	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> ":	A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei Anticorrupção</u> ":	A Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Mudança Adversa Relevante</u> ":	Corresponde a (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Empenhante e/ou de suas Controladas que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Empenhante de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes do CDCA; (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Empenhante de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes

do CDCA; e/ou **(iii)** qualquer evento ou condição de qualquer instrumento celebrado pela Jalles Machado que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Inadimplemento;

"Obrigações Garantidas":

obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Jalles Machado por meio do CDCA e do Patrimônio Separado e quaisquer valores devidos pela Jalles Machado em decorrência do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e/ou da legislação aplicável, quais sejam **(i)** o Valor Nominal, a Remuneração, os encargos moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** quaisquer tributos ou taxas incorridos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** quaisquer despesas incorridas com a excussão das Garantias, a consolidação da propriedade dos Direitos Creditórios em nome da Credora, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para Reforço e Complementação de Garantias; e **(iv)** quaisquer outros valores devidos pela Jalles Machado à Credora, aos Titulares de CRA e/ou aos demais prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, inclusive encargos moratórios, se houver;

"Oferta":

A distribuição pública de CRA da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;

"Ônus":

Quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de

inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

“Parte” ou “Partes”:

As partes deste Contrato, conforme definido no preâmbulo;

“Patrimônio Separado”:

O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto **(i)** pelo CDCA, **(ii)** pelas Garantias, **(iii)** pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas; e **(iv)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;

“Penhor Agrícola”:

A garantia constituída sobre os Bens Empenhados, na forma de penhor rural em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.438 e seguintes do Código Civil e na Lei 2.666, nos termos deste Contrato;

“Penhor de Estoque”:

A garantia constituída sobre o Estoque Empenhado, na forma de penhor mercantil em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque;

“Produto”:

A cana-de-açúcar, independentemente de sua safra, usada para transformação em Etanol Hidratado Carburante a ser fornecido pela Jalles Machado à Ipiranga, nos termos do Contrato de Fornecimento;

“Razão de Garantia dos Bens e

A razão de garantia dos Bens Empenhados e do Estoque

Estoque Empenhados”:	Empenhado, consideradas em conjunto, que deverá ser calculada nos termos do item 4.2.1 deste Contrato;
“Reforço e Complementação de Garantia”:	A obrigação da Jalles Machado de reforçar a garantia na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação ou ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial e/ou dificuldade de execução, da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e neste Contrato, independentemente de aviso ou notificação da Credora;
“Regime Fiduciário”:	O regime fiduciário sobre (i) o CDCA que lastreia a Emissão; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Credora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Credora, até o integral pagamento dos CRA, o CDCA, as Garantias, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
“Relatório Anual”:	O relatório elaborado anualmente pela Empresa Especializada, nos termos do item 4.4.2(ii) deste Contrato;
“Relatório Bimestral”:	O relatório elaborado a cada 2 (dois) meses pela Empresa Especializada, nos termos do item 4.4.2(iii) deste Contrato;
“Relatório Inicial”:	O relatório emitido uma única vez pela Empresa Especializada, nos termos do item 4.4.2(i) deste Contrato;
“Relatórios”:	O Relatório Inicial, o Relatório Bimestral e o Relatório Anual, quando referidos em conjunto;

<u>"Remuneração":</u>	A remuneração que será paga ao titular do CDCA, calculada nos termos do CDCA;
<u>"Termo de Securitização":</u>	O " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ";
<u>"Valor Nominal":</u>	O valor nominal do CDCA, na Data de Emissão;

1.2. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente definidos nesta Cláusula Primeira terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no CDCA, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PENHOR AGRÍCOLA EM GARANTIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS DIREITOS

2.1. Em garantia do fiel e pontual pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Lei 2.666 e do artigo 1.438 e seguintes do Código Civil, a Empenhante, em caráter irrevogável e irretratável, outorga, em favor da Credora, penhor agrícola em primeiro e único grau e sem concorrência de terceiros sobre 302.836,00 (trezentos e dois mil oitocentos e trinta e seis) toneladas de cana-de-açúcar referentes às safras de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, de propriedade da Empenhante, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ou impedimentos de qualquer tipo, localizados nos imóveis rurais descritos no Anexo I deste Contrato.

2.1.1. O vínculo real estabelecido pelo presente Penhor Agrícola será transferido automaticamente a qualquer produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos Bens Empenhados, incluindo, sem limitação, ao Etanol, nos termos da Lei 2.666, ficando desde já estabelecido que os direitos da Credora sobre os produtos ou subprodutos dos Bens Empenhados independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento e transformação dos Bens Empenhados.

2.1.2. A Empenhante declara e garante que é a legítima proprietária dos Bens Empenhados encontrando-se os referidos bens livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, cessão ou gravames de qualquer espécie.

2.1.3. A Empenhante declara e garante, ainda, que não existe qualquer proibição de qualquer natureza que a impeça de constituir a presente garantia, incluindo, mas não se limitando, a limitações previstas em contratos de parceria por ela celebrados, bem como que os Bens Empenhados encontram-se cultivados em áreas agrícolas de sua propriedade e/ou de propriedade de terceiros sobre os quais tenha celebrado contratos de parceria agrícola ou arrendamento, detendo a Empenhante a posse dos mesmos e estando expressamente autorizada a empenhá-los.

2.1.4. Os Bens Empenhados continuarão em poder da Empenhante, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.431 do Código Civil. Fica a Empenhante obrigada a manter os Bens Empenhados em perfeito estado de conservação, de sorte que suas características específicas não sofram qualquer alteração até a sua respectiva liberação pela Credora, bem como a informar à Credora acerca da ocorrência de qualquer fato relevante com relação aos Bens Empenhados, à quantidade e/ou à qualidade dos seus subprodutos empenhados, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência e/ou ciência.

2.1.5. A Empenhante e o Fiel Depositário, neste ato, obrigam-se a assegurar à Empresa Especializada e à Credora e/ou aos seus representantes designados, a qualquer tempo, total e irrestrito acesso ao local onde estão cultivados/armazenados os Bens Empenhados, às suas expensas, a fim de que possam ser averiguadas, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade dos Bens Empenhados.

2.2. A Credora e/ou a Empresa Especializada poderá, mediante prévia notificação à Empenhante, requisitar cópia de todos os documentos que sejam necessários para apurar o *status* dos Bens Empenhados, bem como do processo produtivo da Empenhante.

2.3. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, os termos e condições do CDCA encontram-se descritos no Anexo II a este Contrato.

2.4. O Penhor Agrícola resolver-se-á quando do pagamento integral e efetivo das Obrigações Garantidas. Após o referido pagamento, a posse dos Bens Empenhados retornará à Empenhante, de pleno direito, sem necessidade de qualquer comunicação ou notificação, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

2.4.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Empenhante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha preferência absoluta com relação aos Bens Empenhados, sem prejuízo do disposto neste Contrato.

2.5. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do Penhor Agrícola ora estabelecido.

2.6. O Penhor Agrícola objeto deste Contrato é desde já reconhecido pelas Partes, de boa-fé, como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

2.7. A constituição deste Penhor Agrícola foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Empenhante, realizada em 06 de novembro de 2015, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

2.8. A Empenhante declara que a constituição do Penhor Agrícola não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Empenhante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

Registro

2.9. A Empenhante obriga-se, às suas expensas, a protocolar este Contrato e eventuais aditamentos para registro nos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas dos imóveis listados no Anexo I deste Contrato em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, e a registrar o presente Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente dos CRA, nos termos da cláusula sexta do CDCA.

2.9.1. O registro do presente Contrato é de responsabilidade da Empenhante, que deverá entregar à Credora 1 (uma) via original do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de concessão do registro. Não obstante o disposto anteriormente, a Credora deverá realizar o registro deste Contrato caso a Empenhante não o faça no prazo estipulado no item 2.9 acima, sendo que neste caso as custas referentes ao registro serão reembolsadas pela Empenhante no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo do pedido de registro.

2.9.2. A Empenhante obriga-se a manter a averbação do Penhor Agrícola objeto deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de

Imóveis competentes até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas. Os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados pela Empenhante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

3.1. Fiel Depositário. Os Bens Empenhados são entregues neste ato ao Fiel Depositário, que os recebe, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644), comprometendo-se, sem nenhuma remuneração, a conservá-los sob sua guarda e a zelar pela sua integridade, respondendo civil e criminalmente pelo fiel desempenho do encargo assumido e obrigando-se a entregar ou restituir os Bens Empenhados tão logo a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, assim os exijam, sob pena de ser declarado depositário infiel e estar sujeito às sanções decorrentes da legislação.

3.1.1. Os Bens Empenhados ficarão depositados nas áreas indicadas no Anexo I e poderão ser cortados, carregados e transportados pela Empenhante, única e exclusivamente, para sua unidade industrial, para industrialização, até sua posterior transformação ou alienação pela Empenhante, no âmbito da realização de suas atividades.

3.1.2. O Fiel Depositário deverá manter-se como depositário dos Bens Empenhados até a efetiva satisfação das Obrigações Garantidas.

3.1.3. Em caso de morte ou ausência do Fiel Depositário, a Empenhante deverá nomear, dentro de 3 (três) Dias Úteis de tal evento, outra pessoa previamente aprovada pela Credora para atuar como depositário nos termos deste Contrato, com os deveres e obrigações impostos ao Fiel Depositário pelo presente Contrato. A omissão da Empenhante em nomear o depositário substituto no prazo acima referido constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato.

3.1.4. Fica desde já estabelecido que o Fiel Depositário apenas poderá ser substituído mediante autorização prévia, por escrito, dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, com exceção do disposto no item 3.1.3 acima.

Movimentação dos Bens Empenhados.

3.1.5. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, os Bens Empenhados deverão ser entregues à Credora, sendo certo, entretanto, que a Credora somente poderá utilizar os tais bens exclusivamente para fins de **(i)** satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas; e/ou **(ii)** cumprimento das demais disposições previstas neste Contrato ou em outros instrumentos de garantia relacionados ao CDCA e aos CRA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E RAZÃO DE GARANTIA DOS BENS E ESTOQUE EMPENHADOS

Razão de Garantia dos Bens Empenhados.

4.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a soma dos Bens Empenhados com o Estoque Empenhado outorgados em garantia em favor da Credora deverão representar, no mínimo, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados. Seu descumprimento implicará na necessidade de reforço da Garantia sob pena, de vencimento antecipado do CDCA. Serão desconsiderados para fins do cálculo acima quaisquer Bens Empenhados e/ou Etanol que venham a ser objeto de qualquer evento que sobre eles imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações.

4.1.1. A verificação do atendimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados deverá ser realizada com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados} = \frac{\text{V Estoque Empenhado}}{\text{V Bens Empenhados}} + 1$$

Onde:

V Estoque Empenhado: O valor do Estoque Empenhado, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Penhor de Estoque.

V Bens Empenhados: O valor dos Bens Empenhados, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 abaixo.

4.1.2. A Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados deverá representar, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, percentual correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do valor devido à Credora a título de amortização do Valor Nominal somado à Remuneração, pelos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva Data de Apuração, ou, no caso do último ano de vigência do CDCA, para a quantidade de meses remanescentes até a Data de Vencimento, conforme apurado pela Credora nos termos do item 4.2 abaixo.

4.2. Para fins de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, os Bens Empenhados terão seu valor calculado considerando o valor do Produto, sendo que, para determinação do valor do Produto será utilizado: **(i)** o Índice CONSECANA "Campo", disponível no site www.consecana.com.br; e **(ii)** o valor fixo de ATR – Açúcar Total Recuperável - ATR de 135 kg (cento e trinta e cinco quilogramas) para cada tonelada de Produto.

4.2.1. O valor dos Bens Empenhados será calculado com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{V \text{ Bens Empenhados} = Q \text{ Bens Empenhados} \times (V \text{ ATR} \times 135)}$$

Onde:

V Bens Empenhados Valor dos Bens Empenhados.

Q Bens Empenhados Volume em toneladas métricas de Produto, identificado nos Relatórios periódicos, emitidos pela Empresa Especializada.

V ATR Valor do quilo de ATR calculado segundo a metodologia CONSECANA para o Estado de São Paulo referente ao mês diretamente anterior ao período de apuração da Razão de Garantia dos Bens Empenhados, disponível no site www.consecana.com.br (R\$/Kg de ATR).

135 Quantidade em quilos de ATR por tonelada métrica de Produto, fixada para fins de apuração.

4.2.2. O valor dos Bens Empenhados será apurado: **(i)** no momento da constituição do Penhor Agrícola, pela Empresa Especializada, por meio do Relatório inicial, conforme o item 4.4.2, inciso (i) abaixo; e **(ii)** periodicamente, em cada Data de Apuração, por meio dos Relatórios Bimestrais e Relatórios Anuais.

4.2.3. Durante a vigência do CDCA, nos meses em que não houver disponibilização de Relatório Bimestral ou Relatório Anual pela Empresa Especializada, o valor dos Bens Empenhados será apurado com base no último relatório disponibilizado, sem prejuízo de quando o Relatório Mensal ou Relatório Anual for disponibilizado, este seja utilizado para a apuração do valor dos Bens Empenhados.

4.2.4. Serão desconsiderados para fins do cálculo acima Bens Empenhados que venham a ser objeto de qualquer evento que sobre eles imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem

inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.5. Caso seja verificado, a qualquer momento até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, a Empenhante deverá proceder imediatamente ao Reforço e Complementação de Garantia, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

Reforço e Complementação de Garantia

4.3. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Empenhante, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, dificuldade de execução, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, dos Bens Empenhados, a Empenhante ficará obrigada a, independentemente de aviso ou notificação da Credora, reforçá-los mediante a constituição de penhor sobre novas lavouras de cana-de-açúcar ou sobre o Etanol, a seu critério, sem qualquer Ônus, que, a critério da Credora, sejam válidos e equivalentes, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de constatação de um Evento de Reforço e Complementação, observado o procedimento descrito a seguir.

4.3.1. No caso de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Empenhante se obriga ainda a, em até 2 (dois) Dias Úteis: **(i)** notificar por escrito a Credora, para informar: **(a)** os fatos que acarretaram a perda ou deterioração dos referidos bens; **(b)** a quantidade de Produto faltante para atendimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados; e **(c)** qualquer outra informação relevante ou necessária; bem como **(ii)** providenciar reforço das referidas garantias ou ainda a sua substituição, conforme procedimento previsto no item 4.3.2 abaixo.

4.3.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso seja verificado, a qualquer momento, qualquer Evento de Reforço e Complementação, inclusive em razão da diminuição da garantia **(i)** em percentual inferior ao previsto no item 4.1.2 acima, com base no acompanhamento dos Relatórios Anuais, e/ou **(ii)** em percentual inferior a 120% (cento e vinte por cento), com base no acompanhamento dos Relatórios Bimestrais, a Empenhante se compromete a adotar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Credora novas quantidades de Produto e/ou Etanol, a seu critério, em montante suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação de tal Evento de Reforço e Complementação, sendo que somente poderão ser empenhadas novas quantidades de Produto e/ou Etanol que sejam previamente aceitas e aprovadas, por escrito, pela Credora, após análise de toda a

documentação por ela solicitada. A Empenhante se obriga a encaminhar juntamente um relatório da Empresa Especializada para o fim específico de atestar que as novas quantidades de Produto e/ou Etanol a serem empenhadas atendem aos padrões usuais de qualidade. Caso a Empenhante não apresente, justificadamente, a totalidade das informações e/ou documentos referentes às novas quantidades de Produto e/ou Etanol, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentação pendente. Caso a recomposição seja feita com Produto e/ou Etanol, a Empenhante poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante em até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação enviada pela Credora. Após a aprovação da Credora quanto às novas quantidades de Produto e/ou Etanol a serem empenhadas, a Empenhante se obriga a formalizar o registro da quantidade adicional de Produto e/ou Etanol a ser empenhada no prazo de 15 (quinze) dias de tal aprovação. O processo completo de Reforço e Complementação de Garantia, traduzida na completa formalização do novo Penhor Agrícola e/ou Penhor de Estoque, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos da constatação do Evento de Reforço e Complementação, sob o risco de configuração de inadimplemento deste Contrato, independente da razão da demora.

4.3.3. Para os fins do item 4.3.2 acima, a Empenhante se obriga a contratar auditoria legal a ser realizada por um dos Assessores Legais listados no Anexo III, para análise da documentação apresentada.

4.3.4. Adicionalmente, caso seja verificado que a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados venha representar percentual superior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do resultado da multiplicação da última parcela devida no âmbito dos CRA por 12 (doze), a quantidade de Bens Empenhados ou Estoque Empenhado será reduzida, a critério da Empenhante, por meio da liberação da área excedente até que o referido percentual atinja 130% (cento e trinta por cento), utilizando-se, para tal redução do Penhor Agrícola ou do Penhor de Estoque, conforme o caso, a quantidade de Bens Empenhados ou Estoque Empenhado referente ao último ano, desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos, cumulativamente: **(i)** não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento e/ou qualquer Evento de Reforço e Complementação; e **(ii)** não exista qualquer inadimplência com relação às obrigações do CDCA, dos CRA e das Garantias.

4.3.4.1. A verificação e, caso aplicável, a liberação do Estoque Empenhado ou dos Bens Empenhados excedente, será realizada, a critério da Empenhante, pela Credora **(i)** bimestralmente, após o recebimento e verificação do Relatório Bimestral; ou **(ii)** após o recebimento de notificação enviada pela Empenhante contendo solicitação neste sentido.

4.3.5. Na hipótese de que trata o item 4.3.1, somente poderão ser empenhadas novas quantidades de Produto, previamente aceitas e aprovadas, por escrito, pela Credora, após a análise de toda a documentação por ela solicitada pela Empresa Especializada.

4.3.6. O reforço do Penhor Agrícola realizado por meio de penhor de cana-de-açúcar e seus sub-produtos, de titularidade da Empenhante, deverá observar as seguintes características ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) caso existam outros penhores agrícolas na mesma matrícula imobiliária, seja possível individualizar a área objeto do penhor agrícola já existente;
- (ii) não exista penhor ou qualquer outro Ônus ou gravame sobre os bens a serem dados em garantia, bem como sobre as áreas onde tais bens se localizem, até 2021;
- (iii) estejam plantados em área de propriedade da Empenhante ou, se plantados em área de propriedade de terceiros, sejam objeto de contratos de parceria ou arrendamento com prazo de duração igual ou superior ao prazo das Obrigações Garantidas, ou, caso o contrato de parceria tenha prazo de duração inferior ao prazo das Obrigações Garantidas, a Jalles Machado estará obrigada a apresentar renovação ao referido contrato no prazo de 3 (meses) antes do vencimento, sob pena de excussão das Garantias, caso não o faça.

4.3.7. A Empenhante deverá comprovar que tem todas as autorizações necessárias para a constituição do novo ônus de que trata o item 4.3.5 acima, inclusive a autorização de terceiros, se for o caso.

4.3.8. Em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do adimplemento integral e pontual do saldo devedor de cada ano de vigência dos CRA, e desde que (i) não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento e/ou qualquer Evento de Reforço e Complementação; e (ii) a Empenhante esteja adimplente com todas as obrigações do CDCA, dos CRA e das Garantias, a pedido da Empenhante, a Credora deverá enviar comunicação escrita (a) atestando o adimplemento das obrigações da Empenhante para o respectivo ano; e (b) autorizando a Empenhante a liberar parcial e proporcionalmente o Penhor Agrícola do respectivo ano cujas obrigações foram integral e pontualmente adimplidas. Todas as despesas devidas que sejam ou venham a ser realizadas para a liberação do Penhor Agrícola, nos termos acima, correm e correrão por conta única e exclusiva da Empenhante.

4.3.9. Adicionalmente, a Empenhante poderá requisitar à Credora a substituição dos imóveis rurais identificados no Anexo I, mediante notificação por escrito contendo a indicação de novos imóveis rurais e acompanhada (i) da documentação necessária para a análise da garantia, nos termos solicitados pela Credora; e (ii) do levantamento inicial das lavouras

formadas nos novos imóveis. A substituição acima mencionada deverá ser previamente aprovada pela Credora, após verificação pela Empresa Especializada. Caso seja solicitada a substituição dos imóveis rurais identificados no Anexo I, a Empenhante se obriga a contratar auditoria legal, para análise da documentação dos novos imóveis rurais a ser realizada por um dos Assessores Legais listados no Anexo III, para que se verifique se estes imóveis estão livres e desimpedidos de Ônus ou gravames e em condições de serem incorporados ao Penhor Agrícola.

Monitoramento de Lavouras.

4.4. Desde logo fica permitido à Credora, ou pessoas por ela indicadas, às expensas da Credora, por meio da utilização do Fundo de Despesas, livre acesso aos imóveis descritos no Anexo I, com a finalidade exclusiva de **(i)** esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos Relatórios e que não tenham sido sanadas pela Empresa Especializada; e **(ii)** fiscalizar a condução da lavoura/produção dos Bens Empenhados, bem como a situação dos Bens Empenhados e a documentação a eles relacionada, desde que a Credora tenha motivos razoáveis para crer que os Bens Empenhados e/ou a condução da lavoura/produção dos Bens Empenhados não estejam de acordo com o CDCA e/ou deste Contrato. O acesso da Credora aos imóveis descritos no Anexo I poderá ocorrer a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, desde que totalmente custeado pelo Fundo de Despesas ou terceiro indicado, exceto se tal inspeção ocorrer após o descumprimento de qualquer obrigação da Empenhante nos termos deste Contrato ou de qualquer outro Documento da Operação, hipótese em que tais despesas serão **(i)** pagas antecipadamente e/ou **(ii)** reembolsadas pela Empenhante dentro de até 2 (dois) dias após o recebimento de solicitação neste sentido (acompanhada dos respectivos comprovantes). A Empenhante será comunicada para sanar as eventuais irregularidades identificadas em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de caracterização de evento de inadimplemento nos termos deste Contrato. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, fica desde logo a Emissora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CDCA.

4.4.1. A Credora contratou para o monitoramento dos Bens Empenhados a Empresa Especializada, por meio do Contrato de Monitoramento. O pagamento dos custos relacionados ao monitoramento será realizado pela Credora, por conta e ordem da Empenhante, por meio da utilização do Fundo de Despesas.

4.4.1.1. O monitoramento do Estoque Empenhado será realizado pela Empresa Especializada em conjunto com o monitoramento dos Bens Empenhados, nos termos e periodicidade definidos no Contrato de Penhor de Estoque.

4.4.2. O escopo do trabalho de monitoramento dos Bens Empenhados realizado pela Empresa Especializada contemplará a emissão de 3 (três) tipos de relatórios, abaixo detalhados, os quais deverão apresentar a previsão, em reais, de colheita de cana-de-açúcar para os próximos 12 (doze) meses, de acordo com critério de valoração da cana-de-açúcar previsto nos Documentos da Operação:

- (i) Relatório Inicial: compreenderá as áreas oneradas pelo Penhor Agrícola. O Relatório Inicial deverá ser emitido uma única vez pela Empresa Especializada, até a data de integralização do CDCA;
- (ii) Relatório Anual: compreenderá a previsão da produção da safra nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola para os 12 (doze) meses subsequentes à data de início do ano safra de cana-de-açúcar padrão da região centro-sul do Brasil, ou seja, 1º de abril de cada ano, devendo ser realizado anualmente pela Empresa Especializada e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à data em que foi realizado, observado que para o último ano de vigência do CDCA o relatório deverá compreender o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento; e
- (iii) Relatório Bimestral: compreenderá a atualização do Relatório Anual contendo a previsão da produção da safra nas áreas oneradas pelo Penhor Agrícola para os 12 (doze) meses subsequentes à data de emissão do Relatório Bimestral, ou, no caso do último ano de vigência do CDCA, o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento. O Relatório Bimestral deve ser elaborado a cada 60 (sessenta) dias pela Empresa Especializada, sendo o primeiro Relatório Bimestral após 60 dias da data de integralização dos CDCA e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado. Fica dispensada a elaboração do Relatório Bimestral quando sua apresentação coincidir com a elaboração do Relatório Anual.

4.4.3. Os Relatórios serão entregues à Credora, com cópia para a Empenhante, nos prazos estabelecidos no item 4.4.2 acima e no respectivo Contrato de Monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Para os fins deste Contrato, observado, ainda, o disposto no CDCA e/ou no Termo de Securitização, as hipóteses abaixo ensejarão a excussão do Penhor Agrícola, a critério da Credora:

- (i) a declaração de vencimento antecipado do CDCA;
- (ii) o inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas;
- (iii) o inadimplemento do dever tempestivo de Reforço e Complementação de Garantia em razão de um Evento de Reforço e Complementação; e
- (iv) a morte ou ausência do Fiel Depositário, sem a nomeação de substituto na forma indicada pelo item 3.1.3 deste Contrato.

5.1.1. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, a Credora terá direitos à posse e retenção dos Bens Empenhados, podendo utilizá-los, de qualquer forma, para o pagamento das obrigações devidas, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DO PENHOR AGRÍCOLA

6.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, a Credora, poderá, pelo preço e nas condições que entender apropriadas, independentemente da exigibilidade das Obrigações Garantidas, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente (inclusive de forma amigável, conforme descrito abaixo), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens Empenhados, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, fica desde já a Credora autorizada pela Empenhante, em caráter irrevogável e irretratável, a, com o objetivo de liquidar e/ou amortizar as Obrigações Garantidas, alienar, converter, vender, inclusive amigavelmente, transferir ou ceder por instrumento privado, ou de qualquer outro modo, no todo ou em parte, os Bens Empenhados.

6.2. Desde que observados os procedimentos previstos no CDCA e no Termo de Securitização, a excussão do Contrato independe de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

Destinação dos Recursos da Excussão.

6.3. Os recursos apurados após a excussão do Penhor Agrícola deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos no CDCA e no Termo de Securitização, nesta ordem: **(i)** encargos moratórios e quaisquer tributos devidos; **(ii)** despesas incorridas pela Credora com relação ao Patrimônio Separado; **(iii)** Remuneração; **(iv)** Valor Nominal; e **(v)** qualquer outro montante devido pela Empenhante à Credora.

6.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão do Penhor Agrícola não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Empenhante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor de Estoque, do CDCA e do Termo de Securitização. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes, caso existentes, serão depositados pela Credora na Conta de Livre Movimentação.

Caráter Cumulativo.

6.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e do Penhor Agrícola, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas as Garantias ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas deste Contrato. Deste modo, a verificação do lastro do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que os referidos Documentos Comprobatórios, inclusive este Contrato, forem apresentados para registro perante o Custodiante e a BM&FBOVESPA, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. O Penhor Agrícola previsto neste Contrato somente será resolvido com a verificação, pela Credora, do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, a Credora compromete-se a conceder à Empenhante declaração expressa de liquidação e quitação do CDCA e deste

Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for constatado pela Credora, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMPENHANTE

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no CDCA, no Termo de Securitização e nos documentos da operação e/ou em lei, a Empenhante, neste ato, obriga-se a:

- (i) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Credora sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (ii) assegurar e defender os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou Evento de Reforço e Complementação;
- (iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens Empenhados, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (v) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

- (vi)** efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (vii)** não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens Empenhados sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Credora, exceto pelo penhor aqui pactuado, sujeito às implicações criminais prescritas no artigo 171, inciso III, do Código Penal;
- (viii)** praticar todos os atos, e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus Anexos e eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas dos imóveis listados no Anexo I ao presente Contrato, nos termos do item 2.9 deste Contrato;
- (ix)** contabilizar a dívida representada pelo CDCA em suas demonstrações financeiras;
- (x)** exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (xi)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii)** manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as melhores práticas de mercado;
- (xiii)** manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (xiv)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter a Credora e o Agente Fiduciário informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;

- (xv)** dar ciência do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor de Estoque, deste Contrato, da vinculação do CDCA aos CRA, do Termo de Securitização, e de seus termos e condições, aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xvi)** permitir à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Bens Empenhados, nos termos deste Contrato;
- (xvii)** na hipótese da garantia de penhor na forma deste Contrato não ser constituída em imóveis de propriedade da Empenhante, dar ciência deste Contrato e da referida garantia de penhor aos proprietários de imóveis onde encontram-se os Bens Empenhados;
- (xviii)** permitir e, em caso de imóvel de terceiro, fazer com que o terceiro permita as inspeções de que trata o item 4.4 acima;
- (xix)** fornecer à Empresa Especializada, mediante razoável solicitação nesse sentido, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens Empenhados;
- (xx)** defender, em nome próprio, os direitos da Credora sobre os Bens Empenhados nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostas por terceiros;
- (xxi)** protocolar o presente Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas dos imóveis listados no Anexo I ao presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato;
- (xxii)** registrar o presente Contrato, seus anexos e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas dos imóveis listados no Anexo I ao presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula sexta do CDCA;
- (xxiii)** não dispor de seus bens sem conhecimento da Credora se tal disposição puder resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxiv)** comunicar imediatamente à Credora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam resultar em uma Mudança Adversa Relevante;

- (xxv)** cumprir com o disposto no CDCA, neste Contrato, no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e em lei e regulamentação aplicável;
- (xxvi)** manter os Bens Empenhados em boa ordem, sem qualquer Ônus, de acordo com os seus termos e com os termos do CDCA e outros documentos relacionados, bem como deste Contrato;
- (xxvii)** assegurar que o Fiel Depositário transferirá, quando aplicável, nos termos deste Contrato, os Bens Empenhados à Credora;
- (xxviii)** defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo da Credora, bem como informar imediatamente a Credora sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- (xxix)** efetuar o pagamento de todos os custos e despesas referentes à conservação e à manutenção dos Bens Empenhados, bem como os tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos em virtude da posse, propriedade, armazenagem e/ou transporte dos Bens Empenhados, conforme aplicável;
- (xxx)** reembolsar a Credora ou os titulares do CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas incorridos em quaisquer averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato, bem como todas as despesas previstas na Cláusula XIV do Termo de Securitização;
- (xxxi)** cumprir de forma regular e integral as normas, leis e regulamentos **(a)** de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento; e **(b)** trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (xxxii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxxiii)** comunicar a Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Empenhante, sobre eventuais autuações recebidas dos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas ao escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;
- (xxxiv)** não utilizar os recursos oriundos do CDCA em desacordo com as finalidades previstas no CDCA, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados;
- (xxxv)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção;
- (xxxvi)** manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes do CDCA;

(xxxvii) indenizar a Credora por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que a Credora venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Empenhante;

(xxxviii) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxxix) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção e o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável; e

(xl) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

9.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no CDCA, no Termo de Securitização e nos documentos da operação e/ou em lei, conforme aplicável, o Fiel Depositário, neste ato, obriga-se adicionalmente a:

(i) cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive a entrega dos Bens Empenhados à Credora em caso de Evento de Inadimplemento;

(ii) fornecer todas as informações razoavelmente solicitadas pela Credora para acompanhamento da garantia ora constituída;

(iii) assegurar à Empresa Especializada e à Credora e/ou aos seus representantes designados, a qualquer tempo, total e irrestrito acesso ao local onde estão cultivados/armazenados os Bens Empenhados, a fim de que possam ser averiguadas, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade dos Bens Empenhados;

(iv) ter na guarda e conservação dos Bens Empenhados o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence; e

(v) abster-se de se servir dos Bens Empenhados, nem a dar em depósito a outrem.

9.3. As obrigações previstas nesta Cláusula Nona para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Empenhante, de notificação enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Empenhante, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo quinto do artigo 461 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Obrigação de Indenizar

9.4. A Empenhante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Credora, ao Agente Fiduciário, aos titulares dos CRA, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

9.4.1. A Empenhante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pelo CDCA e pelo Termo de Securitização ou outro instrumento, a indenizar a Credora e/ou os titulares dos CRA, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito deste Contrato, do Contrato de Penhor de Estoque, do CDCA e do Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO E DOS DIREITOS DA CREDORA

10.1. Neste ato, a Empenhante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a Credora, como seu bastante procurador para tomar em nome da Empenhante, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Décima, inclusive com poderes para:

(i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

- (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados; e
 - (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Empenhante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar o Penhor Agrícola.
- (ii) bem como, mediante a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA e do Termo de Securitização:
 - (a) tomar todas as providências descritas neste Contrato para esta hipótese;
 - (b) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens Empenhados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e
 - (c) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Empenhante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Cartórios de Registros de Imóveis, Cartórios de Protesto, em relação aos Bens Empenhados e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES

11.1. A Empenhante, neste ato, declara e garante à Credora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, incluindo, mas não se limitando às societárias, necessárias, perante os órgãos estaduais e federais competentes, à celebração deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor de Estoque e à emissão do CDCA, à assunção e cumprimento das obrigações deles

decorrentes, em especial as relativas ao Penhor Agrícola, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) seus representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor de Estoque, o CDCA e quaisquer outros documentos relacionados aos CRA têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor de Estoque e do CDCA e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes **(a)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, nos quais a Empenhante ou suas Controladoras sejam parte ou aos quais estejam vinculadas, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Bens Empenhados; (2) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Empenhante ou suas Controladoras ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; (3) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Empenhante, suas Controladoras ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; e **(b)** não criam qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Empenhante, suas Controladas e/ou coligadas, que não o presente Penhor Agrícola;
- (v) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, conforme aplicável, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor de Estoque e do CDCA;
- (vi) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do IGP-M, excetuados os que, apresentados para

protesto, tenham sido objeto de pedido judicial de sustação cautelar de protesto com razoáveis fundamentos de direito, seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;

- (vii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas condições financeiras ou suas atividades e/ou que possam afetar o Penhor Agrícola ora constituído ou os Bens Empenhados;
- (viii)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (ix)** tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou contratos relacionados;
- (x)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (xi)** as suas demonstrações financeiras datadas de 31 de março de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição financeira da Empenhante naquelas datas e foram e serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade no Brasil, até a Data de Vencimento, e refletem e refletirão corretamente os ativos, passivos e contingências da Empenhante de forma consolidada;
- (xii)** é a legítima proprietária e possuidora, a justo título, dos Bens Empenhados, existentes nesta data, que se encontram livres e desembaraçados de outros Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não eximindo contra a Empenhante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo, falimentar ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar o Penhor Agrícola, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (xiii)** os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Empenhante, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xiv)** este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Empenhante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a Empenhante, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável;

(xvi) o mandato outorgado nos termos da Cláusula Décima deste Contrato o foi, como condição do negócio ora contratado, outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil; e

(xvii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Penhor de Estoque são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

11.2. A Empenhante se compromete a notificar imediatamente a Credora, em prazo não inferior a 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. Caso a Empenhante não notifique a Credora neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá um Evento de Inadimplemento.

11.3. A Credora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade por ações de capital aberto, devidamente registrada na CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e
- (iii)** todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

11.4. O Fiel Depositário, neste ato, declara e garante à Credora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) está apto a cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato;
- (ii) a assinatura deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não violam qualquer instrumento do qual o Fiel Depositário seja parte;
- (iii) não há qualquer conflito de interesses que impeça ou possa vir a impedir o cumprimento de sua obrigação como depositário dos Bens Empenhados; e
- (iv) tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou contratos relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Empenhante:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3

CEP: 76380-000 – Goianésia – GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Telefone: (62) 3389-9000

Fac-símile: (62) 3389-9177

Correio Eletrônico: rodrigo@jallesmachado.com

Para a Credora:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar
CEP: 04552-000 – São Paulo – SP
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico
Telefone: (11) 3047-1010
Fac-símile: (11) 3054-2545
Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

Para o Fiel Depositário:

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Rua 33, n.º 535
CEP: 76380-000 – Goianésia - GO
Telefone: (62) 3389-9000
Fac-símile: (62) 3389-9177
Correio eletrônico: Otavinho@jallesmachado.com

13.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, exceto para aqueles feitos por meio eletrônico. Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS E TRIBUTOS

14.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Credora, em razão deste Contrato, inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da excussão do Penhor Agrícola, tributos e encargos e taxas, será de única e exclusiva responsabilidade da Empenhante.

14.2. Correrão por conta da Empenhante todos os tributos e demais encargos fiscais ou para fiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o Penhor Agrícola ora constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

15.2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

15.3. A Empenhante obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

15.4. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

15.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

15.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

15.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Securitização, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

15.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.9. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto neste item serão arcadas única e exclusivamente pela Empenhante.

15.10. As obrigações previstas neste Contrato são passíveis de execução específica na forma dos artigos 461, 461-A e seguintes, 632 e seguintes do Código de Processo Civil. A Credora poderá, a seu critério exclusivo requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas. A Empenhante reconhece, nessa hipótese, que a Credora fará jus à liminar prevista no artigo 462, §3º, do Código de Processo Civil.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinatura 1/4 do "Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças n.º [●]", celebrado, em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e Otávio Lage de Siqueira Filho.

JALLES MACHADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 2/4 do "Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças n.º [●]", celebrado, em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e Otávio Lage de Siqueira Filho.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 3/4 do "Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças n.º [●]", celebrado, em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e Otávio Lage de Siqueira Filho.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Página de Assinatura 4/4 do "Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças n.º [●]", celebrado, em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e Otávio Lage de Siqueira Filho.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I — IMÓVEIS RURAIS

PROPRIETÁRIO	DADOS INFORMADOS PELA JALLES		DADOS DO CONTRATO DE PARCERIA		DADOS DA MATRÍCULA		
	DESC. FAZENDA	ÁREA LÍQUIDA	ÁREA OBJETO DA PARCERIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PARCERIA	ÁREA MATRÍCULA (HA)	MATRÍCULA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS	CAIÇARA	118,79	121,3015	CPAA 02-2013 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2018/2019	181,9336	31 (antiga 8413)	VILA PROPÍCIO
CLAUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS	TAMOIOS	598,13	637,9200	CPAA 24-2011 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2031/2032	936,2264	2.793	BARRO ALTO
	SOLIMÕES	653,11	774,4900		1326,3283	2.648	BARRO ALTO
CLAUDIONOR VIEIRA DOS SANTOS	BOA VISTA	286,15	767,7453	CPAT 012/07 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2019 CPAT 2015 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2021	2934,0610	1.102 (antiga 675)	VILA PROPÍCIO
JOÃO GONÇALVES VILELA	BOA VISTA	100,36	108,9000	CPAT 10-2012 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2019	29,2113	796 (antiga 2823)	VILA PROPÍCIO
					33,2750	797 (antiga 2836)	VILA PROPÍCIO
					38,6711	798 (antiga 3190)	VILA PROPÍCIO
					20,2675	799 (antiga 7146)	VILA PROPÍCIO
					20,6159	atual 800 (antiga 7454)	VILA PROPÍCIO
JORGE DE SOUSA TANURE	SÃO PAULO	272,73	285,3200	CPAT 23-2011 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2026	29,04	1604	BARRO ALTO
					14,52	1661	BARRO ALTO
					15,2944	1571	BARRO ALTO
					129,2280	291	BARRO ALTO
					15,2900	1023	BARRO ALTO
					47,6434	700	BARRO ALTO
					29,0000	89	BARRO ALTO
					252,3777	505	BARRO ALTO
JOSÉ CARRILHO ARANTES (ESPÓLIO DE HAROLDO CARRILHO)	CAIÇARA	42,74	102,0000	CPAT 20-2012 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2024	245,0497	166 (antiga 91)	VILA PROPÍCIO
MARCO AURÉLIO CARDOSO	PORTEIRAS E SÃO JOÃO	360,28	333,1557	CPAT-013/07 - prazo final da parceria 2019	429,7920	841	VILA PROPÍCIO

			127,4500	CPAT-018/07 - prazo final da parceria 2021	255,2400	891	VILA PROPÍCIO
MARIA INEZ MORELLI	BOA VISTA	238,04	246,6100	CPAT-002/07 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2019	72,4400	244 (antiga 32)	VILA PROPÍCIO
					72,6000	245 (antiga 301)	VILA PROPÍCIO
					43,5600	246 (antiga 299)	VILA PROPÍCIO
					31,8956	247 (antiga 724)	VILA PROPÍCIO
					72,6000	248 (antiga 1.537)	VILA PROPÍCIO
					121,0000	594 (antiga 34)	VILA PROPÍCIO
OLÍMPIO JAYME	VARGEM GRANDE	172,90	880,0100	CPAT-002/06 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2016	484,0000	502 (antiga 331)	VILA PROPÍCIO
				CPAT-43/2014 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2026	304,5226	503 (antiga 332)	VILA PROPÍCIO
					390,9279	505 (antiga 591)	VILA PROPÍCIO
OZIMAR MARTINS VARGAS	BANDEIRA	192,15	200,4400	CPAT 01-2013 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2024	312,8168	110 (antiga 8874)	VILA PROPÍCIO
PEDRO BORGES	CAIÇARA	17,3100	17,3100	CPAT-010/07 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2019	45,3750	479	VILA PROPÍCIO
PLANAGRI	POUSO ALEGRE	565,0000	587,1000	CPAA-02/2011 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2032	847,2544	2967	BARRO ALTO
					60,6815	3582	BARRO ALTO
VALDEMIR ALVES DA SILVA	PAI JOÃO	82,60	2255,2900	CPAT 33-2012 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2027	4167,2400	119 (antiga 277)	VILA PROPÍCIO
					87,1200	120 (antiga 878)	VILA PROPÍCIO
VANDO FINOTTI	RECANTO	70,78	268,2930	CPAT-016/07 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2019	1326,1600	504 (antiga 7297)	VILA PROPÍCIO
WILMAR CABRAL JUNIOR	SANTA LUZIA	429,94	455,0600	CPAT 35-2012 - prazo estabelecido para o final da parceria - 2024	1645,6000	173	VILA PROPÍCIO
ÁREA LÍQUIDA TOTAL			4.201,01				

ANEXO II — TERMOS E CONDIÇÕES DO CDCA

Termos e Condições do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º [●] ("CDCA")

1. Emitente do CDCA:

Nome: Jalles Machado S.A. ("Jalles Machado" ou "Emitente")

CNPJ/MF: 02.635.522/0049-30

Endereço: Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3, cidade de Goianésia, Estado de Goiás

1.1 Titular do CDCA:

Nome: Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Credora")

CNPJ/MF: 14.876.090/0001-93

Endereço: Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, município de São Paulo, estado de São Paulo; ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.

2. Valor Nominal do CDCA: R\$[●] ([●] reais).

3. Preço de Aquisição: 100% (cem por cento) do Valor Nominal, deduzidos da totalidade do valor nominal, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas e aos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora ("Preço de Aquisição").

4. Data de Emissão: 04 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão do CDCA").

5. Juros Remuneratórios: O Credor fará jus a remuneração que será paga pela Jalles Machado, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a data de integralização do CDCA, composta por juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes à Taxa DI acrescida exponencialmente de spread de [●]% ([●] por cento) ao ano.

6. Data Vencimento e Forma e Cronograma de Pagamento: O vencimento do CDCA se dará em 13 de abril de 2020 ("Data de Vencimento de CDCA").

(i) O Valor Nominal, nos termos do item 3 do CDCA, será pago em 51 (cinquenta e uma)

50

parcelas mensais consecutivas, nos valores e nas Datas de Pagamento, nos termos do cronograma previsto no Anexo I ao CDCA.

(ii) A remuneração do CDCA deverá ser paga em parcelas mensais consecutivas, nas Datas de Pagamento, definidas no Anexo I do CDCA, observado que a primeira parcela deverá ser paga em 10 de fevereiro de 2016.

7. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento, devidos a partir de 04 de dezembro de 2015. O CDCA representa fração de [●]% ([●] por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento.

8. Local e Condição de Pagamento: A liquidação dos valores decorrentes do CDCA será efetuada utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome do credor do CDCA, salvo se o credor do CDCA autorizar expressamente de outro modo.

9. Multa e Juros Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e **(iii)** bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, todos incidentes sobre as quantias em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10. Hipóteses de Vencimento Antecipado: Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item 6.1 do CDCA, abaixo transcritas:

- (i)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA e/ou às Garantias, não sanadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Penhor de Estoque ou neste Contrato, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos do item 12.1 do CDCA;
- (ii)** pedido de falência do Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

- (iii)** decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pelo Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente, nos termos da legislação aplicável;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações do Emitente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v)** alteração ou extinção da Contra Centralizadora, sem a expressa anuência do Credor, ou não reposição, pelo Emitente, dos valores devidos no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, nos termos previstos no CDCA, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;
- (vi)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do CDCA, das Garantias e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (vii)** rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, exceto quando da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 6.7 do CDCA, quando o aditamento ao Contrato de Fornecimento poderá ser realizado sem o prévio consentimento do Credor;
- (viii)** caso não seja definido novo parâmetro de Remuneração nas condições estabelecidas pelo item 3.1.5 do CDCA;
- (ix)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não-pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA ou às Garantias, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou neste Contrato, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pelo Emitente ao Credor; ou **(b)** pelo Credor ao Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (x)** não utilização, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da cláusula oitava do CDCA;
- (xi)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou neste Contrato sejam falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante;

- (xii)** mudança ou transferência, direta ou indireta, do Controle do Emitente, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou neste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xiv)** caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque não sejam registrados nos competentes cartórios de registro de imóveis;
- (xv)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e/ou neste Contrato, das obrigações de Reforço e Complementação da Garantia e/ou da Razão de Garantia;
- (xvi)** descumprimento, pelo Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra o Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (xvii)** protesto de títulos contra o Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;
- (xviii)** inadimplemento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xix)** pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso o Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos no CDCA;

- (xx)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle do Emitente, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: **(a)** para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse do Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou **(b)** mediante aprovação prévia do Credor;
- (xxi)** realização anual de redução do capital social do Emitente, sem anuência prévia do Credor;
- (xxii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxiii)** alteração, sem autorização prévia do Credor: **(a)** do objeto social do Emitente, **(b)** da política de dividendos do Emitente constante de seu estatuto social, **(c)** ou de qualquer cláusula do estatuto social do Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos do Credor ou conflitante com os termos do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor de Estoque, deste Contrato e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xxiv)** inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xxv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pelo Emitente, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xxvi)** na hipótese de o Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o CDCA, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor de Estoque, este Contrato e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (xxvii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor de Estoque e neste Contrato e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

- (xxviii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização do Credor;
- (xxix)** caso a classificação de risco ou *rating* do Emitente passe a ser inferior a BBB+ pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;
- (xxx)** não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pelo Credor com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente:
- (a)** Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e
 - (b)** EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;
- (xxxi)** interrupção das atividades da Jalles Machado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Jalles Machado estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;
- (xxxii)** caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;
- (xxxiii)** caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais documentos da Emissão seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xxxiv)** caso, qualquer dos Documentos Comprobatórios ou demais documentos da Emissão não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos; e
- (xxxv)** não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles Machado e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles Machado comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

11. Custodiante:

Nome: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CNPJ/MF: 50.657.675/0001-86

As demais características do CDCA estão descritas no CDCA, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO III — LISTA DE ASSESSORES LEGAIS

- (i)** Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados;
- (ii)** PMKA Advogados;
- (iii)** Motta, Fernandes Rocha Advogados; e
- (iv)** Pinheiro Guimarães Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.11.

CONTRATO DE PENHOR DE ETANOL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR MERCANTIL DE ESTOQUE E OUTRAS
AVENÇAS N.º [●]**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

JALLES MACHADO S.A., sociedade anônima, com sede Rodovia GO 338 KM 33 à esquerda KM 3, cidade de Goianésia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.635.522/0049-30, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Jalles Machado" ou "Empenhante"); e

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Credora"); e

Na qualidade de Fiel Depositário:

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 463.046 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.250.406-59, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, estado de Goiás, na Rua 33, n.º 535, CEP 76380-000 ("Fiel Depositário", referido em conjunto com a Empenhante e a Credora como "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Empenhante tem por objeto social preponderantemente **(a)** a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana-de-açúcar, seus subprodutos, fertilizantes, herbicidas, fungicidas e bactericidas, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços e partilha dos frutos, sob o regime de parceria rural; **(b)** a indústria e comércio de açúcar, etanol anidro e hidratado e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos; e **(c)** cogeração e comercialização de energia elétrica;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Empenhante emitiu um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, em conformidade com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei 11.076"), em favor da Credora, ou à sua ordem, no valor total de R\$[●] ([●] reais) ("CDCA");

- (iii) a Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma do artigo 38, da Lei 11.076;
- (iv) a Credora adquiriu o CDCA emitido pela Empenhante para vinculá-lo aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Credora, nos termos do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário;
- (v) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento, pela Empenhante, de todas as suas obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito do CDCA e consequentemente do CRA e respectivas garantias, a Empenhante comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar, em favor da Credora, o Estoque Empenhado (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 1.438 e seguintes do Código Civil; e
- (vi) o presente Penhor de Estoque é constituído sem prejuízo das outras garantias constituídas ou a serem constituídas em favor da Credora.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças*", de número n.º [●] ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

"Agente Fiduciário" ou

"Custodiante":

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86;

"Anexos":

Os anexos ao presente Contrato, cujos termos são parte integrante e complementar deste Contrato, para todos

os fins e efeitos de direito;

“Aplicações Financeiras Permitidas”:

As aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional, nas quais os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas devem ser aplicados;

“Assembleia Geral”:

A assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização;

“Bens Empenhados”:

Percentual da colheita de cana-de-açúcar correspondente a 302.836,00 (trezentos e dois mil oitocentos e trinta e seis) toneladas métricas referente às safras de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, e existentes em determinados imóveis da Empenhante ou sobre os quais tenha celebrado contratos de parceria agrícola ou arrendamento, bem como de todos os subprodutos que venham a ser processados a partir de tais colheitas, conforme definido no Contrato de Penhor Agrícola;

“BM&FBOVESPA”:

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

“CDCA”:

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Empenhante em favor da Credora, de acordo com a Lei 11.076, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, cujos principais termos e condições seguem anexos a este Contrato como Anexo II;

" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	Modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 41 da Lei 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Credora em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios;
" <u>CETIP</u> ":	A CETIP S.A. – Mercados Organizados;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código Penal</u> ":	O Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e atualmente em vigor;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	A conta corrente de n.º 3086-4, na agência 3391-0 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, na qual deverão ser mantidos os (i) recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas, (ii) valores pagos pela Ipiranga relativos aos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Fornecimento; e (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Jalles Machado, nos termos do CDCA, cuja movimentação será realizada pela Credora;
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> ":	A conta corrente n.º 21416-7, na agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756) ou a conta corrente n.º 175.851.901-1, agência 0001-9, no Banco Votorantim S.A. (655), a critério da Jalles Machado, de livre movimentação e de titularidade da Jalles Machado, na qual serão depositados os créditos

em excesso depositados na Conta Centralizadora;

" <u>Contrato</u> ":	O presente " <i>Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças</i> ";
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Jalles Machado e a Credora, em 04 de dezembro de 2015;
" <u>Contrato de Monitoramento</u> "	O contrato de monitoramento dos Bens e Estoque Empenhados celebrado entre a Credora, a Empenhante e a Empresa Especializada, em [•] de dezembro de 2015;
" <u>Contrato de Penhor Agrícola</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Jalles Machado e a Credora, em 04 de dezembro de 2015;
" <u>Contrato de Fornecimento</u> ":	O " <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Carburante – FOB</i> ", celebrado em 29 de dezembro de 2014 entre a Jalles Machado e a Ipiranga, representado pelo Extrato do Contrato de Fornecimento;
" <u>Controlada</u> ":	Qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
" <u>Controladora</u> ":	Qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento);
" <u>CRA</u> ":	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissão, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA;
" <u>Credora</u> ":	GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo acima;

" <u>CVM</u> ":	A Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Apuração</u> ":	O dia 6 (seis) de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
" <u>Data de Emissão</u> ":	A data de emissão do CDCA, qual seja, 04 de dezembro de 2015;
" <u>Data de Pagamento</u> ":	Cada uma das datas indicadas no Anexo I ao CDCA, nas quais será realizado o pagamento da Credora dos valores devidos a título de Valor Nominal e Remuneração;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	A data de vencimento dos CRA, correspondente a 15 de abril de 2020;
" <u>Depósitos</u> "	Os depósitos onde se encontram o Estoque Empenhado, localizados na cidade de Goianésia, no estado de Goiás, conforme identificados no Anexo I a este Contrato;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ":	Direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão, livres de quaisquer Ônus correspondentes ao lastro dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário;
" <u>Direitos Creditórios</u> ":	Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado,

decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento;

"Documentos Comprobatórios":

Correspondem: **(i)** ao CDCA vinculado aos CRA; **(ii)** ao Extrato do Contrato de Fornecimento; **(iii)** ao presente Contrato; **(iv)** ao Contrato de Penhor Agrícola; **(v)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** aos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas Garantias;

"Documentos da Operação":

Correspondem: **(i)** ao CDCA; **(ii)** ao Contrato de Fornecimento; **(iii)** ao Extrato do Contrato de Fornecimento; **(iv)** aos boletins de subscrição; **(v)** ao Termo de Securitização; **(vi)** ao contrato de distribuição; **(vii)** ao presente Contrato; **(viii)** ao Contrato de Penhor Agrícola; **(ix)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(x)** aos termo(s) de adesão ao contrato de distribuição ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e Oferta;

"Emissão":

A emissão dos CRA, referente à 1ª Série da 7ª Emissão da Credora;

"Empresa Especializada":

CONTROL UNION WORLD GROUP – BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, Centro Empresarial Mário Garneiro – Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.237.030/0001-77 e/ou qualquer empresa especializada contratada a critério da Credora;

"Estoque Empenhado":

Os estoques de Etanol da Empenhante localizados nos Depósitos identificados no Anexo I a este Contrato, correspondentes a 4.500 quatro mil e quinhentos metros cúbicos de Etanol;

<u>"Etanol":</u>	Etanol Anidro Carburante, que, nos termos deste Contrato, irá compor o Estoque Empenhado;
<u>"Etanol Hidratado Carburante":</u>	Etanol Hidratado Carburante, nos termos do Contrato de Fornecimento;
<u>"Evento de Inadimplemento":</u>	A verificação de um Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer um dos Eventos dispostos na Cláusula Quinta deste Contrato;
<u>"Evento de Reforço e Complementação":</u>	Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, do Estoque Empenhado, incluindo, mas não se limitando a: (i) dificuldade de execução desta garantia; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre o Estoque Empenhado; (iii) confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio do Estoque Empenhado; (iv) qualquer evento que reduza o valor do Estoque Empenhado, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; ou (v) descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, nos termos do item 4.2.1 deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
<u>"Evento de Vencimento Antecipado":</u>	Qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA, conforme determinado no item 6.1 do CDCA, cuja declaração pode ser realizada de forma automática ou não automática;
<u>"Extrato do Contrato de Fornecimento":</u>	O extrato celebrado em 21 de outubro de 2015, que reflete os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento;
<u>"Fiel Depositário":</u>	OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO , conforme qualificado no preâmbulo acima;
<u>"Fundo de Despesas":</u>	O fundo constituído com recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta

	Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas, nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;
" <u>Fundo de Reserva</u> ":	A reserva de recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, composta, de acordo com o disposto nos itens 8.11 e seguintes do Termo de Securitização, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, se necessário;
" <u>Jalles Machado</u> " ou " <u>Empenhante</u> ":	JALLES MACHADO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo acima;
" <u>Garantias</u> ":	As seguintes garantias constituídas no âmbito do CDCA e que integram o Patrimônio Separado: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor Agrícola; e (iii) o Penhor de Estoque, quando referidos em conjunto;
" <u>IGP-M</u> ":	O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	A Instrução da CVM n.º 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Instrução CVM 414</u> ":	A Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Ipiranga</u> ":	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.337.122/0001-27;
" <u>Lei 4.728</u> ":	A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.514</u> ":	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> ":	A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

<u>"Lei Anticorrupção":</u>	A Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Mudança Adversa Relevante":</u>	Corresponde a (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Empenhante e/ou de suas Controladas que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Empenhante de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes do CDCA; (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Empenhante de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes do CDCA; e/ou (iii) qualquer evento ou condição de qualquer instrumento celebrado pela Jalles Machado que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Inadimplemento;
<u>"Obrigações Garantidas":</u>	obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Jalles Machado por meio do CDCA e do Patrimônio Separado e quaisquer valores devidos pela Jalles Machado em decorrência do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e/ou da legislação aplicável, quais sejam (i) o Valor Nominal, a Remuneração, os encargos moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) quaisquer tributos ou taxas incorridos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) quaisquer despesas incorridas com a excussão das Garantias, a consolidação da propriedade dos Direitos Creditórios em nome da Credora, processos, procedimentos e/ou

outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para Reforço e Complementação de Garantias; e **(iv)** quaisquer outros valores devidos pela Jalles Machado à Credora, aos Titulares de CRA e/ou aos demais prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, inclusive encargos moratórios, se houver;

“Oferta”:

A distribuição pública de CRA da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;

“Ônus”:

Quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

“Parte” ou “Partes”:

As partes deste Contrato, conforme definido no preâmbulo;

“Patrimônio Separado”:

O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto **(i)** pelo CDCA, **(ii)** pelas Garantias, **(iii)** pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas; e **(iv)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos

termos da Lei 9.514;

“Penhor Agrícola”:

A garantia constituída sobre os Bens Empenhados, na forma de penhor rural em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.438 e seguintes do Código Civil e na Lei 2.666, nos termos do Contrato de Penhor Agrícola;

“Penhor de Estoque”:

A garantia constituída sobre o Estoque Empenhado, na forma de penhor mercantil em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, nos termos deste Contrato;

“Produto”:

A cana-de-açúcar, independentemente de sua safra, usada para transformação em Etanol Hidratado Carburante a ser fornecido pela Jalles Machado à Ipiranga, nos termos do Contrato de Fornecimento;

“Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados”:

A razão de garantia dos Bens Empenhados e do Estoque Empenhado, consideradas em conjunto, que deverá ser calculada nos termos do item 4.2.1 deste Contrato;

“Reforço e Complementação de Garantia”:

A obrigação da Jalles Machado de reforçar a garantia na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação ou ato ou fato, independentemente da vontade da Jalles Machado, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial e/ou dificuldade de execução, da Cessão Fiduciária, do Penhor Agrícola e/ou do Penhor de Estoque, na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e neste Contrato, independentemente de aviso ou notificação da Credora;

“Regime Fiduciário”:

O regime fiduciário sobre **(i)** o CDCA que lastreia a Emissão; **(ii)** as Garantias; **(iii)** o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Credora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime

Fiduciário segrega do patrimônio da Credora, até o integral pagamento dos CRA, o CDCA, as Garantias, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;

<u>"Relatório Anual":</u>	O relatório elaborado anualmente pela Empresa Especializada, nos termos do item 4.4.2(ii) deste Contrato;
<u>"Relatório Bimestral":</u>	O relatório elaborado a cada 2 (dois) meses pela Empresa Especializada, nos termos do item 4.4.2(iii) deste Contrato;
<u>"Relatório Inicial":</u>	O relatório emitido uma única vez pela Empresa Especializada, nos termos do item 4.4.2(i) deste Contrato;
<u>"Relatórios":</u>	O Relatório Inicial, o Relatório Anual e o Relatório Bimestral, quando referidos em conjunto;
<u>"Remuneração":</u>	A remuneração que será paga ao titular do CDCA, calculada nos termos do CDCA;
<u>"Termo de Securitização":</u>	O <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A."</i> ;
<u>"Valor de Avaliação":</u>	O valor de avaliação total do Estoque Empenhado, conforme definido no item 2.1 deste Contrato;
<u>"Valor Nominal":</u>	O valor nominal do CDCA, na Data de Emissão;

1.2. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente definidos nesta Cláusula Primeira terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no CDCA, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PENHOR DE ESTOQUE EM GARANTIA DOS DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTROS DIREITOS**

2.1. Em garantia do fiel e pontual pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, a Empenhante, em caráter irrevogável e irretratável, outorga, em favor da Credora, penhor em primeiro e único grau e sem concorrência de terceiros sobre os estoques de Etanol da Empenhante localizados nos Depósitos devidamente identificados no Anexo I a este Contrato, correspondentes nesta data a 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros cúbicos de Etanol, de propriedade da Empenhante, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e/ou impedimentos de qualquer tipo.

2.1.1. Para os fins deste Contrato, o Estoque Empenhado possui, nesta data, o valor de avaliação total de R\$[•] ([•]).

2.1.2. O Estoque Empenhado continuará em poder da Empenhante, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.431 do Código Civil. Fica a Empenhante obrigada a manter o Estoque Empenhado em perfeito estado de conservação, de modo que suas características específicas não sofram qualquer alteração até a sua respectiva liberação pela Credora, bem como a informar à Credora acerca da ocorrência de qualquer fato relevante com relação ao Estoque Empenhado, à quantidade e/ou à qualidade do Estoque Empenhado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência e/ou ciência.

2.1.3. Durante a vigência do presente Contrato, a Empenhante está autorizada a vender, alienar, transferir, ceder ou de qualquer outra forma onerar, gravar ou dispor do Estoque Empenhado, desde que observado o disposto na Cláusula 2.1.4 abaixo.

2.1.4. Conforme disposto na Cláusula 2.1.3 acima, fica a Empenhante autorizada a vender ou alienar os bens do Estoque Empenhado para seus clientes no curso normal dos negócios, desde que mantenha bens de mesmo gênero, espécie e volume e sem Ônus daqueles componentes do Estoque Empenhado a todo tempo empenhados e armazenados nos Depósitos em montante suficiente para cumprir com a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados. A autorização para venda e/ou alienação referida neste item 2.1.4 é condicionada à manutenção da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, e conforme for, pela reposição dos bens a serem retirados dos Depósitos, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por outros bens de mesma quantidade e qualidade, sem necessidade de aditamento a este Contrato.

2.1.5. A Empenhante declara e garante que é a legítima proprietária do Estoque Empenhado, encontrando-se os referidos bens livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, cessão ou gravames de qualquer espécie.

2.1.6. A Empenhante e o Fiel Depositário, neste ato, obrigam-se a assegurar à Empresa Especializada e à Credora e/ou aos seus representantes designados, a qualquer tempo, total e irrestrito acesso ao local onde está armazenado o Estoque Empenhado, às suas expensas, a fim de que possam ser averiguadas, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade do Estoque Empenhado, desde que a intenção de inspeção seja comunicada à Empenhante e ao Fiel Depositário com 1 (um) Dia Útil de antecedência e que a mesma ocorra em horário comercial.

2.2. A Credora e/ou a Empresa Especializada poderá, mediante prévia notificação à Empenhante, requisitar cópia de todos os documentos que sejam necessários para apurar o *status* do Estoque Empenhado. Neste caso, a Empenhante e/ou o Fiel Depositário, deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Contrato, em especial o disposto no item, 4.4 abaixo.

2.3. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, os termos e condições do CDCA encontram-se descritos no Anexo II a este Contrato.

2.4. O Penhor de Estoque resolver-se-á quando do pagamento integral e efetivo das Obrigações Garantidas. Após o referido pagamento, a posse do Estoque Empenhado retornará à Empenhante, de pleno direito, sem necessidade de qualquer comunicação ou notificação, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

2.4.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Empenhante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha preferência absoluta com relação ao Estoque Empenhado, sem prejuízo do disposto neste Contrato.

2.5. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do Penhor de Estoque ora estabelecido.

2.6. O Penhor de Estoque objeto deste Contrato é desde já reconhecido pelas Partes, de boa-fé, como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

2.7. A constituição deste Penhor de Estoque foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Empenhante, realizada em 06 de novembro de 2015, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

2.8. A Empenhante declara que a constituição do Penhor de Estoque não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Empenhante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

2.9. A Empenhante declara e garante, ainda, que não existe qualquer proibição de qualquer natureza que a impeça de constituir a presente garantia, incluindo, mas não se limitando, as limitações previstas em contratos de fornecimento por ela celebrados.

Registro

2.10. A Empenhante obriga-se, às suas expensas, a protocolar este Contrato e eventuais aditamentos para registro nos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições dos Depósitos em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, e a registrar o presente Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula sexta do CDCA.

2.10.1. O registro do presente Contrato é de responsabilidade da Empenhante, que deverá entregar à Credora 1 (uma) via original do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de concessão do registro. Não obstante o disposto anteriormente, a Credora deverá realizar o registro deste Contrato caso a Empenhante não o faça no prazo estipulado no item 2.9 acima, sendo que neste caso as custas referentes ao registro serão reembolsadas pela Empenhante no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo do pedido de registro.

2.10.2. A Empenhante obriga-se a manter a averbação do Penhor de Estoque objeto deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas. Os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados pela Empenhante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

3.1. Fiel Depositário. O Estoque Empenhado é entregue neste ato ao Fiel Depositário, que o recebe, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644), comprometendo-se, sem nenhuma remuneração, a conservá-los sob sua guarda e a zelar pela sua integridade, respondendo civil e criminalmente pelo fiel desempenho do encargo assumido e obrigando-se a entregar ou restituir o Estoque Empenhado tão logo a Credora ou o

Agente Fiduciário, conforme o caso, assim os exijam, sob pena de ser declarado depositário infiel e estar sujeito às sanções decorrentes da legislação.

3.1.1. O Estoque Empenhado ficará depositado nos Depósitos indicados no Anexo I e somente poderá ser carregado, transportado e/ou alienado pela Empenhante, única e exclusivamente, mediante prévia autorização da Credora, no âmbito da realização de suas atividades e nos termos deste Contrato.

3.1.2. O Fiel Depositário deverá manter-se como depositário do Estoque Empenhado até a efetiva satisfação das Obrigações Garantidas.

3.1.3. Em caso de morte ou ausência do Fiel Depositário, a Empenhante deverá nomear, dentro de 3 (três) Dias Úteis de tal evento, outra pessoa previamente aprovada pela Credora para atuar como depositário nos termos deste Contrato, com os deveres e obrigações impostos ao Fiel Depositário pelo presente Contrato. A omissão da Empenhante em nomear o depositário substituto no prazo acima referido constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato.

3.1.4. Fica desde já estabelecido que o Fiel Depositário apenas poderá ser substituído mediante autorização prévia, por escrito, dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, com exceção do disposto no item 3.1.3 acima.

Movimentação do Estoque Empenhado

3.1.5. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, o Estoque Empenhado deverá ser entregue à Credora, sendo certo, entretanto, que a Credora somente poderá utilizar os tais bens exclusivamente para fins de **(i)** satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas; e/ou **(ii)** cumprimento das demais disposições previstas neste Contrato ou em outros instrumentos de garantia relacionados ao CDCA e aos CRA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E RAZÃO DE GARANTIA DOS BENS E ESTOQUE EMPENHADOS

Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados

4.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a soma dos Bens Empenhados com o Estoque Empenhado outorgados em garantia em favor da Credora deverá representar, no mínimo, a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados. Seu descumprimento implicará na necessidade de reforço da Garantia sob pena, de vencimento

antecipado do CDCA. Serão desconsiderados para fins do cálculo acima quaisquer Bens Empenhados e/ou Etanol que venha a ser objeto de qualquer evento que sobre eles imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações.

4.1.1. A verificação do atendimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados deverá ser realizada com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados} = \frac{\text{V Estoque Empenhado} + \text{V Bens Empenhados}}{\text{V Estoque Empenhado}}$$

Onde:

V Estoque Empenhado: O valor do Estoque Empenhado, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 abaixo.

V Bens Empenhados: O valor dos Bens Empenhados, que deverá ser calculado nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Penhor de Agrícola.

4.1.2. A Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados deverá representar, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, percentual correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do valor devido à Credora a título de amortização do Valor Nominal somado à Remuneração, pelos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva Data de Apuração, ou, no caso do último ano de vigência do CDCA, para a quantidade de meses remanescentes até a Data de Vencimento, conforme apurado pela Credora nos termos do item 4.2 abaixo.

4.2. Para fins de apuração da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, o Estoque Empenhado terá seu valor em R\$/m³ (reais/metros cúbicos) calculado considerando o valor do Etanol, sendo que, para determinação do valor do Etanol será utilizado o valor médio do etanol anidro apurado nos últimos 6 (seis) meses pelo indicador "CEPEA Esalq Semanal Anidro Goiás" divulgado no site www.cepea.esalq.usp.br, somado a 120.

4.2.1. O valor do Estoque Empenhado será calculado com base nos Relatórios produzidos pela Empresa Especializada, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{V Estoque Empenhado} = \text{Q Estoque Empenhado} \times (\text{ESALQ Anidro} + 120)$$

Sendo:

V Estoque Empenhado: Valor do Estoque Empenhado.

Q Estoque Empenhado: 4.500m³, corroborado pelos Relatórios periódicos, emitidos pela Empresa Especializada.

ESALQ Anidro: Média dos últimos 6 (seis) meses do indicador CEPEA Esalq Semanal Anidro Goiás divulgado no site <http://cepea.esalq.usp.br/>.

120: PIS/COFINS

4.2.2. O valor do Estoque Empenhado será apurado: **(i)** no momento da constituição do Penhor de Estoque, pela Empresa Especializada, por meio do Relatório inicial, conforme o item 4.4.2, inciso (i) abaixo; e **(ii)** periodicamente, em cada Data de Apuração, por meio dos Relatórios Bimestrais e Relatórios Anuais.

4.2.3. Durante a vigência do CDCA, nos meses em que não houver disponibilização de Relatório Bimestral ou Relatório Anual pela Empresa Especializada, o valor do Estoque Empenhado será apurado com base no último relatório disponibilizado, sem prejuízo de quando o Relatório Mensal ou Relatório Anual for disponibilizado, este seja utilizado para a apuração do valor do Estoque Empenhado.

4.2.4. Serão desconsiderados para fins do cálculo acima o Etanol que venha a ser objeto de qualquer evento que sobre ele imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornar inábil, impróprio, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.5. Caso seja verificado, a qualquer momento até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o descumprimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, a Empenhante deverá proceder imediatamente ao Reforço e Complementação de Garantia, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

Reforço e Complementação de Garantia

4.3. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Empenhante, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, dificuldade de execução, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, do Estoque Empenhado, a Empenhante ficará obrigada a, independentemente de aviso ou

notificação da Credora, reforçá-los mediante a constituição de penhor sobre Etanol ou sobre o Produto, a seu critério, sem qualquer Ônus, que, a critério da Credora, sejam válidos e equivalentes, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de constatação de um Evento de Reforço e Complementação, observado o procedimento descrito a seguir.

4.3.1. No caso de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Empenhante se obriga ainda a, em até 2 (dois) Dias Úteis: **(i)** notificar por escrito a Credora, para informar: **(a)** os fatos que acarretaram a perda ou deterioração dos referidos bens; **(b)** a quantidade de Etanol faltante para atendimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados; e **(c)** qualquer outra informação relevante ou necessária; bem como **(ii)** providenciar reforço das referidas garantias ou ainda a sua substituição, conforme procedimento previsto no item 4.3.2 abaixo.

4.3.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso seja verificado, a qualquer momento, qualquer Evento de Reforço e Complementação, inclusive em razão da diminuição da garantia **(i)** em percentual inferior ao previsto no item 4.1.2 acima, com base no acompanhamento dos Relatórios Anuais, e/ou **(ii)** em percentual inferior a 120% (cento e vinte por cento), com base no acompanhamento dos Relatórios Bimestrais, a Empenhante se compromete a adotar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Credora novas quantidades de Produto e/ou Etanol, a seu critério, em montante suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação de tal Evento de Reforço e Complementação, sendo que somente poderão ser empenhadas novas quantidades de Produto e/ou Etanol que sejam previamente aceitas e aprovadas, por escrito, pela Credora, após análise de toda a documentação por ela solicitada. A Empenhante se obriga a encaminhar juntamente um relatório da Empresa Especializada para o fim específico de atestar que as novas quantidades de Produto e/ou Etanol a serem empenhadas atendem aos padrões usuais de qualidade. Caso a Empenhante não apresente, justificadamente, a totalidade das informações e/ou documentos referentes às novas quantidades de Produto e/ou Etanol, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentação pendente. Caso a recomposição seja feita com Produto e/ou Etanol, a Empenhante poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante em até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação enviada pela Credora. Após a aprovação da Credora quanto às novas quantidades de Produto e/ou Etanol a serem empenhadas, a Empenhante se obriga a formalizar o registro da quantidade adicional de Produto e/ou Etanol a ser empenhada no prazo de 15 (quinze) dias de tal aprovação. O processo completo de Reforço e Complementação de Garantia, traduzida na completa formalização do novo Penhor Agrícola e/ou Penhor de Estoque, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos da constatação do Evento de Reforço e Complementação, sob o risco de configuração de inadimplemento deste Contrato, independente da razão da demora.

4.3.3. Para os fins do item 4.3.2 acima, a Empenhante se obriga a contratar auditoria legal a ser realizada por um dos Assessores Legais listados no Anexo III, para análise da documentação apresentada.

4.3.4. Adicionalmente, caso seja verificado que a Razão de Garantia dos Bens e Estoque Empenhados venha representar percentual superior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do resultado da multiplicação da última parcela devida no âmbito dos CRA por 12 (doze), a quantidade de Estoque Empenhado ou Bens Empenhados será reduzida, a critério da Empenhante, por meio da liberação do excedente até que o referido percentual atinja 130% (cento e trinta por cento), utilizando-se, para tal redução do Penhor de Estoque ou do Penhor Agrícola, conforme o caso, a quantidade de Estoque Empenhado ou de Bens Empenhados referente ao último ano, desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos, cumulativamente: **(i)** não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento e/ou qualquer Evento de Reforço e Complementação; e **(ii)** não exista qualquer inadimplência com relação às obrigações do CDCA, dos CRA e das Garantias.

4.3.4.1. A verificação e, caso aplicável, a liberação do Estoque Empenhado ou dos Bens Empenhados excedente, será realizada, a critério da Empenhante, pela Credora **(i)** bimestralmente, após o recebimento e verificação do Relatório Bimestral; ou **(ii)** após o recebimento de notificação enviada pela Empenhante contendo solicitação neste sentido.

4.3.5. Na hipótese de que trata o item 4.3.1, somente poderão ser empenhadas novas quantidades de Etanol, previamente aceitas e aprovadas, por escrito, pela Credora, após a análise de toda a documentação por ela solicitada pela Empresa Especializada.

4.3.6. A Empenhante deverá comprovar que tem todas as autorizações necessárias para a constituição do novo ônus de que trata o item 4.3.5 acima, inclusive a autorização de terceiros, se for o caso.

Monitoramento do Estoque Empenhado.

4.4. Desde logo fica permitido à Credora, ou pessoas por ela indicadas, às expensas da Credora, por meio da utilização do Fundo de Despesas, livre acesso aos Depósitos, com a finalidade exclusiva de **(i)** esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos Relatórios e que não tenham sido sanadas pela Empresa Especializada; e **(ii)** fiscalizar a condução do armazenamento do Estoque Empenhado, bem como a situação do Estoque Empenhado e a documentação a eles relacionada, desde que a Credora tenha motivos razoáveis para crer que o Estoque Empenhado e/ou a condução do armazenamento dos Estoque Empenhado não estejam

de acordo com o CDCA e/ou deste Contrato. O acesso da Credora aos Depósitos poderá ocorrer a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, desde que totalmente custeado pelo Fundo de Despesas ou terceiro indicado, exceto se tal inspeção ocorrer após o descumprimento de qualquer obrigação da Empenhante nos termos deste Contrato ou de qualquer outro Documento da Operação, hipótese em que tais despesas serão **(i)** pagas antecipadamente e/ou **(ii)** reembolsadas pela Empenhante dentro de até 2 (dois) dias após o recebimento de solicitação neste sentido (acompanhada dos respectivos comprovantes). A Empenhante será comunicada para sanar as eventuais irregularidades identificadas em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de caracterização de evento de inadimplemento nos termos deste Contrato. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, fica desde logo a Emissora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CDCA.

4.4.1. A Credora contratou para o monitoramento do Estoque Empenhado a Empresa Especializada, por meio do Contrato de Monitoramento. O pagamento dos custos relacionados ao monitoramento será realizado pela Credora, por conta e ordem da Empenhante, por meio da utilização do Fundo de Despesas.

4.4.1.1. O monitoramento dos Bens Empenhados será realizado pela Empresa Especializada em conjunto com o monitoramento do Estoque Empenhado, nos termos e periodicidade definidos no Contrato de Penhor Agrícola.

4.4.2. Para efeitos de manutenção e controle do Estoque Empenhado, a Empenhante deverá fornecer à Empresa Especializada em até 40 (quarenta) Dias Úteis após o último Dia Útil de cada bimestre calendário relatório completo com todo o Etanol bens que encontrar-se depositado em cada um dos Depósitos.

4.4.3. Adicionalmente, durante a verificação física do Estoque Empenhado, a Empenhante deverá disponibilizar à Empresa Especializada todos os recursos (material e humano) exigidos para localização dos itens disponíveis em Estoque Empenhado.

4.4.4. O escopo do trabalho de monitoramento do Estoque Empenhado realizado pela Empresa Especializada contemplará a emissão de 3 (três) tipos de relatórios, abaixo detalhados, os quais deverão apresentar a quantidade armazenada de Etanol, em reais, de acordo com critério de valoração de Etanol previsto nos Documentos da Operação:

(i) Relatório Inicial: compreenderá o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque, bem como o valor de avaliação do Estoque Empenhado. O Relatório Inicial deverá ser emitido

uma única vez pela Empresa Especializada, até a data de integralização do CDCA;

- (ii) **Relatório Anual:** compreenderá o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque, bem como o valor de avaliação do Estoque Empenhado, devendo ser realizado anualmente pela Empresa Especializada e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à data em que foi realizado, observado que para o último ano de vigência do CDCA o relatório deverá compreender o número de meses remanescentes até a Data de Vencimento; e
- (iii) **Relatório Bimestral:** compreenderá a atualização do Relatório Anual contendo o volume de Etanol onerado pelo Penhor de Estoque, bem como o valor de avaliação do Estoque Empenhado. O Relatório Bimestral deverá ser realizado a cada 2 (dois) meses pela Empresa Especializada e apresentado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado. Fica dispensada a elaboração do Relatório Bimestral quando sua apresentação coincidir com a elaboração do Relatório Anual.

4.4.5. Os Relatórios serão entregues à Credora, com cópia para a Empenhante, nos prazos estabelecidos no item 4.4.4 acima e no respectivo Contrato de Monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Para os fins deste Contrato, observado, ainda, o disposto no CDCA e/ou no Termo de Securitização, as hipóteses abaixo ensejarão a excussão do Penhor de Estoque, a critério da Credora:

- (i) a declaração de vencimento antecipado do CDCA;
- (ii) o inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas;
- (iii) o inadimplemento do dever tempestivo de Reforço e Complementação de Garantia em razão de um Evento de Reforço e Complementação;
- (iv) a morte ou ausência do Fiel Depositário, sem a nomeação de substituto na forma indicada pelo item 3.1.3 deste Contrato;
- (v) o descumprimento pela Empenhante de qualquer **(a)** obrigação assumida neste Contrato e nos Documentos Comprobatórios, ou **(b)** obrigação assumida no CDCA, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada nos prazos estabelecidos;

- (vi) proposição contra a Empenhante de demandas, judiciais ou administrativas, ou qualquer investigação, que afete o objeto do presente Penhor de Estoque, inclusive no tocante à sua execução;
- (vii) se a Empenhante, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato que vise anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor Agrícola, a vinculação do CDCA aos CRA, ou os poderes de excussão das Garantias; e
- (viii) a ocorrência de qualquer dos eventos acima, com relação a Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum da Empenhante.

5.1.1. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, a Credora terá direitos à posse e retenção do Estoque Empenhado, podendo utilizá-los, de qualquer forma, para o pagamento das obrigações devidas, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DO PENHOR DE ESTOQUE

6.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, a Credora, poderá, pelo preço e nas condições que entender apropriadas, independentemente da exigibilidade das Obrigações Garantidas, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente (inclusive de forma amigável, conforme descrito abaixo), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir o Estoque Empenhado, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, fica desde já a Credora autorizada pela Empenhante, em caráter irrevogável e irretratável, a, com o objetivo de liquidar e/ou amortizar as Obrigações Garantidas, alienar, converter, vender, inclusive amigavelmente, transferir ou ceder por instrumento privado, ou de qualquer outro modo, no todo ou em parte, o Estoque Empenhado.

6.2. Desde que observados os procedimentos previstos no CDCA e no Termo de Securitização, a excussão do Contrato independe de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

Destinação dos Recursos da Excussão.

6.3. Os recursos apurados após a excussão do Penhor de Estoque deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos no CDCA e no Termo de Securitização, nesta ordem: **(i)** encargos moratórios e quaisquer tributos devidos; **(ii)** despesas incorridas pela Credora com relação ao Patrimônio Separado; **(iii)** Remuneração; **(iv)** Valor Nominal; e **(v)** qualquer outro montante devido pela Empenhante à Credora.

6.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão do Penhor de Estoque não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Empenhante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola, do CDCA e do Termo de Securitização. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes, caso existentes, serão depositados pela Credora na Conta de Livre Movimentação.

Caráter Cumulativo.

6.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, do Penhor Agrícola e do Penhor de Estoque, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas as Garantias ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas deste Contrato. Deste modo, a verificação do lastro do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que os referidos Documentos Comprobatórios, inclusive este Contrato, forem apresentados para registro perante o Custodiante e a BM&FBOVESPA, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. O Penhor de Estoque somente será resolvido com a verificação, pela Credora, do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, a Credora compromete-se a conceder à Empenhante declaração expressa de liquidação e quitação do CDCA e deste

Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for constatado pela Credora, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMPENHANTE

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no CDCA, no Termo de Securitização e nos documentos da operação e/ou em lei, a Empenhante, neste ato, obriga-se a:

- (i) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Credora sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (ii) assegurar e defender os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou Evento de Reforço e Complementação;
- (iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação ao Estoque Empenhado, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (v) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

- (vi)** efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (vii)** não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à imposição de Ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle do Estoque Empenhado sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Credora, exceto pelo penhor aqui pactuado, sujeito às implicações criminais prescritas no artigo 171, inciso III, do Código Penal;
- (viii)** não ceder, alienar ou transferir o Estoque Empenhado em desacordo com o disposto no presente Contrato;
- (ix)** praticar todos os atos, e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato;
- (x)** contabilizar a dívida representada pelo CDCA em suas demonstrações financeiras;
- (xi)** exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (xii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii)** manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as melhores práticas de mercado;
- (xiv)** manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (xv)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter a Credora e o Agente Fiduciário informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;

- (xvi)** dar ciência do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola, deste Contrato, da vinculação do CDCA aos CRA, do Termo de Securitização, e de seus termos e condições, aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xvii)** permitir à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados ao Estoque Empenhado, nos termos deste Contrato;
- (xviii)** fornecer à Empresa Especializada, mediante razoável solicitação nesse sentido, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação ao Estoque Empenhado;
- (xix)** defender, em nome próprio, os direitos da Credora sobre o Estoque Empenhado nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostas por terceiros;
- (xx)** protocolar o presente Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições dos Depósitos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato;
- (xxi)** registrar o presente Contrato, seus anexos e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições dos Depósitos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente dos CRA, nos termos da cláusula sexta do CDCA;
- (xxii)** não dispor de seus bens sem conhecimento da Credora se tal disposição puder resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxiii)** comunicar imediatamente à Credora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxiv)** cumprir com o disposto no CDCA, neste Contrato, no Termo de Securitização, no Penhor Agrícola, na Cessão Fiduciária e em lei e regulamentação aplicável;
- (xxv)** manter o Estoque Empenhado em boa ordem, sem qualquer Ônus, de acordo com os seus termos e com os termos do CDCA e outros documentos relacionados, bem como deste Contrato;

(xxvi) assegurar que o Fiel Depositário transferirá, quando aplicável, nos termos deste Contrato, o Estoque Empenhado à Credora;

(xxvii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, a critério exclusivo da Credora, bem como informar imediatamente a Credora sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(xxviii) efetuar o pagamento de todos os custos e despesas referentes à conservação e à manutenção do Estoque Empenhado, bem como os tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos em virtude da posse, propriedade, armazenagem e/ou transporte do Estoque Empenhado, conforme aplicável;

(xxix) reembolsar a Credora e/ou os titulares do CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas incorridos em quaisquer averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato, bem como todas as despesas previstas na Cláusula XIV do Termo de Securitização;

(xxx) cumprir de forma regular e integral as normas, leis e regulamentos **(a)** de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento; e **(b)** trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxxi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxxii) comunicar a Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Empenhante, sobre eventuais autuações recebidas dos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em

condições análogas ao escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;

(xxxiii) não utilizar os recursos oriundos do CDCA em desacordo com as finalidades previstas no CDCA, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados;

(xxxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção;

(xxxv) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes do CDCA;

(xxxvi) indenizar a Credora por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que a Credora venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Empenhante;

(xxxvii) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem

contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxxviii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável; e

(xxxix) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

9.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no CDCA, no Termo de Securitização e nos documentos da operação e/ou em lei, conforme aplicável, o Fiel Depositário, neste ato, obriga-se adicionalmente a:

- (i)** cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive a entrega do Estoque Empenhado à Credora em caso de Evento de Inadimplemento;
- (ii)** fornecer todas as informações razoavelmente solicitadas pela Credora para acompanhamento da garantia ora constituída;
- (iii)** assegurar à Empresa Especializada e à Credora e/ou aos seus representantes designados, a qualquer tempo, total e irrestrito acesso ao local onde estão cultivados/armazenados o Estoque Empenhado, a fim de que possam ser averiguadas, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade do Estoque Empenhado;
- (iv)** ter na guarda e conservação do Estoque Empenhado o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence; e
- (v)** abster-se de se servir do Estoque Empenhado, nem a dar em depósito a outrem.

9.3. As obrigações previstas nesta Cláusula Nona para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do

recebimento, pela Empenhante, de notificação enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Empenhante, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo quinto do artigo 461 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Obrigação de Indenizar

9.4. A Empenhante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Credora, ao Agente Fiduciário, aos titulares dos CRA, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

9.4.1. A Empenhante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pelo CDCA e pelo Termo de Securitização ou outro instrumento, a indenizar a Credora e/ou os titulares dos CRA, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito deste Contrato, do Contrato de Penhor Agrícola, do CDCA e do Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO E DOS DIREITOS DA CREDORA

10.1. Neste ato, a Empenhante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a Credora, como seu bastante procurador para tomar em nome da Empenhante, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Décima, inclusive com poderes para:

- (i)** independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:
 - (a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa do Estoque Empenhado;
e
 - (b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Empenhante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar o Penhor de Estoque.

- (ii) bem como, mediante a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA e do Termo de Securitização:
- (a) tomar todas as providências descritas neste Contrato para esta hipótese;
 - (b) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos ao Estoque Empenhado, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e
 - (c) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Empenhante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Cartórios de Registros de Imóveis, Cartórios de Protesto, em relação ao Estoque Empenhado e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES

11.1. A Empenhante, neste ato, declara e garante à Credora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, incluindo, mas não se limitando às societárias, necessárias, perante os órgãos estaduais e federais competentes, à celebração deste Contrato, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Cessão Fiduciária e à emissão do CDCA, à assunção e cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas ao Penhor de Estoque, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Penhor Agrícola, o Contrato de Cessão Fiduciária, o CDCA e quaisquer outros documentos relacionados aos CRA têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu

nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv)** a celebração deste Contrato, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Cessão Fiduciária e do CDCA e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes **(a)** não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, nos quais a Empenhante ou suas Controladoras sejam parte ou aos quais estejam vinculadas, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial o Estoque Empenhado; (2) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Empenhante ou suas Controladoras ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; (3) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Empenhante, suas Controladoras ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; e **(b)** não criam qualquer gravame sobre qualquer ativo ou bem da Empenhante, suas Controladas e/ou coligadas, que não o presente Penhor de Estoque;
- (v)** a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, conforme aplicável, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Cessão Fiduciária e do CDCA;
- (vi)** não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do IGP-M, excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido judicial de sustação cautelar de protesto com razoáveis fundamentos de direito, seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;
- (vii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas condições financeiras ou suas atividades e/ou que possam afetar o Penhor de Estoque ora constituído ou o Estoque Empenhado;

- (viii)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (ix)** tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou contratos relacionados;
- (x)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (xi)** as suas demonstrações financeiras datadas de 31 de março de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição financeira da Empenhante naquelas datas e foram e serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade no Brasil, até a Data de Vencimento, e refletem e refletirão corretamente os ativos, passivos e contingências da Empenhante de forma consolidada;
- (xii)** é a legítima proprietária e possuidora, a justo título, do Estoque Empenhado, existentes nesta data, que se encontram livres e desembaraçados de outros Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não eximindo contra a Empenhante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo, falimentar ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar o Penhor de Estoque, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (xiii)** os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Empenhante, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xiv)** este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Empenhante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv)** a Empenhante, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se

limitando, a Lei Anticorrupção e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável;

(xvi) o mandato outorgado nos termos da Cláusula Décima deste Contrato o foi, como condição do negócio ora contratado, outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil; e

(xvii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, no CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

11.2. A Empenhante se compromete a notificar imediatamente a Credora, em prazo não inferior a 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. Caso a Empenhante não notifique a Credora neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá um Evento de Inadimplemento.

11.3. A Credora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade por ações de capital aberto, devidamente registrada na CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e
- (iii)** todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

11.4. O Fiel Depositário, neste ato, declara e garante à Credora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i)** está apto a cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato;
- (ii)** a assinatura deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não violam qualquer instrumento do qual o Fiel Depositário seja parte;

(iii) não há qualquer conflito de interesses que impeça ou possa vir a impedir o cumprimento de sua obrigação como depositário do Estoque Empenhado; e

(iv) tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou contratos relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Empenhante:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3

CEP: 76380-000 – Goianésia – GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Telefone: (62) 3389-9000

Fac-símile: (62) 3389-9177

Correio Eletrônico: rodrigo@jallesmachado.com

Para a Credora:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar

CEP: 04552-000 – São Paulo – SP

At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico

Telefone: (11) 3047-1010

Fac-símile: (11) 3054-2545

Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

Para o Fiel Depositário:

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Rua 33, n.º 535
CEP: 76380-000 – Goianésia - GO
Telefone: (62) 3389-9000
Fac-símile: (62) 3389-9177
Correio eletrônico: Otavinho@jallesmachado.com

13.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, exceto para aqueles feitos por meio eletrônico. Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS E TRIBUTOS

14.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Credora, em razão deste Contrato, inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da excussão do Penhor de Estoque, tributos e encargos e taxas, será de única e exclusiva responsabilidade da Empenhante.

14.2. Correrão por conta da Empenhante todos os tributos e demais encargos fiscais ou para fiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o Penhor de Estoque ora constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

15.2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

15.3. A Empenhante obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

15.4. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

15.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

15.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

15.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Securitização, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

15.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.9. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto neste item serão arcadas única e exclusivamente pela Empenhante.

15.10. As obrigações previstas neste Contrato são passíveis de execução específica na forma dos artigos 461, 461-A e seguintes, 632 e seguintes do Código de Processo Civil. A Credora poderá, a seu critério exclusivo requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas. A Empenhante reconhece, nessa hipótese, que a Credora fará jus à liminar prevista no artigo 462, §3º, do Código de Processo Civil.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinatura 1/4 do "Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças n.º [●]", celebrado, em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e Otávio Lage de Siqueira Filho.

JALLES MACHADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 2/4 do "Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças n.º [●]", celebrado, em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e Otávio Lage de Siqueira Filho.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 3/4 do "Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças n.º [●]", celebrado, em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e Otávio Lage de Siqueira Filho.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Página de Assinatura 4/4 do "Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças n.º [●]", celebrado, em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado S.A., a Gaia Agro Securitizadora S.A. e Otávio Lage de Siqueira Filho.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I — DEPÓSITOS E ESTOQUE EMPENHADO

ANEXO II — TERMOS E CONDIÇÕES DO CDCA

Termos e Condições do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º [●] ("CDCA")

1. Emitente do CDCA:

Nome: Jalles Machado S.A. ("Jalles Machado" ou "Emitente")

CNPJ/MF: 02.635.522/0049-30

Endereço: Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3, cidade de Goianésia, Estado de Goiás

1.1 Titular do CDCA:

Nome: Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Credora")

CNPJ/MF: 14.876.090/0001-93

Endereço: Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, município de São Paulo, estado de São Paulo; ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.

2. Valor Nominal do CDCA: R\$ [●] ([●] reais).

3. Preço de Aquisição: 100% (cem por cento) do Valor Nominal, deduzidos da totalidade do valor nominal, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas e aos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora ("Preço de Aquisição").

4. Data de Emissão: 04 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão do CDCA").

5. Juros Remuneratórios: O Credor fará jus a remuneração que será paga pela Jalles Machado, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a data de integralização do CDCA, composta por juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes à Taxa DI acrescida exponencialmente de spread de [●]% ([●] por cento) ao ano.

6. Data Vencimento e Forma e Cronograma de Pagamento: O vencimento do CDCA se dará em 13 de abril de 2020 ("Data de Vencimento de CDCA").

(i) O Valor Nominal, nos termos do item 3 do CDCA, será pago em 51 (cinquenta e uma)

48

parcelas mensais consecutivas, nos valores e nas Datas de Pagamento, nos termos do cronograma previsto no Anexo I ao CDCA.

(ii) A remuneração do CDCA deverá ser paga em parcelas mensais consecutivas, nas Datas de Pagamento, definidas no Anexo I do CDCA, observado que a primeira parcela deverá ser paga em 10 de fevereiro de 2016.

7. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento, devidos a partir de 04 de dezembro de 2015. O CDCA representa fração de [●]% ([●] por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento.

8. Local e Condição de Pagamento: A liquidação dos valores decorrentes do CDCA será efetuada utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome do credor do CDCA, salvo se o credor do CDCA autorizar expressamente de outro modo.

9. Multa e Juros Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e **(iii)** bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, todos incidentes sobre as quantias em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10. Hipóteses de Vencimento Antecipado: Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item 6.1 do CDCA, abaixo transcritas:

- (i)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA e/ou às Garantias, não sanadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos do item 12.1 do CDCA;
- (ii)** pedido de falência do Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

- (iii)** decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pelo Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente, nos termos da legislação aplicável;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações do Emitente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v)** alteração ou extinção da Contra Centralizadora, sem a expressa anuência do Credor, ou não reposição, pelo Emitente, dos valores devidos no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, nos termos previstos no CDCA, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;
- (vi)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do CDCA, das Garantias e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (vii)** rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, exceto quando da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 6.7 do CDCA, quando o aditamento ao Contrato de Fornecimento poderá ser realizado sem o prévio consentimento do Credor;
- (viii)** caso não seja definido novo parâmetro de Remuneração nas condições estabelecidas pelo item 3.1.5 do CDCA;
- (ix)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não-pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA ou às Garantias, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pelo Emitente ao Credor; ou **(b)** pelo Credor ao Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (x)** não utilização, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da cláusula oitava do CDCA;
- (xi)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato sejam falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante;
- (xii)** mudança ou transferência, direta ou indireta, do Controle do Emitente, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

50

- (xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xiv)** caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque não sejam registrados nos competentes cartórios de registro de imóveis;
- (xv)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato, das obrigações de Reforço e Complementação da Garantia e/ou da Razão de Garantia;
- (xvi)** descumprimento, pelo Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra o Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (xvii)** protesto de títulos contra o Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;
- (xviii)** inadimplemento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xix)** pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso o Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos no CDCA;
- (xx)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle do Emitente, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: **(a)** para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação

continuem em posse do Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou **(b)** mediante aprovação prévia do Credor;

(xxi) realização anual de redução do capital social do Emitente, sem anuência prévia do Credor;

(xxii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxiii) alteração, sem autorização prévia do Credor: **(a)** do objeto social do Emitente, **(b)** da política de dividendos do Emitente constante de seu estatuto social, **(c)** ou de qualquer cláusula do estatuto social do Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos do Credor ou conflitante com os termos do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão;

(xxiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xxv) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pelo Emitente, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

(xxvi) na hipótese de o Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o CDCA, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(xxvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xxviii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização do Credor;

(xxix) caso a classificação de risco ou *rating* do Emitente passe a ser inferior a BBB+ pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;

(xxx) não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pelo Credor com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente:

(a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e

(b) EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;

(xxxi) interrupção das atividades da Jalles Machado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Jalles Machado estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

(xxxii) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;

(xxxiii) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais documentos da Emissão seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xxxiv) caso, qualquer dos Documentos Comprobatórios ou demais documentos da Emissão não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos; e

(xxxv) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles Machado e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles Machado comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

11. Custodiante:

Nome: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CNPJ/MF: 50.657.675/0001-86

As demais características do CDCA estão descritas no CDCA, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO III — LISTA DE ASSESSORES LEGAIS

- (i)** Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados;
- (ii)** PMKA Advogados;
- (iii)** Motta, Fernandes Rocha Advogados; e
- (iv)** Pinheiro Guimarães Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.12.

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

JALLES MACHADO S.A., sociedade anônima, com sede Rodovia GO 338 KM 33 a esquerda KM 3, cidade de Goianésia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.635.522/0049-30, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Jalles Machado"); e

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária" ou "Gaia" e, em conjunto com o Cedente, referidos como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Cedente tem por objeto social preponderantemente **(a)** a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana-de-açúcar, seus subprodutos, fertilizantes, herbicidas, fungicidas e bactericidas, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços e partilha dos frutos, sob o regime de parceria rural; **(b)** a indústria e comércio de açúcar, etanol anidro e hidratado e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos; e **(c)** cogeração e comercialização de energia elétrica;
- (ii) em 29 de dezembro de 2014, o Cedente celebrou o Contrato de Fornecimento (conforme definido abaixo) com a Ipiranga (conforme definido abaixo), por meio do qual o Cedente se obrigou a entregar o produto "Etanol Hidratado Carburante - FOB" à Ipiranga, pelo período de 1 de maio de 2014 a 30 de abril de 2020;
- (iii) em 04 de dezembro de 2015, o Cedente emitiu um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, em conformidade com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo) em favor da Cessionária, ou à sua ordem, no valor total de R\$[•] ([•]) ("CDCA");
- (iv) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma do artigo 38, da Lei 11.076;

- (v) a Cessionária adquiriu o CDCA, emitido pelo Cedente, para vinculá-lo aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Cessionária, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário;
- (vi) em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), o Cedente comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a presente cessão fiduciária de direitos creditórios, em favor da Cessionária, sem prejuízo de outras garantias prestadas no âmbito do CDCA; e
- (vii) a presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) é constituída sem prejuízo das outras garantias constituídas ou a serem constituídas em favor da Cessionária.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agente Fiduciário" ou
"Custodiante":

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86;

"Anexos":

Os anexos ao presente Contrato, cujos termos são parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

As aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco

Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** em Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional, nas quais os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas devem ser aplicados;

"Assembleia Geral":

A assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização;

"BACEN":

O Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Cessionária aos titulares de CRA;

"BM&FBOVESPA":

A BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

"CDCA":

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Jalles Machado S.A. em favor da Cessionária, de acordo com a Lei 11.076, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, cujos principais termos e condições seguem anexos ao Termo de Securitização como Anexo V;

"Cedente" ou "Jalles Machado":

JALLES MACHADO S.A., conforme qualificada no preâmbulo;

"Cessão Fiduciária":

Modalidade de garantia constituída nos termos deste Contrato, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 41 da Lei 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Cessionária em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios;

"Cessionária" ou "Gaia":

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo;

"CETIP":

A CETIP S.A. – Mercados Organizados;

" <u>CNPJ/MF</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Coligadas</u> ":	Qualquer sociedade na qual o Cedente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	A conta corrente de n.º 3086-4, na agência 3391-0 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, na qual deverão ser mantidos os (i) recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas, (ii) valores pagos pela Ipiranga relativos aos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Fornecimento; e (iii) os Direitos de Crédito do Agronegócio pagos pela Jalles Machado, nos termos do CDCA, cuja movimentação será realizada pela Cessionária;
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> ":	A conta corrente n.º 21416-7, agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB (756) ou a conta corrente n.º 175.851.901-1, agência 0001-9, no Banco Votorantim S.A. (655), a critério da Jalles Machado, de livre movimentação e de titularidade da Jalles Machado, na qual serão depositados os créditos em excesso depositados na Conta Centralizadora;;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> " ou " <u>Contrato</u> ":	O presente " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Jalles Machado e a Cessionária;
" <u>Contrato de Fornecimento</u> ":	O " <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Carburante – FOB</i> ", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Jalles Machado e a Ipiranga, representado pelo Extrato do Contrato de Fornecimento;

" <u>Contrato de Penhor Agrícola</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças</i> ", celebrado em 04 de dezembro de 2015, entre a Jalles Machado, a Cessionária e o fiel depositário dos Bens Empenhados (conforme definidos no Contrato de Penhor Agrícola);
" <u>Contrato de Penhor de Estoque</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Jalles Machado, a Cessionária e o fiel depositário do Estoque Empenhado;
" <u>Controlada</u> ":	Qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
" <u>Controladora</u> ":	Qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento);
" <u>CRA</u> ":	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissão, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA;
" <u>Créditos Cedidos Fiduciariamente</u> ":	Os Direitos Creditórios cedidos nos termos deste Contrato;
" <u>CVM</u> ":	A Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Apuração</u> ":	O dia 6 (seis) de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
" <u>Data de Emissão</u> ":	A data de emissão do CDCA, qual seja, 04 de dezembro de 2015;
" <u>Data de Pagamento</u> ":	Cada uma das datas indicadas no Anexo I ao CDCA, nas quais será realizado o pagamento da Cessionária dos valores devidos a título de Valor Nominal e Remuneração;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	A data de vencimento do CDCA, correspondente a 15 de abril

de 2020;

"Devedoras":

As devedoras listadas no Anexo III ao presente Contrato;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":

Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada, ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":

Direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão, livres de quaisquer Ônus correspondentes ao lastro dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Cessionária, mediante instituição de Regime Fiduciário;

"Direitos Creditórios":

Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento;

"Documentos Comprobatórios":

Correspondem: **(i)** ao CDCA vinculado aos CRA; **(ii)** ao Extrato do Contrato de Fornecimento; **(iii)** ao Contrato de Penhor Agrícola; **(iv)** ao Contrato de Penhor de Estoque; **(v)** a este Contrato; e **(vi)** aos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas Garantias;

"Emissão":

A emissão de CRA, referente à 1ª Série da 7ª Emissão da Cessionária;

"Etanol Hidratado Carburante":

Etanol Hidratado Carburante, nos termos do Contrato de Fornecimento;

"Evento de Inadimplemento":

A verificação de um Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer um dos eventos dispostos na Cláusula Quinta

deste Contrato;

"Evento de Reforço e Complementação":

Qualquer ato ou fato, independentemente da vontade do Cedente, que implique ou possa implicar no desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de execução dos direitos objeto desta Cessão Fiduciária; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os direitos objeto desta Cessão Fiduciária; **(iii)** confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto desta Cessão Fiduciária; **(iv)** qualquer evento que reduza o valor dos direitos objeto desta Cessão Fiduciária, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; **(v)** o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto desta Cessão Fiduciária, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; ou **(vi)** descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, nos termos do item 4.12.1 deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;

"Eventos de Vencimento Antecipado":

Qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA, conforme determinado no item 6.1 do CDCA, cuja declaração de vencimento antecipado pode ser realizada de forma automática ou não automática;

"Extrato do Contrato de Fornecimento":

O extrato celebrado em 21 de outubro de 2015, que reflete os principais termos e condições do Contrato de Fornecimento;

"Fundo de Despesas":

O fundo constituído com recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;

"Fundo de Reserva":

A reserva de recursos advindos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, composta, de acordo com o disposto nos itens 8.11 e seguintes do Termo de Securitização, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, se necessário;

"GaiaServ Assessoria Financeira":

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.621.628/0001-93;

"Garantias":

As seguintes garantias constituídas no âmbito do CDCA e que integram o Patrimônio Separado: **(i)** a Cessão Fiduciária; **(ii)** o Penhor de Estoque; e **(iii)** o Penhor Agrícola, quando referidos em conjunto;

"IGP-M":

O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instrução CVM 414":

A Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Ipiranga":

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.337.122/0001-27;

"Lei 2.666":

A Lei n.º 2.666, de 6 de dezembro de 1955, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei 4.728":

A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei 9.514":

A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei 10.931":

A Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei 11.076":

A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei Anticorrupção":

A Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei das Sociedades por Ações":

A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada e atualmente em vigor;

“Limite Mínimo do Fundo de Despesas”:

O valor correspondente a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

“Limite Mínimo do Fundo de Reserva”:

O montante equivalente à soma das 3 (três) Amortizações e Remunerações subsequentes à data de cálculo;

“Mudança Adversa Relevante”:

Corresponde a **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas do Cedente e/ou de suas controladas que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Cedente de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes do CDCA; **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Cedente de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes do CDCA; e/ou **(iii)** qualquer evento ou condição de qualquer instrumento celebrado pela Jalles Machado que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Inadimplemento;

“Obrigações Garantidas”:

As obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Jalles Machado por meio do CDCA e do Patrimônio Separado e quaisquer valores devidos pela Jalles Machado em decorrência do CDCA, deste Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e/ou da legislação aplicável, quais sejam **(i)** o Valor Nominal, a Remuneração, os encargos moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** quaisquer tributos ou taxas incorridos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** quaisquer despesas incorridas com a excussão das Garantias, a consolidação da propriedade dos Direitos Creditórios em nome da Cessionária, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, eventuais registros, aditamentos, instrumentos

e/ou mecanismos necessários para Reforço e Complementação de Garantias; e **(iv)** quaisquer outros valores devidos pela Jalles Machado à Cessionária, aos Titulares de CRA e/ou aos demais prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, inclusive encargos moratórios, se houver;

“Ônus”:

Quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

“Parte” ou “Partes”:

As partes deste Contrato, conforme definido no preâmbulo;

“Patrimônio Separado”:

O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto **(i)** pelo CDCA, **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas; e **(iv)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Gaia e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;

“Penhor Agrícola”:

A garantia constituída sobre os Bens Empenhados (conforme definidos no Contrato de Penhor Agrícola), na forma de penhor rural em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.438 e seguintes do Código Civil e na Lei 2.666, nos termos do Contrato de Penhor Agrícola;

“Penhor de Estoque”:

A garantia constituída sobre o Estoque Empenhado, na forma de penhor mercantil em primeiro e único grau, com base nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque;

<u>"Preço de Aquisição":</u>	100% (cem por cento) do valor nominal de emissão do CDCA, deduzidos da totalidade do valor nominal do CDCA, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e os custos da oferta pública dos CRA incorridos e devidamente comprovados pela Emissora;
<u>"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária":</u>	A razão de garantia dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente em favor da Cessionária, que deverá ser calculada na forma do item 4.1.1 deste Contrato;
<u>"Reforço e Complementação de Garantia":</u>	A obrigação do Cedente de reforçar a garantia na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação ou ato ou fato, independentemente da vontade do Cedente, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial e/ou dificuldade de execução, da Cessão Fiduciária, do Penhor de Estoque e/ou do Penhor Agrícola, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque, independentemente de aviso ou notificação da Cessionária;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	O regime fiduciário sobre (i) o CDCA que lastreia a Emissão; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Cessionária, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Cessionária, até o integral pagamento dos CRA, o CDCA, as Garantias, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
<u>"Remuneração":</u>	A remuneração que será paga ao titular do CDCA, calculada nos termos do CDCA;
<u>"Termo de Securitização":</u>	O Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.;
<u>"Valor Nominal":</u>	O valor nominal do CDCA, na Data de Emissão;

1.2. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente definidos nesta Cláusula Primeira terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no CDCA, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS DIREITOS

2.1. Em garantia do fiel e pontual pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições 100% (cem por cento) dos: **(i)** Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; **(ii)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, decorrentes dos Direitos Creditórios; e **(iii)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (i) e (ii), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia às obrigações principais e acessórias do Cedente.

2.2. O Cedente deverá notificar a Ipiranga acerca da cessão em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e tomar as providências necessárias para viabilizar a emissão de boletos de cobrança pela GaiaServ Assessoria Financeira, à Ipiranga com a indicação da Conta Centralizadora para pagamento, sem prejuízo de a própria Cessionária enviar notificação à Ipiranga solicitando que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Centralizadora, caso o Cedente não o faça.

2.3. Os valores depositados comprovadamente por engano na Conta Centralizadora serão devolvidos ao respectivo depositante, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir da notificação à Cessionária, por escrito, contendo as informações e documentos necessários à comprovação de que o referido depósito foi erroneamente realizado.

2.4. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato visa garantir o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como as penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, e similares, que a Cessionária comprovadamente incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança dos valores devidos em decorrência do CDCA, do Patrimônio Separado e por conta da execução do presente Contrato.

2.4.1. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo V deste Contrato.

2.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária ao Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.6. A Cessão Fiduciária resulta na transferência à Cessionária **(i)** da propriedade fiduciária em garantia; e **(ii)** da posse direta e indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.7. Os créditos emergentes dos Direitos Creditórios Cedidos são considerados de propriedade fiduciária e resolúvel da Cessionária, não integrando o patrimônio do Cedente.

2.8. A presente Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral e efetivo das Obrigações Garantidas. Após o referido pagamento, a posse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará ao Cedente, de pleno direito, com a consequente consolidação da propriedade, sem necessidade de qualquer comunicação ou notificação.

2.9. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.10. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é, desde já, reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.11. A constituição desta Cessão Fiduciária foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração do Cedente, realizada em 06 de novembro de 2015, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

2.12. O Cedente declara que a constituição da presente Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento Final, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das suas atividades, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. Este Contrato e quaisquer aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, sendo que tais registros serão feitos às expensas do Cedente, e os protocolos deverão ser enviados à Cessionária no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

3.2. O registro do presente Contrato é de responsabilidade do Cedente, que deverá entregar à Cessionária 1 (uma) via original do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de concessão do registro. Não obstante o disposto anteriormente, a Cessionária poderá realizar o registro deste Contrato caso o Cedente não o faça no prazo estipulado no item 3.1 acima, sendo que neste caso as custas referentes ao registro serão reembolsadas pelo Cedente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo do pedido de registro.

3.3. O Cedente obriga-se a manter a averbação da Cessão Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas. Os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados pelo Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E RAZÃO DE GARANTIA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente em favor da Cessionária deverão representar, até que todas as Obrigações Garantidas relacionadas ao CDCA, e consequentemente ao CRA, sejam cumpridas, o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, calculada nos termos do item 4.1.1 abaixo. O descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária implicará na obrigação de Reforço e Complementação de Garantia pelo Cedente, sob pena de declaração de vencimento antecipado do CDCA.

4.1.1. Para fins de apuração da Razão de Garantia, os Créditos Cedidos Fiduciariamente terão seu valor calculado considerando as fórmulas abaixo:

$$\text{Val\_hidratado} \geq 130\% * \text{Ultimo PMT}$$

Sendo:

Val_hidratado: A soma do montante dos valores efetivamente pagos pela Ipiranga nos 2 (dois) meses encerrados imediatamente antes da Data de Apuração, dividido por 2 (dois).

Último PMT: Último valor devido aos investidores no âmbito dos CRA.

4.1.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo acima os Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e, consequentemente, das obrigações nos termos dos CRA.

Fundo de Reserva

4.2. Conforme disposto no Termo de Securitização, será constituído na Conta Centralizadora um Fundo de Reserva para fazer face aos pagamentos devidos aos titulares de CRA. Para os fins do presente Contrato, os recursos alocados para o Fundo de Reserva integram a presente Cessão Fiduciária e o Cedente se obriga a manter o Limite Mínimo do Fundo de Reserva no Fundo de Reserva.

4.2.1. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão utilizados para recomposição do Fundo de Reserva até o Limite Mínimo do Fundo de Reserva. No caso de inexistência de recursos suficientes na Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Reserva, a Jalles Machado obriga-se a recompor o Fundo de Reserva. O depósito do valor da recomposição deverá ser efetuado pela Jalles Machado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pela Gaia nesse sentido, sob pena de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pelo IGP-M, calculados *pro-rata die*, caso a Jalles Machado não realize o referido pagamento no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

4.2.2. Quando o Fundo de Reserva exceder o Limite Mínimo do Fundo de Reserva, e desde que a Jalles Machado não esteja inadimplente com as suas obrigações decorrentes do CDCA, inclusive, sem limitação, as obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes do CDCA e das Garantias, bem como não esteja em curso um evento de resgate antecipado obrigatório dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, ou um Evento de Vencimento Antecipado, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação. Caso ainda haja recursos mantidos no Fundo de Reserva na Data de Vencimento Final, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis da quitação dos valores devidos nos termos do CDCA.

Fundo de Despesas

4.3. Será constituído o Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas da Emissão, nos termos do Termo de Securitização, sem prejuízo do pagamento dos custos da oferta pública dos CRA diretamente pela Jalles Machado. A Cessionária reterá o montante equivalente ao Limite Mínimo do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição.

4.3.1. Sempre que o valor do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Limite Mínimo do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas até o Limite Mínimo do Fundo de Despesas. No caso de inexistência de recursos suficientes na Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Despesas nos termos do CDCA, o Cedente obriga-se a recompor o Fundo de Despesas. O depósito do valor da recomposição deverá ser

efetuado pela Jalles Machado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação da Cessionária, sob pena de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pelo IGP-M, calculados *pro rata die*, caso a Jalles Machado não realize o referido pagamento no prazo de 3 (três) Dias Úteis. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, a Cessionária fica autorizada a utilizar recursos do Fundo de Reserva para o pagamento de despesas da Emissão e oferta pública dos CRA até que o Cedente restabeleça o Limite Mínimo do Fundo de Despesas.

4.3.2. Caso após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados à Jalles Machado na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da satisfação das Obrigações Garantidas.

Pagamento dos Direitos Creditórios

4.4. A partir da notificação da presente Cessão Fiduciária, deverá ser efetuado pagamento, pela Ipiranga, de montante equivalente à totalidade das parcelas semanais devidas ao Cedente no âmbito do Contrato de Fornecimento, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, diretamente na Conta Centralizadora.

4.4.1. O Cedente obriga-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios sejam depositados direta e exclusivamente na Conta Centralizadora.

4.5. A Conta Centralizadora será movimentada única e exclusivamente pela Cessionária nos termos do presente Contrato e do Termo de Securitização.

4.6. Caso o Cedente receba qualquer pagamento relativo aos Créditos Cedidos Fiduciariamente de qualquer forma que não a prevista neste Contrato, o Cedente receberá tais pagamentos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente na qualidade de fiel depositário e depositará tais valores assim recebidos na Conta Centralizadora sem qualquer dedução ou desconto, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo recebimento, independentemente de qualquer outra notificação ou formalidade nesse sentido.

4.7. As transferências de recursos para a Conta Centralizadora e da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação deverão ser feitas pelo seu valor integral, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos. O Cedente compromete-se a não realizar qualquer compensação, retenção, dedução ou ajuste, a qualquer título, no valor dos recursos transferidos nos termos deste Contrato.

4.8. O Cedente poderá utilizar livremente o saldo de sua respectiva Conta de Livre Movimentação, ficando esclarecido que, por ser de sua exclusiva responsabilidade o controle da Conta de Livre Movimentação, especialmente no que se refere à verificação de saldos credores ou devedores, créditos e débitos de quaisquer naturezas e emissões de cheques, documentos de ordens de crédito (DOC), transferências eletrônicas disponíveis (TED), ordens de pagamento ou autorização de transferência de recursos.

4.9. A Cessionária deverá utilizar os recursos referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente da Conta Centralizadora para o pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, à recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

4.10. Em cada Data de Apuração, a Cessionária deverá **(i)** apurar o montante creditado na Conta Centralizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios; e **(ii)** estimar o montante necessário para pagamento dos valores devidos à Cessionária na próxima Data de Pagamento, considerando a última taxa DI disponível, para aplicação no período em que tal taxa ainda não tenha sido divulgada. Caso o valor apurado no item (i) seja inferior ao valor estimado no item (ii), a Cessionária deverá notificar o Cedente via comunicação escrita, podendo esta ser realizada e encaminhada via e-mail, para que deposite a diferença na Conta Centralizadora no prazo estipulado no item 4.10.1 abaixo.

4.10.1. Sem prejuízo da realização do cálculo pela Cessionária, o Cedente deverá realizar os cálculos de que trata o item 4.10 acima de forma independente, e, caso necessário, depositar a diferença existente acima até o dia 10 (dez) de cada mês ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, independente de recebimento de notificação pela Cessionária. Para tanto, caso haja dúvida a respeito dos valores devidos, o Cedente deverá contatar a Cessionária para sanar a dúvida acerca da obrigação de depósito de recursos de que trata o item 4.10 acima.

Liberação de Recursos

4.11. A Cessionária deverá liberar o excedente do valor depositado na Conta Centralizadora, caso existente e conforme cálculo realizado nos termos do item 4.10 acima, para a Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contado da realização do efetivo pagamento dos valores devidos aos Titulares do CRA pela Cessionária na próxima Data de Pagamento, desde que a Jalles Machado não esteja inadimplente com todas as suas obrigações decorrentes do CDCA, inclusive, sem limitação, obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes do CDCA e das Garantias, bem como não esteja em curso um Evento de Reforço e Complementação ou um Evento de Vencimento Antecipado.

Fluxo Mínimo de Créditos Cedidos

4.12. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será apurada pela Cessionária na Data de Apuração.

4.12.1. Caso o montante de Créditos Cedidos Fiduciariamente seja inferior **(i)** à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária por período correspondente a 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou a 6 (seis) Datas de Apuração não consecutivas no período de 12 (meses), e/ou, **(ii)** em qualquer Data de Apuração, 20% (vinte por cento) inferior à Razão de Garantia, tais eventos serão caracterizados, conjunta ou isoladamente, para todos os fins deste Contrato, um Evento de Reforço e Complementação, devendo o Cedente efetuar a cessão de novos Direitos Creditórios no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos da constatação de tal evento e/ou da notificação nesse sentido, em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.14.2 abaixo. O descumprimento deste prazo pelo Cedente configurará um Evento de Inadimplemento e ensejará a consolidação da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Cessionária, representando o interesse dos titulares do CRA.

4.13. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a qualquer tempo, sempre que ocorrer qualquer inadimplemento de quaisquer das obrigações decorrentes do CDCA e do Termo de Securitização, ou seu vencimento antecipado, ou qualquer outro Evento de Inadimplemento, os Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora poderão ser parcial ou integralmente utilizados para liquidação das obrigações estabelecidas no CDCA e no Termo de Securitização. Neste caso, a Cessionária utilizará os recursos para o pagamento, aos titulares do CRA, das obrigações inadimplidas.

Reforço e Complementação de Garantia

4.14. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade do Cedente, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração ou perecimento, total ou parcial, da presente Cessão Fiduciária, o Cedente, ficará obrigado a, na forma prevista nesta Cláusula Quarta, independentemente de aviso ou notificação da Cessionária nesse sentido, reforçá-las ou substituí-las, total ou parcialmente, por bens e/ou direitos adicionais, sem qualquer Ônus, que, a critério da Cessionária, cumpram os requisitos deste Contrato.

4.14.1. No caso de qualquer Evento de Reforço e Complementação, o Cedente se obriga ainda a, em até 2 (dois) Dias Úteis: **(i)** notificar por escrito a Cessionária, para informar: **(a)** os fatos que acarretaram a diminuição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** a quantidade de Direitos Creditórios faltante; e **(c)** qualquer outra informação relevante ou necessária; bem como **(ii)** providenciar o imediato reforço das referidas Garantias, conforme procedimento previsto no item 4.14.2 abaixo.

4.14.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso seja verificado, a qualquer momento, qualquer

Evento de Reforço e Complementação, o Cedente se compromete, mediante recebimento de notificação prévia enviada pela Cessionária nesse sentido, a adotar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Cessionária novos direitos creditórios, de sua titularidade contra a Ipiranga, em montante suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da constatação de tal evento e/ou da notificação da Cessionária nesse sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que, caso o Cedente não detenha qualquer novo direito creditório contra a Ipiranga, o Cedente poderá apresentar direitos creditórios decorrentes da comercialização de açúcar ou etanol, detidos exclusivamente contra uma das Devedoras listadas no Anexo III ao presente Contrato. Em qualquer caso, somente poderão ser cedidos fiduciariamente novos direitos creditórios que sejam previamente aceitos e aprovados, por escrito, pela Cessionária, após análise de toda a documentação solicitada pela Cessionária. O Cedente se obriga a apresentar cópias dos documentos que comprovam a existência e formalização dos novos direitos creditórios, bem como parecer jurídico emitido por um dos assessores legais listados no Anexo VI a este Contrato, para o fim específico de atestar que os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Cessionária julgar necessário. Caso o Cedente não apresente, justificadamente, a totalidade das informações e/ou documentos referentes aos novos direitos creditórios, a Cessionária enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentação pendentes. O Cedente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada pela Cessionária nesse sentido. Após a aprovação da Cessionária quanto aos novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, o Cedente se obriga a formalizar o registro dos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente no prazo de 10 (dez) dias de tal aprovação.

4.14.3. A cessão de novos direitos creditórios no âmbito da presente Cessão Fiduciária deverá observar os procedimentos e formalidades previstos no presente Contrato, o qual será objeto de aditamento pelas Partes para identificação dos novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da(s) respectiva(s) Devedora(s), independentemente da realização de Assembleia Geral, caso as Devedoras estejam listadas no Anexo III deste Contrato. Caso o Reforço e Complementação de Garantia previsto no item 4.14.2 acima, seja realizado com direitos creditórios contra Devedora(s) não prevista(s) no Anexo III deste Contrato, os direitos creditórios oferecidos pelo Cedente estarão sujeito(s) à aprovação prévia por parte dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização.

Onerações

4.15. O Cedente obriga-se a manter a presente Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar o presente Contrato, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, tais como os Direitos Creditórios, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos previstos neste Contrato, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque.

4.15.1. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Cessão Fiduciária dependerá de aprovação prévia da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Para os fins deste Contrato, observado, ainda, o disposto no CDCA e/ou no Termo de Securitização, as hipóteses abaixo ensejarão a excussão da Cessão Fiduciária, a critério da Cessionária:

- (i)** o vencimento antecipado do CDCA;
- (ii)** o inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas; e
- (iii)** o inadimplemento do dever tempestivo de Reforço e Complementação de Garantia em razão de um Evento de Reforço e Complementação.

5.1.1. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Reserva, anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência do referido Evento de Inadimplemento, **(i)** terão sua propriedade consolidada em nome da Cessionária, representando o interesse dos titulares do CRA; e **(ii)** serão utilizados para o pagamento das obrigações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Cessionária fica desde já irrevogavelmente autorizada e habilitada a excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente e quaisquer recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Reserva, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, anexo público ou particular, judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, pelo preço e nas condições que, de boa-fé, entender apropriados.

6.1.1. Como condição do negócio pactuado nos termos do presente Contrato, fica desde já a Cessionária, na qualidade de representante dos titulares do CRA, autorizada pelo Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a, com o objetivo de liquidar as Obrigações Garantidas: **(i)** utilizar o saldo positivo da Conta Centralizadora e/ou do Fundo de Reserva, **(ii)** usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, **(iii)** receber e cobrar direitos ou títulos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente, **(iv)** vender, ceder, transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, **(v)** efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo o Cedente que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da

excussão, e **(vi)** assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o cumprimento do presente mandato.

6.1.2. A Cessionária poderá, ainda: **(i)** promover a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pelo Cedente; e **(ii)** exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação: **(a)** o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os valores depositados na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Reserva para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(b)** o direito de reter os valores depositados na Conta Centralizadora para posteriormente destinar tais valores ao pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2. Na excussão de que trata este item, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) A Cessionária poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas;

(ii) A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais;

(iii) O Cedente: **(a)** declara ter lido e conhecer os termos do CDCA, do Termo de Securitização, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e deste Contrato; e **(b)** compromete-se a: (1) observar o disposto em referidos documentos; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares do CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto em referidos instrumentos.

Destinação dos Recursos da Excussão

6.3. Os recursos apurados após a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos no CDCA e no Termo de Securitização, nesta ordem: **(i)** encargos moratórios e quaisquer tributos devidos; **(ii)** despesas incorridas pela Cessionária com relação ao Patrimônio Separado; **(iii)** Remuneração; **(iv)** Valor Nominal; e **(v)** qualquer outro montante devido pelo Cedente à Cessionária.

6.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão da Cessão Fiduciária não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, o Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque, do CDCA e do Termo de Securitização. Após o pagamento integral das

Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes, caso existentes, serão depositados pela Cessionária na Conta de Livre Movimentação.

Caráter Cumulativo

6.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com o Penhor Agrícola e com o Penhor de Estoque, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA e no Termo de Securitização, a excussão da Cessão Fiduciária independará de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária nesse sentido, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas deste Contrato e do Extrato do Contrato de Fornecimento. Deste modo, a verificação do lastro do CDCA e consequentemente dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que os referidos Documentos Comprobatórios, inclusive este Contrato, forem apresentados para registro perante o Custodiante e a BM&FBOVESPA, conforme o caso.

7.2. O Contrato de Fornecimento deverá ser mantido na sede do Cedente e incorporar-se-á automaticamente à garantia aqui constituída, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente". Para os efeitos deste Contrato, o Cedente deterá a posse direta do Contrato de Fornecimento, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão detidas pela Cessionária.

7.3. Na hipótese de alguma autoridade governamental ou órgão regulador determinar a apresentação do Contrato de Fornecimento, o Cedente se obriga a disponibilizar referido Contrato de Fornecimento ou adotar tempestiva e eficazmente todas as medidas cabíveis para não exibir o Contrato de Fornecimento, sob pena de ressarcir eventuais prejuízos ou multas sofridos pelas Partes que der causa em razão da não apresentação do Contrato de Fornecimento.

7.4. O Cedente será considerado fiel depositário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, respondendo civil e penalmente, de acordo com a legislação vigente, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com a verificação, pela

Cessionária, do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, a Cessionária compromete-se a conceder ao Cedente declaração expressa de liquidação e quitação do CDCA e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for constatado pela Cessionária, o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.3. Com a resolução da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, a Cessionária, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviará, com cópia para o Cedente, notificação escrita ao Banco Liquidante, autorizando-o a transferir o eventual saldo existente na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Reserva para a Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, no CDCA e no Termo de Securitização, o Cedente, neste ato, obriga-se a:

- (i) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Cessionária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (ii) assegurar e defender os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Cessionária informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou Evento de Reforço e Complementação;
- (iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Cessionária e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que a Cessionária e/ou o Agente

Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

- (v)** comunicar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (vi)** efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (vii)** não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Cessionária;
- (viii)** praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus Anexos e eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, nos termos do item 3.1 deste Contrato;
- (ix)** contabilizar a dívida representada pelo CDCA em suas demonstrações financeiras;
- (x)** durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa ao Banco Liquidante daquela contida neste Contrato;
- (xi)** exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (xii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii)** manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as melhores práticas de mercado;

- (xiv)** manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (xv)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter a Cessionária e o Agente Fiduciário informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (xvi)** dar ciência do CDCA, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque, deste Contrato e da vinculação do CDCA ao Termo de Securitização, e de seus termos e condições, aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xvii)** permitir à Cessionária e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato;
- (xviii)** dar continuidade aos procedimentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Fornecimento e deste Contrato, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplidos;
- (xix)** defender, em nome próprio, os direitos da Cessionária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostas por terceiros;
- (xx)** registrar o presente Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, até a Data de liquidação dos CRA;
- (xxi)** não dispor de seus bens sem conhecimento da Cessionária se tal disposição puder resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxii)** comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxiii)** cumprir de forma regular e integral as normas, leis e regulamentos **(a)** de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento; e **(b)** trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem

como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Cessionária, sempre que por esta razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (xxiv)** emvidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxv)** comunicar a Cessionária, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo Cedente, sobre eventuais autuações recebidas dos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas ao escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;
- (xxvi)** não utilizar os recursos oriundos do CDCA em desacordo com as finalidades previstas no CDCA, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (xxvii)** manter a Cessionária indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes do CDCA;
- (xxviii)** indenizar a Cessionária por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que a Cessionária venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do Cedente;
- (xxix)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas

relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção;

(xxx) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxxi) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*, conforme aplicável; e

(xxxii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

9.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Nona para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do Cedente, sendo facultado à Cessionária e/ou ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo quinto do artigo 461 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO E DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA

10.1. Neste ato, o Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a Cessionária, como seu bastante procurador para tomar em nome do Cedente, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Dez, inclusive com poderes para:

(i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

(a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e

(b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome do Cedente relativo à Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária.

(ii) bem como, mediante a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA e do Termo de Securitização:

(a) tomar todas as providências descritas neste Contrato para esta hipótese;

(b) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do BACEN, da Secretaria da Receita Federal e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

(c) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar o Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, BACEN e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES

11.1. O Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade anônima validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e

à emissão do CDCA, à assunção e cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas à cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** obteve todas as autorizações necessárias, perante os órgãos estaduais e federais competentes, à celebração deste Contrato, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e da emissão do CDCA, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e à outorga de mandatos, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais para tanto;
- (iv)** seus representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Penhor Agrícola, o Contrato de Penhor de Estoque, o CDCA e quaisquer outros documentos relacionados aos CRA têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** a celebração deste Contrato, o Contrato de Penhor Agrícola, o Contrato de Penhor de Estoque e do CDCA e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de **(a)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, nos quais o Cedente ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- (vi)** a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, conforme aplicável, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato, o Contrato de Penhor Agrícola, o Contrato de Penhor de Estoque e do CDCA;
- (vii)** não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que será atualizado, na menor periodicidade

admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do IGP-M, excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido judicial de sustação cautelar de protesto com razoáveis fundamentos de direito, seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;

- (viii)** os Direitos Creditórios que, por força deste Contrato, são cedidos fiduciariamente, têm e terão origem no Contrato de Fornecimento, são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Cessionária, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato;
- (ix)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas condições financeiras ou suas atividades e/ou que possam afetar a Cessão Fiduciária ora constituída ou os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (x)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (xi)** tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou contratos relacionados;
- (xii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (xiii)** não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos como Cedente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente à Cessionária, declarando a sua independência em relação à Cessionária e ao seu controlador;
- (xiv)** as suas demonstrações financeiras datadas de 31 de março de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição financeira do Cedente naquelas datas e foram e serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade no Brasil e refletem e refletirão corretamente os ativos, passivos e contingências do Cedente de forma consolidada;
- (xv)** o Cedente, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de

influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* – UKBA, conforme aplicável;

(xvi) o mandato outorgado nos termos da Cláusula Décima deste Contrato o foi, como condição do negócio ora contratado, outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil; e

(xvii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, no CDCA, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque são verdadeiras, corretas, precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

11.2. A Cessionária, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade por ações de capital, devidamente registrada na CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e
- (iii)** todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Cedente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3
CEP: 76380-000 – Goianésia – GO
At.: Rodrigo Penna de Siqueira
Telefone: (62) 3389-9000
Fac-símile: (62) 3389-9177
Correio Eletrônico: rodrigo@jallesmachado.com

Para a Cessionária:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar
CEP: 04552-000 – São Paulo – SP
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico
Telefone: (11) 3047-1010
Fac-símile: (11) 3054-2545
Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

13.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, exceto para aqueles feitos por meio eletrônico. Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

14.2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

14.3. Os Anexos são parte integrante e inseparável deste Contrato. Em caso de dúvidas entre o

Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

14.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

14.5. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

14.6. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Securitização, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

14.7. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página 1/3 de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 04 de dezembro de 2015.

JALLES MACHADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 2/3 de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 04 de dezembro de 2015.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 3/3 de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 04 de dezembro de 2015.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

CPF:

2. _____

Nome:

RG.:

CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO III
LISTA DAS DEVEDORAS

ANEXO IV

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

ANEXO V

TERMOS E CONDIÇÕES DO CDCA

1. Emitente do CDCA:

Nome: Jalles Machado S.A. ("Jalles Machado" ou "Emitente")

CNPJ/MF: 02.635.522/0049-30

Endereço: Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3, cidade de Goianésia, estado de Goiás

1.1 Titular do CDCA:

Nome: Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Gaia" ou "Credor")

CNPJ/MF: 14.876.090/0001-93

Endereço: Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo; ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA.

2. Valor Nominal do CDCA: R\$[●] ([●] reais).

3. Preço de Aquisição: 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, deduzidos da totalidade do valor nominal do CDCA, os valores referentes à constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e dos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora. Não serão aplicadas taxas de desconto na aquisição do CDCA pela Emissora ("Preço de Aquisição").

4. Data de Emissão: 04 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão do CDCA").

5. Juros Remuneratórios: A Gaia fará jus a remuneração que será paga pela Jalles Machado, incidente sobre o valor nominal do CDCA ou saldo do valor nominal do CDCA, conforme o caso, desde a data de liquidação do CDCA, composta por juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal do CDCA, ou saldo do valor nominal do CDCA, conforme o caso, equivalentes à Taxa DI acrescida exponencialmente de spread de [●]% ([●] por cento) ao ano.

6. Data Vencimento e Forma e Cronograma de Pagamento: O vencimento do CDCA se dará em 13 de abril de 2020 ("Data de Vencimento de CDCA").

(i) O Valor Nominal, nos termos do item 3 do CDCA, será pago em 51 (cinquenta e uma) parcelas mensais consecutivas, nos valores e nas Datas de Pagamento, nos termos do cronograma previsto no Anexo I ao CDCA.

(ii) A remuneração do CDCA deverá ser paga em parcelas mensais consecutivas, nas Datas de

Pagamento definidas no Anexo I do CDCA, observado que a primeira parcela deverá ser paga em 10 de fevereiro de 2016.

7. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante pela Jalles Machado, nos termos do Contrato de Fornecimento, devidos a partir de 04 de dezembro de 2015. O CDCA representa fração de [•]% ([•] por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento.

8. Local e Condição de Pagamento: A liquidação dos valores decorrentes do CDCA será efetuada utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, em nome do credor do CDCA, salvo se o credor do CDCA autorizar expressamente de outro modo.

9. Multa e Juros Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e **(iii)** bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, vencidas e não pagas, todos incidentes sobre as quantias em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10. Hipóteses de Vencimento Antecipado: Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item 6.1 do CDCA, abaixo transcritas:

- (i)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA e/ou às Garantias, não sanadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola ou no Contrato de Penhor de Estoque, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos do item 12.1 do CDCA;
- (ii)** pedido de falência do Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pelo Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente, nos termos da legislação aplicável;

- (iv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações do Emitente, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v)** alteração ou extinção da Contra Centralizadora, sem a expressa anuência do Credor, ou não reposição, pelo Emitente, dos valores devidos no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, nos termos previstos no CDCA, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para referida reposição;
- (vi)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do CDCA, das Garantias e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (vii)** rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, exceto quando da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 6.7 do CDCA, quando o aditamento ao Contrato de Fornecimento poderá ser realizado sem o prévio consentimento do Credor;
- (viii)** caso não seja definido novo parâmetro de Remuneração nas condições estabelecidas pelo item 3.1.5 do CDCA;
- (ix)** descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não-pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao CDCA ou às Garantias, estabelecidas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento: (a) pelo Emitente ao Credor; ou (b) pelo Credor ao Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (x)** não utilização, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da cláusula oitava do CDCA;
- (xi)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque sejam falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante;
- (xii)** mudança ou transferência, direta ou indireta, do Controle do Emitente, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas

obrigações nos termos do CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

- (xiv)** caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, o Contrato de Penhor Agrícola e/ou o Contrato de Penhor de Estoque não sejam registrados nos competentes cartórios de registro de imóveis;
- (xv)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e/ou no Contrato de Penhor de Estoque, das obrigações de Reforço e Complementação da Garantia e/ou da Razão de Garantia;
- (xvi)** descumprimento, pelo Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra o Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (xvii)** protesto de títulos contra o Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;
- (xviii)** inadimplemento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do CDCA e/ou das Garantias, em valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xix)** pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso o Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos no CDCA;
- (xx)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle do Emitente, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse do Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu

valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia do Credor;

- (xxi)** realização anual de redução do capital social do Emitente, sem anuência prévia do Credor;
- (xxii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxiii)** alteração, sem autorização prévia do Credor: (i) do objeto social do Emitente, (ii) da política de dividendos do Emitente constante de seu estatuto social, (iii) ou de qualquer cláusula do estatuto social do Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos do Credor ou conflitante com os termos do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor Agrícola, do Contrato de Penhor de Estoque e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xxiv)** inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xxv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pelo Emitente, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xxvi)** na hipótese de o Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o CDCA, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor Agrícola, o Contrato de Penhor de Estoque e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (xxvii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Penhor Agrícola e no Contrato de Penhor de Estoque e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xxviii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização do Credor;
- (xxix)** caso a classificação de risco ou *rating* do Emitente passe a ser inferior a BBB+ pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;

- (xxx)** não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pelo Credor com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente:
 - (a)** Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e
 - (b)** EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;
- (xxxi)** interrupção das atividades da Jalles Machado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Jalles Machado estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;
- (xxxii)** caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;
- (xxxiii)** caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais documentos da Emissão seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xxxiv)** caso, qualquer dos Documentos Comprobatórios ou demais documentos da Emissão não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos; e
- (xxxv)** não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles Machado e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles Machado comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

11. Custodiante:

Nome: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

CNPJ/MF: 50.657.675/0001-86.

As demais características do CDCA estão descritas no CDCA, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO VI

LISTA DE ASSESSORES LEGAIS

- (i)** Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados;
- (ii)** PMKA Advogados;
- (iii)** Motta, Fernandes Rocha Advogados; e
- (iv)** Pinheiro Guimarães Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.13.**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Data de Publicação: 5 de novembro de 2015

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating preliminar 'brA (sf)' à 1ª série da 7ª emissão de CRAs da Gaia Agro (Risco Jalles Machado S.A.)

Analista principal: Hebertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebertt.soares@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Leandro Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Resumo

- A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brA (sf)' à 1ª série da 7ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Gaia Agro Securitizadora S.A. (Gaia Agro).
- A 1ª série da 7ª emissão de CRAs da Gaia Agro será lastreada por um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) devido pela Jalles Machado S.A. (Jalles Machado). O CDCA conta com a garantia da cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de contrato de fornecimento de etanol.
- O rating atribuído à 1ª série da 7ª emissão de CRAs a ser realizada pela Gaia Agro reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Jalles Machado como devedora do CDCA.

Ação de Rating

São Paulo (Standard & Poor's), 5 de novembro de 2015 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª série da 7ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Gaia Agro Securitizadora S.A. (Gaia Agro).

O CRA Gaia Agro 1-7 terá como lastro o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) emitido pela Jalles Machado S.A. (Jalles Machado). O CDCA contará com (i) a garantia da cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes do contrato de fornecimento de etanol; (ii) penhor dos estoques de etanol da Jalles Machado; (iii) penhor agrícola de safras futuras de cana-de-açúcar de propriedade da Jalles Machado; e (iv) qualquer montante depositado na conta vinculada. Contudo, a cessão fiduciária e os penhores não implicaram em alteração no rating atribuído aos CRAs, o qual é diretamente ligado ao rating corporativo da Jalles Machado.

O montante total da emissão será de até R\$ 81,0 milhões. Os juros remuneratórios dos CRAs serão definidos em processo de *bookbuilding*. Os CRAs terão pagamentos mensais de juros e de amortização de principal. O vencimento dos certificados será em abril de 2020.

Fundamentos

O rating preliminar 'brA (sf)' atribuído aos CRAs Gaia Agro 1-7 reflete nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Risco de Crédito:** Analisamos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa com base tanto nos fatores de riscos associados ao instrumento financeiro (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de

pagamentos e retenção de impostos) quanto nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima e, dessa forma, o rating dos CRAs Gaia Agro 1-7 reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Jalles Machado S.A., na qualidade de devedora do ativo subjacente.

- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não é aplicável.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária, cuja exposição classificamos como “mínima”, e da Jalles Machado, como devedora do CDCA. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.
- **Risco Legal:** A instituição do patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem o ativo da operação, limitando também o acesso pelos detentores dos CRAs ao patrimônio da emissora e de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs atende aos critérios da Standard & Poor’s com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.
- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído aos CRAs Gaia Agro 1-7 depende diretamente da qualidade de crédito da Jalles Machado. Dessa forma, caso ocorra alguma alteração no rating corporativo da Jalles Machado, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	Rating Preliminar Atribuído			
	De	Para	Montante Preliminar	Vencimento Legal Final
1ª série da 7ª emissão de CRAs	Não Classificada	brA (sf) Preliminar*	Até R\$ 81,0 milhões	Abril de 2020

*O rating é preliminar, já que a documentação final ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor’s. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor’s atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor’s com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor’s ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor’s ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor’s](#), 30 de setembro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.

- Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009.

Artigos

- *Credit Conditions: "Latin America Buffeted By Winds From China And Brazil*, 15 de outubro de 2015.
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015.
- Ratings 'BB-' na escala global e 'brA' na Escala Nacional Brasil da Jalles Machado S.A. reafirmados: perspectiva estável, 18 de agosto de 2015.
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: Understanding The Effects Of Macroeconomic Factors On Credit Quality*, 2 de julho de 2014.
- Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco, 13 de fevereiro de 2012.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes. Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poor's Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora

a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2015 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx/ / www.standardandpoors.com.ar/ / www.standardandpoors.com.br/ (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.14.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA JALLES MACHADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles Machado S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de março de 2015**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	5
Demonstrações de resultados	6
Demonstrações de resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Rua Sete de Setembro, 1.950
13560-180 - São Carlos/SP - Brasil
Caixa Postal 708
13560-970 - São Carlos/SP - Brasil

Telefone 55 (16) 2106-6700
Fax 55 (16) 2106-6767
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Diretores e aos Acionistas da
Jalles Machado S.A.
Goianésia - Goiás

Examinamos as demonstrações financeiras da Jalles Machado S.A. (“Companhia”), individuais e consolidadas, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Jalles Machado S.A. em 31 de março de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Carlos, 30 de junho de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Roberto Bassi'.

Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

Jalles Machado S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014

(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Receita operacional líquida	23	539.629	437.221	538.436	443.462
Variação do valor justo de ativo biológico	16	815	9.034	(379)	10.172
Custo das vendas e serviços	24	(449.625)	(379.105)	(423.282)	(371.871)
Lucro bruto		<u>90.819</u>	<u>67.150</u>	<u>114.775</u>	<u>81.763</u>
Despesas operacionais					
Despesas de vendas	24	(28.355)	(22.208)	(28.527)	(26.496)
Despesas administrativas e gerais	24	(38.922)	(22.778)	(40.194)	(22.946)
Outras receitas operacionais líquidas	25	<u>39.654</u>	<u>30.759</u>	<u>41.925</u>	<u>32.692</u>
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos		63.196	52.923	87.979	65.013
Despesas financeiras	26	(276.161)	(190.519)	(281.900)	(195.763)
Receitas financeiras	26	<u>78.269</u>	<u>79.607</u>	<u>79.270</u>	<u>80.279</u>
Resultado financeiro líquido	26	<u>(197.892)</u>	<u>(110.912)</u>	<u>(202.630)</u>	<u>(115.484)</u>
Participação nos lucros das empresas investidas por equivalência patrimonial	14	<u>16.794</u>	<u>5.354</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado antes dos impostos		<u>(117.902)</u>	<u>(52.635)</u>	<u>(114.651)</u>	<u>(50.471)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	19	-	-	(5.374)	(1.777)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	<u>53.769</u>	<u>28.643</u>	<u>55.892</u>	<u>28.256</u>
Resultado do exercício		<u><u>(64.133)</u></u>	<u><u>(23.992)</u></u>	<u><u>(64.133)</u></u>	<u><u>(23.992)</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Prejuízo do exercício	<u>(64.133)</u>	<u>(23.992)</u>	<u>(64.133)</u>	<u>(23.992)</u>
Ajustes de avaliação de investimento pelo valor justo, líquido dos efeitos tributários	<u>9.178</u>	<u>-</u>	<u>9.178</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u>(54.955)</u>	<u>(23.992)</u>	<u>(54.955)</u>	<u>(23.992)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014

(Em milhares de Reais)

	Reservas de lucros					
	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar	Subvenção para Investimento	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados
						Total
Saldos em 1º de abril de 2013	125.000	4.767	67.893	9.250	84.414	-
Capitalização de reserva conforme ata AGO de 09 de agosto de 2013	9.250	-	-	(9.250)	-	-
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(3.348)	3.348
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	(23.992)
Compensação de prejuízos acumulados	-	-	(20.644)	-	-	20.644
Absorção de prejuízos acumulados com reserva de lucros a realizar	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de março de 2014	134.250	4.767	47.249	-	81.066	-
Capitalização de reservas conforme AGO de 30 de novembro de 2014	52.000	(4.751)	(47.249)	-	-	-
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(3.469)	3.469
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	(64.133)
Avaliação de investimento pelo valor justo	-	-	-	-	9.178	-
Saldos em 31 de março de 2015	186.250	16	-	-	86.775	(60.664)
						212.377

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa -Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fluxo de caixa de atividades operacionais				
Resultado do exercício	(64.133)	(23.992)	(64.133)	(23.992)
Ajustes para:				
Depreciação e amortização	72.811	80.599	87.139	90.268
Amortização de lavoura	64.199	50.887	64.246	50.999
Amortização de tratos culturais	93.696	95.072	93.932	95.209
Valor residual do imobilizado baixado	4.582	1.245	2.947	1.243
Resultado de equivalência patrimonial	(16.794)	(5.354)	-	-
Provisão para contingências	2.952	6.267	2.952	6.316
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	114	90	87	90
Provisão com derivativos	707	1.450	707	1.450
Variação do valor justo de ativo biológico	(815)	(9.034)	379	(10.172)
Provisão para estoque com lenta movimentação	(279)	1.337	(191)	1.384
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	5.374	1.777
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(53.769)	(28.643)	(55.892)	(28.256)
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos	234.179	114.527	240.579	119.602
(Aumento) em contas a receber e outros recebíveis	(4.892)	(4.079)	(4.094)	(4.038)
(Aumento) em estoques	(3.713)	(18.938)	(3.712)	(19.046)
(Aumento) em impostos e contribuições a recuperar	(10.248)	(14.252)	(9.782)	(13.055)
(Aumento) em depósitos judiciais	(2.027)	(4.898)	(2.063)	(4.947)
(Redução) aumento em fornecedores e outras contas a pagar	(6.691)	6.165	(9.499)	(773)
Aumento (redução) em provisões e encargos trabalhistas	2.351	(1.090)	2.337	(1.077)
Aumento (redução) em obrigações fiscais	1.529	(5.636)	1.599	(5.795)
(Redução) aumento em adiantamento de clientes	(9.101)	18.405	(9.101)	18.405
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(74.971)	(63.313)	(85.120)	(67.359)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	-	(4.363)	(2.089)
Fluxo de caixa líquido decorrente de atividades operacionais	229.687	196.815	254.328	206.144
Fluxo de caixa de atividades de investimentos				
Aquisição de investimentos e aplicações financeiras vinculadas	6.907	(7.667)	5.630	(7.959)
Aquisição de ativo imobilizado	(55.925)	(61.566)	(64.033)	(66.030)
Aquisição de ativo intangível	(933)	(3.421)	(933)	(3.421)
Plantações e aquisições de ativo biológico	(158.691)	(173.103)	(158.917)	(173.209)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(208.642)	(245.757)	(218.253)	(250.619)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos				
Empréstimos e financiamentos tomados	265.181	282.982	262.438	300.775
Custo de transação relacionado a empréstimos	-	-	(2.041)	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(248.858)	(213.684)	(257.719)	(255.357)
Fluxo de caixa líquido decorrente de atividades de financiamentos	16.323	69.298	2.678	45.418
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	37.368	20.356	38.753	943
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de abril	105.570	85.214	107.826	106.883
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de março	142.938	105.570	146.579	107.826

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Nota	Base de preparação	
1	Contexto operacional	11
2	Entidades do Grupo	13
3	Base de preparação	13
4	Moeda funcional e moeda de apresentação	13
5	Uso de estimativas e julgamentos	13
	Políticas contábeis	
6	Base de mensuração	15
7	Mudanças nas políticas contábeis	15
8	Principais políticas contábeis	15
	Ativos	
9	Caixa e equivalentes de caixa	26
10	Aplicações financeiras vinculadas	27
11	Contas a receber e outros recebíveis	27
12	Estoques	27
13	Impostos e contribuições a recuperar	28
14	Investimentos	28
15	Imobilizado	31
16	Ativo biológico	33
	Passivos e patrimônio líquido	
17	Empréstimos e financiamento	35
18	Fornecedores e outras contas a pagar	37
19	Impostos diferidos líquidos	39
20	Provisão para contingências	41
21	Patrimônio líquido - Controlora	42
	Instrumentos financeiros	
22	Instrumentos financeiros	43
	Desempenho do ano	
23	Receita operacional líquida	60
24	Despesas operacionais por natureza	61
25	Outras receitas operacionais líquidas	61
26	Resultado financeiro líquido	62
	Outras informações	
27	Compromissos com contratos	62
28	Partes relacionadas	63
29	Demonstração dos fluxos de caixa	68
30	Riscos ambientais	68
31	Eventos subsequentes	69

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

As atividades da Companhia Jalles Machado S.A. e suas controladas Codora Energia S.A., Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A., Goiás Látex S.A. e Esplanada Bioenergia S.A. compreendem substancialmente as seguintes operações:

- **Jalles Machado S.A.**

A Companhia, localizada na Fazenda São Pedro, zona rural, Rodovia GO 080, km 75,1, no município de Goianésia - GO, tem como atividade preponderante a industrialização e a comercialização do açúcar, do etanol e demais produtos derivados da cana-de-açúcar no País e no exterior, bem como a exploração agrícola da cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros e a geração e a comercialização de energia elétrica, na qualidade de produtora independente.

Toda cana-de-açúcar utilizada no processo da unidade industrial provém de lavouras próprias cultivadas em terras próprias e através de parcerias agrícolas em terras de acionistas e terceiros.

Na safra 2014/2015 encerrada em dezembro de 2014 foram processadas 2.703 mil toneladas de cana-de-açúcar na unidade matriz, (2.371 mil toneladas na safra 2013/2014), e na unidade Otavio Lage foram processadas 1.547 mil toneladas (1.390 mil toneladas na safra 2013/2014).

- **Codora Energia S.A.**

A Codora Energia Ltda. (“Companhia”) é uma entidade domiciliada na Rodovia GO 338, km 33, à esquerda km 4, zona rural, no município de Goianésia - GO, e tem como atividade, basicamente, a produção e a comercialização de energia elétrica e vapor, além de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

A companhia tem capacidade instalada de geração de energia de 48 MW/h por ano, entrou em operações em 01 de julho de 2011 e produziu na safra 2014/2015 a quantidade de 150.162 MWh (130.643 MWh na safra 2013/2014).

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

- **Goiás Látex S.A.**

A companhia está localizada na Rua 33 nº 302 - Bairro Carrilho no município de Goianésia - GO e filial na Fazenda Esplanada, Rod. GO 080, Km 71 no município de Vila Propício - GO, e tem como atividade preponderante a exploração agrícola da seringueira e atividades conexas e correlatas a heveicultura, produção, comercialização e exportação de borracha in natura e beneficiada e de outros derivados de processamento do látex, e também a produção e a comercialização de sementes, a exploração e manutenção de jardim clonal para comercialização de hastes de seringueiras e exploração e manutenção de viveiro de mudas para a comercialização de mudas de seringueira.

A companhia explora atualmente 90.752 árvores de seringueira e produziu na safra 2014/2015 a quantidade de 625.960 kg (712.960 kg na safra 2013/2014) de látex. Nos próximos quatro anos,

a expectativa é que a produtividade por árvore atinja o seu potencial de 8 kg/ano e a produção anual de látex atinja 720.000 kg.

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

- **Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.**

A Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma entidade domiciliada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, Km 33 à esquerda, Km 03, Zona Rural. Constituída em 28 de maio de 2014 tem como objeto social a compra e venda de bens imóveis, a locação de bens imóveis e a administração de bens próprios por tempo indeterminado.

Possui instrumento particular de locação de bem imóvel para fins não residenciais e equipamentos no valor mensal de R\$ 1.694 ajustado anualmente pelo IGP-M até junho de 2024 com a Controladora Jalles Machado S.A..

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da Empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

- **Esplanada Bioenergia S.A.**

A companhia é uma sociedade por ações de capital fechado, domiciliada na Rodovia GO 080, km 75.1, zona rural, no município de Goianésia - GO, e tem como objeto social o propósito específico de exercer as atividades de cogeração e comercialização de energia elétrica e vapor de água, gerados a partir da fonte de biomassa de cana-de-açúcar e matérias-primas complementares, podendo, ainda, praticar outros atos correlatos e afins ao seu objeto social, como a comercialização de “créditos de carbono”.

Essa companhia não possui operação.

A administração do Grupo está trabalhando para o alongamento do perfil da dívida, onde algumas ações já foram tomadas, dentre as principais ações tomadas, destaca-se as seguintes medidas:

- Conforme mencionado na nota explicativa nº 31 eventos subsequentes, a Companhia alienou 65% de suas ações na Codora Energia S.A. pelo valor de R\$ 146.000, sendo que R\$ 102.000 será recebido em dinheiro e o montante de R\$ 44.000 será amortizado parte dos financiamentos, que deixará de fazer parte do passivo consolidado da Companhia. A expectativa é de que a operação se concretize até agosto de 2015;
- Já foi negociado e assinado com a Term Sheet uma futura emissão de um CRA, no valor de R\$ 60.000, a ser emitido na ICVM 400, com garantia firme de R\$ 40.000, o que torna a emissão com chance provável de êxito;
- Já foi negociado e assinado com a Term Sheet uma futura emissão de uma Debênture Incentivada no valor de R\$ 75.000, a ser emitida na ICVM 400, com garantia firme do valor total da emissão a ser concluída ainda em 2015.

O planejamento estratégico que a Companhia vem implementando, tem como objetivo a geração de resultados positivos nos próximos exercícios.

2 Entidades do Grupo

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações da Controladora Jalles Machado S.A. e as seguintes controladas:

Controlada	País	Percentual de participação	
		2015	2014
Codora Energia S.A.	Brasil	100%	100%
Goiás Látex L S.A.	Brasil	100%	100%
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	Brasil	100%	-
Esplanada Bioenergia S.A.	Brasil	100%	-

3 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foi autorizada pela Administração em 29 de junho de 2015.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia, incluindo as mudanças durante o ano, estão apresentadas nas notas explicativas nº 8 e 7, respectivamente.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- Nota explicativa nº 8 (a) - base de consolidação: determinação se o Grupo detém de fato controle sobre uma investida;

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de março de 2016 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 11 - realização do contas a receber e outros recebíveis: provisão para crédito de liquidação duvidosa;
- Nota explicativa nº 12 - realização dos estoques: provisão para estoque com lenta movimentação;
- Nota explicativa nº 15 - teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;
- Nota explicativa nº 19 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados; e
- Nota explicativa nº 20 - reconhecimento e mensuração de provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

O Grupo revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 16 - ativo biológico; e
- Nota explicativa nº 22 - instrumentos financeiros.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais que são medidos pelo valor justo:

- os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado;
- outros investimentos; e
- os ativos biológicos.

7 Mudanças nas políticas contábeis

O Grupo avaliou os seguintes novos pronunciamentos e revisões de pronunciamentos, com data de aplicação inicial em 1º de janeiro de 2014:

- a. ICPC 19/ IFRIC 21 - Tributos;
- b. CPC 38 / IAS 36 (Alterada) - Divulgações sobre o valor recuperável de ativos não financeiros; e
- c. OCPC 7 - Notas explicativas.

A aplicação dessas alterações não gerou impacto sobre essas demonstrações financeiras.

8 Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Controladas

O Grupo controla uma investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(ii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre entidades do Grupo são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação em cada investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Receita operacional

(i) Venda de produtos

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Companhia, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os produtos vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

O momento correto da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais de cada contrato de venda. Para as vendas de açúcar e etanol no mercado interno, a transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no estabelecimento do cliente ou quando é retirado pelo cliente nas dependências da Companhia. No caso das vendas no mercado externo a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no transportador pertinente no porto do vendedor.

(ii) Venda de energia elétrica

A receita operacional do curso normal das atividades da Companhia e sua controlada Codora Energia S.A. é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o comprador, quando for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, quando os custos associados podem ser estimados de maneira confiável, e quando o valor da receita operacional pode ser mensurado de maneira confiável. A receita proveniente da venda da geração de energia é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço de mercado em vigor, conforme o caso.

(iii) Receita de aluguel de propriedade para investimento

A receita de aluguel de propriedade para investimento é reconhecida na controlada Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. no resultado pelo método linear durante o prazo do arrendamento em 100% para sua controladora Jalles Machado S.A.. Incentivos de arrendamento concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de aluguéis, pelo período do arrendamento. A receita de aluguel de outras propriedades é reconhecida como outras receitas.

Nas demonstrações financeiras consolidadas as propriedades para investimentos foram reclassificadas para o imobilizado.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- receita de juros;
- juros sobre aplicações financeiras;
- tarifas bancárias;
- despesas com juros e
- variação cambial.

As receitas e as despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

d. Subvenção governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é efetuada em conta específica de passivo e, posteriormente ao reconhecimento no resultado, a Companhia reclassifica entre as contas do patrimônio líquido de lucros acumulados para reserva de subvenção para investimentos.

e. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional das entidades do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da reconversão são geralmente reconhecidas no resultado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira não são convertidos.

f. Benefícios a empregados

(i) *Benefícios de curto prazo a empregados*

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

(ii) Plano de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um ressarcimento de caixa ou uma redução em futuros pagamentos esteja disponível. A Companhia não possui outros benefícios pós-emprego.

g. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

Na Controladora o imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são calculados com base na alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescida do adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240 (anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social limitada a 30% do lucro tributável anual.

Nas controladas, o imposto de renda e a contribuição social são apurados de acordo com a legislação vigente do “lucro presumido”. Com base nesse regime, o lucro tributável corresponde a 8% e 12% do faturamento, acrescido de outras receitas operacionais, para fins de impostos de renda e da contribuição social, respectivamente.

Imposto de renda - Calculado à alíquota de 15% sobre o lucro presumido tributável acrescido do adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240 (anual).

Contribuição social - Calculado à alíquota de 9% sobre o lucro presumido tributável.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido.

(i) Imposto corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição

social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

h. Ativo biológico

O ativo biológico é mensurado pelo valor justo, deduzido das despesas de venda. As alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidas no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte.

A cana de açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

i. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando necessário.

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

A Companhia e suas controladas optaram por reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de abertura do exercício de 2010 (1º de abril de 2009).

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e na condição necessários para que esses sejam

capazes de operar da forma pretendida pela Administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e os custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis para os quais a data de início para a capitalização seja 1º de abril de 2009 ou data posterior a esta.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

(ii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia e suas controladas realizam anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado e no custo de produção. Terrenos não são depreciados.

Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja certo que a Companhia e suas controladas obterão a propriedade do bem ao final do arrendamento.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As taxas médias anuais ponderadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Taxa média ponderada - %	
	Controladora	Consolidado
Edificações	2,08%	2,09%
Máquinas, equipamentos e instalações	6,40%	6,08%
Móveis e utensílios	11,40%	11,37%
Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	6,70%	6,70%
Ferramentas	8,22%	8,18%
Aeronaves	12,66%	12,66%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

k. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, quando necessário.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada para amortizar o custo de itens do ativo intangível, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil média estimada para os exercício corrente e comparativo é de 5 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

l. Investimentos

As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia Controladora.

Nessas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

m. Instrumentos financeiros

O Grupo classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

O Grupo classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento

O Grupo reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Companhia em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem saldos negativos de contas garantidas que são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa do Grupo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

O Grupo possui os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos, fornecedores e outras contas a pagar.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos

O Grupo mantém instrumentos derivativos para proteger sua exposição ao risco de taxa de juros.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

(v) Capital social

Ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

n. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia e suas controladas considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não ativos biológicos, os estoques e o imposto de renda e a contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A administração do Grupo não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2015.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

p. Arrendamentos

(i) Ativos arrendados

Ativos mantidos pelo Grupo sob arrendamentos que transferem substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. No reconhecimento inicial, o ativo é mensurado por montante igual ao menor entre o seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Após o reconhecimento inicial, o ativo é contabilizado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo.

(ii) Pagamentos de arrendamentos

Os pagamentos mínimos de arrendamento efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados como despesas financeiras e redução do passivo a pagar. As despesas financeiras são alocadas em cada período durante o prazo de arrendamento visando produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo.

q. Resultado por ação básico e diluído

O resultado por ação básico é calculado dividindo-se o resultado do exercício atribuído aos acionistas da Companhia pela média ponderada da quantidade de ações do capital social integralizado no respectivo período. A Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado por ação.

r. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2014 e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras. Aquelas que podem ser relevantes para o Grupo estão mencionadas abaixo. O Grupo não planeja adotar esta norma de forma antecipada.

IFRS 9 Financial Instruments (Instrumentos Financeiros)

A IFRS 9, publicada em julho de 2014, substitui as orientações existentes na IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração). A IFRS 9 inclui orientação revista sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, incluindo um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros, e novos requisitos sobre a contabilização de *hedge*. A norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

A IFRS 9 é efetiva para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida.

IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers (Receita de Contratos com Clientes)

A IFRS 15 exige que uma entidade reconheça o montante da receita refletindo a contraprestação que se espera receber em troca do controle desses bens ou serviços. A nova norma vai substituir a maior parte da orientação detalhada sobre o reconhecimento de receita que existe atualmente em IFRS quando a nova norma for adotada. A nova norma é aplicável a partir de ou após 1º de janeiro de 2017, com adoção antecipada permitida pela IFRS. A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva, utilizando uma abordagem de efeitos cumulativos. O Grupo está avaliando os efeitos que o IFRS 15 vai ter nas demonstrações financeiras e nas suas divulgações. O Grupo

ainda não escolheu o método de transição para a nova norma nem determinou os efeitos da nova norma nos relatórios financeiros atuais.

Agricultura: Plantas Produtivas (alterações a IAS 16 e IAS 41)

Estas alterações exigem que plantas produtivas, definidas como uma planta viva, a ser contabilizada como imobilizado e incluída no âmbito da IAS 16 Imobilizado, em vez da IAS 41 Agricultura.

As alterações são efetivas para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016, com adoção antecipada permitida.

Adicionalmente, não se espera que as seguintes novas normas ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas:

- IFRS 14 - *Regulatory Deferral Accounts* (Contas Regulatórias de Diferimento)
- *Accounting for Aquisitions of Interests in Joint Operations* (Contabilização de Aquisições de participações em Operações em conjunto) (alteração do IFRS 11)
- *Clarification of Acceptable Methods of Depreciation and Amortisation* (Esclarecimento sobre Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização) (alterações da IAS 16 e IAS 38)
- *Defined Benefit Plans: Employee Contributions* (Plano de Benefício Definido: Contribuição de empregados) (alteração da IAS 19)
- Melhorias anuais das IFRSs de 2010-2012
- Melhorias anuais das IFRSs de 2011-2013

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes as estas normas. Adoção antecipada não é permitida.

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Caixas e bancos	52.870	33.259	52.897	33.264
Bancos com partes relacionadas (nota 28)	657	12	3.319	220
Aplicações financeiras (a)	79.337	62.427	80.289	64.470
Aplicações financeiras com partes relacionadas (b) (nota 28)	10.074	9.872	10.074	9.872
	<u>142.938</u>	<u>105.570</u>	<u>146.579</u>	<u>107.826</u>

A Companhia e suas controladas consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos provenientes das contas de caixa e aplicações com vencimentos inferiores a 90 dias resgatáveis sem qualquer carência.

- (a) As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB) e a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 90% a 106% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).
- (b) Essas aplicações têm as mesmas características das aplicações comentadas no item (a) anterior e referem-se substancialmente a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a 97,5% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

A exposição do Grupo a riscos de crédito, taxa de juros e uma análise de sensibilidade relacionados à caixa e equivalentes de caixa é divulgada na nota explicativa nº 22.

10 Aplicações financeiras vinculadas

As aplicações financeiras possuem a finalidade de garantir as operações de Pré-pagamento para Exportação (PPE) e empréstimos e financiamentos. Referem-se a aplicações em CDB com rendimento médio de 98% da variação do CDI. Os valores foram liberados em reais e não sofrem riscos significantes de oscilações de valores.

A exposição do Grupo a riscos de crédito, taxa de juros e uma análise de sensibilidade relacionados à caixa e equivalentes de caixa é divulgada na nota explicativa nº 22.

11 Contas a receber e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Contas a receber	16.231	12.573	16.658	13.100
Contas a receber - partes relacionadas (nota 28)	121	753	13	652
Outros recebíveis	2.609	2.483	2.834	2.521
Outros recebíveis - partes relacionadas (nota 28)	1.626	-	775	-
	20.587	15.809	20.280	16.273
Ativo circulante	19.867	15.157	19.560	15.621
Ativo não circulante	720	652	720	652

A exposição do Grupo a riscos de crédito, taxa de juros e uma análise de sensibilidade relacionados a contas a receber e outros recebíveis é divulgada na nota explicativa nº 22.

12 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Produtos acabados	45.827	40.928	45.827	40.928
Almoxarifado	13.188	12.307	13.504	12.712
Adiantamentos a fornecedores de cana	1.249	2.843	1.249	2.843
Adiantamentos a fornecedores de cana - Partes relacionadas (nota 28)	1.212	1.406	1.212	1.406
	61.476	57.484	61.792	57.889

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Os adiantamentos a fornecedores de cana são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá na próxima safra.

Determinados itens de almoxarifado considerados de baixa rotatividade foram objeto de constituição de provisão para estoque com lenta movimentação no montante R\$ 2.723 em 2015 (R\$ 3.002 em 2014) na Controladora e R\$ 2.877 em 2015 (R\$ 3.068 em 2014) no consolidado.

13 Impostos e contribuições a recuperar

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2015	2014	2015	2014
PIS e COFINS	39.725	29.699	39.725	29.699
ICMS	11.361	10.829	11.429	11.325
IRPJ e CSLL	2.460	4.112	2.461	4.136
IPI	2.659	1.270	2.659	1.270
INSS	6	9	202	231
ISS	1	45	12	45
	<u>56.212</u>	<u>45.964</u>	<u>56.488</u>	<u>46.706</u>
Ativo circulante	21.175	14.844	21.218	15.396
Ativo não circulante	35.037	31.120	35.270	31.310

PIS e COFINS

O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.

ICMS

O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

IRPJ e CSLL

Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

14 Investimentos

A Companhia registrou um ganho de R\$ 16.974 em 2015 (ganho de R\$ 5.354 em 2014) de equivalência patrimonial de suas controladas.

Nenhuma das controladas reconhecida pelo método de equivalência patrimonial tem suas ações negociadas em bolsa de valores.

O quadro abaixo apresenta um resumo das informações financeiras em controlada:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Investimento em controlada avaliada por equivalência patrimonial (*)				
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	116.992	-	-	-
Codora Energia S.A.	50.611	42.152	-	-
Goiás Látex S.A.	9.503	8.857	-	-
Esplanada Bioenergia S.A.	1	-	-	-
	<u>177.107</u>	<u>51.009</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Outros investimentos (**)	<u>23.966</u>	<u>9.521</u>	<u>24.306</u>	<u>9.813</u>
	<u>201.073</u>	<u>60.530</u>	<u>24.306</u>	<u>9.813</u>

(*) Dados sobre as participações de investimento em controlada avaliada por equivalência patrimonial.

a. Movimentação dos saldos de investimentos em controladas

	Controladora	
	2015	2014
Saldo inicial dos investimentos	51.009	45.655
Aquisição de investimentos	112.993	-
Resultado de equivalência patrimonial	16.794	5.354
Redução de capital em investida	<u>(3.689)</u>	<u>-</u>
	<u>177.107</u>	<u>51.009</u>

b. Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário de 100% das informações financeiras em controladas.

	Participação	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Lucro ou prejuízo	Equivalência patrimonial
31 de março de 2015												
Codora Energia S.A.	100,00%	1.811	94.913	96.724	15.413	30.700	46.113	50.611	41.243	(30.539)	10.704	10.704
Goiás Látex S.A.	100,00%	1.212	8.719	9.931	428	-	428	9.503	240	607	847	847
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	100,00%	14.926	181.655	196.581	8.525	71.064	79.589	116.992	16.324	(11.081)	5.243	5.243
Esplanada Bioenergia S.A.	100,00%	2	2	4	-	10	10	(6)	-	-	-	-
		<u>17.951</u>	<u>285.289</u>	<u>303.240</u>	<u>24.366</u>	<u>101.774</u>	<u>126.140</u>	<u>177.100</u>	<u>57.807</u>	<u>(41.013)</u>	<u>16.794</u>	<u>16.794</u>
31 de março de 2014												
Codora Energia Ltda.	100,00%	2.580	96.716	99.296	17.824	39.320	57.144	42.152	41.609	(37.468)	4.141	4.141
Goiás Látex Ltda.	100,00%	1.335	9.955	11.290	310	2.123	2.433	8.857	3.940	(2.727)	1.213	1.213
		<u>3.915</u>	<u>106.671</u>	<u>110.586</u>	<u>18.134</u>	<u>41.443</u>	<u>59.577</u>	<u>51.009</u>	<u>45.549</u>	<u>(40.195)</u>	<u>5.354</u>	<u>5.354</u>

(**) Dados sobre outros investimentos

(i) Participação em outras empresas avaliadas a custo

	2015	2014
Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred (nota 28)	7.968	7.301
Outros investimentos	-	134
	<u>7.968</u>	<u>7.435</u>

(ii) Participação em outras empresas avaliadas ao valor justo

Em 31 de março de 2015 e 2014, a Companhia possui saldo de R\$ 15.998 e R\$ 2.086 referentes a 8.119 e 8.119 ações, respectivamente do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. atualizadas ao seu valor justo.

15 Imobilizado

Controladora	Edificações	Máquinas, equipamentos e instalações	Móveis e utensílios	Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	Ferramentas	Aeronaves	Obras em andamento	Adiantamento a fornecedores	Custo de entressafra	Arrendamento mercantil	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído												
Saldo em 1º de abril de 2013	96.837	372.356	10.224	34.628	1.375	237	3.007	214	84.241	-	66.359	669.478
Aquisições	-	12.438	538	6.545	110	-	2.240	269	50.235	-	-	72.375
Baixas	-	(1.024)	(11)	(808)	-	-	-	-	(90.926)	-	(92)	(92.861)
Transferências	208	985	22	59	-	-	(1.060)	(214)	-	-	-	-
Saldo em 31 de março 2014	97.045	384.755	10.773	40.424	1.485	237	4.187	269	43.550	-	66.267	648.992
Aquisições	-	16.015	1.237	275	145	-	4.040	451	52.432	32	-	74.627
Baixas	-	(7.549)	(8)	(839)	-	-	(3)	-	(46.060)	-	-	(54.459)
Baixas para integralização	(31.729)	(100.209)	-	-	-	-	(603)	-	-	-	(367)	(132.908)
Transferências	1.155	2.082	(1.340)	(2.547)	-	-	(3.066)	(269)	-	3.985	-	-
Saldo em 31 de março 2015	66.471	295.094	10.662	37.313	1.630	237	4.555	451	49.922	4.017	65.900	536.252
Depreciação												
Saldo em 1º de abril de 2013	(6.934)	(68.845)	(4.219)	(8.284)	(360)	(97)	-	-	(40.660)	-	-	(129.399)
Depreciações	(2.194)	(24.437)	(858)	(2.554)	(120)	(30)	-	-	(50.266)	-	-	(80.459)
Baixas	-	401	8	281	-	-	-	-	90.926	-	-	91.616
Saldo em 31 de março de 2014	(9.128)	(92.881)	(5.069)	(10.557)	(480)	(127)	-	-	-	-	-	(118.242)
Depreciações	(1.535)	(20.323)	(744)	(2.747)	(121)	(30)	-	-	(46.060)	(163)	-	(71.723)
Baixas	-	3.401	3	413	-	-	-	-	46.060	-	-	49.877
Baixas para integralização	2.187	17.727	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.914
Transferências	-	-	528	503	-	-	-	-	-	(1.031)	-	-
Saldo em 31 de março 2015	(8.476)	(92.076)	(5.282)	(12.388)	(601)	(157)	-	-	-	(1.194)	-	(120.174)
Valor contábil líquido												
31 de março de 2014	87.917	291.874	5.704	29.867	1.005	110	4.187	269	43.550	-	66.267	530.750
31 de março de 2015	57.995	203.018	5.380	24.925	1.029	80	4.555	451	49.922	2.823	65.900	416.078

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2015

Consolidado	Edificações	Máquinas, equipamentos e instalações	Móveis e utensílios	Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	Ferramentas	Aeronaves	Obras em andamento	Adiantamento a fornecedores	Custo de entressafra	Arrendamento mercantil	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído												
Saldo em 1º de abril de 2013	112.044	462.111	10.377	34.629	1.380	237	3.017	214	93.720	-	68.165	785.894
Aquisições	-	12.533	542	6.545	122	-	2.240	269	54.588	-	-	76.839
Baixas	-	(1.026)	(11)	(808)	-	-	-	-	(101.052)	-	(92)	(102.989)
Transferências	208	985	22	59	-	-	(1.060)	(214)	-	-	-	-
Saldo em 31 de março 2014	112.252	474.603	10.930	40.425	1.502	237	4.197	269	47.256	-	68.073	759.744
Aquisições	-	15.734	1.238	-	148	-	5.245	2.576	58.262	32	-	83.235
Baixas	-	(6.188)	(8)	(565)	-	-	(3)	-	(49.847)	-	-	(56.611)
Transferências	1.155	2.106	(1.338)	(2.547)	-	-	(3.092)	(269)	-	3.985	-	-
Saldo em 31 de março 2015	113.407	486.255	10.822	37.313	1.650	237	6.347	2.576	55.671	4.017	68.073	786.368
Depreciação												
Saldo em 1º de abril de 2013	(7.436)	(76.163)	(4.244)	(8.285)	(360)	(96)	-	-	(45.869)	-	-	(142.453)
Depreciações	(2.616)	(28.716)	(871)	(2.554)	(121)	(30)	-	-	(55.183)	-	-	(90.091)
Baixas	-	401	8	283	-	-	-	-	101.052	-	-	101.744
Saldo em 31 de março de 2014	(10.052)	(104.478)	(5.107)	(10.556)	(481)	(126)	-	-	-	-	-	(130.800)
Depreciações	(2.638)	(29.708)	(756)	(2.747)	(123)	(30)	-	-	(49.847)	(163)	-	(86.012)
Baixas	-	3.401	3	413	-	-	-	-	49.847	-	-	53.664
Transferências	-	-	528	503	-	-	-	-	-	(1031)	-	-
Saldo em 31 de março 2015	(12.690)	(130.785)	(5.332)	(12.387)	(604)	(156)	-	-	-	(1.194)	-	(163.148)
Valor contábil líquido												
31 de março de 2014	102.200	370.125	5.823	29.869	1.021	111	4.197	269	47.256	-	68.073	628.944
31 de março de 2015	100.717	355.470	5.490	24.926	1.046	81	6.347	2.576	55.671	2.823	68.073	623.220

Em 31 de março de 2015 R\$ 214.155 do ativo imobilizado da Companhia e suas controladas que corresponde a máquinas e equipamentos agrícolas, veículos, máquinas e equipamentos industriais e propriedades estão garantindo operações de financiamentos bancários junto às instituições financeiras conforme mencionado na nota explicativa nº 17.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avalia, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação. A avaliação foi baseada em fontes externas e internas de informação, considerando variações em taxas de juros, mudanças em condições de mercados entre outros.

O resultado de tal avaliação em 31 de março de 2015 não apontou necessidade de provisão para redução no valor recuperável destes ativos, não havendo, portanto, perdas por desvalorização a serem reconhecidas.

16 Ativo biológico

O ativo biológico da Companhia compreende o cultivo e plantio de cana-de-açúcar, para utilização como matéria em seus processos industriais de etanol. O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas, o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (“soqueira”) continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, dando em média um total de cinco ou seis safras, variando com base na cultura e material genético a que se refere.

A seguir, estão demonstradas as movimentações do ativo biológico:

	Controladora		
	Cana-de-açúcar	Outras lavouras	Total
Saldo em 1º de abril de 2013	416.774	391	417.165
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	173.042	61	173.103
Realização de cana-de-açúcar devido à colheitas	(145.549)	(410)	(145.959)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	9.034	-	9.034
Saldo em 31 de março de 2014	453.301	42	453.343
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	158.689	2	158.691
Realização de cana-de-açúcar devido à colheita	(157.895)	-	(157.895)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	815	-	815
Saldo em 31 de março de 2015	454.910	44	454.954

	Consolidado		
	Cana-de-açúcar	Outras lavouras	Total
Saldo em 1º de abril de 2013	416.774	7.263	424.037
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	173.042	167	173.209
Realização de cana-de-açúcar devido à colheita	(145.549)	(659)	(146.208)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	9.034	1.138	10.172
Saldo em 31 de março de 2014	453.301	7.909	461.210
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	158.689	228	158.917
Realização de cana-de-açúcar devido à colheita	(157.895)	(283)	(158.178)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	815	(1.194)	(379)
Saldo em 31 de março de 2015	454.910	6.660	461.570

O ativo biológico da Companhia e suas controladas possui sua realização nos seguintes anos-safra:

Safras	Controladora	Consolidado
2015/2016	227.585	227.714
2016/2017	86.375	86.576
2017/2018	65.411	65.612
2018/2019	46.819	47.020
2019/2020	24.498	24.700
2020/2021	4.210	4.411
2021 a 2046	56	5.537
	454.954	461.570

Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	Consolidado	
	2015	2014
Área estimada de colheita (hectares)	50.845,64	52.383,43
Produtividade prevista (t. de cana/hectares)	90,47	86,54
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	136,20	137,32
Valor do kg de ATR (R\$)	0,51	0,53

A Companhia e suas controladas estão expostas a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia e suas controladas estão sujeitas às leis e aos regulamentos pertinentes às atividades em que opera. Dessa forma, as empresas estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam ao cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises

periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

Riscos de oferta e demanda

A Companhia e suas controladas estão expostas aos riscos decorrentes das flutuações no preço e no volume de vendas de açúcar, etanol e látex produzidos da cana-de-açúcar e a partir das seringueiras. Quando possível, a Companhia e suas controladas fazem a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras

As atividades operacionais de seringueiras estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças e outras forças naturais. A Companhia e suas controladas tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura.

17 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos e financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia e de suas controladas a riscos de taxa de juros, moeda e liquidez, veja nota explicativa nº 22.

Linha de crédito	Moeda	Juros médios (a.a.)	Controladora		Consolidado	
			2015	2014	2015	2014
Finame	(a) R\$	TJLP + 7,00%	272	1.004	272	1.004
Finame	(a) R\$	4,88%	29.822	18.669	30.325	18.669
Capital de giro	(b) R\$	CDI + 3,55%	252.476	276.851	331.154	276.851
Capital de giro - partes relacionadas (nota 28)	(b) R\$	CDI + 3,74%	-	-	-	4.178
Capital de giro	(b) R\$	14,39%	50.019	54.072	50.019	54.072
Capital de giro	(b) R\$	IPCA + 8,75%	37.860	32.050	37.680	32.050
Custeio agrícola - partes relacionadas (nota 28)	(c) R\$	5,5%	-	1.045	-	1.045
Custeio agrícola	(d) R\$	8,36%	43.930	44.184	43.930	44.184
Capital de giro - partes relacionadas (nota 28)	(j) R\$	12%	80.972	-	-	-
Capital de giro - partes relacionadas (nota 28)	(k) R\$	12%	91	-	-	-
BNDES - Finem	(e) R\$	TJLP + 2,40%	83.376	118.180	83.376	118.180
Fomentar/Produzir	(f) R\$	2,40%	918	1.189	918	1.189
Leasing financeiro	(g) R\$	11,47%	490	1.643	490	1.643
BNDES	(h) R\$	TJLP + 2,05%	-	-	39.660	48.801
Pré-pagamento para exportação	(i) US\$	LIBOR + 4,34%	321.640	148.905	321.640	148.905
Pré-pagamento para exportação	(i) US\$	6,98%	180.259	188.925	180.439	188.925
			1.082.125	886.717	1.119.903	939.696
(-) Custos de transação a amortizar			(1.913)	(738)	(4.011)	(1.143)
			1.080.212	885.979	1.115.892	938.553
Circulante			374.777	232.871	379.592	246.174
Não circulante			705.435	653.108	736.300	692.379

- (a) Contratos de Financiamentos firmados entre bancos para adquirir máquinas agrícolas, equipamentos industriais, entre outros. As principais garantias são aval da Diretoria e alienação fiduciária dos bens.
- (b) Contratos de empréstimos firmados com várias instituições financeiras, destinados ao capital de giro. As principais garantias são aval da Diretoria, alienação fiduciária de imóveis e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.
- (c) Financiamento firmado com a Cooperativa de Crédito do Vale do São Patricio Ltda. - Sicoob Coopercred para custear plantio de 110 ha. de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.

- (d) Financiamento firmado com o Banco Votorantim S.A. para custear o plantio de 5.828 ha. de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.

- (e) Em 30 de junho de 2009, a Companhia firmou contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Sobre o principal da dívida incidem TJLP mais juros de 2,40% a.a., com exigibilidade mensal.

A amortização do principal será paga em 84 prestações mensais, entre 15 de maio de 2011 e 15 de abril de 2018, e parte em 81 prestações mensais entre 15 de novembro de 2010 e 15 de julho de 2017.

As principais garantias deste contrato de financiamento são as seguintes

- Hipoteca de imóveis rurais de acionistas; e
- Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação.

Além desse contrato, existem na Companhia saldos referentes a contratos anteriores a 2009.

- (f) A Companhia é beneficiária do incentivo fiscal Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Fomentar e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir. Os incentivos obtidos consistem em financiamentos pela Agência de Fomento de Goiás S.A., de 70% e 73%, respectivamente, do montante mensal apurado de ICMS devido, para pagamento em 20 anos e 15 anos, respectivamente.

Em garantia dos créditos do Fomentar e do Produzir são oferecidas fianças dos diretores e acionistas em favor da Agência de Fomento de Goiás S.A., além de depósito mensal no valor correspondente a 10% do crédito utilizado do Fomentar para o Programa Bolsa Garantia e 10% do crédito utilizado do Produzir para o Programa FUNPRODUZIR.

- (g) Financiamento adquirido para a aquisição de veículos, equipamento agrícola e equipamentos de informática.

- (h) Em 30 de junho de 2009, a Empresa Codora Energia S.A. firmou contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Sobre o principal da dívida incidem TJLP mais juros de 2,05% a.a., com exigibilidade mensal.

A amortização do principal será paga em 99 prestações mensais, entre 15 de maio de 2011 e 15 de julho de 2019.

As principais garantias e cláusulas restritivas deste contrato de financiamento são as seguintes:

- Hipoteca Fazenda São Carlos, avaliada em R\$ 8.190 em 15 de setembro de 2008, de acionista da controladora da Jalles Machado S.A.
- Hipoteca Fazenda Vera Cruz, avaliada em R\$ 65.715 em 15 de setembro de 2008, de acionista da controladora da Jalles Machado S.A.
- Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação, avaliados em R\$ 62.309.

- (i) Empréstimos com o objeto de pagamento antecipado de exportação futura de açúcar. As principais garantias são aval da Diretoria, exportação de açúcar e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.

- (j) Baseado em contratos de locação de bens móveis e imóveis, a controlada Jalles Machado Empreendimentos S.A. emitiu Cédula de Crédito Imobiliário - CCI a qual foi cedida para a empresa Gaia Securitizadora S.A., que através da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, captou recursos junto ao Banco Votorantim no valor de R\$ 50.000 em julho de 2014 e junto ao Banco Modal no valor de R\$ 30.000 em agosto de 2014. Sobre os montantes incide variação de 100% do CDI mais juros de 3,00% a.a. O primeiro contrato, no montante de R\$ 50.000, será amortizado mensalmente até junho de 2021 a partir setembro de 2014. O segundo contrato, no montante de R\$ 30.000, será amortizado mensalmente a partir de junho de 2016 até abril de 2022. Tais montantes foram repassados pela controlada Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. para a Controladora Jalles Machado S.A. com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 0,9489% ao mês e prazo para pagamento de 8 (oito) anos, conforme contrato firmado entre as partes em 1º de junho de 2014.

- (c) Em dezembro de 2014 a Controlada Goiás Latex S.A. repassou para a Controladora R\$150 com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 0,9489% ao mês e vencimento no curto prazo.

Cronograma de amortização da dívida

A seguir, estão as maturidades contratuais dos passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

Ano de vencimento:	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
2014/2015	-	232.871	-	246.174
2015/2016	374.777	267.479	379.592	276.497
2016/2017	283.196	202.462	290.469	211.506
2017/2018	267.485	138.287	276.478	147.357
2018/2019	98.534	42.293	108.757	51.392
2019/2020	24.673	2.534	30.138	5.574
2020/2021	11.288	49	15.159	49
2021/2022	10.139	4	15.299	4
2022/2023	10.120	-	-	-
	<u>1.080.212</u>	<u>885.979</u>	<u>1.115.892</u>	<u>938.553</u>

A Companhia possui ainda como obrigações contratuais decorrentes dos financiamentos acima:

- Manutenção de determinados índices financeiros de: liquidez corrente, capital de giro líquido e LADIJA — lucro antes de despesas e receitas financeiras, impostos, depreciações e amortizações.
- Não ceder, transferir ou alienar bens do ativo imobilizado de valor individual ou cumulativo substanciais.
- Não incorrer em mudanças no ramo de atividades.
- Não realizar mudanças de práticas contábeis, ou promover reavaliações de ativos, exceto as permitidas segundo a legislação societária.

A Companhia não cumpriu obrigações relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros relacionados aos assuntos acima, no montante de R\$ 104.986 registrado no passivo não circulante. Entretanto, a Administração renegociou as condições determinadas em contrato (*Waiver*) com as Instituições financeiras envolvidas antes do encerramento do exercício, não sendo necessárias reclassificações às demonstrações financeiras.

18 Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fornecedores de bens e serviços	24.905	29.092	27.101	32.741
Fornecedores de bens e serviços - partes relacionadas (nota 28)	159	-	421	-
Fornecedores de imobilizado	1.053	-	1.053	-
Fornecedores de cana-de-açúcar	876	390	876	390
Fornecedores de cana-de-açúcar - partes relacionadas (nota 28)	2.188	6.279	2.188	6.279
Outras contas a pagar	<u>3.481</u>	<u>2.178</u>	<u>2.058</u>	<u>2.372</u>
	<u>32.662</u>	<u>37.939</u>	<u>33.697</u>	<u>41.782</u>

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 31 de março de 2015 e concluiu que os valores se equiparam aos valores contábeis nas demonstrações financeiras.

A exposição da Companhia e de suas controladas para os riscos de moeda e de crédito relacionados a fornecedores e outras contas a pagar encontra-se divulgada na nota explicativa nº 22.

19

Impostos diferidos líquidos

Os impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	2015		2014		Resultado		Patrimônio Líquido
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	2015	2014	
Controladora							
Custo atribuído	-	53.584	-	41.761	(11.824)	1.725	-
Lavoura de cana-de-açúcar	-	7.244	-	-	(7.244)	-	-
Ativos biológicos	-	32.519	-	32.242	(278)	(3.071)	-
Depreciação acelerada incentivada	-	1.682	-	2.873	1.191	35.684	-
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	10.910	-	21.713	10.803	(2.908)	-
Ajuste a valor presente - Fomentar	-	264	-	682	418	68	-
Valor justo de investimentos avaliados ao custo	-	4.729	-	-	-	-	4.729
Tributos <i>sub judice</i> liquidados e adicionados em anos anteriores pendentes no Latur no imposto de renda	4.695	-	4.070	-	625	1.003	-
Ativo diferido - Regime tributário de transição	230	-	413	-	(183)	(184)	-
Adição temporária da variação cambial	-	-	-	-	-	(5.946)	-
Sobre provisões temporárias	3.698	-	3.375	-	323	2.203	-
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	78.413	-	18.475	-	59.938	69	-
	87.036	110.932	26.333	99.271	53.769	28.643	4.727
		23.896		72.938			
Impostos diferidos líquidos							
Consolidado							
Custo atribuído	-	53.584	-	41.761	(11.824)	1.725	-
Lavoura de cana-de-açúcar	-	7.244	-	-	(7.244)	-	-
Ativos biológicos	-	32.519	-	34.366	1.846	(3.459)	-
Depreciação acelerada incentivada	-	1.682	-	2.873	1.191	35.684	-
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	10.910	-	21.713	10.803	(2.908)	-
Ajuste a valor presente - Fomentar	-	264	-	682	418	68	-
Valor justo de investimentos avaliados ao custo	-	4.729	-	-	-	-	4.729
Tributos <i>sub judice</i> liquidados e adicionados em anos anteriores pendentes no Latur no imposto de renda	4.695	-	4.070	-	625	1.003	-
Ativo diferido - Regime tributário de transição	230	-	413	-	(183)	(184)	-
Adição temporária da variação cambial	-	-	-	-	-	(5.946)	-
Sobre provisões temporárias	3.698	-	3.376	-	322	2.204	-
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	78.413	-	18.475	-	59.938	69	-
	87.036	110.932	26.334	101.395	55.892	28.256	4.727
		23.896		75.061			
Impostos diferidos líquidos							

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seus respectivos valores contábeis.

Com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, são registrados os créditos tributários sobre prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas da contribuição social, os quais não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual.

As projeções de resultado são revisadas periodicamente, e o ativo fiscal diferido é reavaliado caso haja fatores relevantes que venham a modificar sua perspectiva de realização.

A Companhia e suas controladas, desde 1º de abril de 2009, vem trabalhando com quotas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, mas que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do lucro real, sendo o crédito ou o débito tributário reconhecido no mesmo período.

A Companhia e suas controladas reconheceram seu ativo biológico a valores justos, para os quais também contabilizou os respectivos impostos diferidos. Além disso, foi contabilizado o reflexo dos tributos sobre o valor do custo atribuído reconhecido no balanço de abertura.

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração. Consequentemente, as estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro, tendo em vista as incertezas inerentes a essas projeções.

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

	Controladora	
	2015	2014
Reconciliação da taxa efetiva		
(Prejuízo) contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	(117.902)	(52.635)
Resultado de equivalência patrimonial	<u>(16.794)</u>	<u>(5.354)</u>
	<u>(134.696)</u>	<u>(57.989)</u>
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto à alíquota nominal	45.797	19.716
Ajuste do imposto de renda e contribuição social		
Despesas indedutíveis	<u>7.972</u>	<u>8.927</u>
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	<u>53.769</u>	<u>28.643</u>
Alíquota efetiva	40%	49%

20 Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A Companhia e suas controladas classificam o risco de perda nos processos legais como “remotos”, “possíveis” ou “prováveis”. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia e de suas controladas. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

Controladora				
2015		2014		
	Depósitos judiciais	Passivo não circulante	Depósitos judiciais	Passivo não circulante
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - <i>Sub judice</i>	5.527	5.527	5.526	5.526
Contingências trabalhistas	2.767	5.993	2.574	4.879
PIS/COFINS/INSS	15.061	15.061	13.224	13.224
Outras	1.737	1.736	1.741	1.736
	<u>25.092</u>	<u>28.317</u>	<u>23.065</u>	<u>25.365</u>
Consolidado				
2015		2014		
	Depósitos judiciais	Passivo não circulante	Depósitos judiciais	Passivo não circulante
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - <i>Sub judice</i>	5.527	5.527	5.526	5.526
Contingências trabalhistas	2.819	5.993	2.641	4.879
PIS/COFINS/INSS	15.061	15.061	13.224	13.273
Outras	1.789	1.785	1.742	1.736
	<u>25.196</u>	<u>28.366</u>	<u>23.133</u>	<u>25.414</u>

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso. O valor provisionado está compreendido por:

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - Sub judice

Amparada por liminares obtidas em mandados de segurança referentes às safras anteriores a 2000/2001, a Companhia promoveu o não destaque do IPI sobre a saída de açúcar com base na alegação de inconstitucionalidade da tributação, fundamentada, entre outros aspectos, pela violação do princípio da seletividade, previsto no artigo 153, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

A partir de maio de 2010, a Companhia optou por recolher os valores do IPI.

PIS/COFINS/INSS

A Companhia, através de mandado de segurança, questiona a exigibilidade do crédito tributário que representa a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, do FUNRURAL/PJ e da COFINS, sob a alegação de que tal verba não se qualifica como faturamento ou receita própria, conforme estabelece o artigo 195, Inciso I e EC 20/1998, em consonância com o artigo 110 do CTN.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 8.348 em 31 de março de 2015 consolidado (R\$ 5.744 em 31 de março de 2014), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e não requerem sua contabilização.

21 Patrimônio líquido - Controladora

Capital social

O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$ 186.250 (R\$ 134.250 em 31 de março de 2014). Está representado por 457.753 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Subvenção de investimentos

Refere-se ao montante equivalente ao desconto obtido com a liquidação antecipada do contrato de financiamento firmado com o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR objeto de oferta pública conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei 13.436/1998 de 13 de dezembro de 1998 e desconto do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - PRODUIR, conforme Inciso VII do Artigo 20 da Lei 13.591 de 18 de janeiro de 2000.

A Companhia não constituiu "Reserva de Subvenção para Investimentos" em função de ter apurado prejuízo contábil no exercício, mas mantém controles paralelos para que o valor correspondente da reserva seja capitalizado à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes, conforme IN 1.515/14, artigo 3º, § 3º e Lei 12.973/14, artigo 30, § 3º.

Reserva de lucros a realizar

Os lucros acumulados apurados são reclassificados no patrimônio líquido da conta de lucros acumulados para a conta de reserva de lucros, constituída após a reserva legal e reserva de subvenção de investimentos e estão à disposição dos acionistas.

Dividendos

O Estatuto Social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado no exercício, ajustado na forma da lei.

Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10 na data de transição, deduzido do respectivo imposto de renda e da contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem e composto pela avaliação do investimento no CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. avaliado pelo valor justo.

22 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Controladora	Valor contábil			Valor justo				
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
2015								
	Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
	89.411	-	-	89.411	-	89.411	-	89.411
	27.912	-	-	27.912	-	27.912	-	27.912
	117.323	-	-	117.323	-	117.323	-	117.323
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo								
	-	53.527	-	53.527	53.527	-	-	53.527
	-	20.587	-	20.587	20.587	-	-	20.587
	-	74.114	-	74.114	74.114	-	-	74.114
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
	-	-	1.080.212	1.080.212	-	1.080.212	-	1.080.212
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo								
	-	-	32.662	32.662	32.662	-	-	32.662
	-	-	6.154	6.154	6.154	-	-	6.154
	-	-	14.689	14.689	14.689	-	-	14.689
	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	53.505	53.505	53.505	-	-	53.505

	Valor contábil			Valor justo				
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
2014								
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Aplicações financeiras	72.299	-	-	72.299	-	72.299	-	72.299
Aplicações financeiras vinculadas	35.360	-	-	35.360	-	35.360	-	35.360
Total	107.659	-	-	107.659	-	107.659	-	107.659
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	-	33.271	-	33.271	33.271	-	-	33.271
Contas a receber e outros recebíveis	-	15.809	-	15.809	15.809	-	-	15.809
Total	-	49.080	-	49.080	49.080	-	-	49.080
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Empréstimos e financiamentos	-	-	885.979	885.979	-	885.979	-	885.979
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	37.939	37.939	37.939	-	-	37.939
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	6.861	6.861	6.861	-	-	6.861
Total	-	-	44.800	44.800	44.800	-	-	44.800

Consolidado	Valor contábil			Valor justo		
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2
31 de março 2015						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras	90.363	-	-	90.363	-	90.363
Aplicações financeiras vinculadas	29.142	-	-	29.142	-	29.142
Total	119.505	-	-	119.505	-	119.505
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	-	56.216	-	56.216	56.216	-
Contas a receber e outros recebíveis	-	20.280	-	20.280	20.280	-
Total	-	76.496	-	76.496	76.496	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.115.892	1.115.892	-	1.115.892
Passivos financeiros não- mensurados ao valor justo						
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	33.697	33.697	33.697	-
Adiantamento de clientes	-	-	14.689	14.689	14.689	-
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	6.154	6.154	6.154	-
Total	-	-	54.540	54.540	54.540	-

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2015

	Valor contábil		Valor justo					
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
31 de março 2014								
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Aplicações financeiras	74.342	-	-	74.342	-	74.342	-	74.342
Aplicações financeiras vinculadas	24.236	-	-	24.236	-	24.236	-	24.236
Total	98.578	-	-	98.578	-	98.578	-	98.578
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	-	72.237	-	72.237	72.237	-	-	72.237
Contas a receber e outros recebíveis	-	20.280	-	20.280	20.280	-	-	20.280
Total	-	92.517	-	92.517	92.517	-	-	92.517
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Empréstimos e financiamentos	-	-	938.553	938.553	-	938.553	-	938.553
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	41.782	41.782	41.782	-	-	41.782
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	6.861	6.861	6.861	-	-	6.861
Total	-	-	48.643	48.643	48.643	-	-	48.643

b. Mensuração do valor justo

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2015 e 2014.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

O Grupo possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital do Grupo.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas, e os gestores de cada área reportam-se regularmente à Presidência sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendam seus papéis e obrigações.

(i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Caixa e equivalentes de caixa (nota 9)	142.938	105.570	146.579	107.826
Aplicações financeiras vinculadas (nota 10)	27.912	35.360	29.142	35.360
Contas a receber e outros recebíveis (nota 11)	20.587	15.809	20.280	16.273
	<u>191.437</u>	<u>156.739</u>	<u>196.001</u>	<u>159.459</u>
Ativo circulante	183.539	144.963	188.103	147.683
Ativo não circulante	7.898	11.776	7.898	11.776

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia e suas controladas têm como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Companhia e de suas controladas registro de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Companhia e a duas controladas interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era o seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
A vencer	15.035	11.797	15.415	11.195
Vencido de 1 a 30 dias	1.257	672	1.200	673
Vencido de 31 a 60 dias	48	14	45	22
Vencido de 61 a 90 dias	-	99	-	101
Vencido de 91 a 180 dias	12	323	12	506
Vencido de 181 a 360 dias	29	421	29	603
Vencido há mais de 360 dias	395	310	395	310
	<u>16.776</u>	<u>13.636</u>	<u>17.096</u>	<u>13.410</u>

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de contas a receber de clientes nas datas de 31 de março de 2015 e 2014 e concluiu que os valores se equiparam ao valor contábil, pois o giro do contas a receber é de curto prazo.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. Em 31 de março de 2015 a Companhia fez provisão no valor de R\$ 424 individual e consolidado (R\$ 310 em 2014).

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia e suas controladas procuram trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

A Companhia e suas controladas têm como política não fornecer garantia a terceiros.

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas controladas.

A Companhia e suas controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia e suas controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas controladas, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

Controladora	2015				
	Valor contábil	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 18)	32.662	32.662	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 17)	1.080.212	374.777	283.196	390.692	31.547
	<u>1.112.874</u>				
Passivo circulante	407.439				
Passivo não circulante	705.435				

Controladora	2014				
	Valor Contábil	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 18)	37.939	37.939	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 17)	885.979	232.871	267.479	383.042	2.587
	<u>923.918</u>				
Passivo circulante	270.810				
Passivo não circulante	653.108				

Consolidado	2015				
	Valor Contábil	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 18)	33.697	33.697	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 17)	1.115.892	379.592	290.469	415.373	30.458
	<u>1.149.589</u>				
Passivo circulante	413.289				
Passivo não circulante	736.300				

Consolidado	2014				
	Valor Contábil	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 18)	41.782	41.782	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 17)	938.553	246.174	276.497	410.255	5.627
	<u>980.335</u>				
Passivo circulante	287.956				
Passivo não circulante	692.379				

(iii) **Risco de mercado**

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia e de suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia e de suas controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao Dólar, CDI, TJLP e TR. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de *swap*.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas controladas era:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	89.411	72.299	90.363	74.342
Aplicações financeiras vinculadas	27.912	35.360	29.142	35.360
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos	1.080.212	885.979	1.115.892	938.553

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas - Controladora

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	89.411	CDI	11,99%	10.720	14,99%	13.400	17,99%	16.080
Aplicações financeiras vinculadas	27.912	CDI	11,99%	3.347	14,99%	4.183	17,99%	5.020
Passivos financeiros								
Finanes	(272)	TJLP	1,97%	(5)	2,47%	(7)	2,96%	(8)
Custeio Agrícola	(20.956)	TJLP	1,97%	(414)	2,47%	(517)	2,96%	(621)
Capital de Giro	(321.640)	LIBOR	0,36%	(1.153)	0,45%	(1.441)	0,54%	(1.729)
Capital de Giro/Certificado Recebíveis Agronegócio	(252.476)	CDI	12,4%	(31.307)	15,50%	(39.134)	18,60%	(46.960)
Certificado Recebíveis Agronegócio	(37.680)	IPCA	1,06%	(399)	1,33%	(499)	1,59%	(599)
BNDES	(83.376)	TJLP	1,97%	(1.646)	2,47%	(2.056)	2,96%	(2.468)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(20.857)		(26.071)		(31.285)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						(5.214)		(10.428)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas - Controladora

Instrumento	Cenário 1			Cenário 2			Cenário 3		
	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor	
Ativos financeiros									
Aplicações financeiras	89.411	CDI	11,99%	10.720	8,99%	8.040	6,00%	5.360	
Aplicações financeiras vinculadas	27.912	CDI	11,99%	3.347	8,99%	2.510	6,00%	1.673	
Passivos financeiros									
Finames	(272)	TJLP	1,97%	(5)	1,48%	(4)	0,99%	(3)	
Custeio Agrícola	(20.956)	TJLP	1,97%	(414)	1,48%	(310)	0,99%	(207)	
Capital de Giro	(321.640)	LIBOR	0,36%	(1.153)	0,27%	(865)	0,18%	(576)	
Capital de Giro/Certificado Recebíveis Agronegócio	(252.476)	CDI	12,40%	(31.307)	9,30%	(23.480)	6,20%	(15.653)	
Certificado Recebíveis Agronegócio	(37.680)	IPCA	1,06%	(399)	0,80%	(300)	0,53%	(200)	
BNDES	(83.376)	TJLP	1,97%	(1.646)	1,48%	(1.234)	0,99%	(823)	
Resultado financeiro líquido (estimado)				(20.857)		(15.643)		(10.429)	
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)									
						5.214		10.428	

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas - Consolidado

Instrumento	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros						
Aplicações financeiras	90.363	CDI	11,99%	10.835	14,99%	13.543
Aplicações financeiras vinculadas	29.142	CDI	11,99%	3.494	14,99%	4.368
Passivos financeiros						
Finames	(272)	TJLP	1,97%	(5)	2,47%	(7)
Custeio Agrícola	(20.956)	TJLP	1,97%	(414)	2,47%	(517)
Capital de Giro	(321.640)	LIBOR	0,36%	(1.153)	0,45%	(1.441)
Capital de Giro/Certificado Recebíveis Imobiliários/Certificado Recebíveis Agronegócio	(331.154)	CDI	12,4%	(41.063)	15,50%	(51.329)
Certificado Recebíveis Agronegócio	(37.680)	IPCA	1,06%	(399)	1,33%	(499)
BNDES	(123.036)	TJLP	1,97%	(2.429)	2,47%	(3.036)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(31.134)		(38.918)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				(7.784)		(15.568)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas - Consolidado

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	90.363	CDI	11,99%	10.835	8,99%	8.126	6,00%	5.417
Aplicações financeiras vinculadas	29.142	CDI	11,99%	3.494	8,99%	2.621	6,00%	1.747
Passivos financeiros								
Finames	(272)	TJLP	11,99%	(5)	8,99%	(4)	6,00%	(3)
Custeio Agrícola	(20.956)	TJLP	1,97%	(414)	1,48%	(310)	0,99%	(207)
Capital de Giro	(321.640)	LIBOR	1,97%	(1.153)	1,48%	(865)	0,99%	(576)
Capital de Giro/Certificado Recebíveis Imobiliários/Certificado Recebíveis								
Agronegócio	(331.153)	CDI	0,36%	(41.063)	0,27%	(30.797)	0,18%	(20.531)
Certificado Recebíveis Agronegócio	(37.680)	IPCA	12,40%	(399)	9,30%	(300)	6,20%	(200)
BNDÉS	(123.036)	TJLP	1,06%	(2.429)	0,80%	(1.821)	0,53%	(1.214)
Resultado financeiro líquido (estimado)				<u>(31.134)</u>		<u>(23.350)</u>		<u>(15.567)</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>7.784</u>		<u>15.568</u>

Fontes: As curvas de CDI foram construídas com as taxas referenciais do relatório Focus com a data-base do dia 31 de março de 2015, LIBOR em Board of Governors of the Federal Reserve System e TJLP com informações do BNDÉS.

Análise de sensibilidade - risco de moeda

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano no final do exercício de 31 de março de 2015. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos nos resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- **Cenário I:** Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 31 de março de 2015;
- **Cenário II:** Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- **Cenário III:** Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

Cenários			Elevação (R\$)		Redução (R\$)	
	USD	R\$	25%	50%	25%	50%
Consolidado						
Instrumentos financeiros						
Ativo						
Contas a receber	3.321	10.654	2.663	5.327	(2.663)	(5.327)
Passivo						
Empréstimos e financiamentos	(156.509)	(502.079)	(125.520)	(251.040)	125.520	251.040
Impacto no resultado e patrimônio líquido			(122.857)	(245.713)	122.857	245.713

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como Bloomberg e BM&F Bovespa.

Risco de moeda

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas garantem que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de

açúcar orgânico da Companhia, que representam 53% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Controladora e consolidado

Derivativo	Vencimento	Nocional (R\$)	Valor justo (R\$)
NDF - <i>Non-Deliverable Forward</i>	ago a dez/2015	15.859	8.247
Swap de juros	ago a dez/2015	(20.211)	(2.942)
Swap de juros	nov e dez/2016	(9.565)	(428)
Swap de juros	jan e out/2017	(24.860)	(11.031)
Total dos Instrumentos financeiros		<u>(38.777)</u>	<u>(6.154)</u>

Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

Controladora e consolidado

	2015		2014	
	R\$	USD	R\$	USD
Contas a receber	10.654	3.321	7.401	3.275
Empréstimos e financiamentos	<u>(502.079)</u>	<u>(156.509)</u>	<u>(337.830)</u>	<u>(149.482)</u>
Exposição líquida	<u>(491.425)</u>	<u>(153.188)</u>	<u>(330.429)</u>	<u>(146.207)</u>

d. Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas controladas é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia e de suas controladas para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Total do passivo	1.207.358	1.070.420	1.245.921	1.129.741
(-) Caixa e equivalentes de caixa	<u>(142.938)</u>	<u>(105.570)</u>	<u>(146.579)</u>	<u>(107.826)</u>
(=) Dívida líquida (A)	<u>1.064.420</u>	<u>964.850</u>	<u>1.099.342</u>	<u>1.021.915</u>
Total do patrimônio líquido (B)	212.377	267.332	212.377	267.332
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	5,01	3,61	5,18	3,82

e. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado).

O quadros abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados da Controladora e consolidado, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Companhia:

Derivativo	Comprado/ Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Moeda	Nocional (R\$)	Valor justo (R\$)
Termo	Comprado	CETIP	NDF	31/08/2015	R\$	1.675	1.103
Termo	Comprado	CETIP	NDF	18/09/2015	R\$	3.995	2.631
Termo	Comprado	CETIP	NDF	30/09/2015	R\$	5.184	3.636
Termo	Comprado	CETIP	NDF	27/11/2015	R\$	2.288	395
Termo	Comprado	CETIP	NDF	23/12/2015	R\$	2.717	482
Swap de juros	Comprado	CETIP	Swap	17/01/2017	R\$	(10.000)	(10.665)
Swap de juros	Comprado	CDI	Swap	30/10/2015	R\$	(16.614)	(2.845)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	Swap	29/12/2015	R\$	(3.597)	(97)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	Swap	28/11/2016	R\$	(5.514)	(213)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	Swap	28/12/2016	R\$	(4.051)	(215)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	Swap	27/10/2017	R\$	(4.421)	(109)
Swap de juros	Comprado	LIBOR	Swap	20/10/2017	R\$	(10.439)	(257)
						<u>(38.777)</u>	<u>(6.154)</u>

Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros derivativos

Abaixo está apresentado análise de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia nos cenários provável, possível e remoto.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Swap de juros	(14.401)	CDI	12,60%	(1.815)	15,75%	(2.268)	18,90%	(2.722)
NDF - <i>Non-Deliverable Forward</i>	8.247	Câmbio	3,21	<u>26.456</u>	4,01	<u>33.070</u>	4,81	<u>39.685</u>
Resultado financeiro líquido (estimado)				<u>24.641</u>		<u>30.802</u>		<u>36.963</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>6.161</u>		<u>12.322</u>

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Swap de juros	(14.401)	CDI	12,60%	1.815	15,75%	2.268	18,90%	2.722
NDF - <i>Non-Deliverable Forward</i>	8247	CDI	3,21	<u>(26.456)</u>	4,01	<u>(33.070)</u>	4,81	<u>(39.685)</u>
Resultado financeiro líquido (estimado)				<u>(24.641)</u>		<u>(30.802)</u>		<u>(36.963)</u>
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						<u>(6.161)</u>		<u>(12.322)</u>

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Companhia efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do exercício. Em 31 de março de 2015, os impactos contabilizados no resultados estão demonstrados a seguir:

	2015	2014
Instrumentos financeiros passivos	(18.645)	(1.450)
(-) IR/CS diferidos	<u>6.340</u>	<u>493</u>
Efeito líquido no resultado da Companhia	(12.305)	(957)

23 Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia e de suas controladas é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Açúcar	238.037	214.608	238.037	214.608
Etanol	301.510	243.445	301.510	243.445
Revenda de soja e farelo de soja	18.491	-	18.491	-
Domissanitários	14.022	10.453	14.022	10.453
Derivados de levedura	2.492	2.548	2.492	2.548
Energia elétrica	22.662	12.077	42.609	33.529
Outras vendas	<u>15.578</u>	<u>12.149</u>	<u>3.278</u>	<u>4.159</u>
Receita bruta fiscal	<u>612.792</u>	<u>495.280</u>	<u>620.439</u>	<u>508.742</u>
(-) Impostos sobre vendas	(72.287)	(57.421)	(80.847)	(64.622)
(-) Devoluções e abatimentos	<u>(876)</u>	<u>(638)</u>	<u>(1.156)</u>	<u>(658)</u>
Total da receita contábil	<u>539.629</u>	<u>437.221</u>	<u>538.436</u>	<u>443.462</u>

24 Despesas operacionais por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Custo das vendas e serviços	(449.625)	(379.105)	(423.282)	(371.871)
Frete, transportes e armazenagem	(19.678)	(15.236)	(19.678)	(15.236)
Despesa com pessoal administrativo	(11.837)	(9.773)	(11.840)	(9.776)
Indenizações trabalhistas - horas <i>in itinere</i>	(5.914)	(2.090)	(5.914)	(2.090)
Serviços prestados PJ	(9.693)	(6.131)	(10.073)	(6.209)
Despesas tributárias	(2.698)	(4.698)	(3.409)	(8.525)
Rateios Recebidos/Transferidos	(4.578)	(4.662)	(4.543)	(4.662)
Comissões	(3.324)	(3.147)	(3.324)	(3.147)
Depreciação e amortização	(1.949)	(1.826)	(1.949)	(1.826)
Outras receitas/despesas	(7.606)	2.577	(7.991)	2.029
	(516.902)	(424.091)	(492.003)	(421.313)

Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função:

Custo das vendas e serviços	(449.625)	(379.105)	(423.282)	(371.871)
Despesas de vendas	(28.355)	(22.208)	(28.527)	(26.496)
Despesas administrativas e gerais	(38.922)	(22.778)	(40.194)	(22.946)

25 Outras receitas operacionais líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Desconto - Produzir	19.307	11.405	21.564	12.828
Crédito outorgado sobre anidro	14.169	12.930	14.169	12.930
Deságio - fomentar	8.668	5.681	8.668	5.681
Outras receitas operacionais	1.764	2.266	1.778	2.776
Sinistro	851	317	851	317
Alienação de bens do ativo imobilizado	783	514	783	514
(-) Custo da baixa dos bens alienados	(4.578)	(1.243)	(4.578)	(1.243)
(-) Outras despesas	(1.310)	(1.111)	(1.310)	(1.111)
	39.654	30.759	41.925	32.692

26 Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(161.399)	(101.674)	(161.399)	(101.674)
Juros	(91.718)	(72.158)	(97.421)	(77.128)
Operações com derivativos	(17.945)	(11.104)	(17.945)	(11.104)
Descontos concedidos	(3.938)	(856)	(3.955)	(856)
Outros	(1.161)	(4.727)	(1.180)	(5.001)
	<u>(276.161)</u>	<u>(190.519)</u>	<u>(281.900)</u>	<u>(195.763)</u>
Receitas financeiras				
Variações cambiais ativas	31.052	62.596	31.052	62.596
Operações com derivativos	34.564	7.583	34.564	7.583
Rendimento de aplicações financeiras	8.614	5.552	9.591	5.669
Juros	585	1.302	575	1.503
Outros	3.454	2.574	3.488	2.928
	<u>78.269</u>	<u>79.607</u>	<u>79.270</u>	<u>80.279</u>
Financeiras líquidas	<u>(197.892)</u>	<u>(110.912)</u>	<u>(202.630)</u>	<u>(115.484)</u>

27 Compromissos com contratos

(i) Contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar

A Companhia possui diversos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar com acionistas e terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. O percentual de parceria agrícola sobre a produção é calculado com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. Outros fatores como a proximidade da unidade industrial, a possibilidade de mecanização ou qualquer fator que minimize os custos da Companhia podem influenciar o percentual de parceria agrícola. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pela CONSECANA, pelo mix de produção da Companhia.

Os contratos de parceria agrícola estão assim distribuídos:

Área em parceria	2015	2014
Terras de acionistas	27.137,62 hectares	26.582,68 hectares
Terras de terceiros	31.823,90 hectares	32.027,26 hectares

(ii) Compromissos de venda de açúcar e energia elétrica

A Controladora possui diversos acordos no mercado de açúcar através dos quais se compromete a vender os volumes desses produtos em safras futuras. Esses volumes relacionados aos compromissos estão assim apresentados:

Produto	2015	2014
Açúcar (em toneladas)	16.033	25.000

Os compromissos por safra são os seguintes:

Safra	2015	2014
2013/2014	-	-
2014/2015	16.033	25.000

A controladora possui contratos de fornecimento de energia de 62.386 MWh, sendo 49.286 até a safra 2015/16 e 13.100 MWh até 2026, corrigidos pelo IGP-M, conforme quadro abaixo:

Comprador	Volume contratado (MWh)	Preço - 2013 (R\$/MWh)	Vencimento do contrato
BTG	49.286	180,58	2015
Eletrobrás	13.100	158,89	2026

A Controlada Codora Energia S/A. possui contratos de fornecimento de energia até o ano de 2026 de 87.396 MWh de energia elétrica por ano, ao preço de R\$ 144,52 corrigidos pela variação do IPCA, com os seguintes compradores:

Comprador	Quantidade (MWh)/ano
CPFL Paulista	28.855
Celg - D	12.307
CPFL Piratininga	12.525
RGE	10.541
Elektro	9.412
Amazonas Energia	8.062
Energisa SE	3.128
Copel Distrib	1.292
CEEE Distrib	465
Celipa	282
AES	119
Outros	408
	87.396

28 Partes relacionadas

Controladora e parte controladora final

A controladora da Companhia Jalles Machado S.A. é a Vera Cruz Agropecuária Ltda., com 50,17% de participação, e a controladora final é a Planagri S.A.

Operações com pessoal-chave da Administração

Remuneração de pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria eleita bienalmente por ocasião da Assembléia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal-

chave da Administração durante o exercício a título de benefícios de curto prazo consolidado foram de R\$ 3.127 em 31 de março de 2015 e R\$ 2.158 em 31 de março de 2014, registrados no grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia e suas controladas não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Benefícios a empregados

A Companhia e suas controladas fornecem aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: alimentação, transporte, bolsa de estudos, seguro de vida, assistência médica, assistência odontológica, farmácia, educação, entre outros.

A Companhia e suas controladas incluem em suas políticas de recursos humanos o Programa de Participação nos Resultados (PPR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e a distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivos de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados registrados em despesas administrativas e custo do produto vendido no resultado estão apresentados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Alimentação	2.138	2.081	2.138	2.081
Transporte	11.157	11.173	11.257	11.264
Participação nos lucros	3.676	2.331	3.739	2.436
Assistência médica/odontológica	2.302	2.274	2.377	2.184
Educação	831	987	831	987
Bolsa de estudos	60	104	61	108
Outros	761	801	764	804
	20.925	19.751	21.167	19.864

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2014 e 2013, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

	Controladora					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Circulante						
Bancos conta movimento (nota 9) (c)	657	12	-	-	-	-
Aplicações financeiras (nota 9) (c)	10.074	9.872	-	-	140	73
Custo agrícola (nota 17) (c)	-	-	-	1.045	(37)	(50)
Capital de giro (nota 17) (c)	-	-	-	-	-	(1.251)
	10.731	9.884	-	1.045	103	(1.228)
Acionistas - Fornecedores de cana (nota 18)	-	-	-	-	-	-
Acionistas - Adiantamento para compra de cana (nota 12)	1.212	1.406	2.188	6.279	19.825	27.983
	1.212	1.406	2.188	6.279	19.825	27.983
Acionistas - Dividendos	3.691	-	-	-	-	-
Circulante						
Codona Energia S.A. - Venda de bagaço, energia elétrica, mercadorias e serviços prestados (a) (notas 11)	103	92	-	-	13.936	10.423
Codona Energia S.A. - Compra de energia elétrica, vapor e água industrial (b) (nota 18)	-	-	159	421	(29.237)	(23.741)
Goias Latex S.A. - Vendas (nota 11)	5	9	-	-	78	24
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	-	-	1.694	-	(16.942)	-
Codona Energia Ltda - Mútuo (nota 11)	851	-	-	-	49	-
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A - Mútuo (b) (nota 17)	-	-	10.121	-	(4.830)	-
Goias Latex Ltda. - Mútuo (nota 17)	-	-	91	-	(1)	-
CTC - Centro de Tecnologia Canacleira	-	-	-	-	786	-
Planagri S.A. (nota 11)	6	-	-	-	-	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda (nota 11)	13	-	-	-	118	-
Raul Tadeu de Siqueira (nota 11)	49	-	-	-	5	-
	1.027	101	12.065	421	(36.038)	(13.294)

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2015

	Controladora					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Não circulante - Contas a receber (nota 11)						
Olívio Lage de Siqueira Filho		-	-	-	-	13
Vera Cruz Agropecuária Ltda. (d)	720	652	-	-	80	71
Goias Latex Ltda.		-	-	-	-	(222)
Codora Energia S.A. (nota 11)		-	-	-	-	(101)
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários - Mútuo (f) (nota 17)		-	70.851	-	-	-
	720	652	70.851	-	80	(239)
Não circulante						
Coopercred (nota 11) (e)	7.968	7.301	-	-	787	1.069
Jalles Machado Finance	-	134	-	-	(133)	133
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira (nota 14)	15.998	2.086	-	-	13.909	-
	23.966	9.521	-	-	14.563	1.202

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2015

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Circulante						
Bancos conta movimento (nota 9) (c)	3.319	220	-	-	-	-
Aplicações financeiras (nota 9) (c)	10.074	9.872	-	-	380	104
Custo agrícola (nota 17) (G)	-	-	-	1.045	(37)	(50)
Capital de giro (nota 17) (c)	-	-	-	4.178	(126)	(2.485)
	<u>13.393</u>	<u>10.092</u>	-	<u>5.223</u>	<u>217</u>	<u>(2.431)</u>
Acionistas - Fornecedores de cana (nota 18)	-	-	2.188	6.279	19.825	27.983
Acionistas - Adiantamento para compra de cana (nota 12)	<u>1.212</u>	<u>1.406</u>	-	-	-	-
	<u>1.212</u>	<u>1.406</u>	<u>2.188</u>	<u>6.279</u>	<u>19.825</u>	<u>27.983</u>
Acionistas - Dividendos	-	-	-	-	-	-
Circulante - Contas a receber (nota 11)						
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	-	-	-	-	786	-
Planagri	6	-	-	-	-	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda	13	-	-	-	118	-
Raul Tadeu de Siqueira	<u>49</u>	<u>-</u>	-	-	<u>5</u>	-
	<u>68</u>	<u>-</u>	-	-	<u>909</u>	-
Não circulante - Contas a receber (nota 11)						
Otávio Lage de Siqueira Filho	-	-	-	-	-	13
Vera Cruz Agropecuária Ltda. (d)	<u>720</u>	<u>652</u>	-	-	<u>80</u>	<u>71</u>
	<u>720</u>	<u>652</u>	-	-	<u>80</u>	<u>84</u>
Não circulante						
Cooperred (nota 14) (e)	7.968	7.301	-	-	819	1.356
Jalles Machado Finance	-	133	-	-	(133)	133
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	<u>15.998</u>	<u>2.086</u>	-	-	<u>13.909</u>	-
	<u>24.966</u>	<u>9.520</u>	-	-	<u>14.595</u>	<u>1.489</u>

- (a) Durante o exercício, mediante contrato de industrialização de água, energia elétrica e vapor datado de 20 de janeiro de 2008, com primeiro aditivo firmado entre as partes em 30 de março de 2012, a Controladora Jalles Machado S.A. vendeu 427.032 toneladas de bagaço (342.916 toneladas em 31 de março de 2014) a preço de mercado bruto firmado em R\$ 29,04/tonelada (R\$ 27,00/tonelada em 31 de março de 2014) para a controlada Codora Energia Ltda.
- (b) Durante o exercício, mediante contrato de industrialização de água, energia elétrica e vapor datado de 20 de janeiro de 2008, com primeiro aditivo firmado entre as partes em 30 de março de 2012, a Companhia Codora Energia S.A. comercializou 37.023 MWh (33.331 MWh em 31 de março de 2014) de energia elétrica, 1.436.565 m³ (1.492.770 m³ em 31 de março de 2014) de água industrial e 452.387 toneladas de vapor (407.501 toneladas em 31 de março de 2014) com a Controladora Jalles Machado S.A..
- (c) Saldo correspondente a conta corrente, aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos feito à Companhia, com incidência de juros à uma remuneração de mercado junto ao Banco Coopercred.
- (d) Saldo de empréstimos feito à controladora direta Vera Cruz Agropecuária Ltda., com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 0,9489% ao mês.
- (e) Investimentos avaliados ao custo na Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred. A Jalles Machado S.A., de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos financeiros, avaliou tal investimento pelo método de custo.
- (f) Refere-se à concessão de mútuo à controladora Jalles Machado S.A. remunerados a 0,9489% ao mês.

Fornecimento de garantias e avais

Em 31 de março de 2014, a Controladora possui hipotecas de fazendas de acionistas como garantias de contratos de empréstimos e financiamentos e avais da Diretoria e acionistas.

Para a controlada Codora Energia Ltda., a Controladora forneceu hipotecas de fazendas indiretamente de seus acionistas como garantias de contratos de financiamentos e avais de dois diretores.

29 Demonstração dos fluxos de caixa

Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o CPC 03 R2.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na Companhia e suas controladas, saldos em poder de banco e aplicações financeiras de curto prazo.

b. Aquisição de imobilizado

Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a Controladora adquiriu ativo imobilizado ao custo total de R\$ 74.627 (R\$ 72.375 em 2014), dos quais R\$ 18.702 (R\$ 10.809 em 2014) foram por meio de empréstimos e financiamentos. Pagamentos em caixa de R\$ 55.925 (R\$ 61.566 em 2014) foram feitos para aquisição de imobilizado.

A Companhia e suas controladas adquiriram ativo imobilizado ao custo total de R\$ 83.235 (R\$ 76.839 em 2014), dos quais R\$ 19.202 (R\$ 10.809 em 2014) foram por meio de empréstimos e financiamentos. Pagamentos em caixa de R\$ 64.033 (R\$ 66.030 em 2014) foram feitos para aquisição de imobilizado.

30 Riscos ambientais

As instalações de produção da Companhia e de suas controladas e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Companhia e suas controladoras diminuíram os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de

poluição e sistemas. A Companhia e suas controladas acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e nos regulamentos em vigor.

31 Eventos subsequentes

Em 15 de abril de 2015, a Companhia celebrou “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” com a Albioma Participações do Brasil Ltda. por meio do qual alienou as ações da Codora Energia S.A. representativas de 65% do capital social pelo valor total de R\$ 146.000, sendo o montante de R\$ 102.000 a ser recebido em dinheiro e R\$ 44.000 a ser amortizado com parte dos financiamentos, que deixará de fazer parte do passivo da Codora Energia S.A..

A data limite para implementação das condições precedentes é 31 de agosto de 2015. Caso, até essa data, as condições precedentes não sejam implementadas, o contrato de compra e venda poderá ser rescindido, inexistindo obrigação da Jalles Machado S.A. de vender ações da Companhia à Albioma Participações do Brasil Ltda..

* * *

Composição da Diretoria

Diretoria

Otávio Lage de Siqueira Filho
Rodrigo Penna de Siqueira
Henrique Penna de Siqueira
Joel Soares Alves da Silva

Contador

Nelson Gomes da Silva Neto
CRC/GO nº 011 107

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles Machado S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de março de 2014**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	5
Demonstrações de resultados	6
Demonstrações de resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
Caixa Postal 457
14001-970 - Ribeirão Preto - SP - Brasil

Central Tel 55 (16) 3323-6650
Fax Nacional 55 (16) 3323-6651
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Diretores e aos Acionistas da
Jalles Machado S.A.
Goianésia - Goiás

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Jalles Machado S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Jalles Machado S.A. em 31 de março de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2014

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO

André Luiz Monaretti
Contador CRC 1SP160909/O-3

Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

Jalles Machado S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2014	2013	2014	2013
Ativo Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	105.570	85.214	107.826	106.883
Aplicações financeiras vinculadas	7	24.236	26.261	24.236	26.261
Contas a receber e outros recebíveis	8	15.157	11.235	15.621	11.740
Estoques	9	57.484	39.883	57.889	40.227
Impostos e contribuições a recuperar	10	14.844	27.386	15.396	28.848
Total do ativo circulante		217.291	189.979	220.968	213.959
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras vinculadas	7	11.124	2.586	11.124	2.586
Contas a receber e outros recebíveis	8	652	585	652	585
Depósitos judiciais	18	23.065	18.167	23.133	18.186
Impostos e contribuições a recuperar	10	31.120	4.326	31.310	4.803
Investimentos	11	60.530	54.022	9.813	8.367
Imobilizado	12	530.750	540.079	628.944	643.438
Ativo biológico	13	453.343	417.165	461.210	424.037
Intangível		9.877	6.596	9.919	6.676
Total do ativo não circulante		1.120.461	1.043.526	1.176.105	1.108.678
Total do ativo		1.337.752	1.233.505	1.397.073	1.322.637
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.					

Jalles Machado S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

		<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	Nota	2014	2013	2014	2013
Receita operacional	21	437.221	381.279	443.462	390.316
Variação do valor justo de ativo biológico	13	9.034	33.904	10.172	37.137
Custo das vendas e serviços		<u>(379.105)</u>	<u>(296.758)</u>	<u>(371.871)</u>	<u>(300.158)</u>
Lucro bruto		<u>67.150</u>	<u>118.425</u>	<u>81.763</u>	<u>127.295</u>
Despesas de vendas	22	(22.208)	(20.928)	(26.496)	(20.990)
Despesas administrativas	22	(22.778)	(21.793)	(22.946)	(23.007)
Outras receitas operacionais		30.759	20.823	32.692	20.824
Resultado de equivalência patrimonial	11	<u>5.354</u>	<u>(238)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
		<u>(8.873)</u>	<u>(22.136)</u>	<u>(16.750)</u>	<u>(23.173)</u>
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		58.277	96.289	65.013	104.122
Despesas financeiras		(190.519)	(116.647)	(195.763)	(122.461)
Receitas financeiras		<u>79.607</u>	<u>31.203</u>	<u>80.279</u>	<u>31.897</u>
Financeiras líquidas	23	<u>(110.912)</u>	<u>(85.444)</u>	<u>(115.484)</u>	<u>(90.564)</u>
Resultado antes dos impostos		(52.635)	10.845	(50.471)	13.558
Imposto de renda e contribuição social correntes	19	-	-	(1.777)	(1.613)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	<u>28.643</u>	<u>(1.594)</u>	<u>28.256</u>	<u>(2.694)</u>
		<u>28.643</u>	<u>(1.594)</u>	<u>26.479</u>	<u>(4.307)</u>
Resultado do exercício		<u><u>(23.992)</u></u>	<u><u>9.251</u></u>	<u><u>(23.992)</u></u>	<u><u>9.251</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2014	2013	2014	2013
Resultado do exercício	<u>(23.992)</u>	<u>9.251</u>	<u>(23.992)</u>	<u>9.251</u>
Resultado abrangente total	<u><u>(23.992)</u></u>	<u><u>9.251</u></u>	<u><u>(23.992)</u></u>	<u><u>9.251</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

	Reservas de lucros								
	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar	Subvenção para Investimento	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total		
Saldo em 1º de abril de 2012	111.192	4.304	63.303	13.615	89.659	-	282.073		
Capitalização de reservas conforme ata AGO de 08 de novembro de 2012	13.808	-	(193)	(13.615)	-	-	-		
Reserva de subvenção para investimentos	-	-	-	9.250	-	(9.250)	-		
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(5.245)	5.245	-		
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	9.251	9.251		
Destinação de lucros:									
Reserva legal	-	463	-	-	-	(463)	-		
Proposta de reserva de lucros	-	-	4.783	-	-	(4.783)	-		
Saldo em 31 de março de 2013	125.000	4.767	67.893	9.250	84.414	-	291.324		
Capitalização de reservas conforme AGO de 09 de agosto de 2013	9.250	-	-	(9.250)	-	-	-		
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(3.348)	3.348	-		
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	(23.992)	(23.992)		
Destinação:									
Absorção de prejuízos acumulados com reservas de lucros	-	-	(20.644)	-	-	20.644	-		
Saldo em 31 de março de 2014	134.250	4.767	47.249	-	81.066	-	267.332		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa -Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2014	2013	2014	2013
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Resultado do exercício		(23.992)	9.251	(23.992)	9.251
Ajustes para:					
Depreciação e amortização		80.599	70.155	90.268	80.073
Amortização de lavoura e tratos culturais		145.959	106.285	146.208	106.285
Valor residual do imobilizado baixado		1.245	6.761	1.243	6.761
Resultado de equivalência patrimonial		(5.354)	238	-	-
Provisão para contingências		6.267	4.900	6.316	4.900
Provisão para crédito de liquidação duvidosa		90	21	90	21
Provisão com derivativos		1.450	1.526	1.450	1.526
Variação do valor justo de ativo biológico		(9.034)	(33.904)	(10.172)	(37.137)
Provisão para estoque com lenta movimentação		1.337	511	1.384	511
Ajuste a valor presente		-	-	-	-
Impostos diferidos		(28.643)	1.594	(28.256)	2.694
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos		114.527	54.112	119.602	59.839
(Aumento) em contas a receber e outros recebíveis		(4.079)	(3.688)	(4.038)	(1.026)
(Aumento) nos estoques		(18.938)	(2.701)	(19.046)	(2.741)
(Aumento) em impostos e contribuições a recuperar		(14.252)	(4.918)	(13.055)	(3.141)
(Aumento) em depósitos judiciais		(4.898)	(4.175)	(4.947)	(4.175)
Aumento (redução) em fornecedores e outras contas a pagar		6.165	(6.615)	(773)	1.690
Aumento (redução) em provisões e encargos trabalhistas		(1.090)	1.495	(1.077)	1.556
(Redução) aumento em obrigações fiscais		(5.636)	(672)	(4.018)	838
Aumento em adiantamento de clientes		18.405	(6.018)	18.405	(6.019)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos		(63.313)	(45.808)	(67.359)	(51.676)
Impostos sobre o lucro pagos		-	-	(2.089)	(1.273)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		196.815	148.350	206.144	168.757
Fluxo de caixa de atividades de investimentos					
Aquisição de investimentos e aplicações financeiras vinculadas		(7.667)	(24.319)	(7.959)	(24.319)
Aquisição de ativo imobilizado	26	(61.566)	(53.690)	(66.030)	(58.194)
Aquisição de ativo intangível		(3.421)	(3.591)	(3.421)	(3.591)
Plantações e aquisições de ativo biológico		(173.103)	(192.340)	(173.209)	(192.468)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		(245.757)	(273.940)	(250.619)	(278.572)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos					
Empréstimos e financiamentos tomados		282.982	275.363	300.775	295.896
Pagamentos de empréstimos e financiamentos		(213.684)	(164.003)	(255.357)	(185.618)
Fluxo de caixa decorrente das atividades de financiamentos		69.298	111.360	45.418	110.278
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		20.356	(14.230)	943	463
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de abril		85.214	99.444	106.883	106.420
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de março		105.570	85.214	107.826	106.883

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

As atividades da Companhia Jalles Machado S.A. e suas controladas Codora Energia Ltda. e Goiás Látex Ltda. compreendem substancialmente as seguintes operações:

- **Jalles Machado S.A.**

A Companhia, localizada na Fazenda São Pedro, zona rural, Rodovia GO 080, km 75,1, no município de Goianésia - GO, tem como atividade preponderante a industrialização e a comercialização do açúcar, do etanol e demais produtos derivados da cana-de-açúcar no País e no exterior, bem como a exploração agrícola da cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros e a geração e a comercialização de energia elétrica, na qualidade de produtora independente.

Toda cana-de-açúcar utilizada no processo da unidade industrial provém de lavouras próprias cultivadas em terras próprias e através de parcerias agrícolas em terras de acionistas e terceiros.

Em 22 de novembro 2013, foi encerrada a moagem na unidade matriz, perfazendo um total de 2.371 mil toneladas de cana-de-açúcar (2.204 mil toneladas na safra 2012/2013), e em 8 de dezembro de 2013 foi encerrada a moagem na filial unidade Otavio Lage, perfazendo um total de 1.390 mil toneladas (1.017 mil toneladas na safra 2012/2013).

- **Codora Energia Ltda.**

A Codora Energia Ltda. ("Empresa") é uma entidade domiciliada na Rodovia GO 338, km 33, à esquerda km 4, zona rural, no município de Goianésia - GO, e tem como atividade, basicamente, a produção e a comercialização de energia elétrica e vapor, além de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

A Empresa tem capacidade instalada de geração de 48 MW de energia por ano, entrou em operação em 1 de julho de 2011 e produziu na safra 2013/2014 a quantidade de 130.644 MWh (95.590 MWh na safra 2012/2013).

- **Goiás Látex Ltda.**

A Empresa está localizada na Rua 33 nº 302 - Bairro Carrilho no município de Goianésia - GO e filial na Fazenda Esplanada, Rod. GO 080, Km 71 no município de Vila Propício - GO, e tem como atividade preponderante a exploração agrícola da seringueira e atividades conexas e correlatas a heveicultura, produção, comercialização e exportação de borracha in natura e beneficiada e de outros derivados de processamento do látex, e também a produção e a comercialização de sementes, a exploração e manutenção de jardim clonal para comercialização de hastes de seringueiras e exploração e manutenção de viveiro de mudas para a comercialização de mudas de seringueira.

A Empresa explora atualmente 89.466 árvores de seringueira e produziu na safra 2013/2014 a quantidade de 712.960 kg (586.900 kg na safra 2012/2013) de látex. Nos próximos quatro anos, a expectativa é que a produtividade por árvore atinja o seu potencial de 8 kg/ano e a produção anual de látex atinja 720.000 kg.

2 Entidades do Grupo

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações da controladora Jalles Machado S.A. e as seguintes controladas:

Controlada	País	Percentual de participação	
		2014	2013
Codora Energia Ltda.	Brasil	100%	100%
Goiás Látex Ltda.	Brasil	100%	100%

3 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela administração em 27 de junho de 2014.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa, estão apresentadas na nota explicativa nº 4.

b. Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado;
- Os ativos biológicos mensurados pelo valor justo deduzidos das despesas com vendas; e
- Os ativos imobilizados mensurados pelo custo atribuído na data de transição.

c. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o valor mais próximo em milhares, exceto quando indicado de outra forma.

d. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as normas CPC exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 16 - Impostos diferidos líquidos; e
- Nota Explicativa nº 17 - Instrumentos financeiros.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 8 - Provisão para crédito de liquidação duvidosa (contas a receber);
- Nota Explicativa nº 9 - Provisão para estoque com lenta movimentação;
- Nota Explicativa nº 4.e (iii) - Vida útil do ativo imobilizado;
- Nota Explicativa nº 13 - Ativo biológico; e
- Nota Explicativa nº 19 - Provisões para contingências.

4 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. As políticas contábeis têm sido aplicadas de maneira consistente pelas entidades do Grupo.

A Companhia e suas controladas adotaram os seguintes novos pronunciamentos e revisões a pronunciamentos, incluindo qualquer revisão ocorrida como consequência em outros pronunciamentos, com data de aplicação inicial em 1º de janeiro de 2013, sendo eles CPC 19 (R2), CPC 26 (R1), CPC 33(R1), CPC 36 (R3), CPC 40 (R1), CPC 45 e CPC 46. Nenhum desses novos pronunciamentos teve impacto sobre essas demonstrações financeiras.

a. Base de consolidação

(i) Controladas

As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia, até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela controladora.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

Para cálculo de equivalências patrimoniais e consolidação são utilizadas as demonstrações financeiras das controladas na mesma data-base de apresentação das demonstrações financeiras.

Nas demonstrações financeiras consolidadas as controladas são consolidadas.

(ii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações com controladas, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações com controladas, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com Companhia investida registrado por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia e suas controladas pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou a perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

c. Instrumentos financeiros

(i) Ativos financeiros não derivativos

A Companhia e suas controladas reconhecem os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia e suas controladas se tornam uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia e suas controladas baixam um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia e suas controladas transferem os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia e suas controladas nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia e suas controladas detenham o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Companhia e suas controladas classificam os ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: contas a receber e outros recebíveis e ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado.

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos, os quais levam em consideração qualquer ganho com dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Ativos financeiros classificados como mantidos para negociação são ativamente gerenciados para atender às necessidades de liquidez da Companhia e de suas controladas.

Ativos financeiros designados como pelo valor justo por meio do resultado compreendem cotas de fundo de investimento de renda fixa registrados em outros investimentos.

Contas a receber e outros recebíveis

Contas a receber e outros recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

O valor presente de recebíveis de contratos de concessão de serviços é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa interna de retorno apurada no contrato de concessão na data de apresentação.

As contas a receber e outros recebíveis abrangem caixa e equivalente de caixa, contas a receber de clientes e outros créditos e adiantamento a fornecedores.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

(ii) *Passivos financeiros não derivativos*

A Companhia e suas controladas reconhecem seus passivos inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a controladora e suas controladas se tornam uma parte das disposições contratuais do instrumento. A controladora e suas controladas baixam um passivo financeiro quando têm suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

Os ativos e os passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, tenham o direito legal de compensar os valores e tenham a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

A Companhia e suas controladas têm os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

(iii) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia e suas controladas mantêm instrumentos derivativos de *hedge* financeiro para proteger suas exposições de risco de variação de moeda estrangeira e taxa de juros e contratos de câmbio a termo.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo. Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os instrumentos derivativos são remensurados pelo valor justo na data das demonstrações contábeis e as alterações são contabilizadas no resultado.

d. Capital social

As ações ordinárias da Controladora são classificadas como patrimônio líquido.

O Estatuto social da Companhia determina o percentual de 25% sobre o lucro líquido do exercício como dividendos mínimos obrigatórios, depois das reservas.

e. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, se aplicável.

A Companhia e suas controladas optaram por reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de abertura do exercício de 2010 (1º de abril de 2009).

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e na condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e os custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis para os quais a data de início para a capitalização seja 1º de abril de 2009 ou data posterior a esta.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

(ii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia e suas controladas realizam anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja certo que a Companhia e suas controladas obterão a propriedade do bem ao final do arrendamento.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As taxas médias anuais ponderadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Taxa média ponderada - %	
	Controladora	Consolidado
Edificações	2,08%	2,09%
Máquinas, equipamentos e instalações	6,40%	6,08%
Móveis e utensílios	11,40%	11,37%
Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	6,70%	6,70%
Ferramentas	8,22%	8,18%
Aeronaves	12,66%	12,66%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro, e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

f. Investimentos

As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia controladora.

Nessas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

g. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis adquiridos pela Companhia e suas controladas têm vidas úteis finitas e são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, se aplicável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com base nas vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso. As vidas úteis estimadas para os períodos corrente e comparativo são as seguintes:

Softwares

5 anos

Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado.

h. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidas no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana de açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

i. Ativos arrendados

Os arrendamentos em cujos termos a Companhia e suas controladas assumem os riscos e os benefícios inerentes à propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. No reconhecimento inicial, o ativo arrendado é medido pelo valor igual ao menor valor entre o seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil. Após o reconhecimento inicial, o ativo é registrado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo.

Os outros arrendamentos mercantis são arrendamentos operacionais e não são reconhecidos no balanço patrimonial da Companhia e de suas controladas.

j. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação com base na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

k. Redução ao valor recuperável - *Impairment*

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia e suas controladas utilizam tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

A Companhia e suas controladas consideram evidências de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis individualmente significativos identificados como não tendo sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia e suas controladas utilizam tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro mensurado pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

A Administração da Companhia e de suas controladas não identificaram qualquer existência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2014 e 2013.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e de suas controladas, que não os ativos biológicos, o estoque e o imposto de renda e a contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Administração da Companhia e de suas controladas não identificaram qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2014 e 2013.

I. Benefícios a empregados

(i) Planos de contribuição definida

Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de previdência) e não terá nenhuma obrigação legal ou construtiva de pagar valores adicionais. Contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo mediante a condição de que haja o ressarcimento de caixa ou que a redução em futuros pagamentos esteja disponível. As contribuições para um plano de contribuição definida, cujo vencimento é esperado para 12 meses após o final do período no qual o empregado presta o serviço, são descontadas aos seus valores presentes. As obrigações de pagamento para planos de contribuição definida são

reconhecidas como uma despesa no resultado à medida que são incorridas. A Companhia e suas controladas não possuem outros benefícios pós-empregos.

(ii) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia e suas controladas têm uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

m. Provisões

Uma provisão é reconhecida em função de um evento passado se a Companhia e suas controladas têm uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

n. Receita operacional

(i) Venda de produtos

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, quando for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Companhia e suas controladas, quando os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, quando não há envolvimento contínuo com os bens vendidos e quando o valor da receita operacional pode ser mensurado de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e caso o valor possa ser mensurado, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas.

O momento correto da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais do contrato de venda.

(ii) Venda de energia elétrica

A receita operacional do curso normal das atividades da Companhia e sua controlada Codora Energia Ltda. é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o comprador, quando for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, quando os custos associados podem ser estimados de maneira confiável, e quando o valor da receita operacional pode ser mensurado de maneira confiável. A receita proveniente da venda da geração de energia é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço de mercado em vigor, conforme o caso.

o. Arrendamentos

Pagamentos de arrendamentos

Os pagamentos efetuados sob arrendamentos operacionais são reconhecidos no resultado pelo método linear pelo prazo do arrendamento.

Os pagamentos mínimos de arrendamento efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados entre despesas financeiras e redução do passivo em aberto. As despesas financeiras são alocadas a cada período durante o prazo do arrendamento, visando a produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo.

p. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variações cambiais ativas e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações cambiais passivas, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecidas nos ativos financeiros. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

q. Subvenção governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é efetuada em conta específica de passivo e, posteriormente ao reconhecimento no resultado, a Companhia reclassifica entre as contas do patrimônio líquido de lucros acumulados para conta de reservas.

r. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Na Controladora o imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são calculados com base na alíquota de 15% sobre o lucro presumido tributável, acrescida do adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social limitada a 30% do lucro tributável anual.

Nas Controladas, o imposto de renda e a contribuição social são apurados de acordo com a legislação vigente do “lucro presumido”. Com base nesse regime, o lucro tributável corrente a 8% e 12% do faturamento, acrescido de outras receitas operacionais, para fins de impostos de renda e da contribuição social, respectivamente.

Imposto de renda - Calculado à alíquota de 15% sobre o lucro presumido tributável acrescido do adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.

Contribuição social - Calculado à alíquota de 9% sobre o lucro presumido tributável.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Na determinação dos impostos de renda corrente e diferido, a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas a posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros tem de ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada em relação a todos os períodos fiscais em aberto com base em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente; tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos e os passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

s. Resultado por ação básico e diluído

O resultado por ação básico é calculado dividindo-se o resultado do exercício atribuído aos acionistas da Companhia pela média ponderada da quantidade de ações do capital social integralizado no respectivo período. A Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado por ação.

t. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

O IFRS 9 *Instrumentos financeiros* introduz novos requerimentos para classificação e mensuração de ativos financeiros e o IFRIC 21 trata do reconhecimento de obrigações impostas por agentes governamentais. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a esta norma.

5 Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia e suas controladas exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

A Companhia e suas controladas estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia e suas controladas revisam regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia e suas controladas usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente ou indiretamente.
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A totalidade dos instrumentos financeiros, ativos e passivos, da Companhia e suas controladas são classificados como “nível 2”.

A Companhia e suas controladas reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Não houveram mudanças a serem consideradas em 31 de março de 2014.

(i) Contas a receber e outros recebíveis

O valor justo de contas a receber e outros recebíveis é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação que se equiparam ao valor contábil.

(ii) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado.

(iii) Imobilizado

O valor justo dos itens do ativo imobilizado é baseado na abordagem de mercado e nas abordagens de custos por meio de preços de mercado cotados para itens semelhantes, quando disponíveis, e custo de reposição quando apropriado.

(iv) Ativos intangíveis

O valor justo de outros ativos intangíveis é baseado nos fluxos de caixa descontados que se espera que derivem do uso e da possível venda dos ativos.

(v) Ativos biológicos

A metodologia adotada pela Companhia e suas controladas, para satisfazer à exigência de cálculo nos ativos biológicos correspondentes às soqueiras, que geram várias colheitas e a cana-de-açúcar em pé, foi de acordo com o método de fluxo de caixa futuro descontado. O fluxo de caixa futuro descontado é efetuado considerando premissas como preço da tonelada de cana-de-açúcar, produtividade, custos de corte, carregamento e transporte, custo dos tratos culturais, custos de parceria, custo de capital, impostos, entre outros. A taxa de desconto utilizada para descontar o fluxo de caixa ao valor presente é calculada com base no Custo Médio Ponderado de Capital - WACC que foi de 5,11 % a.a.

(vi) Empréstimos e financiamentos

O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras.

(vii) Derivativos

O valor justo de contratos de *swaps* de taxas de juros é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto à razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e no vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da entidade e da contraparte quando apropriado.

6 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Caixas e bancos	33.259	34.624	33.264	34.659
Bancos com partes relacionadas (Nota 18)	12	5.131	220	5.172
Aplicações financeiras (a)	62.427	45.459	64.470	49.072
Aplicações financeiras com partes relacionadas (b) (Nota 18)	9.872	-	9.872	17.980
	<u>105.570</u>	<u>85.214</u>	<u>107.826</u>	<u>106.883</u>

A Companhia e suas controladas consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos provenientes das contas de caixa e aplicações com vencimentos inferiores a 90 dias resgatáveis sem qualquer carência.

- (a) As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB) e a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 90% a 106% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).
- (b) Essas aplicações têm as mesmas características das aplicações comentadas no item (a) anterior e referem-se substancialmente a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a 97,5% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).
- (c) A exposição da Companhia e de suas controladas a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 17.

7 Aplicações financeiras vinculadas

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Aplicações financeiras	35.360	28.847	35.360	28.847
Ativo circulante	(24.236)	(26.261)	(24.236)	(26.261)
Ativo não circulante	11.124	2.586	11.124	2.586

As aplicações financeiras possuem a finalidade de garantir as operações de Pré-pagamento para Exportação (PPE) e empréstimos e financiamentos. Referem-se a aplicações em CDB com rendimento médio de 98% da variação do CDI. Os valores foram liberados em reais e não sofrem riscos significantes de oscilações de valores.

A exposição da Companhia a risco de crédito, taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 17.

8 Contas a receber e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Contas a receber	12.573	8.947	13.100	9.581
Contas a receber - Partes relacionadas (Nota 18)	753	714	652	585
Outros recebíveis	2.483	2.159	2.521	2.159
	15.809	11.820	16.273	12.325
Circulante	(15.157)	(11.235)	(15.621)	(11.740)
Não circulante	652	585	652	585

A exposição da Companhia e de suas controladas a riscos de crédito e moeda e perdas por redução no valor recuperável, relacionados a contas a receber e a outros recebíveis, é divulgada na Nota Explicativa nº 17.

9 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Produtos acabados	40.928	18.610	40.928	18.610
Almoxarifado	12.307	16.892	12.712	17.236
Adiantamentos a fornecedores de cana	2.843	943	2.843	943
Adiantamentos a fornecedores de cana - Partes relacionadas (Nota 18)	1.406	3.438	1.406	3.438
	<u>57.484</u>	<u>39.883</u>	<u>57.889</u>	<u>40.227</u>

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Os adiantamentos a fornecedores de cana são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá na próxima safra.

Determinados itens de almoxarifado considerados de baixa rotatividade foram objeto de constituição de provisão para estoque com lenta movimentação no montante R\$ 3.002 em 2014 (R\$ 1.665 em 2013) na controladora e R\$ 3.068 em 2014 (R\$ 1.684 em 2013) no consolidado.

10 Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
PIS e COFINS	29.699	22.381	29.699	22.381
ICMS	10.829	4.819	11.325	6.689
IRPJ e CSLL	4.112	4.300	4.136	4.303
IPI	1.270	143	1.270	143
INSS	9	45	231	99
ISS	45	24	45	36
	<u>45.964</u>	<u>31.712</u>	<u>46.706</u>	<u>33.651</u>
Circulante	<u>(14.844)</u>	<u>(27.386)</u>	<u>(15.396)</u>	<u>(28.848)</u>
Não circulante	<u>31.120</u>	<u>4.326</u>	<u>31.310</u>	<u>4.803</u>

PIS e COFINS

O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.

ICMS

O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

IRPJ e CSLL

Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

11 Investimentos

A Companhia registrou um ganho de R\$ 5.354 em 2014 (uma perda de R\$ 238 em 2013) de equivalência patrimonial de suas controladas.

Nenhuma das controladas reconhecida pelo método de equivalência patrimonial tem suas ações negociadas em bolsa de valores.

O quadro abaixo apresenta um resumo das informações financeiras em controlada:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Investimento em controlada avaliada por equivalência patrimonial				
Codora Energia Ltda.	42.152	38.011	-	-
Goiás Látex Ltda.	8.857	7.644	-	-
	<u>51.009</u>	<u>45.655</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Outros investimentos (*)	<u>9.521</u>	<u>8.367</u>	<u>9.813</u>	<u>8.367</u>
	<u>60.530</u>	<u>54.022</u>	<u>9.813</u>	<u>8.367</u>

a. Movimentação dos saldos

A movimentação nos exercícios pode ser assim demonstrada:

	Controladora	
	2014	2013
Saldo inicial dos investimentos	45.655	45.893
Resultado de equivalência patrimonial	<u>5.354</u>	<u>(238)</u>
	<u>51.009</u>	<u>45.655</u>

b. Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário de 100% das informações financeiras em controladas.

	Participação	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Lucro ou prejuízo	Equivalência patrimonial
31 de março de 2013												
Codora Energia Ltda.	100%	14.294	102.068	116.362	21.080	57.271	78.351	38.011	33.354	(36.031)	(2.677)	(2.677)
Goiás Látex Ltda.	100%	9.923	8.761	18.684	301	10.739	11.040	7.644	3.711	(1.272)	2.439	2.439
		24.217	110.829	135.046	21.381	68.010	89.391	45.655	37.065	(37.303)	(238)	(238)
31 de março de 2014												
Codora Energia Ltda.	100%	2.580	96.716	99.296	17.824	39.320	57.144	42.152	41.609	(37.468)	4.141	4.141
Goiás Látex Ltda.	100%	1.335	9.955	11.290	310	2.123	2.433	8.857	3.940	(2.727)	1.213	1.213
		3.915	106.671	110.586	18.134	41.443	59.577	51.009	45.549	(40.195)	5.354	5.354

(*) Dados sobre outros investimentos:

Participação em outras empresas avaliadas a custo

Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred (nota 18)
 CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.
 Outros investimentos

	2014	2013
	7.301	6.232
	2.086	2.088
	134	47
	9.521	8.367

12 Imobilizado

Controladora	Edificações	Máquinas, equipamentos e instalações	Móveis e utensílios	Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	Ferramentas	Aeronaves	Obras em andamento	Adiantamento a fornecedores	Custo de entressafra	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído											
Saldo em 31 de março de 2012											
Aquisições	91.228	359.598	9.106	33.954	1.134	237	18.501	-	128.791	66.291	708.840
Baixas	65	8.642	1.138	1.076	243	-	3.619	214	45.686	68	60.751
Transferências	-	(9.456)	(11)	(402)	-	-	(8)	-	(90.236)	-	(100.113)
	5.544	13.572	(9)	-	(2)	-	(19.105)	-	-	-	-
Saldo em 31 de março 2013	96.837	372.356	10.224	34.628	1.375	237	3.007	214	84.241	66.359	669.478
Aquisições	-	12.438	538	6.545	110	-	2.240	269	50.235	-	72.375
Baixas	-	(1.024)	(11)	(808)	-	-	-	-	(90.926)	(92)	(92.861)
Transferências	208	985	22	59	-	-	(1.060)	(214)	-	-	-
Saldo em 31 de março 2014	97.045	384.755	10.773	40.424	1.485	237	4.187	269	43.550	66.267	648.992
Depreciação											
Saldo em 31 de março de 2012											
Depreciações	(4.917)	(47.994)	(3.061)	(6.112)	(247)	(67)	-	-	(90.236)	-	(152.634)
Baixas	(2.017)	(23.849)	(1.166)	(2.320)	(113)	(30)	-	-	(40.660)	-	(70.155)
	-	2.998	8	148	-	-	-	-	90.236	-	93.390
Saldo em 31 de março de 2013	(6.934)	(68.845)	(4.219)	(8.284)	(360)	(97)	-	-	(40.660)	-	(129.399)
Depreciações	(2.194)	(24.437)	(858)	(2.554)	(120)	(30)	-	-	(50.266)	-	(80.459)
Baixas	-	401	8	281	-	-	-	-	90.926	-	91.616
Saldo em 31 de março 2014	(9.128)	(92.881)	(5.069)	(10.557)	(480)	(127)	-	-	-	-	(118.242)
Valor contábil líquido											
31 de março de 2013	89.903	303.511	6.005	26.344	1.015	140	3.007	214	43.581	66.359	540.079
31 de março de 2014	87.917	291.874	5.704	29.867	1.005	110	4.187	269	43.550	66.267	530.750

Jalles Machado S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2014

Consolidado	Edificações	Máquinas, equipamentos e instalações	Móveis e utensílios	Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	Ferramentas	Aeronaves	Obras em andamento	Adiantamento a fornecedores	Custo de entressafra	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído											
Saldo em 31 de março de 2012	100.953	448.764	9.245	33.954	1.134	237	24.365	-	133.748	68.096	820.496
Aquisições	65	8.713	1.151	1.076	243	-	3.769	214	49.957	68	65.256
Baixas	-	(9.456)	(11)	(402)	-	-	(8)	-	(89.983)	-	(99.860)
Transferências	11.026	14.094	(9)	-	(2)	-	(25.109)	-	-	-	-
Saldo em 31 de março 2013	112.044	462.115	10.376	34.628	1.375	237	3.017	214	93.722	68.164	785.892
Aquisições	-	12.545	542	6.545	110	-	2.240	269	54.588	-	76.839
Baixas	-	(1.024)	(11)	(808)	-	-	-	-	(101.052)	(92)	(102.987)
Transferências	208	985	22	59	-	-	(1.060)	(214)	-	-	-
Saldo em 31 de março 2014	112.252	474.621	10.929	40.424	1.485	237	4.197	269	47.258	68.072	759.744
Depreciação											
Saldo em 31 de março de 2012	(5.097)	(51.086)	(3.074)	(6.112)	(247)	(68)	-	-	(90.236)	-	(155.920)
Depreciações	(2.339)	(28.075)	(1.178)	(2.320)	(113)	(30)	-	-	(46.010)	-	(80.065)
Baixas	-	2.998	8	148	-	-	-	-	90.377	-	93.531
Saldo em 31 de março de 2013	(7.436)	(76.163)	(4.244)	(8.284)	(360)	(98)	-	-	(45.869)	-	(142.454)
Depreciações	(2.616)	(28.717)	(871)	(2.554)	(120)	(30)	-	-	(55.182)	-	(90.090)
Baixas	-	401	8	284	-	-	-	-	101.051	-	101.744
Saldo em 31 de março 2014	(10.052)	(104.479)	(5.107)	(10.554)	(480)	(128)	-	-	-	-	(130.800)
Valor contábil líquido											
31 de março de 2013	104.608	385.952	6.132	26.344	1.015	139	3.017	214	47.853	68.164	643.438
31 de março de 2014	102.200	370.142	5.822	29.870	1.005	109	4.197	269	47.258	68.072	628.944

Em 31 de março de 2014 e 2013, R\$ 213.801 do ativo imobilizado da Companhia que corresponde a máquinas e equipamentos agrícolas, veículos, máquinas e equipamentos industriais e propriedades estão garantindo operações de financiamentos bancários junto às instituições financeiras conforme mencionado na nota explicativa nº 14.

13 Ativo biológico

	Controladora		
	Cana-de-açúcar	Outras lavouras	Total
Saldo em 1º de abril de 2012	296.840	366	297.206
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	192.315	25	192.340
Realização de cana-de-açúcar devido às baixas	(106.285)	-	(106.285)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	33.904	-	33.904
Saldo em 31 de março de 2013	416.774	391	417.165
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	173.042	61	173.103
Realização de cana-de-açúcar devido às baixas	(145.549)	(410)	(145.959)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	9.034	-	9.034
Saldo em 31 de março de 2014	453.301	42	453.343
	Consolidado		
	Cana-de-açúcar	Outras lavouras	Total
Saldo em 1º de abril de 2012	296.840	3.877	300.717
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	192.315	153	192.468
Realização de cana-de-açúcar devido às baixas	(106.285)	-	(106.285)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	33.904	3.233	37.137
Saldo em 31 de março de 2013	416.774	7.263	424.037
Aumento devido às novas plantações e tratos culturais	173.042	167	173.209
Realização de cana-de-açúcar devido às baixas	(145.549)	(660)	(146.208)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	9.034	1.138	10.172
Saldo em 31 de março de 2014	453.301	7.909	461.210

O ativo biológico da Companhia e suas controladas possui sua realização nos seguintes anos-safra:

Safras (R\$)	Controladora	Consolidado
2014/2015	96.124	96.389
2015/2016	85.366	85.638
2016/2017	71.560	71.833
2017/2018	59.035	59.308
2018/2019	48.419	48.692
2020 a 2046	92.839	99.350
	453.343	461.210

Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	2014	2013
Área estimada de colheita (hectares)	52.383,43	43.745,74
Produtividade prevista (t. de cana/hectares)	86,54	76,45
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	137,32	134,90
Valor do kg de ATR	0,53	0,53

A Companhia e suas controladas estão expostas a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia e suas controladas estão sujeitas às leis e aos regulamentos pertinentes às atividades em que opera. Dessa forma, as empresas estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam ao cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

Riscos de oferta e demanda

A Companhia e suas controladas estão expostas aos riscos decorrentes das flutuações no preço e no volume de vendas de látex produzidos a partir das seringueiras. Quando possível, a Companhia e suas controladas fazem a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras

As atividades operacionais de seringueiras estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças e outras forças naturais. A Companhia e suas controladas tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura.

14 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos e financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia e de suas controladas a riscos de taxa de juros, moeda e liquidez, veja Nota Explicativa nº 17.

Linha de crédito	Moeda	Juros médios a.a.)	Controladora		Consolidado	
			2014	2013	2014	2013
Finame	(a) R\$	TJLP + 7,00%	1.004	1.778	1.004	1.778
Finame	(a) R\$	4,50%	18.669	15.401	18.669	15.401
Capital de giro	(b) R\$	CDI + 3,54%	276.851	244.916	276.851	244.916
Capital de giro - Partes relacionadas (Nota 18)	(b) R\$	CDI + 3,74%	-	10.001	4.178	28.007
Capital de giro	(b) R\$	11,05%	54.072	-	54.072	-
Capital de giro	(b) R\$	IPCA + 8,75%	32.050	-	32.050	-
Custeio agrícola - Partes relacionadas (Nota 18)	(c) R\$	5,5%	1.045	914	1.045	914
Custeio agrícola	(d) R\$	9,30%	44.184	20.567	44.184	20.567
BNDES - Finem	(e) R\$	TJLP + 2,40%	118.180	154.004	118.180	154.004
Fomentar/Produzir	(f) R\$	-	1.189	1.196	1.189	1.196
Leasing financeiro	(g) R\$	8,67%	1.643	182	1.643	182
BNDES	(h) R\$	TJLP + 2,05%	-	-	48.802	57.975
Pré-pagamento para exportação	(i) US\$	LIBOR + 4,66%	148.905	138.373	148.905	138.373
Pré-pagamento para exportação	(i) US\$	6,98%	188.925	168.202	188.925	168.202
			<u>886.717</u>	<u>755.534</u>	<u>939.696</u>	<u>831.515</u>
(-) Custos de transação a amortizar			<u>(738)</u>	<u>(876)</u>	<u>(1.143)</u>	<u>(1.432)</u>
			<u>885.979</u>	<u>754.658</u>	<u>938.553</u>	<u>830.083</u>
Circulante			<u>(232.871)</u>	<u>(172.188)</u>	<u>(246.174)</u>	<u>(181.339)</u>
Não circulante			653.108	582.470	692.379	648.744

- (a) Contratos de Financiamentos firmados entre bancos para adquirir máquinas agrícolas, equipamentos industriais, entre outros. As principais garantias são aval da Diretoria e alienação fiduciária dos bens.
- (b) Contratos de empréstimos firmados com várias instituições financeiras, destinados ao capital de giro. As principais garantias são aval da Diretoria, alienação fiduciária de imóveis e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.
- (c) Financiamento firmado com a Cooperativa de Crédito do Vale do São Patrício Ltda. - Sicoob Coopercred para custear plantio de 110 ha. de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.
- (d) Financiamento firmado com o Banco Votorantim S.A. para custear o plantio de 5.828 ha. de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.
- (e) Em 30 de junho de 2009, a Companhia firmou contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Sobre o principal da dívida incidem TJLP mais juros de 2,40% a.a., com exigibilidade mensal.

A amortização do principal será paga em 84 prestações mensais, entre 15 de maio de 2011 e 15 de abril de 2018, e parte em 81 prestações mensais entre 15 de novembro de 2010 e 15 de julho de 2017.

As principais garantias deste contrato de financiamento são as seguintes

- Hipoteca de imóveis rurais de acionistas.
- Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação.

Além desse contrato, existem na Companhia saldos referentes a contratos anteriores a 2009.

- (f) A Companhia é beneficiária do incentivo fiscal Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Fomentar e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir. Os incentivos obtidos consistem em financiamentos pela Agência de Fomento de Goiás S.A., de 70% e 73%, respectivamente, do montante mensal apurado de ICMS devido, para pagamento em 20 anos e 15 anos, respectivamente.

Em garantia dos créditos do Fomentar e do Produzir são oferecidas fianças dos diretores e acionistas em favor da Agência de Fomento de Goiás S.A., além de depósito mensal no valor correspondente a 10% do crédito utilizado do Fomentar para o Programa Bolsa Garantia e 10% do crédito utilizado do Produzir para o Programa FUNPRODUZIR.

- (g) Financiamento adquirido para a aquisição de veículos, equipamento agrícola e equipamentos de informática.
- (h) Em 30 de junho de 2009, a Empresa Codora Energia Ltda. firmou contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Sobre o principal da dívida incidem TJLP mais juros de 2,05% a.a., com exigibilidade mensal.

A amortização do principal será paga em 99 prestações mensais, entre 15 de maio de 2011 e 15 de julho de 2019.

As principais garantias e cláusulas restritivas deste contrato de financiamento são as seguintes:

- Hipoteca Fazenda São Carlos, avaliada em R\$ 8.190 em 15 de setembro de 2008, de acionista da controladora da Jalles Machado S.A.
 - Hipoteca Fazenda Vera Cruz, avaliada em R\$ 65.715 em 15 de setembro de 2008, de acionista da controladora da Jalles Machado S.A.
 - Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação, avaliados em R\$ 62.309.
- (i) Empréstimos com o objeto de pagamento antecipado de exportação futura de açúcar. As principais garantias são aval da Diretoria, exportação de açúcar e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.

Cronograma de amortização da dívida

A seguir, estão as maturidades contratuais dos passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

Ano de vencimento:	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
2013/2014	-	172.188	-	181.339
2014/2015	232.871	196.185	246.174	223.250
2015/2016	267.479	188.621	276.497	197.679
2016/2017	202.462	108.806	211.506	117.866
2017/2018	138.287	85.641	147.357	94.699
2018/2019	42.293	2.999	51.392	12.058
2019/2020	2.534	218	5.574	3.192
2020/2021	49	-	49	-
2021/2022	4	-	4	-
	<u>885.979</u>	<u>754.658</u>	<u>938.553</u>	<u>830.083</u>

A Companhia possui ainda como obrigações contratuais decorrentes dos financiamentos acima:

- Manutenção de determinados índices financeiros de: liquidez corrente, capital de giro líquido e LADIJA — lucro antes de despesas e receitas financeiras, impostos, depreciações e amortizações.
- Não ceder, transferir ou alienar bens do ativo imobilizado de valor individual ou cumulativo substanciais.
- Não incorrer em mudanças no ramo de atividades.
- Não realizar mudanças de práticas contábeis, ou promover reavaliações de ativos, exceto as permitidas segundo a legislação societária.

A Companhia não cumpriu obrigações relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros relacionados aos assuntos acima. Entretanto, a Administração renegociou as condições determinadas em contrato (Waiver) com as Instituições financeiras envolvidas antes do encerramento do exercício, não sendo necessárias reclassificações às demonstrações financeiras.

15 Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Fornecedores de bens e serviços	29.092	27.087	32.741	37.029
Fornecedores de imobilizado	-	-	-	-
Fornecedores de cana-de-açúcar	390	324	390	324
Fornecedores de cana-de-açúcar - Partes relacionadas (Nota 18)	6.279	2.639	6.279	2.639
Operações de <i>swap</i>	6.861	5.411	6.861	5.411
Indenizações trabalhistas	-	-	-	-
Juros sobre o capital próprio e dividendos (nota 18)	-	1.202	-	1.202
Outras contas a pagar	2.178	522	2.372	1.361
	<u>44.800</u>	<u>37.185</u>	<u>48.643</u>	<u>47.966</u>

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 31 de março de 2014 e concluiu que os valores se equiparam aos valores contábeis nas demonstrações financeiras.

A exposição da Companhia e de suas controladas para os riscos de moeda e de crédito relacionados a fornecedores e outras contas a pagar encontra-se divulgada na Nota Explicativa nº 17.

16 Impostos diferidos líquidos

Os impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	2014		2013		Resultado	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	2014	2013
Controladora						
Custo atribuído	-	41.761	-	43.486	1.725	2.702
Ativos biológicos	-	32.242	-	29.171	(3.071)	(11.527)
Depreciação acelerada incentivada	-	2.873	-	38.557	35.684	(299)
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	21.713	-	18.805	(2.908)	(3.370)
Ajuste a valor presente - Fomentar	-	682	-	750	68	380
Tributos <i>sub judice</i> liquidados e adicionados em anos anteriores pendentes no Lalur no imposto de renda	4.070	-	3.067	-	1.003	1.076
Ativo diferido - Regime tributário de transição	413	-	597	-	(184)	(322)
Adição temporária da variação cambial	-	-	5.946	-	(5.946)	8.755
Sobre provisões temporárias	3.375	-	1.172	-	2.203	181
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	18.475	-	18.406	-	69	830
	26.333	99.271	29.188	130.769	28.643	(1.594)
Impostos diferidos líquidos		72.938		101.581		

	2014		2013		Resultado	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	2014	2013
Consolidado						
Custo atribuído	-	41.761	-	43.486	1.725	2.702
Ativos biológicos	-	34.366	-	30.907	(3.459)	(12.627)
Depreciação acelerada incentivada	-	2.873	-	38.557	35.684	(299)
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	21.713	-	18.805	(2.908)	(3.370)
Ajuste a valor presente - Fomentar	-	682	-	750	68	380
Tributos <i>sub judice</i> liquidados e adicionados em anos anteriores pendentes no Lalur no imposto de renda	4.070	-	3.067	-	1.003	1.076
Ativo diferido - Regime tributário de transição	413	-	597	-	(184)	(322)
Adição temporária da variação cambial	-	-	5.946	-	(5.946)	8.755
Sobre provisões temporárias	3.376	-	1.172	-	2.204	181
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	18.475	-	18.406	-	69	830
	26.334	101.395	29.188	132.505	28.256	(2.694)
Impostos diferidos líquidos		75.061		103.317		

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seus respectivos valores contábeis.

Com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, são registrados os créditos tributários sobre prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas da contribuição social, os quais não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual.

As projeções de resultado são revisadas periodicamente, e o ativo fiscal diferido é reavaliado caso haja fatores relevantes que venham a modificar sua perspectiva de realização.

A Companhia e suas controladas, desde 1º de abril de 2009, vem trabalhando com quotas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, mas que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do lucro real, sendo o crédito ou o débito tributário reconhecido no mesmo período.

A Companhia e suas controladas reconheceram seu ativo biológico a valores justos, para os quais também contabilizou os respectivos impostos diferidos. Além disso, foi contabilizado o reflexo dos tributos sobre o valor do custo atribuído reconhecido no balanço de abertura.

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração. Consequentemente, as estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro, tendo em vista as incertezas inerentes a essas projeções.

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

	Controladora	
Reconciliação da taxa efetiva	2014	2013
(Prejuízo) lucro contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	(52.635)	10.845
Resultado de equivalência patrimonial	(5.354)	238
Lucros ajustados	(57.989)	11.083
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social: Pela alíquota fiscal combinada	19.716	(3.768)
<i>Adições permanentes:</i> Despesas indedutíveis	(29.738)	(2.976)
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa e outras receitas	38.665	5.150
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	28.643	(1.594)

17 Instrumentos financeiros

Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

A Companhia e suas controladas possuem exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia e de suas controladas para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia e de suas controladas, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas, e os gestores de cada área reportam-se regularmente à Presidência sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia e de suas controladas são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia e de suas controladas. A Companhia e suas controladas, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e as suas obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia e de suas controladas incorrerem em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, resultantes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é proveniente das contas a receber de clientes e de outros recebíveis conforme apresentado abaixo.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Caixa e equivalentes de caixa (nota 6)	105.570	85.214	107.826	106.883
Aplicações financeiras vinculadas (nota 7)	35.360	28.847	35.360	28.847
Contas a receber e outros recebíveis (nota 8)	15.056	11.235	15.621	11.740
Contas a receber - Partes relacionadas (nota 18)	753	585	652	585
	<u>156.739</u>	<u>125.881</u>	<u>159.459</u>	<u>148.055</u>
Circulante	<u>(144.963)</u>	<u>(122.710)</u>	<u>(147.683)</u>	<u>(144.884)</u>
Não circulante	<u>11.776</u>	<u>3.171</u>	<u>11.776</u>	<u>3.171</u>

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia e suas controladas têm como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Companhia e de suas controladas registro de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Companhia e a duas controladas interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era o seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
A vencer	11.044	7.385	11.195	7.978
Vencido de 1 a 30 dias	672	1.475	673	1.475
Vencido de 31 a 60 dias	14	31	22	37
Vencido de 61 a 90 dias	99	34	101	44
Vencido de 91 a 360 dias	744	22	1.109	47
Vencido há mais de 360 dias	<u>310</u>	<u>220</u>	<u>310</u>	<u>220</u>
	<u>12.883</u>	<u>9.167</u>	<u>13.410</u>	<u>9.801</u>

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de contas a receber de clientes nas datas de 31 de março de 2014 e 2013 e concluiu que os valores se equiparam ao valor contábil, pois o giro do contas a receber é de curto prazo.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos títulos vencidos há mais de 360 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia e suas controladas procuram trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

A Companhia e suas controladas têm como política não fornecer garantia a terceiros.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas controladas.

A Companhia e suas controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia e suas controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas controladas, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

Controladora	2014				
	Valor contábil	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 15)	44.800	44.800	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 14)	885.979	232.871	267.479	383.042	2.587
	<u>930.779</u>				
Circulante	(277.671)				
Não circulante	653.108				

Controladora	2013				
	Valor Contábil	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 15)	37.185	37.185	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 14)	754.658	172.188	196.185	383.068	3.217
	<u>791.843</u>				
Circulante	(209.373)				
Não circulante	582.470				

Consolidado	2014				
	Valor Contábil	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 15)	48.643	48.643	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 14)	938.553	237.945	276.497	410.255	5.627
	<u>995.425</u>				
Circulante	(286.588)				
Não circulante	692.379				

Consolidado	2013				
	Valor Contábil	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 15)	47.966	47.966	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 14)	830.083	181.339	223.250	410.244	15.250
	<u>878.049</u>				
Circulante	(229.305)				
Não circulante	648.744				

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia e de suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de moeda

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas garantem que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de açúcar orgânico da Companhia, que representam 53% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Em 31 de março de 2014, a Companhia e suas controladas, para evitar os efeitos da variação cambial, contrataram derivativos simples designados para o *hedge (swap)*. O impacto no resultado de 31 de março de 2014 foi negativo em R\$ 1.450 (R\$ 1.526 negativo em 2013).

Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

Controladora e consolidado

	2014		2013	
	R\$	USD	R\$	USD
Contas a receber	7.401	3.275	6.305	3.132
Empréstimos e financiamentos	(337.830)	(149.482)	(306.575)	(152.282)
Exposição líquida	<u>(330.429)</u>	<u>(146.207)</u>	<u>(300.270)</u>	<u>(149.150)</u>

Análise de sensibilidade

A Companhia utiliza-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Desta forma, para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado originados por instrumentos financeiros, a Companhia analisa conjuntamente o instrumento de proteção e o objeto de proteção, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial, a administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Como referência, aos demais cenários, foram considerados a deterioração e apreciação sobre a taxa de câmbio utilizada para apuração dos apresentados nos registros contábeis. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 25% e 50%, respectivamente, do Real no cenário provável.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de março de 2014, foram substituídas as taxas de câmbio e outros indexadores quando aplicável e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em cada um dos cenários.

A tabela abaixo demonstra os eventuais impactos no resultado na hipótese dos respectivos cenários apresentados, devendo-se considerar o fato de que os contratos de exportação firmados para as próximas safras não estão sendo contemplados pela análise apresentada abaixo:

		Controladora e Consolidado			
		Alta (USD)		Baixa (USD)	
Cenários		25%	50%	25%	50%
Instrumentos financeiros					
Exposição líquida	(330.429)	(413.036)	(495.643)	(247.822)	(165.214)

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como Bloomberg e BM&F Bovespa.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia e de suas controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao Dólar, CDI, TJLP e TR. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de *swap*.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas controladas era:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	72.299	45.459	74.342	67.052
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos (nota 14)	(885.979)	(754.658)	(938.553)	(830.083)

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas - Controladora

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	107.264	CDI	5,18%	5.552	6,47%	6.940	7,76%	8.328
Passivos financeiros								
Finames	(19.673)	TJLP	4,01%	(789)	5,01%	(986)	6,02%	(1.183)
Custeio Agrícola/Securitização rural II	(45.229)	CDI	7,44%	(3.366)	9,30%	(4.207)	11,16%	(5.049)
ACC/Pré Pagamentos e contrato rotativo cooperated	(702.446)	CDI/LIBOR	7,87%	(55.281)	9,84%	(69.102)	11,80%	(82.922)
BNDES	(104.910)	TJLP	9,01%	(9.448)	11,26%	(11.810)	13,51%	(14.173)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(63.332)		(79.165)		(94.999)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						(15.833)		(31.666)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas - Controladora

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	107.264	CDI	5,18%	5.552	3,88%	4.164	2,59%	2.776
Passivos financeiros								
Finames	(19.673)	TJLP	4,01%	(789)	3,01%	(592)	2,01%	(394)
Custeio Agrícola/Securitização rural II	(45.229)	CDI	7,44%	(3.366)	5,58%	(2.524)	3,72%	(1.683)
ACC/Pré Pagamentos e contrato rotativo cooperated	(702.446)	CDI/LIBOR	7,87%	(55.281)	5,90%	(41.461)	3,93%	(27.641)
BNDES	(104.910)	TJLP	9,01%	(9.448)	6,75%	(7.086)	4,50%	(4.724)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(63.332)		(47.499)		(31.666)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						15.833		31.666

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas - Consolidado

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	109.307	CDI	5,28%	5.567	6,60%	7.209	7,91%	8.651
Passivos financeiros								
Finâmes	(23.851)	TJLP	7,31%	(1.743)	9,14%	(2.179)	10,96%	(2.615)
Custeio Agrícola/Securitização rural II	(45.229)	CDI	7,44%	(3.366)	9,30%	(4.207)	11,16%	(5.049)
ACC/Pré Pagamentos e contrato rotativo cooperated	(702.446)	CDI/LIBOR	7,91%	(55.561)	9,89%	(69.451)	11,86%	(83.341)
BNDES	(153.713)	TJLP	8,55%	(13.138)	10,68%	(16.423)	12,82%	(19.708)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(68.041)		(85.051)		(102.062)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						(17.010)		(34.021)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas - Consolidado

Instrumento	Valor	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações financeiras	109.307	CDI	5,28%	5.767	3,96%	4.326	2,64%	2.884
Passivos financeiros								
Finâmes	(23.851)	TJLP	7,31%	(1.743)	5,48%	(1.308)	3,65%	(872)
Custeio Agrícola/Securitização rural II	(45.229)	CDI	7,44%	(3.366)	5,58%	(2.524)	3,72%	(1.683)
ACC/Pré Pagamentos e contrato rotativo cooperated	(702.446)	CDI/LIBOR	7,91%	(55.561)	5,93%	(41.671)	3,95%	(27.780)
BNDES	(153.713)	TJLP	8,55%	(13.138)	6,41%	(9.854)	4,27%	(6.569)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(68.041)		(51.031)		(34.021)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						17.010		34.021

Fontes: as curvas de CDI foram construídas com as taxas referenciais do relatório Facus com a data-base do dia 31 de março de 2014, LIBOR em Board of Governors of the Federal Reserve System e TJLP com informações do BNDES.

Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas controladas é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia e de suas controladas para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Total do passivo	1.070.419	942.180	1.129.740	1.031.312
(-) Caixa e equivalentes de caixa (nota 6)	<u>(105.570)</u>	<u>(85.214)</u>	<u>(107.826)</u>	<u>(106.883)</u>
(=) Dívida líquida (A)	<u>964.849</u>	<u>856.966</u>	<u>1.021.914</u>	<u>924.429</u>
Total do patrimônio líquido (B)	<u>267.333</u>	<u>291.325</u>	<u>267.333</u>	<u>291.325</u>
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	<u>3,61</u>	<u>2,94</u>	<u>3,82</u>	<u>3,17</u>

Valor justo versus valor contábil

Os valores contábeis, referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Controladora						
	2014		2013			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa (nota 6)	-	105.570	-	-	85.214	-
Aplicações financeiras vinculadas (nota 7)	35.360	-	-	28.847	-	-
Contas a receber e outros recebíveis	-	15.809	-	-	11.820	-
Total	35.360	121.379	-	28.847	97.034	-
Passivos financeiros						
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 15)	-	-	44.800	-	-	37.185
Empréstimos e financiamentos (nota 14)	-	-	885.979	-	-	754.658
Total	-	-	930.779	-	-	791.843
Consolidado						
	2014		2013			
	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	-	107.826	-	-	106.883	-
Aplicações financeiras vinculadas	35.360	-	-	28.847	-	-
Contas a receber e outros recebíveis	-	16.273	-	-	12.325	-
Total	35.360	124.099	-	28.847	119.208	-
Passivos financeiros						
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	48.643	-	-	47.966
Empréstimos e financiamentos	-	-	938.553	-	-	830.083
Total	-	-	987.196	-	-	878.049

18 Partes relacionadas

Controladora e parte controladora final

A controladora da Companhia é a Vera Cruz Agropecuária Ltda., com 50,17% de participação, e a controladora final é a Planagri S.A.

Operações com pessoal-chave da Administração

Remuneração de pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria eleita bienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício a título de benefícios de curto prazo foram de R\$ 2.158 em 31 de março de 2014 e R\$ 1.407 em 31 de março de 2013, registrados no grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia e suas controladas não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Benefícios a empregados

A Companhia e suas controladas fornecem aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: alimentação, transporte, bolsa de estudos, seguro de vida, assistência médica, assistência odontológica, farmácia, educação, entre outros.

A Companhia e suas controladas incluem em suas políticas de recursos humanos o Programa de Participação nos Resultados (PPR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e a distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivos de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados registrados em despesas administrativas e custo do produto vendido no resultado estão apresentados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Alimentação	2.081	1.695	2.081	1.695
Transporte	11.173	9.677	11.264	9.753
Participação nos lucros	2.331	2.518	2.436	2.550
Assistência médica/odontológica	2.274	2.123	2.184	2.186
Educação	987	968	987	968
Bolsa de estudos	104	181	108	181
Outros	801	735	804	736
	<u>19.752</u>	<u>17.897</u>	<u>19.865</u>	<u>18.069</u>

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2014 e 2013, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

	Controladora					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/03/2014	31/03/2013	31/03/2014	31/03/2013	31/03/2014	31/03/2013
Circulante						
Bancos conta movimento (Nota 6) (c)	12	5.131	-	-	-	-
Aplicações financeiras (Nota 6) (c)	9.872	-	-	-	73	573
Custeio agrícola (Nota 14) (c)	-	-	1.045	914	(50)	(27)
Capital de giro (Nota 14) (c)	-	-	-	10.001	(1.251)	(1.209)
	9.884	5.131	1.045	10.915	(1.228)	(663)
Acionistas - Fornecedores de cana (Nota 15)	-	-	6.279	2.639	27.983	31.451
Acionistas - Adiantamento para compra de cana (Nota 9)	1.406	3.438	-	-	-	-
	1.406	3.438	6.279	2.639	27.983	31.451
Acionistas - Dividendos (Nota 15)	-	-	-	1.202	-	-
Circulante - Contas a receber (Nota 8)						
Codora Energia Ltda. - Venda de bagaço, energia elétrica, mercadorias e serviços prestados (a)	92	121	-	-	10.423	5.469
Codora Energia Ltda. - Compra de energia elétrica, vapor e água industrial (b)	-	-	133	109	(23.741)	(17.372)
Goiás Látex Ltda. - Vendas	9	8	-	-	24	75
	101	129	133	109	(13.294)	(11.828)
Não circulante - Contas a receber (Nota 8)						
Otávio Lage de Siqueira Filho	-	-	-	-	13	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda. (d)	652	585	-	-	71	63
Goiás Látex Ltda.	-	-	-	-	(222)	-
Codora Energia Ltda	-	-	-	-	(101)	(104)
	652	585	-	-	(239)	(41)
Não circulante						
Investimentos (Nota 11) (c)	7.301	6.232	-	-	1.069	415

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	31/03/2014	31/03/2013	31/03/2014	31/03/2013	31/03/2014	31/03/2013
Circulante						
Bancos conta movimento (Nota 6) (c)	220	5.172	-	-	-	-
Aplicações financeiras (Nota 6) (c)	9.872	17.980	-	-	104	639
Custeio agrícola (Nota 14) (c)	-	-	1.045	914	(50)	(27)
Capital de giro (Nota 14) (c)	-	-	4.178	28.007	(2.485)	(2.272)
	10.092	23.152	5.223	28.921	(2.431)	(1.660)
Acionistas - Fornecedores de cana (Nota 15)						
Acionistas - Adiantamento para compra de cana (Nota 9)	-	-	6.279	2.639	27.983	31.451
	1.406	3.438	-	-	-	-
	1.406	3.438	6.279	2.639	27.983	31.451
Acionistas - Dividendos (Nota 15)						
	-	-	-	1.202	-	-
Não circulante - Contas a receber (Nota 8)						
Otávio Lage de Siqueira Filho	-	-	-	-	13	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda. (d)	652	585	-	-	71	63
	652	585	-	-	84	63
Não circulante						
Investimentos (Nota 11) (e)	7.610	6.254	-	-	1.356	415

- (a) No exercício de 2014, mediante contrato de industrialização de água, energia elétrica e vapor datado de 20 de janeiro de 2008, com primeiro aditivo firmado entre as partes em 30 de março de 2012, a controladora Jalles Machado S.A. vendeu 342.916 toneladas de bagaço (339.022 toneladas em 31 de março de 2013) a preço de mercado bruto firmado em R\$ 27,00/tonelada (18,00/tonelada em 31 de março de 2013) para a controlada Codora Energia Ltda.
- (b) No exercício de 2014, mediante contrato de industrialização de água, energia elétrica e vapor datado de 20 de janeiro de 2008, com primeiro aditivo firmado entre as partes em 30 de março de 2012, a Empresa Codora Energia Ltda. comercializou 33.331 MWh (24.385 MWh em 31 de março de 2013) de energia elétrica, 1.492.770 m³ (1.118.984 m³ em 31 de março de 2013) de água industrial e 407.501 toneladas de vapor (325.918 toneladas em 31 de março de 2013) com a controladora Jalles Machado S.A..
- (c) Saldo correspondente a conta corrente, aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos feito à Companhia, com incidência de juros à uma remuneração de mercado junto ao Banco Coopercred.
- (d) Saldo de empréstimos feito à controladora direta Vera Cruz Agropecuária Ltda., com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 0,9489% ao mês, correspondente a mesma taxa captada no Banco Coopercred na data.
- (e) Investimentos avaliados ao custo na Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred. A Empresa, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos financeiros, avaliou tal investimento pelo método de custo.

Fornecimento de garantias e avais

Em 31 de março de 2014, a Controladora possui hipotecas de fazendas de acionistas como garantias de contratos de empréstimos e financiamentos e avais da Diretoria e acionistas.

Para a controlada Codora Energia Ltda., a Controladora forneceu hipotecas de fazendas indiretamente de seus acionistas como garantias de contratos de financiamentos e avais de dois diretores.

19 Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A Companhia e suas controladas classificam o risco de perda nos processos legais como “remotos”, “possíveis” ou “prováveis”. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia e de suas controladas. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Controladora			
	2014		2013	
	Depósitos judiciais	Passivo não circulante	Depósitos judiciais	Passivo não circulante
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - <i>Sub judice</i>	5.526	5.526	5.526	5.526
Contingências trabalhistas	2.574	4.879	632	1.563
PIS/COFINS/INSS	13.224	13.224	10.273	10.273
Outras	1.742	1.736	1.736	1.736
	<u>23.065</u>	<u>25.365</u>	<u>18.167</u>	<u>19.098</u>

	Consolidado			
	2014		2013	
	Depósitos judiciais	Passivo não circulante	Depósitos judiciais	Passivo não circulante
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - <i>Sub judice</i>	5.526	5.526	5.526	5.526
Contingências trabalhistas	2.641	4.879	632	1.563
PIS/COFINS/INSS	13.224	13.273	10.273	10.273
Outras	1.742	1.736	1.755	1.736
	<u>23.133</u>	<u>25.414</u>	<u>18.186</u>	<u>19.098</u>

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso. O valor provisionado está compreendido por:

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - Sub judice

Amparada por liminares obtidas em mandados de segurança referentes às safras anteriores a 2000/2001, a Companhia promoveu o não destaque do IPI sobre a saída de açúcar com base na alegação de inconstitucionalidade da tributação, fundamentada, entre outros aspectos, pela violação do princípio da seletividade, previsto no artigo 153, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

A partir de maio de 2010, a Companhia optou por recolher os valores do IPI.

PIS/COFINS/INSS

A Companhia, através de mandado de segurança, questiona a exigibilidade do crédito tributário que representa a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, do FUNRURAL/PJ e da COFINS, sob a alegação de que tal verba não se qualifica como faturamento ou receita própria, conforme estabelece o artigo 195, Inciso I e EC 20/1998, em consonância com o artigo 110 do CTN.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 5.744 em 31 de março de 2014 (R\$ 11.788 em 31 de março de 2013), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e não requerem sua contabilização.

20 Patrimônio líquido - Controladora

Capital social

O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$ 134.250 (125.000 em 31 de março de 2013). Está representado por 457.753 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Subvenção de investimentos

Refere-se ao montante equivalente ao desconto obtido com a liquidação antecipada do contrato de financiamento firmado com o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR objeto de oferta pública conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei 13.436/1998 de 13 de dezembro de 1998 e desconto do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - PRODUIR, conforme Inciso VII do Artigo 20 da Lei 13.591 de 18 de janeiro de 2000.

Reserva de lucros a realizar

Os lucros acumulados apurados até 31 de março de 2013 foram reclassificados no patrimônio líquido da conta de lucros acumulados para a conta de reserva de lucros, constituída após a reserva legal e reserva de subvenção de investimentos e estão à disposição dos acionistas.

Dividendos

O Estatuto Social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado no exercício, ajustado na forma da lei.

Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10 na data de transição, deduzido do respectivo imposto de renda e da contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

21 Receita operacional

A receita operacional da Companhia e de suas controladas é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Açúcar	214.608	214.636	214.608	214.636
Etanol	243.445	199.961	243.445	199.961
Domissanitários	10.453	5.928	10.453	5.928
Derivados de levedura	2.548	1.998	2.548	1.998
Energia elétrica	12.077	13.516	33.529	33.677
Outras vendas	12.149	9.888	4.159	4.022
Receita bruta fiscal	495.280	445.927	508.742	460.222
(-) Impostos sobre vendas	(57.422)	(64.101)	(64.622)	(69.359)
(-) Devoluções e abatimentos	(638)	(547)	(659)	(547)
Total da receita contábil	437.221	381.279	443.462	390.316

22 Despesas operacionais por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Frete, transportes e armazenagem	(15.236)	(14.555)	(15.236)	(14.555)
Despesa com pessoal administrativo	(9.773)	(8.698)	(9.776)	(8.715)
Indenizações trabalhistas - horas in itinere	(2.090)	(2.465)	(2.090)	(2.465)
Serviços prestados PJ	(6.131)	(4.721)	(6.209)	(4.825)
Despesas tributárias	(4.698)	(1.474)	(8.525)	(2.409)
Rateios Recebidos/Transferidos	(4.662)	(3.713)	(4.662)	(3.647)
Comissões	(3.147)	(2.418)	(3.147)	(2.418)
Depreciação e amortização	(1.826)	(1.953)	(1.826)	(1.997)
Outras receitas/despesas	2.577	(2.723)	2.029	(2.965)
	<u>(44.986)</u>	<u>(42.721)</u>	<u>(49.442)</u>	<u>(43.997)</u>
Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função:				
Despesas de vendas	(22.208)	(20.928)	(26.496)	(20.990)
Despesas administrativas e gerais	(22.778)	(21.793)	(22.946)	(23.007)

23 Financeiras líquidas

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2014	31/03/2013	31/03/2014	31/03/2013
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(101.674)	(51.789)	(101.674)	(51.789)
Juros	(72.158)	(54.742)	(77.128)	(60.493)
Operações com derivativos	(11.104)	(6.207)	(11.104)	(6.207)
Descontos concedidos	(856)	(48)	(856)	(48)
Outros	(4.727)	(3.861)	(5.001)	(3.924)
	<u>(190.519)</u>	<u>(116.647)</u>	<u>(195.763)</u>	<u>(122.461)</u>
Receitas financeiras				
Variações cambiais ativas	62.596	21.204	62.596	21.204
Operações com derivativos	7.583	4.859	7.583	4.857
Rendimento de aplicações financeiras	5.552	3.802	5.669	4.119
Juros	1.302	1.132	1.503	1.140
Outros	2.574	206	2.928	577
	<u>79.607</u>	<u>31.203</u>	<u>80.279</u>	<u>31.897</u>
Financeiras líquidas	<u>(110.912)</u>	<u>(85.444)</u>	<u>(115.484)</u>	<u>(90.564)</u>

24 Contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar

A Companhia Jalles Machado S.A. possui diversos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar com acionistas e terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. O percentual de parceria agrícola sobre a produção é calculado com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. Outros fatores como a proximidade da unidade industrial, a possibilidade de mecanização ou qualquer fator que minimize os custos da Companhia podem influenciar o percentual de parceria agrícola. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pela CONSECANA, pelo mix de produção da Companhia.

Os contratos de parceria agrícola e os compromissos valorizados pelo CONSECANA estão assim distribuídos:

Área em parceria	2014	2013
Terras de acionistas	26.582,68 hectares	25.923,66 hectares
Terras de terceiros	32.027,26 hectares	31.606,62 hectares
R\$ mil	2014	2013
Terras de acionistas	25.394	25.646
Terras de terceiros	14.436	10.192

25 Compromissos de venda de açúcar e energia elétrica

A Controladora possui diversos acordos no mercado de açúcar através dos quais se compromete a vender os volumes desses produtos em safras futuras. Esses volumes relacionados aos compromissos estão assim apresentados:

Produto	2014	2013
Açúcar (em toneladas)	25.000	37.000

Os compromissos por safra são os seguintes:

Safra	2014	2013
2013/2014	-	37.000
2014/2015	25.000	-
	<u>25.000</u>	<u>37.000</u>

A controladora possui contratos de fornecimento de energia de 69.154 MWh, sendo 56.054 até a safra 2014/15 e 13.100 MVh até 2026, corrigidos pelo IGP-M, conforme quadro abaixo:

Comprador	Volume contratado (MWh)	Preço - 2013 (R\$/MWh)	Vencimento do contrato
EDP	56.054	131,00	2014
Eletrobrás	14.945	158,89	2026

A controlada Codora Energia Ltda. possui contratos de fornecimento de energia até o ano de 2026 de 87.396 MWh de energia elétrica por ano, ao preço de R\$ 144,52 corrigidos pela variação do IPCA, com os seguintes compradores:

Comprador	Quantidade (MWh)/ano
CPFL Paulista	28.855
Celg - D	12.307
CPFL Piratininga	12.525
RGE	10.541
Elektro	9.412
Amazonas Energia	8.062
Energisa SE	3.128
Copel Distrib	1.292
CEEE Distrib	465
Celipa	282
AES	119
Outros	408
	87.396

26 Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o CPC 03 R2.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na Companhia e suas controladas, saldos em poder de banco e aplicações financeiras de curto prazo.

b. Ativo imobilizado

Durante o exercício findo em 31 de março de 2014, a Controladora adquiriu ativo imobilizado ao custo total de R\$ 72.375 (R\$ 60.751 em 2013), dos quais R\$ 10.809 (R\$ 7.061 em 2013) foram por meio de empréstimos e financiamentos. Pagamentos em caixa de R\$ 61.566 (R\$ 53.690 em 2013) foram feitos para aquisição de imobilizado.

A Companhia e suas controladas adquiriram ativo imobilizado ao custo total de R\$ 76.839 (R\$ 65.255 em 2013), dos quais R\$ 10.809 (R\$ 7.061 em 2013) foram por meio de empréstimos e financiamentos. Pagamentos em caixa de R\$ 66.030 (R\$ 58.194 em 2013) foram feitos para aquisição de imobilizado.

27 Riscos ambientais

As instalações de produção da Companhia e de suas controladas e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Companhia e suas controladoras diminuíram os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A Companhia e suas controladas acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e nos regulamentos em vigor.

28 Resultado por ação

O resultado básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro/prejuízo atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias conforme demonstrativo abaixo:

	Consolidada	
	2014	2013
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(23.992)	9.251
Numero médio ponderado de ações	457.753	457.753
Resultado por ação básico e diluído (reais)	(52,38)	20,21

Composição da Diretoria

Diretoria

Otávio Lage de Siqueira Filho
Rodrigo Penna de Siqueira
Henrique Penna de Siqueira
Joel Soares Alves da Silva

Contador

Nelson Gomes da Silva Neto
CRC/GO nº 011 107

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)